



B

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 277

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N.º 8.278 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento geral do Ministério da Viação e Obras Públicas (anexo n.º 22, do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como se segue:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

S-c 40 — Serviço de transporte postal.

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

b) Pagamento às companhias de navegação aérea, pelo transporte de correspondência e encomendas postais, na forma das disposições em vigor — Cr\$ 5.000.000,00.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.279 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos" para 1945, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No anexo n.º 12 — Ministério da Viação e Obras Públicas — do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", para o corrente ano (Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944), alterado pelos Decretos-leis ns. 7.635, 7.678 e 8.212, de 12 e 26 de junho e 23 de novembro de 1945, respectivamente, fica intro-

duzida a seguinte modificação, sem aumento de despesa:

Consignação I — Obras

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização: instalações, aparelhamento e equipamento

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos

f) Prosseguimento da construção da agência de Campmas, (São Paulo)

Passa de 1.195.500,00

Para 395.500,00

03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reforma e ampliação de suas instalações

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos. 800.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.280 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria no Quadro Permanente do Ministério da Guerra a carreira de Alfaiate, altera a de Artífice do Quadro Suplementar e abre crédito suplementar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, conforme tabela anexa, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, a carreira de Alfaiate.

Parágrafo único. Os funcionários transferidos para a carreira a que se refere este artigo, conforme relação nominal anexa, terão seus títulos apostilados pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Artífice do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Art. 3.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, fica aberto, ao Ministério da Guerra, Anexo n.º 17, do Orçamento Geral da República para 1945, o crédito suplementar de Cr\$ 545.550,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quin-

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO SUPLEMENTAR

nhentos e cinquenta cruzeiros), em reforço da seguinte dotação:

VERBA I — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE Subconsignação 01 — Pessoal

Permanente

17 — Diretoria de Intendência

Parágrafo único. O reforço da Subconsignação acima destina-se às melhorias de vencimentos e ao provimento dos seguintes cargos que, desde já, se consideram dotados:

1 de Alfaiate, classe I.

9 de Alfaiate, classe H.

1 de Alfaiate, classe G.

15 de Alfaiate, classe E.

11 de Artífice, classe J.

39 de Artífice, classe H.

47 de Artífice, classe G.

17 de Artífice, classe F.

26 de Artífice, classe E.

Art. 4.º Este Decreto-lei vigorará a partir do dia 1 de outubro de 1945.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Canrobert Pereira da Costa.

J. Pires do Rio.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observ.
							Artífice				
1	Artífice.....	I	—	—	Sup.	25		I	—	24	
11	Artífice.....	H	—	—	Sup.	50		H	—	39	
53	Artífice.....	G	—	—	Sup.	100		G	—	47	
138	Artífice.....	F	—	—	Sup.	155		F	—	17	
264	Artífice.....	E	—	—	Sup.	290		E	—	26	
333	Artífice.....	D	—	—	Sup.	333		D	—	—	
18	Artífice.....	C	—	—	Sup.	18		C	—	—	
819					971	971				153	

(Continua na página seguinte)

1. Alvaro Pacheco da Silva.
2. Alcebiades Ludgero da Silva.
3. Antônio Ernesto Molinaro.
4. Augusto Teixeira Vasques.
5. Carlos Lopes Pereira.
6. Diógenes de Barros.
7. Eduardo José dos Santos.
8. Francisco de Paula Latuga.
9. Francisco Rabelo.
10. Jacinto da Silva Moreira.
11. Jurandir Barbosa.

12. João Pedro Ribeiro.
13. José Marques Vitorino.
14. Marino Moreira.
15. Norival Lemos Pereira.
16. Otávio Ferreira dos Santos.
17. Otávio Mendes da Silva.
18. Rubens dos Santos.
19. Válder Rocha de Almeida.
20. Valdemar Borges.
21. Vicente Gama.
22. Verter Rocha de Almeida.

Classe C

1. Antônio da Silva Veloso.
2. Pascoal Filardi.

DECRETO-LEI N.º 8.281 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Extingue o Depósito do Pessoal do Exército da Força Expedicionária Brasileira.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinto, a partir de 1 de dezembro do corrente ano, o Depósito de Pessoal do Exército da Força Expedicionária Brasileira, criado por Decreto-lei n.º 6.263, de 14 de fevereiro de 1944.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

DECRETO-LEI N.º 8.282 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre transformação de unidades-escolas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A fim de constituir as Unidades-Escolas de que trata o Decreto-lei n.º 7.888, de 21 de agosto de 1945, que criou o Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, são transformadas as seguintes unidades:

- o Batalhão Escola em "Regimento Escola de Infantaria";
- o Grupo Escola em "Regimento Escola de Artilharia";
- o Regimento Andrade Neves em "Regimento Escola de Cavalaria", continuando com a designação de "Regimento Andrade Neves";
- a Companhia Escola de Engenharia em "Batalhão Escola de Engenharia".

Art. 2.º — O Ministro da Guerra baixará os atos necessários à organização das unidades de que trata o presente Decreto-lei.

Art. 3.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

DECRETO-LEI N.º 8.283 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede pensão especial à viúva de um oficial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 3.269, de 14 de maio de 1941, a Maria Aparecida Paiva Barroso, viúva do Capitão Márcio Pinheiro Barroso, visto haver o referido oficial falecido em consequência de moléstia adquirida em serviço.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

DECRETO-LEI N.º 8.284 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Ministério da Guerra (Anexo 17 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S/c 20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.

Cr\$

Passa de 18.100.000,00
Para 15.400.000,00

(redução de Cr\$ 2.700.000,00).

S/c 25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Cr\$

Passa de 95.113.697,00
Para 97.813.697,00

(aumento de Cr\$ 2.700.000,00).

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.285 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 395.086,00 para pagamento de diferença de vencimentos a Professores Militares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de trezentos e noventa e cinco mil e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 395.086,00), para

atender ao pagamento da diferença de vencimentos, em virtude de sentença judiciária, aos Professores Vitalícios como abaixo discrimina:

1 — Ao Professor Vitalício Coronel da Reserva José de Araripe Macedo, a importância de cento e vinte mil e seiscentos e setenta e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 120.678,10), relativa ao período de 12 de fevereiro de 1938 a 31 de dezembro de 1944, inclusive;

2 — Ao Professor Vitalício Coronel da Reserva Heltor Cajati, a importância de oitenta mil novecentos e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 80.901,50), relativa ao período de 9 de julho de 1938 a 31 de dezembro de 1944, inclusive;

3 — Ao Professor Vitalício Coronel da Reserva Fenelon Bomilcar da Cunha, a importância de cento e quinze mil e seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 115.634,60), relativa ao período de 9 de julho de 1938 a 31 de dezembro de 1944, inclusive;

4 — Ao Professor Vitalício Coronel da Reserva Alfredo Severo dos Santos Pereira, pelo inventariante General Dr. Alvaro Carlos Tourinho, a importância de setenta e sete mil e oitocentos e setenta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 77.871,80), relativa ao período de 13 de fevereiro de 1938 a 14 de novembro de 1944, inclusive;

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

DECRETO-LEI N.º 8.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova o Acórdão Ortográfico para a unidade da língua portuguesa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Acórdão para a unidade ortográfica da língua portuguesa, resultante dos trabalhos da Conferência Inter-acadêmica de Lisboa, e publicado em anexo ao presente Decreto-lei.

Art. 2.º Em cumprimento das condições do Acórdão Ortográfico, incumbir-se-á a Academia Brasileira de Letras de adaptar às normas nele fixadas as Instruções para a publicação do Vocabulário da Língua Portuguesa.

Art. 3.º A Academia Brasileira de Letras encarregar-se-á, igualmente, da elaboração de um Vocabulário Ortográfico Resumido, exemplificativo das normas estabelecidas no Acórdão, e de nova edição, consequentemente refundida, de seu Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa.

Art. 4.º Terão caráter oficial, servindo de padrão à escrita vernácula, assim para o ensino no país, como para as repartições públicas, e independentemente de nova aprovação do Governo, os Vocabulários organizados pela Academia Brasileira de Letras, nos termos das instruções a que se refere o art. 2.º.

Art. 5.º O Ministério da Educação e Saúde baixará oportunamente portaria em que consigne a obrigatoriedade, nas escolas, da ortografia regulada pelo Acórdão inter-acadêmico,

tendo em vista as conveniências do ensino, a suficiente difusão dos Vocabulários acadêmicos e os prazos que forem razoáveis para a adaptação dos livros didáticos, sem prejuízo de autores e editores.

Art. 6.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Doria

Jorge Dodsworth Martins

Canrobert Pereira da Costa

P. Leão Veloso

J. Pires do Rio

Maurício Joppert da Silva

Theodoro de Camargo

Raul Leitão da Cunha

R. Carneiro de Mendonça

Armando F. Trompowsky

PROTOCOLO DE ENCERRAMENTO DA CONFERÊNCIA ORTOGRÁFICA DE LISBOA

As Delegações Brasileira e Portuguesa, ao encerrar os seus trabalhos, tendo em consideração que o objectivo da Conferência se restringia à eliminação, por mútuo acordo, das divergências existentes entre os Vocabulários Ortográficos das duas Academias de 1940 e de 1943; mas atendendo, outrossim, a que as circunstâncias lhes ofereceram o ensejo de realizar em comum alguns actos complementares, no sentido de facilitar as operações académicas conducentes à execução, nos dois Países de língua portuguesa, do estipulado na Convenção de 29 de Dezembro de 1943, resolvem:

1.º submeter aos respectivos Governos, para os efeitos que forem julgados convenientes, os seguintes documentos, dos quais consta que o objectivo da Conferência foi plenamente atingido, adoptando-se critério unitário, mediante ajustamentos e concessões recíprocas, em todos os pontos de divergência verificados:

a) instrumento do Acordo Ortográfico de 10 de Agosto último (doc. I);
b) instrumento complementar, de 25 de Setembro findo, que contém o desenvolvimento analítico de cada uma das 51 bases do Acordo, para mais perfeita compreensão e exemplificação dos casos examinados e resolvidos (doc. II);

2.º encaminhar às duas Academias as "Instruções" para elaboração dos Vocabulários decorrentes do Acordo, apresentadas pela Delegação brasileira, já examinadas, discutidas e aprovadas pela Conferência em sessão de 2 do corrente (doc. III), afim de que as ditas Corporações, como é de sua competência, se pronunciem sobre a matéria, sem prejuízo do que foi preceituado no instrumento de 10 de Agosto de 1945 e nas respectivas bases analíticas de 25 de Setembro (docs. I e II);

3.º recomendar às duas Academias, nos termos da resolução adoptada pela Conferência em sessão de 2 do corrente, a organização, com a possível brevidade, do Vocabulário Ortográfico Resumido a que se referem os artigos I e II da primeira parte

do Acordo de 10 de Agosto ultimo, a um tempo inventário das palavras básicas da lingua e prontuário das alterações agora introduzidas na escrita portuguesa unificada, com o fim de prover com urgência as necessidades do ensino, da imprensa e das Repartições oficiais de ambos os Países, até que as Academias dêem à estampa os seus Vocabulários completos;

4.º manifestar à Academia Brasileira de Letras o desejo, expresso pela Delegação Portuguesa, de que aquela Corporação tome a iniciativa dos trabalhos do Vocabulário Resumido, com a colaboração da Academia das Ciências de Lisboa, mediante permuta de provas tipográficas, atendendo a que a Delegação Brasileira, durante a sua permanência em Lisboa, elaborou já um projeto do referido Vocabulário, de que foram presentes à Conferência algumas folhas;

5.º expressar o seu voto no sentido de que o instrumento do acordo e as respectivas bases analíticas (docs. I e II), cuja entrega se fará directamente aos dois Governos, sejam publicadas ao mesmo tempo em Portugal e no Brasil;

6.º sugerir as vantagens da reunião, na cidade do Rio de Janeiro e na primeira oportunidade, de um Congresso da Língua Portuguesa;

7.º preconizar o prosseguimento da colaboração íntima, permanente e diuturna das duas Academias em tudo quanto diga respeito à unidade ortográfica, ao esplendor literário e à política de expansão e prestígio do Idioma.

Lisboa e Palacio da Academia, em 6 de Outubro de 1945.

O PRESIDENTE

Julio Dantas

A DELEGACÃO BRASILEIRA

Pedro Calmon

Ruy Ribeiro Couto

Olegario Marianno

José de Sá Nunes.

A DELEGACÃO PORTUGUESA

Gustavo Cordeiro Ramos

José Maria de Queiroz Velloso

Luiz da Cunha Gonçalves

Francisco da Luz Rebelo Gonçalves

CONFERÊNCIA INTERACADÉMICA DE LISBOA PARA A UNIFICAÇÃO ORTOGRÁFICA DA LÍNGUA PORTUGUESA

Conclusões complementares do Acordo de 1931

RELATÓRIO

Em cumprimento do que ficou resolvido em 6 de Agosto corrente, na nona sessão conjunta das duas delegações à Conferência Interacadémica de Lisboa, a comissão de redacção, abaixo assinada, apresenta o seu relatório, em que se define a orientação a que obedeceram os trabalhos e se resumem as conclusões unanimemente aprovadas pelas duas delegações, a fim de se eliminarem as divergências verificadas entre os vocabulários das respectivas Academias, resultantes do Acordo de 30 de Abril de 1931 e publicados em 1940 e 1943.

Parte primeira

I

Para que o Acordo interacadémico de 1945 tenha immediata expressão prá-

tica e exemplificativa, as duas Academias promoverão a publicação conjunta de um "Vocabulário Ortográfico Resumido da Língua Portuguesa" que consigne, tanto quanto possível, somente as palavras indispensáveis cuja grafia possa servir de modelo às derivadas, afins ou similares.

II

Na elaboração das "Instruções" que devem preceder o "Vocabulário Ortográfico Resumido da Língua Portuguesa", a matéria será ordenada, em suas linhas gerais, de conformidade com as "Instruções para a Organização do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" elaboradas em 1943 pela Academia Brasileira de Letras.

III

Não se consentem grafias duplas ou facultativas. Cada palavra da língua portuguesa terá uma grafia única. Não se consideram grafias duplas as variantes fonéticas e morfológicas de uma mesma palavra.

IV

Existem no léxico da língua portuguesa inúmeros vocábulos de uso limitado ora a Portugal, ora ao Brasil, chamados "lusismos" e "brasileirismos". Podendo embora tais vocábulos não figurar nos pequenos ou grandes vocabulários das respectivas Academias, deverão eles obedecer às regras ortográficas unificadas, em obediência ao princípio, aqui consagrado, de que todas as palavras da Língua pertencem a um só sistema ortográfico.

V

Reconheceu-se que as principais divergências que se observam nos vocabulários de 1940 e 1943 provêm, sobretudo, de fenómenos fonéticos, peculiares, como é natural, não só a cada um dos dois países, mas até a determinadas regiões de um ou do outro.

Sendo propósito dos dois Governos e das duas Academias de Portugal e do Brasil a unidade ortográfica em harmonia com o espírito e a letra da Convenção Luso-Brasileira de 29 de dezembro de 1943, foi preciso transigir, de parte a parte:

a) quanto a determinadas consoantes que, na pronúncia respectiva dos dois países, ora são mudas, ora são sonoras ou ligeiramente sonoras (exemplos: *jato, facto; adoção, adopção; espetacular, espectacular*, etc.), tanto mais que, mesmo em cada um dos dois países, não é invariável, em todas as regiões, o uso de tais consoantes;

b) quanto à acentuação gráfica, ora modificada, ora abolida, de modo que as mesmas palavras nunca sejam escritas diferentemente, sendo isso, até certo ponto, uma consequência da doutrina anterior;

c) e, de modo geral, quanto ao princípio, até então observado, de que tudo quanto se diferencia na fala se diferencia na escrita, porquanto, obedecendo a língua portuguesa, em cada um dos continentes onde é falada, a tendências fonéticas variáveis, nunca se poderia chegar à desejada unidade ortográfica, se se obedecesse rigorosamente a tal princípio.

VI

Cada uma das duas delegações apresentou, no início dos trabalhos, uma lista de observações sobre as divergências verificadas na aplicação do Acordo de 1931 e constantes dos vocabulários de 1940 e de 1943.

Do exame a que se procedeu de cada uma de tais divergências, assim como do estudo de algumas questões pendentes ou omissas que convinha esclarecer, tudo em proveito da unidade da ortografia comum aos dois países, resultaram as resoluções, unanimemente aprovadas, que constam da parte a seguir.

Compendiando embora este relatório todas as soluções aprovadas, e firmando desde logo o compromisso das duas Academias no tocante à sua observância, a Conferência providenciará para a elaboração immediata de um texto que contenha, analiticamente, as bases ortográficas do presente Acordo e dos ajustamentos que o completarem.

Dessarte, ter-se-ão atingido plenamente os fins do Acordo interacadémico de 1931 e da Convenção Luso-Brasileira de 29 de Dezembro de 1943: a unidade ortográfica da língua portuguesa.

Parte segunda

I

Manutenção do *k*, do *w* e do *y* em derivados vernáculos de nomes próprios estrangeiros.

II

Manutenção, também, em derivados vernáculos de nomes próprios estrangeiros, de combinações gráficas que não sejam peculiares da nossa escrita.

III

Emprego do *h* em posição inicial por força da etimologia, da tradição escrita ou de certas adopções convencionais.

IV

Regularização do emprego dos digramas *ch*, *ph* e *th* no final de formas onomásticas da tradição bíblica, levando-se em consideração o uso comum.

V

Regularização do emprego das consoantes homófonas: *ch* e *x*; *g* palatal e *j*; sibilantes surdas *s*, *ss*, *c*, *ç* e *x*; *s* final de sílaba e *x* e *z* idênticos; *s* final de palavra e *x* e *z* idênticos; sibilantes sonoras interiores *s*, *x* e *z*, segundo o critério adoptado no "Vocabulário" de 1943.

VI

Regularização do emprego das consoantes *c* e *p* nas sequências *cc*, *cç*, *ct*, *pc*, *pç* e *pt*;

1.º Eliminam-se nos casos em que a consoante é invariavelmente muda na pronúncia dos dois países;

2.º Conservam-se nos casos em que são pronunciadas num dos dois países ou em parte de um deles;

3.º Conservam-se após as vogais *a*, *e*, e *o*, nos casos em que não é invariável a sua pronúncia e ocorre em seu favor outras razões, como a tradição ortográfica, a similaridade do português com as demais línguas românicas e a possibilidade de, num dos dois países, exercerem influência no timbre das vogais anteriores;

4.º Conservam-se também quando, sendo embora mudas, aparecerem em palavras ou flexões que devam harmonizar-se graficamente com palavras ou flexões afins em que essas consoantes se mantenham.

VII

Regularização do emprego (eliminação ou conservação) de consoantes de outros grupos ou sequências: *s* da sequência *ss*, quando após ele vem ou-

tra consoante; *b* da sequência *bd*; *b* da sequência *bt*; *c* da sequência *cd*; *g* da sequência *gd*; *g* da sequência *gm*; *g* da sequência *gn*; *m* da sequência *mn*; *p* do grupo inicial *ps*; *ph* do grupo ou sequência de origem grega *phth*; *th* da sequência de origem grega *thm*. A eliminação dessas consoantes dependerá de serem invariavelmente mudas; a sua conservação (ou substituição, como no caso de *ph* mudado em *f*, ou *th* mudado em *t*) dependerá de serem invariavelmente pronunciadas ou de oscilar o seu uso entre a prolação e o emudecimento.

VIII

Regularização do emprego das consoantes finais *b*, *c*, *d*, *g* e *t* em antropônimos e topônimos, tomando-se em consideração o uso comum.

IX

Regularização do emprego de *e* e *ê*, assim como de *o* e *u*, em sílaba tônica, conforme o critério que se adoptou no "Vocabulário" de 1943.

X

Emprego exclusivo de *perguntar*, *pergunta*, etc., na escrita corrente, podendo, todavia, as formas *preguntar* e *preguntar*, etc., meras representantes de variações fonéticas, ser consignadas em vocabulários e dicionários, para se atender aos casos em que se queira reproduzir determinado tipo de linguagem local.

XI

Emprego exclusivo das formas *quer* e *requer* na escrita corrente, em vez das formas *quere* e *requere*, que, entretanto, serão legítimas, quando se ligarem ao pronome complemento *o* ou a qualquer das suas flexões: *quere-o*, *quere-a*, *requere-os*, *requere-as*.

XII

Regularização da escrita das vogais nasais, matéria sobre a qual os dois vocabulários (1940 e 1943) são conformes, mas em cuja prática se têm verificado irregularidades.

XIII

Regularização da escrita dos ditongos orais e nasais nas mesmas circunstâncias e pela mesma razão do artigo anterior.

XIV

Omissão do acento agudo nas vogais tônicas *i* e *u*, quando são foneticamente distintas de uma vogal anterior e estão em sílaba terminada por *i*, *u*, *n*, *r* ou *z*, ou são seguidas de *nh*. (Exemplos: *adail*, *Coimbra*, *constituente*, *demiurgo*, *juiz*, *rainha*).

XV

Omissão do acento agudo no *i* e *u* tônicos de palavras paroxítonas, quando precedidos de ditongo; nos ditongos *iu* e *ui* tônicos precedidos de vogal; e no *u* tônico de palavras paroxítonas, quando precedido de *i* e seguido de *s* e outra consoante. (Exemplos: *baiuca*, *bocaiuva*, *cauila*; *atraiu*, *pauis*; *se-miusto*.)

XVI

Omissão do acento agudo na terminação *eia* (*ideia*, *assembleia*, *epopeia*), na terminação *eico* (*epopeico*, *onomatopeico*) e no ditongo *oi* de algumas palavras cuja pronúncia não é uniforme nos dois países (*comboio*, *dezoito*).

XVII

Emprego do acento agudo na terminação *âmos* da primeira pessoa do plural do pretérito perfeito do indicativo dos verbos da primeira conjugação. Observe-se que, neste caso, em que as pronúncias de Portugal e do Brasil divergem, o acento agudo não serve para indicar o timbre, mas apenas para distinguir essa forma da sua correspondente no presente do indicativo, em benefício da clareza do discurso.

XVIII

Emprego do acento agudo em palavras cuja vogal tônica é aberta e que estão em homografia com palavras sem acentuação própria. Exemplos: *pêlo*, do verbo *pelar*, por haver *pelo*, aglutinação de *per* e *lo*; *pára* do verbo *parar*, por haver *para*, preposição.

XIX

Emprego do acento circunflexo nas vogais *a*, *e* e *o* tônicas dos vocábulos proparoxítonos, quando elas são seguidas de sílaba iniciada por consoante nasal e são invariavelmente fechadas na pronúncia de Portugal e do Brasil. (Exemplos: *câmara*, *pânico*, *fêmea*, *cômodo*.) Emprego do acento agudo em vez do circunflexo, quando não se dá essa invariabilidade de timbre. (Exemplos: *acadêmico*, *edênico*, *anatômico*, *demônio*.) O mesmo se observará em relação aos paroxítonos que, precisando de acentuação gráfica, estejam em idênticas condições. (Exemplos: *Amon*, *fémur*, *Vénus*, *abômen*, *bônus*.)

Observe-se que o acento agudo nos sobreditos casos de pronúncia não invariável serve apenas para indicar a tonicidade, e não o timbre.

XX

Emprego do acento circunflexo nas formas da terceira pessoa do plural *têm*, *vêm*, *contêm*, *convêm*, etc., graficamente distintas das terceiras pessoas do singular correspondente — *tem*, *vem*, *contem*, *convem*, etc. Essas formas terão emprego exclusivo na escrita corrente, preterindo assim as flexões *têem*, *vêem*, *contêem*, *convêem*, etc. que se consideram como dialetais.

XXI

Emprego do acento circunflexo nas formas verbais que têm o hiato *ee*, com *e* tônico fechado: *crêem*, *dêem*, *lêem*, *vêem* (do verbo *ver*); e omissão do mesmo acento nas formas verbais e nominais que têm o hiato *oo*: *abençoo*, *voo*, *Aqueloo*, *Eoo*.

XXII

Eliminação do acento circunflexo em homógrafos heterofônicos (como *cerca*, substantivo, com *e* fechado, e *cerca*, verbo, com *e* aberto; *força*, substantivo, com *e* fechado, e *força*, verbo, com *e* aberto). Exceptuam-se os casos de homógrafos heterofônicos que representam flexões da mesma palavra (*pôde* e *pode*; *dêmos* e *demos*) e os casos de palavras com vogal tônica fechada, que são homógrafas de outras sem acentuação própria (*pêlo*, substantivo, e *pelo*, aglutinação de *per* e *lo*; *pôr*, verbo, e *por*, preposição).

Ainda que no caso de *dêmos* e *demos* não se verifique sempre a distinção de timbre entre a vogal tônica da forma conjuntiva e a do pretérito perfeito do indicativo, pois a segunda pode também soar com *e* fechado, a clareza do discurso recomenda que elas se dife-

rencem graficamente, tal como sucede nas formas em *amos* e *âmos*, do número XVII.

XXIII

Emprego do acento grave nos advérbios em *mente* que provêm de formas adjetivas marcadas com acento agudo, e nos derivados em que entram sufixos precedidos do infixo *z* e cujas formas básicas são marcadas com o mesmo acento. (Exemplos: *benêficamente*, *agradavelmente*, *distraidamente*, *heróicamente*, *mamente*, *sômente*; *lábiozinho*, *pétalazinha*, *débilzinho*, *jôiazinha*, *ôrfãozinho*, *anêizinhos*, *avôzinha*, *cafézinho*, *cafézeiro*, *chapêuzito*, *cházada*, *mázinha*, *vinhênzinho*.)

XXIV

Emprego do acento grave nas contrações de palavras inflexivas com as formas do artigo ou pronome demonstrativo *o*, *a*, *os*, *as*, bem como nas contrações da preposição *a* com as formas pronominais demonstrativas *aquele*, *aquela*, *aqueles*, *aquelas*, *aquilo*, *aqueloutro*, *aqueloutra*, *aqueloutros*, *aqueloutras*.

XXV

Supressão do acento grave em *Gulana* e seus derivados.

XXVI

Abolição do acento grave em homógrafos, salvo quando importa diferenciar por meio deste acento, normalmente indicativo de abertura vocálica, certas formas que estão em homografia com outras que lhes são etimologicamente paralelas. Deste modo se distinguem: *agora*, interjeição de uso dialectal (Norte de Portugal), e *agora*, advérbio, conjunção e interjeição; *ô*, *à*, *ôs*, *às*, formas arcaicas do artigo definido, e *o*, *a*, *os*, *as*.

XXVII

Supressão total do emprego do trema em palavras portuguesas e portuguesadas.

XXVIII

Limitação do emprego do hífen, de acordo com o uso tradicional e corrente, em compostos do vocabulário onomástico formados por justaposição de palavras (*Vila Real*, *Belo Horizonte*, *Santo Tirso*, *Rio de Janeiro*, porém *Montemor-o-Novo*, *Grã-Bretanha*, *Austria-Hungria*, *Sargento-Mor*); e emprego do mesmo sinal nos derivados de compostos onomásticos desse tipo (*vila-realense*, *belo-horizontino*, *austro-húngaro*).

XXIX

Regularização do emprego do hífen em palavras formadas com prefixos de origem grega ou latina, ou com outros análogos elementos de origem grega, de conformidade, em suas linhas gerais, com as "Instruções" de 1943.

XXX

Emprego do hífen em palavras formadas com sufixos de origem tupi-guarani, que representam formas adjetivas, como *açu*, *guaçu* e *mirim*, quando o primeiro elemento acaba em vogal acentuada graficamente ou quando a pronúncia exige a distinção gráfica dos dois elementos.

XXXI

Emprego do hífen nas ligações da preposição *de* com as formas monossilábicas do presente do indicativo do verbo *haver* (*hei-de*, *hás-de*, *há-de*, *hels-de*, *hão-de*).

XXXII

Emprego do hífen em combinações ocasionais de formas diversas que não constituem propriamente palavras, mas encadeamentos vocabulares. (Exemplos: *A estrada Rio de Janeiro-Petrópolis*; *o desafio de xadrez Portugal-França*, etc.).

XXXIII

Supressão do apóstrofo nas combinações das preposições *de* e *em* com as formas do artigo ou pronome demonstrativo *o*, *a*, *os*, *as*, com formas pronominais diversas e com formas adverbiais; e, como corolário, regularização dos casos em que essas preposições se fundem graficamente com tais formas e daqueles em que se escrevem separadamente.

XXXIV

Abolição do apóstrofo nas dissoluções gráficas de combinação da preposição *de* com formas do artigo definido, pronomes e advérbios, quando estas formas estão ligadas a uma construção de infinitivo. (Exemplo: *Em virtude de os nossos pais serem bondosos*.)

XXXV

Emprego do apóstrofo para cindir uma contração ou aglutinação vocabular, quando um elemento ou fracção respectiva pertence propriamente a um conjunto vocabular imediato, podendo, porém, ser empregada a preposição íntegra. (Exemplos: *d'Os Lusíadas*, *n'Os Sertões*, ou *de "Os Lusíadas"*, *em "Os Sertões"*.)

XXXVI

Emprego do apóstrofo para cindir uma contração ou aglutinação vocabular, quando um elemento ou fracção respectiva é forma pronominal e se lhe quer dar realce por meio de inicial maiúscula: *d'Ele*, *n'Elc*, *d'Aquela*, *m'O*, *t'O*, *lh'O* (a segunda parte referente a Deus, a Jesus, etc.); *d'Eia*, *n'Ela*, *d'Aquela*, *m'A*, *t'A*, *lh'A* (a segunda parte referente à Mãe de Jesus).

XXXVII

Emprego do apóstrofo quando, no interior de uma palavra composta, se faz invariavelmente, no Brasil e em Portugal, a elisão do *e* da preposição *de*: *copo-d'água* (planta) *mãe-d'arna*, *pau-d'alho*, *pau-d'arco*, etc. Dispensa do apóstrofo quando essa elisão é estranha à pronúncia brasileira, embora seja normal na portuguesa: *maçã-de-adão*.

XXXVIII

Emprego do apóstrofo nas ligações das formas *santo* e *santa* a nomes de hagiológico, quando se dá a elisão da vogal final daquelas formas: *Sant'Ana*, *Sant'Iago* (como em *Calçada de Sant'Ana*, *Ordem de Sant'Iago*). Quando, porém, tais ligações, operada a mesma elisão, constituem perfeitas unidades mórnicas devem aglutinar-se os dois elementos: *Manuel de Santana*, *Santana do Parnaíba*, *ilha de Sant'Iago*.

Em paralelo com esse caso, emprega-se também o apóstrofo na ligação de duas formas antropológicas, quando se elide um o final na primeira: *Nun'Alvares*, *Pedr'Alvares*, etc., o que não impede que se escreva igualmente *Nuno Alvares*, *Pedro Alvares*, quando não há elisão.

XXXIX

Emprego de maiúscula nos nomes étnicos de qualquer natureza, nos nomes do calendário (com excepção das designações vernáculos dos dias da semana, tradicionalmente escritas com

minúsculas) e nos nomes de festas públicas tradicionais.

XL

Emprego da maiúscula inicial nas palavras que nomeiam indeterminadamente pessoas, fazendo as vezes de antropônimos: *Fulano*, *Sicrano*, *Beltrano*; emprego, porém, da inicial minúscula nessas mesmas palavras, quando elas valem por sinónimos de *indivíduo*, *tipo*, *sujeito*, etc.

XLI

Emprego da maiúscula inicial nos nomes dos pontos cardiais e colaterais, quando designem regiões.

XLII

Emprego da maiúscula inicial em palavras que designam altos conceitos políticos, nacionais ou religiosos, quando elas se usam sinteticamente. (Exemplos: *a Nação*, *o Estado*, *a Raça*, *a Língua*, *a Igreja*, *a Religião*.)

XLIII

Emprego de maiúscula inicial nos nomes de ciências, ramos científicos e artes, quando propriamente designam disciplinas escolares ou quadros de estudos pedagógicamente organizados.

XLIV

Regularização do emprego de maiúscula inicial nos títulos e subtítulos de livros, publicações periódicas e produções artísticas.

XLV

Emprego de maiúscula inicial nas formas pronominais que se referem a entidades sagradas, sempre que se queira dar-lhes realce, e na reprodução de formas pronominais de que usam pessoas de alta hierarquia política ou religiosa, quando se referirem a si mesmas (*Eu*, *Nós*).

XLVI

Emprego de minúscula inicial, e não maiúscula, nos nomes de cargos, postos ou dignidades, e nas palavras designativas de quaisquer títulos. (Exemplos: *el-rei*, *o marquês de ...*, *o presidente da República*.) Ressalvam-se os casos em que a maiúscula é exigida por hábitos oficiais ou por preceitos de outra ordem, já estabelecidos no vocabulário das duas Academias. (Exemplos: *aprovado pela Portaria n.º ... do Ministro da Marinha*; *Sua Ex.ª o Sr. Presidente da República*; *A Sobrinha do Marquês* [título de livro], etc.).

XLVII

Emprego da minúscula inicial, em vez da maiúscula, nas palavras que ligam membros de compostos onomásticos ou elementos de locuções onomásticas, desde que sejam:

- formas do artigo definido;
- palavras inflexivas, simples ou combinadas com as mesmas formas;
- locuções referentes a qualquer categoria de palavras inflexivas e combinadas ou não de modo idêntico.

XLVIII

Regularização das normas da divisão silábica, de conformidade, nas linhas gerais, com o "Vocabulário" de 1943.

XLIX

Abolição das formas invertidas do ponto de interrogação, e do ponto de exclamação, os quais serão apenas usados nas suas formas normais (*? e !*), para assinalar o fim de interrogações ou exclamações.

L

Conservação, para ressalva de direitos, da grafia dos nomes próprios adoptada pelos seus possuidores nas respectivas assinaturas, bem como da grafia original de firmas comerciais, sociedades, marcas e títulos, inscritos em registro público.

LI

Substituição dos topónimos de línguas estrangeiras por formas vernáculas equivalentes, sempre que estas sejam antigas na Língua ou entrem no uso corrente.

Parte terceira

Sendo de importância — à margem da matéria propriamente ortográfica — que se fixem normas para a adopção da mesma técnica lexicográfica, as duas delegações decidiram também regularizar casos morfológicos de diversa natureza, cujo tratamento possam influir na unidade ortográfica, tais como, entre outros:

a) a conjugação dos verbos mais usados em *ear* e *iar*, especialmente no presente do indicativo, no todo ou em parte;

b) as grafias dos vocábulos sinécticos e dos que apresentam uma ou mais variantes, tendo-se em vista o étimo e a história da Língua;

c) a estrutura de vocábulos da nomenclatura científica ou erudita, como os terminados em *ita*, *ite* e *ito*, na designação de, respectivamente, minerais, fósseis e rochas;

d) particularidades relativas à flexão de género e de número.

Lisboa, 10 de Agosto de 1945. — A Comissão de Redacção: *Ruy Ribeiro Couto*. — *José de Sá Nunes*. — *Francisco da Luz Rebelo Gonçalves*.

Aprovado por unanimidade na décima sessão da Conferência Interacadémica de Lisboa para a unificação ortográfica da língua portuguesa.

Em 10 de Agosto de 1945. — *Julio Dantas*, Presidente. — *Pedro Calmon*. — *Gustavo Cordeiro Ramos*. — *José Maria de Queiroz Velloso*. — *Olegario Marianno*. — *Luiz da Cunha Gonçalves*.

BASES ANALÍTICAS DO ACORDO ORTOGRÁFICO DE 1945

BASE I

O *k*, o *w* e o *y* mantêm-se nos vocábulos derivados eruditamente de nomes próprios estrangeiros que se escrevem com essas letras: *frankliniano*, *kantismo*; *darwinismo*, *wagneriano*; *byroniano*, *tailorista*. Não é lícito, portanto, em tais derivados, que o *k*, o *w* e o *y* sejam substituídos por letras vernáculas equivalentes: *cantismo*, *darwinismo*, *batroniano*, etc.

BASE II

Em congruência com a base anterior, mantêm-se nos vocábulos derivados eruditamente de nomes próprios estrangeiros, não tolerando substituição, quaisquer combinações gráficas não peculiares à nossa escrita que figurem nesses nomes: *comtista*, de *Comte*; *garrettiano*, de *Garrett*; *jeffersoniano*, de *Jefferson*; *mülleriano*, de *Müller*; *shakespeariano*, de *Shakespeare*.

BASE III

O *h* inicial emprega-se: 1.º por força da etimologia: *haver*, *hélise*, *hera*, *hoje*, *hora*, *humano*; 2.º em virtude de tradição gráfica muito longa, com origem no próprio latim e com paralelo em línguas românicas:

húmido, *humor*; 3.º em virtude da adopção convencional: *há?*, *hem?*, *hum!* Admite-se, contudo, a sua supressão, apesar da etimologia, quando ela está inteiramente consagrada pelo uso: *erva*, em vez de *herva*; e, portanto, *ervaçal*, *ervatório*, *ervoso* (em contraste com *herbáceo*, *herbanário*, *herboso*, formas de origem erudita).

Se um *h* inicial passa a interior, por via de composição, e o elemento em que figura se aglutina ao precedente, suprime-se: *anarmónico*, *biebdomatório*, *desarmonia*, *desumano*, *exaurir*, *inúbil*, *lobisomem*, *reabilitar*, *reaver*, *transumar*. Igualmente se suprime nas formas do verbo *haver* que entram, com pronomes intercalados, em conjugações de futuro e de condicional: *amá-lo-ei*, *amá-lo-ia*, *dir-se-á*, *dir-se-ia*, *falar-nos-emos*, *falar-nos-íamos*, *juntar-se-lhe-ão*, *juntar-se-lhe-iam*. Mantém-se, no entanto, quando, numa palavra composta, pertence a um elemento que está ligado ao anterior por meio de hífen: *anti-higiênico*, *contra-haste*, *pré-história*, *sobre-humano*.

BASE IV

Os digramas finais de origem hebraica *ch*, *ph* e *th* conservam-se íntegros, em formas onomásticas da tradição bíblica, quando soam *Ch=c*, *ph=f*, *th=t* e o uso não aconselha a sua substituição: *Baruch*, *Loth*, *Moloch*, *Ziph*. Se, porém, qualquer destes digramas, em formas do mesmo tipo, é invariavelmente mudo, elimina-se: *José*, *Nazaré*, em vez de *Joseph*, *Nazareth*; e se algum deles, por força do uso, permite adaptação, substitui-se, recebendo uma adição vocálica: *Judite*, em vez de *Judiith*.

BASE V

Dada a homofonia existente entre certas consoantes, torna-se necessário diferenciar os seus empregos gráficos, que fundamentalmente se regulam pela etimologia e pela história das palavras. É certo que a variedade das condições em que se fixam na escrita as consoantes homófonas nem sempre permite fácil diferenciação de todos os casos em que se deve empregar uma consoante e daqueles em que, diversamente, se deve empregar outra, ou outras, do mesmo som; mas é indispensável, apesar disso, ter presente a noção teórica dos vários tipos de consoantes homófonas e fixar praticamente, até onde for possível, os seus usos gráficos, que nos casos especiais ou dificultosos a prática do idioma e a consulta do vocabulário ou do dicionário irão ensinando.

Nesta conformidade, importa notar, principalmente, os seguintes casos:

1.º Distinção entre *ch* e *x*: *achar*, *archote*, *bucha*, *capacho*, *capucho*, *chamar*, *chave*, *Chico*, *chiste*, *chorar*, *colchão*, *colchete*, *endecha*, *estrebuchar*, *facho*, *ficha*, *flecha*, *frincha*, *gancho*, *inchar*, *macho*, *mancha*, *murchar*, *nicho*, *pachorra*, *pecha*, *pechincha*, *penacho*, *rachar*, *sachar*, *tacho*; *ameixa*, *anexim*, *baixel*, *baixo*, *beriga*, *bruza*, *coaxar*, *cozia*, *debuza*, *deixar*, *eixo*, *elixir*, *enzofre*, *faixa*, *felze*, *mudeiza*, *mezer*, *oxala*, *praze*, *puzar*, *rouxinol*, *uete* (interjeição), *vezar*, *xadrez*, *xarope*, *xenofobia*, *xerife*, *xicara*.

2.º Distinção entre *g* palatal e *j*: *adágio*, *alfageme*, *álgebra*, *algema*, *algeroz*, *Algés*, *algibebe*, *algibeira*, *algido*, *almargem*, *Alvorge*, *Argel*, *estrangeiro*, *falange*, *ferrugem*, *frigor*, *gelo*, *genfiva*, *gergelim*, *geringonça*, *Gibraltar*, *ginete*, *ginja*, *girafa*, *gíria*, *hege*, *relógio*, *sege*, *Tânger*, *virgem*,

adjectivo, *ajeitar*, *ajeru* (nome de planta indiana e de uma espécie de papagaio), *canjerê*, *canjica*, *enjeitar*, *granjeiar*, *hoje*, *intrujice*, *jecoral*, *rejum*, *jeira*, *jeito*, *jelala*, *Jevóá*, *jentapapo*, *jequiri*, *jequitibá*, *Jeremias*, *Jericó*, *jerimum*, *Jerónimo*, *Jesus*, *jibóia*, *jiquipanga*, *jiquiró*, *jiquitá*, *jirau*, *jiriti*, *jitrana*, *laranjeira*, *lojista*, *majestade*, *majestoso*, *manjerico*, *manjerona*, *mucujé*, *pajé*, *pegajento*, *rejeitar*, *sujeito*, *trejeito*.

3.º Distinção entre as sibilantes surdas *s*, *ss*, *c*, *ç* e *x*: *ânsia*, *ascensão*, *aspersão*, *cansar*, *conversão*, *esconso*, *farsa*, *ganso*, *imenso*, *mansão*, *mansarda*, *manso*, *pretensão*, *remanso*, *seara*, *seda*, *Seia*, *sertão*, *Sernancelhe*, *serralheiro*, *Singapura*, *Sintra*, *sisa*, *tarso*, *terso*, *valsa*, *abadessa*, *acossar*, *amassar*, *arremessar*, *Asseiceira*, *asseio*, *atravessar*, *benesse*, *Cassilda*, *codasso* (identicamente, *Codessal* ou *Codassal*, *Codesseda*, *Codessoso*, etc.), *crasso*, *devassar*, *dossel*, *egresso*, *endossar*, *escasso*, *fosso*, *gesso*, *molosso*, *moessa*, *obsessão*, *péssego*, *possesso*, *presságio*, *remessa*, *sobresselente*, *soisegar*; *acém*, *acervo*, *alicerce*, *cebola*, *cereal*, *Cernache*, *cetim*, *Cinifés*, *Escócia*, *Macedo*, *obcecar*, *percevejo*; *açafate*, *açorda*, *açúcar*, *almoço*, *atenção*, *berço*, *Buçaco*, *caçanje*, *caçula*, *caraca*, *dançar*, *Eça*, *enguço*, *Gonçalves*, *taçação*, *linguiça*, *maçada*, *Mação*, *maçar*, *Moçambique*, *Moçamedes*, *Monção*, *muçulmano*, *murça*, *negaça*, *pança*, *peça*, *quiçaba*, *quiçaca*, *quicama*, *quicamba*, *Seica* (grafia que pretere as errôneas *Ceica* e *Ceissa*), *Seical*, *Suica*, *terço*; *auxílio*, *Maximiliano*, *Maximino*, *máximo*, *próximo*, *simtaze*. A propósito deve observar-se:

a) Em princípio de palavra nunca se emprega *ç*, que se substitui invariavelmente por *s*: *safio*, *sapato*, *sumagre*, em vez das antigas escritas *çafio*, *çapato*, *çumagre*.

b) Quando um prefixo se junta a um elemento que começava outrova por *ç*, não reaparece esta letra: mantêm-se o *s*, que, encontrando-se entre vogais, se dobra: *assaloado*, de *sa-loio* (ant. *çaloio*), e não *açaloado*.

4.º Distinção entre *s* de fim de sílaba, inicial ou interior, e *x* e *z* idênticos: *adestrar*, *Calisto*, *escusar*, *esdrúxulo*, *esgotar*, *esplanada*, *esplêndido*, *espremer*, *esquisito*, *estender*, *Estremadura*, *Estremoz*, *inesgotável*; *extricável*, *explicar*, *extraordinário*, *inextricável*, *inexperto*, *sextante*, *têxtil*; *capazmente*, *infelizmente*, *velozmente*. De acordo com esta distinção, convém notar dois casos:

a) Em final de sílaba que não seja final de palavra, o *x=ss* muda para *s* sempre que está precedido de *i* ou *u*: *justapor*, *justalinear*, *misto*, *sistino* (cl. *Capela Sistina*), *Sisto*, em vez de *juxtapor*, *juxtalinear* *míxto*, *síxтино*, *Síxto*.

b) Só nos advérbios em *mente* se admite *z=ss* em final de sílaba seguida de outra. De contrário, o *s* torna sempre o lugar do *z*: *Biscaia*, e não *Biscaia*.

5.º Distinção entre *s* final de palavra e *x* e *z* idênticos: *aguarrás*, *aliás*, *anis*, *após*, *atrás*, *através*, *Avis*, *Brás*, *Dinis*, *Garcés*, *gás*, *Gerés*, *Inês*, *iris*, *Jesus*, *jus*, *lapis*, *Luis*, *pais*, *português*, *Queirós*, *quís*, *retrós*, *resvés*, *revés*, *Tomás*, *Valdês*; *cáliz*, *Félix*, *fénix*, *flux*; *assaz*, *arroz*, *avestruz*, *dez*, *diz*, *fez* (substantivo e forma do verbo *fazer*), *fiz*, *Forjaz*, *Galaz*, *giz*, *jaz*, *matiz*, *petiz*, *Queiuz*, *Romariuz*, [Arcos de] *Valdevez*, *Vaz*. A propósito, deve observar-se que é inadmissível *z* final equivalente a *s* em palavra não oxitona: *Cádiz*, e não *Cádiz*.

6.º Distinção entre as sibilantes sonoras interiores *s*, *z* e *z*: *aceso*, *analisar*, *anestesia*, *artesaõ*, *asa*, *asilo*, *Baltasar*, *besouro*, *besuntar*, *blusa*, *brasa*, *brasão*, *Brasil*, *brisa* [Marco de] *Canaveses*, *coliseu*, *defesa*, *duquesa*, *Elisa*, *empresa*, *Ermesinde*, *Esposende*, *frenesi* ou *frenesim* *frisar*, *guisa*, *guisar*, *improviso*, *jusante*, *liso*, *lousa*, *Lousã*, *Luso* (nome de lugar, homónimo de *Luso*, nome mitológico), *Matosinhos* (povoação de Portugal), *Meneses*, *Narciso*, *Nisa*, *obséquio*, *ousar*, *pesquisa*, *portuguesa*, *presa*, *raso*, *repressa*, *Resende*, *sacerdotisa*, *Sesimbra*, *Sousa*, *surpresa*, *titana*, *transe*, *trânsito*, *vaso*; *exalar*, *exemplo*, *exibir*, *exorbitar*, *exuberante*, *inexacto*, *inexorável*; *abalizado*, *alfazema*, *Arcozelo*, *autorizar*, *azar*, *azedo*, *azo*, *azorragua*, *baliza*, *bazar*, *beleza*, *buzina*, *búzio* *comezinho*, *deslizar*, *deslize*, *Ezequiel*, *Frazão*, *fuzileiro*, *Galiza*, *guizo*, *helenizar*, *lambuzar*, *leziria*, *Mouzinho*, *proeza*, *Salazar*, *sazão*, *urze*, *vazar*, *Veneza*, *Vizela*, *Vouzela*.

BASE VI

O *c* gutural das sequências interiores *cc* (segundo *c* sibilante), *çç* e *ct*, e o *p* das sequências interiores *pc* (*c* sibilante), *pç* e *pt*, ora se eliminam, ora se conservam. Assim:

1.º Eliminam-se nos casos em que são invariavelmente mudos, quer na pronúncia portuguesa, quer na brasileira, e em que não possuem qualquer valor particular: *aflicção*, *aflicto*, *autor*, *condução*, *condutor*, *dicionário*, *distrito*, *ditame*, *equinócio*, *extinção*, *extinto*, *função*, *funcionar*, *instinto*, *praticar*, *produção*, *produto*, *restrição*, *restrito*, *satisfação*, *vítima*, *vitória*, em vez de *aflicção*, *aflicto*, *auctor*, *conducção*, *conductor*, *dicionário*, *districto*, *dictame*, *equinóccio*, *extincção*, *extincto*, *funcção*, *funcconar*, *instincto*, *practicar*, *producção*, *producto*, *restricção*, *restricto*, *satisfacção*, *victima*, *victória*; *absorção*, *absorcionista*, *adsorção*, *assunção*, *assunto* (substantivo), *cativar*, *cativo*, *descrição*, *descriptivo*, *descripto*, *excerto*, *insculptor*, *insculptura*, *presunção*, *presuntivo*, *prontidão*, *pronto*, *prontuário*, *redenção*, *redentor*, *transunto*, em vez de *absorção*, *absorpcionista*, *adsorpcção*, *assumpção*, *assumpto*, *captivar*, *captivo*, *descripção*, *descriptivo*, *descripto*, *excerpto*, *insculptor*, *insculptura*, *presumpção*, *presumptivo*, *promptidão*, *prompto*, *promptuário*, *redempção*, *redemptor*, *transumpto*;

2.º Conservam-se não apenas nos casos em que são invariavelmente proferidos (*compacto*, *convicção*, *convicto*, *ficção*, *fricção*, *friccionar*, *pacto*, *pictural*; *adepto*, *apto*, *diptico*, *erupção*, *eucalipto*, *inepto*, *núpcias*, *rapto*; etc.), mas também naqueles em que só se proferem em Portugal ou só no Brasil, quer geral, quer restritamente: *cacto* (*c* interior geralmente proferido no Brasil e mudo em Portugal), *caracteres* (*c* interior em condições idênticas), *coarctar*, *contacto*, *dicção*, *facto* (*c* geralmente proferido em Portugal e mudo no Brasil), *jacto*, *perfunctório*, *revindicta*, *tactear*, *tacto*, *tecto* (*c* por vezes proferido no Brasil); *assumptível*, *assumptivo*, *ceptro*, *consumpção*, *consumptível*, *consumptivo*, *corrupção*, *corruptela*, *corrupto*, *corruptor*, *peremptório* (*p* interior geralmente proferido no Brasil, mas predominantemente mudo em Portugal), *sumptuário*, *sumptuosos*;

3.º Conservam-se, após as vogais *a*, *e* e *o*, nos casos em que não é inva-

riável o seu valor fonético e ocorrem em seu favor outras razões, como a tradição ortográfica, a similaridade dos português com as demais línguas românicas e a possibilidade de, num dos dois países, exercerem influência no timbre das referidas vogais: *acção*, *activo*, *actor*, *afectuoso*, *arquitectura*, *coleção*, *colectivo*, *contractão*, *correcção*, *defectivo*, *dialectal*, *didactismo*, *directão*, *director*, *eclectismo*, *electricidade*, *espectáculo*, *espectral*, *faccão*, *faccioso*, *flectir*, *fracção*, *fraccionário*, *fractura*, *hecticidade*, *insecticida*, *inspecção*, *inspector*, *intelectual*, *leccionar*, *lectivo*, *nocturno*, *objectão*, *objectivo*, *Octaviano*, *Octávio*, *protecção*, *protector*, *secção*, *seccionar*, *sectário*, *sector*, *selecção*, *seleccionar*, *selectivo*, *subtracção*, *tracção*, *tractor*, *transacção*, *transaccionar*; *acepção*, *adopção*, *adoptar*, *adoptivo*, *anabaptista*, *baptismo*, *Baptista*, *baptistério*, *baptizar*, *cepticismo*, *concepção*, *conceptáculo*, *conceptivo*, *conceptual*, *decepção*, *excepção*, *excepcional*, *exceptuar*, *impercetível*, *intercepção*, *interceptação*, *interceptar*, *interceptor*, *Neptuno*, *neptunino*, *opticidade*, *optimate*, *optimismo*, *optimista*, *percepção*, *perceptível*, *perceptivo*, *preceptor*, *recepção*, *receptação*, *receptáculo*, *receptor*, *receptivo*, *receptor*, *septenário*, *septênviro*, *septiforme*, *septissilabo*, *septuagésimo*, *septuagésimo*, *septuplicar*, *sub-reptício*, *susceptibilidade*, *susceptível*;

4.º Conservam-se quando, sendo embora mudos, ocorrem em formas que devem harmonizar-se gráficamente com formas afins em que um *c* ou um *p* se mantém, de acordo com um dos dois números anteriores, ou em que essas consoantes estão contidas, respectivamente, num *x* ou numa sequência *ps*. Escreve-se, por isso: *abjecto*, como *abjecção*; *abstracto*, como *abstracção*; *acta* e *acto*, como *acção* ou *activo*; *adopto*, *adoptas*, etc., como *adoption*; *afecto*, como *afectivo* ou *afectuoso*; *ártico* e *antártico*, como *Arcturo*; *arquitecto*, como *arquitectura*; *caquético*, como *caquexia*; *carácter*, como *caracteres*; *colecta*, como *colectar*; *contracto* (diferente de *contrato*=acto de contratar), como *contracto* ou *contractivo*; *correcto*, como *correcção* ou *correctivo*; *dialecto*, como *dialectal*; *didáctico*, como *didactismo*; *dilecto*, como *dilecção*; *directo*, como *directão* ou *director*; *eclectico*, como *eclectismo*; *Egipto*, como *egipcio*; *eléctrico*, como *electricidade*; *epiléptico*, como *epilepsia*; *espectro*, como *espectral*; *exacto*, como *exactidão*; *excepto*, como *excepção* ou *exceptuar*; *flectes*, *flecte*, *flectem*, como *flectir*; *hécico*, como *hecticidade*; *objecto*, como *objectão* ou *objectivo*; *olfacto*, como *olfacção* ou *olfactivo*; *óptico*, como *opticidade*; *óptimo*, como *optimismo*; *predilecto*, como *predilecção*; *projecto*, como *projecção* ou *projector*; *prospecto*, como *prospecção* ou *prospectivo*; *recto*, como *rectidão*; *reflectes*, *reflecte*, *reflectem*, como *reflectir*; *reflecto*, *reflecta*, *reflectas*, *reflectamos*, etc., como *reflectes*, *reflectir*, etc.; *selecta* e *selecto*, como *selecção* ou *selectivo*; *septuplo*, como *septuplicar*; *sintáctico*, como *sintaxe* ($x=ss$, mas etimologicamente *cs*); *táctica* e *táctico*, como *tactiografia*; etc.

Prescinde-se da congruência gráfica referida no último número, quando determinadas palavras, embora afins, divergem nas condições em que entram e se fixaram no português. Não há, por isso, que harmonizar: *assunção* com *assumptivo*; *assunto*, substantivo, com *assumpto*, adjetivo; *cati-*

ro com *captor* ou *captura*; *dicionário* com *dicção*; *victória* com *victrice*; etc.

BASE VII

Independentemente do *c* gutural das sequências interiores *cc*, *cc*, e *ct*, e do *p* das sequências interiores *pc*, *pç* e *pt*, eliminam-se consoantes várias de outras sequências, sempre que são invariavelmente mudas, quer na pronúncia portuguesa, quer na brasileira. As mesmas consoantes, porém, se conservam (ou se substituem por outras equivalentes, dentro das normas da escrita simplificada), no caso de serem invariavelmente proferidas ou de oscilarem entre a prolação e o emudecimento. Assim:

1.º *b* da sequência *bd*: mantém-se, apesar de nem sempre soar, no adjetivo e substantivo *súbdito*;

2.º *b* da sequência *bt*: mantém-se, por não ser geral o seu emudecimento, em *subtil* e derivados;

3.º *c* da sequência *cd*: elimina-se, por ser sempre mudo, em *anedota* e respectivos derivados ou compostos, assim como em *sinédoque*;

4.º *g* da sequência *gd*: elimina-se, por ser sempre mudo, em *Emídio* e *Maalena*, ao passo que se mantém, por nem sempre ser mudo, em *amígdala* e respectivos derivados ou compostos;

5.º *g* da sequência *gm*: elimina-se em *aumentar*, *fleuma*, etc., mas conserva-se em todas as palavras em que invariavelmente se profere, como *apoptegma*, *diafragma*, *fragmento*;

6.º *g* da sequência *gn*: conserva-se em *Agnelo*, *designar*, etc., mas elimina-se em todas as palavras em que é invariavelmente mudo, como *assinatura*, *Inácio*, *Inês*, *sinál*;

7.º *m* da sequência *mn*: mantém-se, embora nem sempre soe, em *amnistia*, *amnistiar*, *indemne*, *indemnização*, *indemnizar*, *omnímodo*, *omnipotente*, mas elimina-se em *condenar*, *dano*, *ginásio*, *ônibus*, *solene*, *sono*;

8.º *p* da sequência inicial *ps*: conquanto geralmente se mantenha, elimina-se, excepcionalmente, em *salmo* e *salmodia*, assim como nos derivados destas palavras;

9.º *s* da sequência *xs*: elimina-se, por ser invariavelmente mudo, em *exangue*, e nas palavras em que está seguido de outro consoante: *expulção*, *extipuláceo*, *extipulado* (*parônimo* de *estipulado*), em vez de *exspulção*, *exstipuláceo*, *exstipulado*;

10.º *ph* da sequência de origem grega *phth*: ao passo que perdura sob a forma de *f*, tal como o *th* seguinte sob a forma de *t*, em grande número de palavras, como *afta*, *difteria*, *ftártico*, *ftirase*, *ftórico*, *oftalmologia*, etc., elimina-se em *apoptegma*, *ditongo*, *isico*, *tisicologia*, etc.;

11.º *th* da sequência de origem grega *thm*, perdura sob a forma de *t*, embora nem sempre seja proferido, em *aritmética* e *aritmético*, mas elimina-se em *asma* e derivados.

BASE VIII

As consoantes finais *b*, *c*, *d*, *g* e *t* mantêm-se, quer sejam mudas, quer proferidas, nas formas onomásticas em que o uso as consagrou, nomeadamente antropônimos e topônimos da tradição bíblica: *Jacob*, *Job*, *Moab*; *Isaac*; *David*, *Gad*; *Gog*, *Magog*; *Bensabat*, *Josafat*.

Integram-se também nesta norma: o antropônimo *Cid* em que o *d* é sempre pronunciado; os topônimos *Madrid* e *Valhadolid*, em que o *d* ora é pronunciado, ora não; e o topônimo *Calcut* ou *Calicut*, em que o *t* se encontra nas mesmas condições.

BASE IX

O emprego do *e* e do *i*, assim como do *o* e do *u*, em sílaba átona, regula-se fundamentalmente pela etimologia e por particularidades da história das palavras. Assim se estabelecem variadíssimas grafias.

a) com *e* e *i*: *ameaça*, *amealhar*, *entecpear*, *arrepia*, *balnear*, *boreal*, *campeão*, *cardenal* (prelado, ave, planta; diferente de *cardial* — "relativo à cárdia"), *Ceará*, *códea*, *enseada*, *enteado*, *Floral*, *janeanes*, *lêdea*, *Leonardo*, *Leonel*, *Leonor*, *Lepoldo*, *Leote*, *linear*, *meão*, *melhor*, *nomear*, *peanha*, *quase* (em vez de *quasi*), *real*, *semeiar*, *semelhante*, *várzea*; *ameixial*, *Ameixeira*, *amial*, *amieiro*, *arrieiro*, *artilharia*, *capitânia*, *cordial* (adjectivo e substantivo), *corriola*, *crânio*, *criar*, *dante*, *diminuir*, *Dinis*, *ferregial*, *Filinto*, *Filipe* (e idênticamente *Filipa*, *Filipinas*, etc.), *freixial*, *gesta*, *Idanha*, *igual*, *imiscuir-se*, *igualável*, *lâmpião* *limiar*, *Lumiar*, *lumiêiro*, *pátio*, *pior*, *tigela*, *tijolo*, *Vimieiro*, *Vimioso*, *Virgílio* (em vez de *Vergílio*);

b) com *o* e *u*: *abolir*, *Alpendorada*, *assolar*, *borboleta*, *cobiça*, *consoada*, *consoar*, *costume*, *discolo*, *êmbolo*, *engolir*, *epistola*, *esbaforir-se*, *esboroar*, *farandola*, *femoral*, *Freixoira*, *girândola*, *goela*, *jocoso*, *mágoa*, *névoa*, *nódoa*, *óbolo*, *Páscoa*, *Pascoela*, *polir*, *Rodolfo*, *távoa*, *tavoadá*, *távola*, *lômbola*, *veio* (substantivo e forma do verbo *vir*); *água*, *aluvião*, *arcuense*, *assumir*, *bulir*, *camândulas*, *curtir*, *curtume*, *embutir*, *entupir*, *fémur*, *fistula*, *glândula*, *ingua*, *jucundo*, *légua*, *Luanda*, *lucubração*, *lugar*, *mangual*, *Manuel*, *mingua*, *Nicarágua*, *pontual*, *régua*, *tábua*, *tabuada*, *tabuleta*, *trégua* e *virtualha*.

Sendo muito variadas as condições etimológicas e fonético-históricas em que se fixam gráficamente *e* e *i* ou *o* e *u* em sílaba átona, é evidente que só a consulta dos vocabulários ou dicionários pode indicar, muitas vezes, se deve empregar-se *e* ou *i*, *o* ou *u*. Há, todavia, alguns casos em que o uso dessas vogais pode ser facilmente sistematizado. Convém fixar os seguintes:

1.º Escrevem-se com *e*, e não com *i* antes da sílaba tônica, os substantivos e adjectivos que procedem de substantivos terminados em *eio* e *eia*, ou com eles estão em relação directa. Assim se regulam: *aldeão*, *aldeola*, *aldeota*, por *aldeia*; *areal*, *areiro*, *areento*, *Areosa*, por *areia*; *aveal*, por *aveia*; *baleal*, por *baleia*; *boleiro* por *boleia*; *cadeado*, por *cadeia*; *candieiro*, por *candeia*; *centeira* e *centeiro*, por *centeio*; *colmeal* e *colmeiro*, por *colmeia*; *correada*, *correama*, por *correia*.

2.º Escrevem-se igualmente com *e*, antes de vogal ou ditongo da sílaba tônica, os derivados de palavras que terminam em *e* acentuado (o qual pode representar um antigo hiato: *ea*, *ee*): *galeão*, *galeota*, *galeote*, de *galé*; *guineense*, de *Guiné*; *poleame* e *poleeiro*, de *polé*.

3.º Escrevem-se com *i*, e não com *e*, antes da sílaba tônica, os adjectivos e substantivos derivados em que entram os sufixos mistos de formação vernácula *iano* e *iense*, os quais, são o resultado da combinação dos sufixos *ano* e *ense* com um *i* de origem analógica (baseado em palavras onde *ano* e *ense* estão precedidos de *i* pertencente ao tema: *horaciano*, *italiano*, *duriense*, *flaviense*, etc.): *açoriano*, *cabo-verdeano*, *camoniano*, *goisiano* ("relativo a Domão de Góis"), *sofocliano*, *torriano* ("de Torres Vedras"), *siniense* ("de

Sines"), *torriense* ("de povoação chamada Torres").

4.º Uniformizam-se com as terminações *io* e *ia* (átonas), em vez de *eo* e *ea*, os substantivos que constituem variações, obtidas por ampliação, de outros substantivos terminados em vogal: *cúmio* (popular), de *cume*; *hástia*, de *haste*; *réstia*, do antigo *reste*; *véstia*, de *veste*.

5.º Os verbos em *ear* podem distinguir-se praticamente, grande número de vezes, dos verbos em *iar*, quer pela formação, quer pela conjugação e formação ao mesmo tempo. Estão no primeiro caso todos os verbos que se prendem a substantivos em português ou venham já do latim; assim, se regulam: *aldear*, por *aldeia*; *alhear*, por *alheio*; *cear*, por *ceia*; *encadear*, *pc* *cadeia*; *idear*, por *ideia*; *pear*, por *peia*, etc. Estão no segundo caso todos os verbos que têm normalmente flexões rizotónicas em *eio*, *eias*, etc., desde que não se liguem a substantivos com as terminações átonas *ia* ou *io* (como *ansiar* ou *odiar*); *clarear*, *delinear*, *devanear*, *falsear*, *granjear*, *guerrear*, *hastear*, *nomear*, *semeiar*, etc.

6.º Não é lícito o emprego de *u* final átono em palavras de origem latina. Escreve-se, por isso: *moto*, em vez de *motu* (por exemplo, na expressão de *moto próprio*); *tribo*, em vez de *tribu*.

7.º Os verbos em *oar* distinguem-se praticamente dos verbos em *uar* pela sua conjugação nas formas rizotónicas, que têm sempre o na sílaba acentuada: *abençoar*, com *o*, como *abenção*, *abençoas*, etc.; *destoar*, com *o*, como *destoo*, *destoas*, etc.

BASE X

O verbo *perguntar* não admite na escrita corrente a mudança da sílaba *per* em *pre*: *perguntar*. E o mesmo se dá, por consequente, com quaisquer palavras dele formadas: *pergunta*, *perguntador*, *perguntante*, *perguntão*, *reperguntar*, e não *pregunta*, *preguntador*, *preguntante*, *preguntão*, *reperguntar*. Conjunção, as formas *perguntar*, *pergunta*, etc., assim como outras (*perguntar*, *pregunta*, etc.), todas elas meras representantes de variações fonéticas, podem ser registadas em vocabulários e dicionários, para informação dialectológica ou histórico-linguística.

BASE XI

Consideram-se normais na escrita corrente as formas *quer* e *requer*, dos verbos *querer* e *requerer*, em vez de *quere* e *requere*: *ele quer*, *ele o quer*, *ela requer*, *ela o requer*, *quer dizer*, e não *ele quere*, *ele o quere*, *ela requere*, *ela o requere*, *quere dizer*. São legítimas, entretanto, as formas com *e* final, quando se combinam com o pronome enclítico *o* ou qualquer das suas flexões: *quero-o*, *quero-os*, *requero-a*, *requero-as*.

A forma *quer* transmite a sua grafia à conjunção a que deu origem e mantém-na, além disso, em todas as palavras compostas e locuções em que figura: *quer... quer*; *bem-me-quer*, *malmequer*; *onde quer que*, *quem quer que*.

BASE XII

Na representação das vogais nasais devem observar-se, além de outros suficientemente conhecidos, os seguintes preceitos:

1.º Quando uma vogal nasal tem outra vogal depois dela, a nasalidade é expressa pelo til: *atá desalmado*, *carcado*, *lã* (antigo e dialectal), *ã* (antigo e dialectal).

2.º Quando uma vogal nasal ocorre em fim de palavra, ou em fim de elemento seguido de hífen, representa-se a nasalidade pelo til, se essa vogal é de timbre *a*; por *m*, se possui qualquer outro timbre e termina a palavra; e por *n*, se é de timbre diverso de *a* e está seguido de *s*: *afã*, *grã*, *Grã-Bretanha*, *lã*, *órfã*, *sã-brasense* (forma dialectal; o mesmo que *são-brasense* = "de S. Braz de Alportel"); *clarim*, *tom*, *vacum*; *flautins*, *semilons*, *zunzuns*.

3.º Os vocábulos terminados em *ã* transmitem esta representação do *a* nasal aos advérbios em *mente* que deles se formem, assim como a derivados em que entrem sufixos precedidos do infixo *z*: *cristãmente*, *irmãmente*, *sãmente*, *lãzudo*, *maçãzita*, *manhãzinha*, *romãzeira*.

Em complemento dos preceitos de representação das vogais nasais, importa notar que nas combinações dos prefixos *in* (tanto o que exprime interioridade como o que exprime negação) e *en* (diferente do elemento *en*, resultante da proposição *em*: *enfim*, *enquanto*) com elementos começados por *m* ou *n*, não se admitem, quanto à escrita normal, as sequências *mm* e *nn*, as quais se reduzem, respectivamente, a *m* e a *n*: *imergir*, *inovação*, *innato* quer no sentido de "congénito", quer no de "não nascido"; e não *immergir*, *innovação*, *innato*; *emagrecer*, *enoldurar*, *enegrecer*, *enobrecer*, e não *emmagrecer*, *emmoldurar*, *ennegrecer*, *ennobrecer*.

BASE XIII

Os ditongos orais, que em parte tanto podem ser tónicos como átonos, distribuem-se por dois grupos principais, consoante a subjuntiva soa *i* ou *u*: *ai*, *ei*, *éi* (apenas tónico), *ei* (apenas átono), *oi*, *ói* (apenas tónico), *ói* (apenas átono), *ui*; *au*, *eu*, *éu* (apenas tónico), *éu* (apenas átono), *iu*, *ou* (ditongo antigo e ainda dialectal, nivelado na pronúncia normal com o fechado): *braçais*, *caixote*, *deveis*, *eirado*, *farnéis*, *farnéizinhos*, *goivo*, *goivar*, *lençóis*, *lençóizinhos*, *tafuis*, *uivar*; *cacau*, *cacauero*, *dcu*, *endeusar*, *ilhéu*, *ilhéuzito*, *mediu*, *passou*, *regougar*. Admitem-se, todavia, excepcionalmente, à parte destes dois grupos, os ditongos *ae* (= *ai* ou *ai*) e *ao* (= *au* ou *au*): o primeiro, representado nos antropónimos *Caetano* e *Caetana*, assim como nos respectivos derivados e compostos (*caetaninha*, *são-caetano*, etc.); o segundo, representado nas combinações da preposição *a* com as formas masculinas do artigo ou pronome demonstrativo *o*, ou sejam *ao* e *aos*.

Cumpra fixar, a propósito dos ditongos orais, os seguintes preceitos particulares.

1.º E' o ditongo *ui* e não a sequência vocálica *ue*, que se emprega nas formas de 2.ª e 3.ª pessoa do singular do presente do indicativo e igualmente na de 2.ª pessoa do singular do imperativo dos verbos em *uir*: *constituís*, *influi*, *retribui*. Harmonizam-se, portanto, essas formas com todos os casos de ditongo *ui* de sílaba final ou fim de palavra (*azuis*, *fui*, *Guardafui*, *Rui*, etc.); e ficam assim em paralelo gráfico-fonético com as formas de 2.ª e 3.ª pessoa do singular do presente do indicativo e de 2.ª pessoa do singular do imperativo dos verbos em *air* e em *oer*: *atrais*, *cai*, *sai*; *móis*, *remói*, *sói*.

2.º E' o ditongo *ui* que representa sempre, em palavras de origem latina, a união de um *u* a um *i* átono seguinte. Não divergem, portanto, formas como *fluido* de formas como *gratuito*. E isso não impede que nos derivados de formas daquele tipo as vogais *u* e *i* se separem: *fluidico*, *fluidex* (*u-i*).

3.º Além dos ditongos orais propriamente ditos, os quais são todos decrescentes, admite-se, como é sabido, a existência de ditongos crescentes. Podem considerar-se no número deles os encontros vocálicos poéticos, tais os que se representam graficamente por *ea*, *eo*, *ia*, *ie*, *io*, *oa*, *ua*, *ue*, *uo*; *áurea*, *áureo*, *colónia*, *espécie*, *ezimio*, *mágoa*, *mingua*, *ténue*, *triduo*.

Os ditongos nasais, que na sua maioria tanto podem ser tónicos como átonos, pertencem graficamente a dois tipos fundamentais: ditongos constituídos por vogal com til e subjuntiva vocálica; ditongos constituídos por vogal e consoante nasal, tendo esta o valor de ressonância. Eis a indicação de uns e outros:

1.º Os ditongos constituídos por vogal com til e subjuntiva vocálica são quatro, considerando-se apenas a linguagem normal contemporânea: *ãe* (usado em vocábulos exítonos e derivados), *ãi* (usados em vocábulos anoxítonos e derivados), *ão* e *õe*. Exemplo: *cães*, *Guimarães*, *mãe*, *mãezinha*; *cãibas*, *cãibeiro*, *cãibra*, *zãibo*; *mão*, *mãozinha*, *não*, *quão* (não *quam*), *sótão*, *soldozinho*, *tão* (não *tam*); *Canôes*, *orações*, *oraçõezinhas*, *põe*, *repões*. Ao lado de tais ditongos pode, por exemplo, colocar-se o ditongo *ai*; mas este, embora se exemplifique numa forma popular como *rui*, = *ruim*, representa-se sem o til nas formas *muito* e *mui*, por obediência à tradição.

2.º Os ditongos constituídos por vogal e consoante nasal equivalente a ressonância são dois: *am* e *em*. Divergem, porém, nos seus empregos:

a) *am* (sempre átono) só se emprega em flexões verbais, onde nunca é lícito substituí-lo por *ão*: *amam*, *deviam*, *escreveram*, *puseram*;

b) *em* (tónico ou átono e nivelado por vezes, tanto em Portugal como no Brasil, com *e* nasalado) emprega-se em palavras de categorias morfológicas diversas, incluindo flexões verbais, e pode apresentar variantes gráficas, determinadas pela posição, pela acentuação ou simultaneamente pela posição e pela acentuação: *bem*, *Bembom* (topónimo), *Bemposta*, *cem*, *devem*, *nem*, *quem*, *sem*, *tem*, *virgem*; *Bençanta*, *Benfeito*, *Benfica*, *benquisto*, *bens*, *enfim*, *enquanto*, *homenzarrão*, *homenzinho*, *nuvenzinha*, *tens*, *virgens*; *amém* (variação de *ámen*), *armazém*, *convém*, *mantém*, *ninguém*, *porém*, *Santarém*, *também*; *convém*, *mantém*, *têm* (3.ªs pessoas do plural); *Armazéns*, *desdêns*, *convêns*, *retêns*; *Belênzada*, *vintênzinho*.

BASE XIV

Prescinde-se do acento agudo nas vogais tónicas *i* e *u* de vocábulos oxítonos ou paroxítonos, quando, precedidas de vogal que com elas não formam ditongo, são seguidas de *l*, *m*, *n*, *r* ou *z* finais de sílaba, ou então de *nh*: *adail*, *hiulco*, *paul*; *Caim*, *Coimbra*, *ruim*; *constituente*, *saindo*, *triufo*; *demiurgo*, *influir*, *sairdes*; *aboiz*, *juiz*, *raiz*; *juinha*, *moitinho*, *rainha*.

BASE XV

Dispensa-se o acento agudo nas vogais tónicas *i* e *u* de palavras paroxítonas, quando elas são precedidas de ditongo; nos ditongos tónicos *iu* e *ui*, quando precedidos de vogal; e na vogal tónica *u*, quando, numa palavra paroxítona, está precedida de *i* e seguida de *s* e outra consoante. Exemplos dos três casos: *baiuca*, *bo-caiuva*, *caila*, *tauismo*; *atraiu*, *influiu*, *pauis*; *semiusto*.

Quando as vogais tónicas *i* e *u* estão precedidas de ditongo, mas pertencem a palavras oxítonas e são finais ou seguidas de *s*, levam acento agudo: *Piauí*, *teiu*, *tuiuiu*; *teius*, *tuiuius*.

BASE XVI

O ditongo *ei* da terminação *eia*, mesmo que possa soar *éi*, nunca leva acento agudo, em virtude das divergências que neste caso existem não apenas entre a pronúncia portuguesa e a brasileira, mas também entre as pronúncias de regiões portuguesas. Escreve-se, portanto: *assembleia*, *ateia* (feminino de *ateu*), *boleia*, *Cri-meia*, *Eneias*, *Galileia*, *geleia*, *hebreia*, *ideia*, *nemeia*, *patuleia*, *plateia*, do mesmo modo que *aldeia*, *baleia*, *cadeia*, *cheia*, *lampreia*, *sereia*, etc.

Por idêntica falta de pronúncia uniforme, dispensa-se também o acento agudo no ditongo *ei* da terminação *eico* e no ditongo *oi* de algumas palavras paroxítonas: *coreico*, *epopeico*, *onomatopeico*; *combolo* (todavia *combóio*, como flexão de *combóiar*), *dezoito*.

BASE XVII

Assinala-se com o acento agudo, nos verbos regulares da primeira conjugação, a terminação da primeira pessoa do plural do pretérito perfeito do indicativo: *amámos*, *louvámos*, etc., e não *amamos*, *louvamos*, etc.

Serve aqui o acento agudo, não para indicar o timbre da vogal tónica, visto a pronúncia desta carecer de uniformidade (nem sempre aberta em Portugal, nem sempre fechada no Brasil), mas apenas para distinguir das correspondentes formas do presente do indicativo (*amamos*, *louvamos*, etc.), em benefício da clareza do discurso, as formas pretéritas com aquela terminação.

BASE XVIII

Emprega-se o assento agudo nas palavras que, tendo vogal tónica aberta, sejam homógrafas de palavras sem acentuação própria. Assim se diferenciam: *pára*, flexão de *parar*, e *para*, preposição; *pêla*, substantivo e flexão de *pelar*, e *pela*, combinação de *per* e *la*; *pêlas*, plural de *pêla* e flexão de *pelar*, e *pelas*, combinação de *per* e *las*; *pêlo*, também flexão de *pelar*, e *pelo*, combinação de *per* e *lo*; *pôlo*, substantivo, e *polo*, combinação de *por* e *lo*; *pôlos*, plural de *pôlo*, e *polos*, combinação de *por* e *los*; etc.

BASE XIX

As vogais tónicas *a*, *e* e *o* de vocábulos proparoxítonos levam acento circunflexo, quando são seguidas de sílaba iniciada por consoante nasal e soam invariavelmente fechadas nas pronúncias normais de Portugal e do Brasil: *câmara*, *pânico*, *pirâmide*; *fêmea*, *sêmeda*, *sêmola*; *cômoro*. Mas levam, diversamente, acento agudo, que nesse caso serve apenas para indicar a tonicidade, sempre que, encontrando-se na mesma posição, não soam, todavia, com timbre invariável: *Dánae*, *endêmico*, *gênero*, *proêmio*; *jenômeno*, *macedônio*, *trinômio*.

Regulam-se por um ou outro destes dois empregos os vocábulos paroxítonos que, precisando de acentuação gráfica, se encontrem em condições idênticas. Assim: *ânus*, *certâmen*, *tentâmen*; mas *Amon*, *bônus*, *Vênus*.

BASE XX

As formas monossilábicas da terceira pessoa do plural do presente

do indicativo dos verbos *ter* e *vir*, *têm* e *vêm*, marcadas com o acento circunflexo para se distinguirem das correspondentes da terceira pessoa do singular, *tem* e *vem*, são de emprego exclusivo na escrita corrente, preferindo assim as formas dissilábicas *têm* e *vêm*, que se consideram como dialectais.

De modo análogo, também só devem escrever-se correntemente as formas compostas *contêm*, *convêm*, *mantêm*, *provêm*, etc., diferenciadas pelo acento circunflexo das terceiras pessoas do singular *contem*, *convem*, *mantem*, *provem*, etc., e por isso se prescinde das formas compostas de *têm* e *vêm*.

BASE XXI

Ao passo que se emprega o acento circunflexo nas formas verbais paroxítonas em que um e tónico fechado faz hiato com outro *e*, pertencente à terminação *em*, prescinde-se desse acento nas formas verbais e nominais paroxítonas em que um o tónico fechado faz hiato com outro *o*, final ou seguido de *s*. Exemplos: *crêem*, *dêem*, *lêem*, *vêem* (dos verbos *crer*, *dar*, *ler*, *ver*), e do mesmo modo *descreêm*, *desdêem*, *releêm*, *revêem* (dos verbos *descrever*, *desdar*, *reler*, *rever*); mas, sem acento circunflexo, *abengoo*, *condoo-me*, *enjoo*, *moo*, *re-moo*, *voos*.

Com as formas do segundo tipo nivelam-se na escrita, tal como na pronúncia, várias formas onomásticas de origem greco-latina: *Aqueloo*, *Eoo*, etc.

BASE XXII

O emprego do acento circunflexo, para distinguir formas paroxítonas ou oxítonas das suas homógrafas heterofónicas, faz-se apenas em dois casos: 1.º quando uma palavra com vogal tónica fechada é homógrafa de uma palavra sem acentuação própria; 2.º quando uma flexão de determinação da palavra, também com vogal tónica fechada, é homógrafa de outra flexão da mesma palavra em que a vogal tónica soa aberta. Assim se diferenciam, no primeiro caso (em que não se inclui a forma verbal *como*, escrita tal qual a partícula *como*, por esta poder ter acentuação própria); *côa*, flexão de *coar*, e *coa*, combinação de *com* e *a* (do mesmo modo *Côa*, topónimo); *côas*, também flexão de *coar*, e *coas*, combinação de *com* e *as*; *pêlo*, substantivo, e *pelo*, combinação de *per* e *lo*; *pêlos*, plural de *pêlo*, e *pelos*, combinação de *per* e *los*; *pêra*, substantivo, e *pera*, preposição arcaica (mas o plural, *peras*, sem acento); *pêro*, substantivo, e *pero*, conjunção arcaica (mas o plural, *peros*, também sem acento); *Pêro*, antropónimo (com acentuação própria, embora de origem proclítica), e a mesma conjunção *pero*; *pôlo*, substantivo, e *polo*, combinação de *por* e *lo*; *pôlos*, plural de *pôlo*, e *polos*, combinação de *por* e *los*; *pôr*, verbo, e *por*, preposição; etc.

E assim também se diferenciam no segundo caso: *pôde*, forma do pretérito perfeito do indicativo do verbo *poder*, e *pode*, forma do presente do indicativo do mesmo verbo; *dêmos*, forma do presente do conjuntivo do verbo *dar*, e *demos*, forma do pretérito perfeito do indicativo do mesmo verbo (embora nesta última flexão nem sempre seja aberta a vogal tónica).

Feita esta limitação, prescinde-se do acento circunflexo em grande número de palavras com vogal tónica

d) locuções adverbiais: *à parte* (note-se o substantivo *aparte*) de mais (locução a que se contrapõe de *menos*; note-se *de mais*, advérbio, conjunção, etc.), *depois de amanhã*, *em cima*, *por certo*, *por isso*;

e) locuções prepositivas: *abaixo de*, *acerca de*, *acima de*, *a fim de*, *a par de*, *à parte de*, *apesar de*, *aquando de*, *debaixo de*, *enquanto a*, *por baixo de*, *por cima de*, *quanto a*;

f) locuções conjuncionais: *a fim de que*, *ao passo que*, *contanto que*, *logo que*, *por conseguinte*, *visto como*.

BASE XXIX

Emprega-se o hífen em palavras formadas com prefixos de origem grega ou latina, ou com outros elementos análogos de origem grega (primitivamente adjectivos), quando convém não as aglutinar aos elementos imediatos, por motivo de clareza ou expressividade gráfica, por ser preciso evitar má leitura, ou por tal ou tal prefixo ser acentuado graficamente. Assim o documentam os seguintes casos:

1.º) compostos formados com os prefixos *contra*, *extra* (exceptuando-se *extraordinário*), *infra*, *intra*, *supra* e *ultra*, quando o segundo elemento tem vida à parte e começa por vogal, *h*, *r* ou *s*: *contra-almirante*, *contra-harmónico*, *contra-regra*, *contra-senha*; *extra-axilar*, *extra-humano*, *extra-regulamentar*, *extra-secular*; *infra-axilar*, *infra-hepático*, *infra-renal*, *infra-som*; *intra-hepático*, *intra-ocular*, *intra-raquidiano*; *supra-axilar*, *supra-hepático*, *supra-renal*, *supra-sensível*; *ultra-humano*, *ultra-oceânico*, *ultra-romântico*, *ultra-som*;

2.º) compostos formados com os elementos de origem grega *auto*, *neo*, *proto* e *pseudo*, quando o segundo elemento tem vida à parte e começa por vogal, *h*, *r* ou *s*: *auto-educação*, *auto-retrato*, *auto-sugestão*; *neo-escolástico*, *neo-helénico*, *neo-republicano*, *neo-socialista*; *proto-árco*, *proto-histórico*, *proto-romântico*, *proto-sulfureto*; *pseudo-apóstolo*, *pseudo-revelação*, *pseudo-sábio*;

3.º) compostos formados com os prefixos *anti*, *arqui* e *semi*, quando o segundo elemento tem vida à parte e começa por *h*, *i*, *r* ou *s*: *anti-higiênico*, *anti-ibérico*, *anti-religioso*, *anti-semita*; *arqui-hipérbole*, *arqui-irmandade*, *arqui-rabino*, *arqui-secular*, *semi-homem*, *semi-interno*, *semi-recta*, *semi-selvagem*;

4.º) compostos formados com os prefixos *ante*, *entre* e *sobre* quando o segundo elemento tem vida à parte e começa por *h*: *ante-histórico*; *entre-hostil*; *sobre-humano*;

5.º) compostos formados com os prefixos *hiper*, *inter* e *super*, quando o segundo elemento tem vida à parte e começa por *h* ou *r* que não se liga foneticamente ao *r* anterior: *hiper-humano*; *inter-helénico*; *inter-resistente*; *super-homem*; *super-requintado*;

6.º) compostos formados com os prefixos *ab*, *ad* e *ob*, quando o segundo elemento começa por um *r* que não se liga foneticamente ao *b* ou *d* anterior: *ab-rogar*; *ad-renal*; *ob-reptício*;

7.º) compostos formados com o prefixo *sub*, ou com o seu paralelo *sob*, quando o segundo elemento começa por *b*, *h* ou *h* (salvo se não tem vida autónoma: *subastar*, em vez de *sub-hastar*) ou por um *r* que não se liga foneticamente ao *b* anterior: *sub-bi-*

bliotecário, *sub-hepático*, *sub-rogar*; *sob-roda*, *sob-rojar*;

8.º) compostos formados com os prefixos *circum*, quando o segundo elemento começa por vogal, *h*, *m* ou *n*: *circum-ambiente*, *circum-hospitalar*, *circum-murado*, *circum-navegação*;

9.º) compostos formados com o prefixo *co*, quando este tem o sentido de "a par" e o segundo elemento tem vida autónoma: *co-autor*, *co-dialecto*, *co-herdeiro*, *co-proprietário*;

10.º) compostos formados com os prefixos *com* e *mal*, quando o segundo elemento começa por vogal ou *h*: *com-aluno*; *mal-aventurado*, *mal-humorado*;

11.º) compostos formados com o elemento de origem grega *pan*, quando o segundo elemento tem vida à parte, e começa por vogal ou *h*: *pan-americano*, *pan-americanismo*; *pan-helénico*, *pan-helenismo*;

12.º) compostos formados com o prefixo *bem*, quando o segundo elemento começa por vogal ou *h*, ou então quando começa por consoante, mas está em perfeita evidência de sentido: *bem-aventurado*, *bem-aventurança*, *bem-humorado*; *bem-criado*, *bem-fadado*, *bem-fazente*, *bem-fazer*, *bem-querente*, *bem-querer*, *bem-vindo*;

13.º) compostos formados com o prefixo *sem*, quando este mantém a pronúncia própria e o segundo elemento tem vida à parte: *sem-cerimónia*, *sem-número*, *sem-razão*;

14.º) compostos formados com o prefixo *ex*, quando este tem o sentido de cessamento ou estado anterior: *ex-director*, *ex-primeiro-ministro*, *ex-rei*;

15.º) compostos formados com os prefixos *vice* e *vizo* (salvo se o segundo elemento não tem vida à parte: *vice-dómino*), ou com os prefixos *soto* e *sota* quando sinónimos desses: *vice-almirante*, *vice-cônsul*, *vice-primeiro-ministro*; *vizo-rei*, *vizo-reinado*, *vizo-reinar*; *soto-capitão*, *soto-mestre*, *soto-piloto*; *sota-capitão*, *sota-patrão*, *sota-piloto*;

16.º) compostos formados com prefixos que têm acentos gráficos, como *além*, *aquém*, *pós* (paralelo de *pos*), *pré* (paralelo de *pre*), *pró* (com o sentido de "a favor de"), *recém*: *além-Atlântico*, *além-mar*; *aquém-Atlântico*, *aquém-fronteiras*; *pós-glaciário*, *pós-socrático*; *pré-histórico*, *pré-socrático*; *pró-britânico*, *pró-germânico*; *recém-casado*, *recém-nascido*.

BASE XXX

Emprega-se o hífen nos vocábulos terminados por sufixos de origem tupi-guarani que representam formas adjectivas, como *açu*, *guaçu* e *mirim*, quando o primeiro elemento acaba em vogal acentuada graficamente ou quando a pronúncia exige a distinção gráfica dos dois elementos: *amoré-guaçu*, *anajá-mirim*, *andá-açu*, *capim-açu*, *Ceará-Mirim*.

BASE XXXI

Emprega-se o hífen nas ligações da preposição de às formas monossilábicas do presente do indicativo do verbo *haver*: *hei-de*, *hás-de*, *há-de*, *heis-de*, *hão-de*.

BASE XXXII

E' o hífen que se emprega, e não o travessão, para ligar duas ou mais palavras que ocasionalmente se combinam, formando, não propriamente vocábulos compostos, mas encadeamentos vocabulares: *a divisa Liberdade-Igualdade-Fraternidade*; *a estrada*

de Janeiro-Petrópolis; *o desafio de Adrez Inglaterra-França*; *o percurso Lisboa-Coimbra-Porto*.

BASE XXXIII

E' inadmissível o uso do apóstrofo nas combinações das preposições *de* e *em* com as formas do artigo definido, com formas pronominais diversas e com formas adverbiais (exceptuado o que se estabelece nas bases xxxv e xxxvi). Tais combinações são representadas:

1.º) por uma só forma vocabular, se constituem, de modo fixo, uniões perfeitas:

a) *do*, *da*, *dos*, *das*; *dele*, *dela*, *deles*, *delas*; *deste*, *desta*, *destes*, *destas*, *disto*; *desse*, *dessa*, *desses*, *dessas*, *disso*; *daquele*, *dáquele*, *daqueles*, *dáqueles*, *daquilo*; *destoutro*, *destoutra*, *destoutros*, *destoutras*; *dessoutro*, *dessoutra*, *dessoutros*, *dessoutras*; *daqueloutro*, *daqueloutra*, *daqueloutros*, *daqueloutras*; *daqui*; *dai*; *dali*; *dacolá*; *donde*; *dantes* (= "antigamente");

b) *no*, *na*, *nos*, *nas*; *nele*, *nela*, *neles*, *nelas*; *nesta*, *nesta*, *nestes*, *nestas*, *nisto*; *nesse*, *nessa*, *nesses*, *nessas*, *nisso*; *naquele*, *naquela*, *naqueles*, *naquelas*, *naquilo*; *nestoutro*, *nestoutra*, *nestoutros*, *nestoutras*; *nessoutro*, *nessoutra*, *nessoutros*, *nessoutras*; *naqueloutro*, *naqueloutra*, *naqueloutros*, *naqueloutras*; *num*, *numa*, *nuns*, *numas*; *noutro*, *noutra*, *noutros*, *noutras*, *noutrem*; *nalgum*, *nalguma*, *nalguns*, *nalgumas*, *nalgum*, *nalgu*;

2.º) por uma ou duas formas vocabulares, se não constituem, de modo fixo, uniões perfeitas (apesar de serem correntes com esta feição na pronúncia portuguesa): *de um*, *de uma*, *de uns*, *de umas*, *ou dum*, *duma*, *duns*, *dumas*; *de algum*, *de algumas*, *de alguns*, *de algumas*, *de alguém*, *de algo*, *de algures*, *de alhures*, *ou dalgum*, *dalguma*, *dalguns*, *dalgumas*, *dalgum*, *dalgos*, *dalgures*, *dalhures*; *de outro*, *de outra*, *de outros*, *de outras*, *de outrem*, *de outrora*, *ou doutro*, *doutra*, *doutros*, *doutras*, *doutrem*, *doutro*; *de alguém* ou *daquém*; *de além* ou *dalém*; *de entre* ou *dentre*.

De acordo com os exemplos deste último tipo, tanto se admite o uso da locução adverbial *de ora avante* como do advérbio que representa a contracção dos seus três elementos: *áoravante*.

Relativamente às combinações da preposição *em* com formas articulares e pronominais, observe-se que legitimamente coexistem com elas, abonadas pela tradição da Língua, construções em que essa preposição se não combina com tais formas: *em o* = *no*, *em um* = *num*, *em algum* = *nalgum*, *em outro* = *noutro*, etc.

BASE XXXIV

Quando a preposição *de* se combina com as formas articulares ou pronominais *o*, *a*, *os* e *as*, ou com quaisquer pronomes ou advérbios começados por vogal, mas acontece estarem essas palavras integradas em construções de infinitivo, não se emprega o apóstrofo, nem se funde a preposição com a forma imediata, escrevendo-se estas duas separadamente: *a fim de ele compreender*; *apesar de não o ter visto*; *em virtude de os nossos pais serem bondosos*; *por causa de aqui estares*.

BASE XXXV

Faz-se uso do apóstrofo para cindir graficamente uma contracção ou

aglutinação vocabular, quando um elemento ou fracção respectiva pertence propriamente a um conjunto vocabular distinto: *d'Os Lusíadas*, *d'Os Sertões*; *n'Os Lusíadas*, *n'Os Sertões*; *pel'Os Lusíadas*, *pel'Os Sertões*. Nada obsta, contudo, a que estas escritas sejam substituídas por empregos de preposições integras, se o exigir razão especial de clareza, expressividade ou ênfase: *de "Os Lusíadas"*, *em "Os Lusíadas"*, *por "Os Lusíadas"*, etc.

As cisões indicadas são análogas às dissoluções gráficas que se fazem, embora sem emprego do apóstrofo, em combinações da preposição *a* com palavras pertencentes a conjuntos vocabulares imediatos; a *"A Relíquia"*, a *"Os Lusíadas"* (exemplos: *expressões importadas a "A Relíquia"*; *recorro a "Os Lusíadas"*). Em tais casos, como é óbvio, entende-se que a dissolução gráfica nunca impede na leitura a combinação fonética: *a A = à*, *a Os = aos*, etc.

BASE XXXVI

Pode cindir-se por meio do apóstrofo uma contracção ou aglutinação vocabular, quando um elemento ou fracção respectiva é forma pronominal e se lhe quer dar realce com o uso da maiúscula (veja-se a base xlv): *d'Ele*, *n'Ele*, *d'Aquele*, *n'Aquele*, *d'O*, *n'O*, *pel'O*, *m'O*, *t'O*, *lh'O*, casos em que a segunda parte, forma masculina, é aplicável a Deus, a Jesus, etc.: *d'Ele*, *n'Ele*, *d'Aquele*, *n'Aquele*, *d'A*, *n'A*, *pel'A*, *m'A*, *t'A*, *lh'A*, casos em que a segunda parte, forma feminina, é aplicável à Mãe de Jesus, à Providência, etc. Exemplos frásicos: *confiamos n'O que nos salvou*; *esse milagre revelou-m'O*; *está n'Ele a nossa esperança*; *pug-nemos pel'A que é nossa padroeira*.

A semelhança das cisões indicadas, pode dissolver-se graficamente, posto que sem uso do apóstrofo, uma combinação da preposição *a* com uma forma pronominal realçada pela maiúscula: *a O*, *a Aquele*, *a A*, *a Aquela* (entendendo-se que a dissolução gráfica nunca impede na leitura a combinação fonética: *a O = ao*, *a Aquele = àquele*, etc.). Exemplos frásicos: *a O que tudo pode*; *a Aquela que nos protege*.

BASE XXXVII

Sempre que, no interior de uma palavra composta, se dá invariavelmente, tanto em Portugal como no Brasil, a elisão do *e* da preposição *de*, emprega-se o apóstrofo: *cobra-d'água*, *copo-d'água* (planta, etc.), *galinha-d'água*, *mãe-d'água*, *pau-d'água*, *pau-d'alho*, *pau-d'arco*. Dando-se, porém, o caso de essa elisão ser estranha à pronúncia brasileira e só se verificar na portuguesa, o apóstrofo é dispensado, escrevendo-se a preposição em forma íntegra: *alfinete-de-ama*, *maçã-de-adão*, *mão-de-obra*, *pé-de-alferes*.

Observe-se que no primeiro caso (elisão invariável) o emprego do apóstrofo dispensa o hífen entre a preposição e o elemento imediato.

BASE XXXVIII

Emprega-se o apóstrofo nas ligações das formas *santo* e *santa* a nomes do hagiolégio, quando importa representar a elisão das vogais finais *o* e *a*: *Sant'Ana*, *Sant'Iago*, etc. E', pois, correto escrever: *Calçada de Sant'Ana*, *Rua de Sant'Ana*; *culto de Sant'Iago*, *Ordem de Sant'Iago*. Mas, se as ligações deste género, como é o caso destas mesmas

Sant'Ana e Sant'Iago, se tornam perfeitas unidades mórificas, soldam-se os dois elementos: Fulano de Santana, Ithéu de Santana, Santana do Parnaíba; Fulano de Santiago, Itha de Santiago, Santiago do Cacém.

Em paralelo com a grafia *Sant'Ana* e congêneres, emprega-se também o apóstrofo nas ligações de duas formas antroponímicas, quando é necessário indicar que na primeira se elide um o final: *Nun'Alvares, Pedr'Alvares, Pedr'Eanes.*

Note-se que nos casos referidos as escritas com apóstrofo, indicativas de elisão, não impedem, de modo algum, as escritas sem apóstrofo: *Santa Ana, Nuno Alvares, Pedro Alvares, etc.*

BASE XXXIX

Os nomes de raças, povos ou populações, qualquer que seja a sua modalidade, os nomes pertencentes ao calendário, com excepção das designações dos dias da semana, escritas sempre com minúscula, e os nomes de festas públicas tradicionais, seja qual for o povo a que se refiram, escrevem-se todos com maiúscula inicial, por constituírem verdadeiras formas onomásticas. Exemplos: os *Açorianos*, os *Americanos*, os *Brasileiros*, os *Cariocas*, os *Hispanos*, os *Lisboetas*, os *Louletanos*, os *Marcianos* os *Mato-Grossenses*, os *Minhotos*, os *Murtoseiros*, os *Negros*, os *Portugueses*, os *Tupinambás*; *Abril Brumário*, *Elafebólon*, *Nissã* ou *Nissão*, *Outono*, *Primavera*, *Ramadã* ou *Ramadão*, *Xebate*; *Carneval* (também nome do calendário), *Elafebólias*, *Luperciais*, *Saturnais*, *Tesmofórias*.

Relativamente a todos estes nomes, note-se que é importante distinguir deles as formas que podem corresponder-lhes como nomes comuns e que, como tais, exigem o emprego da minúscula inicial: *muitos americanos*, *quaisquer portugueses*, *todos os brasileiros*; *fevereiro* (nome de uma ave), *outonos* (cereais que se semeiam no Outono), *primavera* (nome de plantas).

Note-se ainda que os nomes de raças, povos ou populações mantêm a maiúscula inicial, quando empregados, por metonímia, no singular: o *Brasileiro* = os *Brasileiros*, o *Mineiro* = os *Mineiros*, o *Minhoto* = os *Minhotos*, o *Negro* = os *Negros*, o *Português* = os *Portugueses*, o *Tupinambá* = os *Tupinambás*.

BASE XL

Escrevem-se com maiúscula inicial os vocábulos que nomeiam pessoas de maneira vaga, fazendo as vezes de antroponímicos, como *Fulano*, *Sicrano*, *Beltrano* e respectivos femininos: *Fulana de tal*; *Fulana de tal*, *Fulano disse uma coisa*, *Fulana outra*; *Fulano*, *Sicrano* e *Beltrano* pensam do mesmo modo. Quando, porém, um destes vocábulos é sinónimo de indivíduo, *sujeito*, *tipo*, etc., ou de formas femininas correspondentes, constituindo assim verdadeiro substantivo comum, já se não escreve com maiúscula, mas com minúscula: *esse fulano*, *aquela fulana*; *um fulano qualquer*.

BASE XLI

Os nomes dos pontos cardiais e dos pontos colaterais, que geralmente se escrevem com minúscula inicial, recebem, por excepção, a maiúscula, quando designam regiões: o *Norte do Brasil*; *os mares do Sul*; *os povos do Oriente*; *as terras do Levante*; *o Ocidente europeu*; *o Noroeste africano*; *a linguagem do Nordeste*.

BASE XLII

Escrevem-se com maiúscula inicial os substantivos que designam altos conceitos políticos, nacionais ou religiosos, quando se empregam sinteticamente, isto é, com dispensa de quaisquer qualificativos: o *Estado*, o *Império*, a *Nação*; a *Língua*, a *Pátria*, a *Raça*; a *Fé*, a *Igreja*, a *Religião*. Exemplos frásicos: *beneficiou o Estado*; *foi grande cultor da Língua*; *propagou a Fé*.

BASE XLIII

Escrevem-se com maiúscula inicial os nomes de ciências, ramos de ciências e artes, quando em especial designam disciplinas escolares ou quadros de estudos pedagogicamente organizados. Quer dizer: embora tais nomes se grafem geralmente com minúscula (*anatomia*, *arquitectura*, *direito canónico*, *economia política*, *escultura*, *filologia românica*, *física geral*, *fonética histórica*, *geografia*, *glotologia*, *linguística*, *medicina*, *música*, *pintura*, *química orgânica*, *teologia*, etc.), recebem a maiúscula em casos como estes: *doutorou-se em Direito*; *é aluno de Filologia Portuguesa*, *está matriculado em Clínica Médica*; *frequenta as aulas de Geografia Económica*; *obteve distinção na cadeira de Física*; *terminou o curso de Pintura*.

BASE XLIV

Escrevem-se com maiúsculas iniciais, nas citações, os títulos e subtítulos de livros, de publicações periódicas e de produções artísticas: *O Primo Basílio* — *Episódio Doméstico*, *Os Sertões*, *Serões Gramaticais*; *A Noite* (nome de jornal), *Diário Oficial*, *Revista Lusitana*; *O Desterrado* (estátua de Soares dos Reis), *O Guarani* (ópera de Carlos Gomes), *Transfiguração* (quadro de Rafael). No entanto, escrevem-se com minúsculas iniciais (ou minúscula exclusiva, se uniliteros), sem prejuízo de haver sempre maiúscula na primeira palavra, os seguintes componentes de títulos e subtítulos deste género: 1.º) formas do artigo definido ou do pronome demonstrativo afirm; 2.º) palavras inflexivas (preposições, advérbios, etc.), simples ou combinadas com as mesmas formas; 3.º) locuções relativas a qualquer categoria de palavras inflexivas e combinadas ou não de modo idêntico. Exemplos dos três casos: *Contra o Militarismo*, *Sóror Mariana*, *a Freira Portuguesa*; *A Morgadinha dos Canaviais* — *Crônica da Aldeia*, *Mil e Seiscentas Léguas pelo Atlântico*, *Oração aos Moços*. *Reflexões sobre a Língua Portuguesa*, *Voltareis, ó Cristo?*; *Algumas Palavras a respeito de Pácaro em Portugal*. A propósito de *Pasteur*, *Viagem à roda da Parvónia*.

BASE XLV

As formas pronominais referidas a entidades sagradas (Deus, Jesus, Maria, etc.) podem escrever-se com maiúscula inicial (ou minúscula exclusiva, se uniliteras), quando há intuito de lhes dar especial relevo (veja-se a base XXXVI): *dedicam-Lhe culto fervoroso*; *É Ela a nossa protectora*; *invocamo-Lo muitas vezes*; *veneramos O que nos salvou*.

Por sua vez, devem conservar a maiúscula, quando transcritas, as formas pronominais que pessoas de alta hierarquia referem a si mesmas e a que dão, segundo usos consagrados, esse realce gráfico: *Eu*, *Nós*, *Nosso*, etc.

BASE XLVI

Os nomes de cargos, postos ou dignidades hierárquicas, sejam quais forem os respectivos graus, assim como os vocábulos que designam títulos, qualquer que seja a importância destes, escrevem-se, em regra, com minúscula inicial, ressalvada, claro está, a possibilidade de emprego da maiúscula em complementos que os especificquem: o *arcebispo de Braga*, o *conselheiro F.*, o *duque de Carias*, o *imperador*, o *marquês de Pombal*, o *patriarca das Índias*, o *presidente da República*, o *rei de Inglaterra*, o *reitor da Universidade*. Sem embargo, usa-se a maiúscula em quaisquer vocábulos deste género, se assim o exigem práticas oficiais (correspondência de funcionários com superiores hierárquicos, assinatura de documentos por certas altas personalidades, etc.), ou se eles se encontram abrangidos por preceitos ortográficos especiais, como nos casos seguintes: *Ao insigne Reitor da Universidade de...* (início de uma dedicatória: *Reitor*, em vez de *reitor*, por deferência); *Dom* [ou *D.*], *Abade* (*Abade*, com maiúscula, por atracção gráfica da forma de tratamento (*Dom*); *Senhor* [ou *Sr.*]; *Professor* [ou *Prof.*] (*Professor*, com maiúscula, por atracção gráfica de *Senhor*); *Sua Excelência* [ou *S. Ex.ª*] o *Presidente da República* (*Presidente*, com maiúscula, por atracção gráfica de *Sua Excelência*).

Os títulos universitários *bacharel*, *doutor*, *licenciado* e *mestre*, este último aplicado aos antigos graduados em Artes, escrevem-se, em atenção ao uso, com maiúscula inicial, se se empregam abreviados e antepostos a nomes de pessoas (ao modo de que acontece com a abreviatura de padre: *P. António Vieira*); o *B.ª António de Azevedo*, o *Dr. Francisco de Castro*, o *L.ª João Franco Barreto*, *M. André de Resende*. O mesmo se aplica, como é óbvio, as abreviaturas das flexões respectivas: *a Dr.ª ...*, *a L.ª ...*, *os Drs. ...*, *os L.ªs ...*, *as Dr.ªs ...*, *as L.ªs ...*. Ressalva-se, no entanto, a possibilidade de todas estas formas, mesmo escritas por extenso, levarem a maiúscula, se porventura o exigirem preceitos particulares: *Caro Doutor* (numa carta), caso em que a maiúscula resulta de deferência; *Senhor* [ou *Sr.*] *Doutor*, *Senhor* [ou *Sr.*] *Licenciado*, casos em que a maiúscula resulta de atracção gráfica da forma de tratamento *Senhor* (notem-se as grafias com abreviação integral: *Sr. Dr.*, *Sr. L.ª*); *Museu Etnológico do Doutor Leite de Vasconcelos*, caso em que a maiúscula é determinada pela natureza da combinação vocabular (nome de uma instituição oficial).

BASE XLVII

As formas que ligam membros de compostos onomásticos ou elementos de locuções onomásticas escrevem-se com minúscula inicial (ou minúscula exclusiva, se uniliteras), desde que sejam: 1.º) formas do artigo definido; 2.º) palavras inflexivas simples ou combinadas com as mesmas formas; 3.º) locuções relativas a qualquer categoria de palavras inflexivas e combinadas ou não de modo idêntico. Exemplos dos três casos: *Entre-os-Rios* (povoação de Portugal), *Montemor-o-Novo*, *Trás-os-Montes*; *América do Norte*, *Entre Douro e Minho*, *Freixo de Espada à Cinta*, *Santo André da Borda do Campo*, *Rio Grande do Sul*; *Rossio ao sul*

do Tejo, *Viana de a par de Alvão* (ou *Viana a par de Alvão*).

Esta norma é extensiva a quaisquer combinações de palavras que se escrevam com maiúsculas iniciais (veja-se o que ficou expresso na base XLIV, a propósito de títulos e subtítulos de livros). Exemplos: *Festa da Raça*; *Instituto para a Alta Cultura*; *República dos Estados Unidos do Brasil*; *Rua do Ouvidor*.

BASE XLVIII

A divisão silábica, que em regra se faz pela solstração (*a-ba-de, bru-ma, ca-cho, lha-no, ma-lha, ma-nha, má-xi-mo, ó-xi-do, ro-ro, tme-se*), e na qual, por isso, se não tem de atender aos elementos constitutivos dos vocábulos segundo a etimologia (*a-ba-li-e-nar, bi-sa-vó, de-sa-pa-re-cer, di-sú-ri-co, e-rá-ni-me, hi-pe-ra-cú-si-co, i-ná-bil, o-bo-val, su-bo-cu-lar, su-pe-rá-ci-do*), obedece a vários preceitos particulares, que rigorosamente cumpre seguir, quando se tem de fazer em fim de linha, mediante o emprego do hífen, a partição de uma palavra:

1.º São indivisíveis no interior de palavra, tal como inicialmente, e formam, portanto, sílaba para a frente as sucessões de duas consoantes que constituem perfeitos grupos, ou sejam (com excepção apenas de vários compostos cujos prefixos terminam em *b* ou *d*: *ab-||ligação, ad-||ligar, sub-||lunar, etc.*, em vez de *a-||b|ligação, a-||d|ligar, su-||b|lunar, etc.*) aquelas sucessões em que a primeira consoante é uma labial, uma gutural, uma dental ou uma labiodental e a segunda um *l* ou um *r*; *a-||blução, cele-||brar, du-||plicação, re-||primir, a-||clamar, de-||creto, de-||glutição, re-||grado; a-||tlético, cáte-||dra, perime-||tro; a-||fluir, a-||fricano, ne-||vrose*.

2.º São divisíveis no interior de palavra as sucessões de duas consoantes que não constituem propriamente grupos (ainda que uma delas se não pronuncie) e igualmente as sucessões de uma ressonância nasal e uma consoante: *ab-||dicar, adop-||tar, amig-||dalite, Ed-||gardo, fac-||to, op-||tar, sec-||tor, sub-||por, ab-||soluto, ac-||ção ad-||jectivo, adop-||ção, af-||ta, bet-||sanita, ip-||silon, ob-||viar; des-||cer, dis-||ciplina, flores-||cer, nas-||cer, res-||cisão; ac-||ne, ad-||mirável, Daf-||ine, diafrag-||ma, drac-||ma, ét-||nico, rit-||mo, sub-||meter, am-||nésico, interam-||nense; bir-||reme, cor-||roer, pror-||rogar; as-||segurar, bis-||secular, sos-||segar; bisser-||ito, contea-||ito, ex-||citar; atroa-||mente, capaz-||mente, infeliz-||mente; am-||bição, desen-||lganar, en-||xame, man-||chu, Mân-||lio; etc.*

3.º As sucessões de mais de duas consoantes ou de uma ressonância nasal e duas ou mais consoantes são divisíveis por um de dois modos: se nelas entra um dos grupos que são indivisíveis (de acordo com o preceito 1.º), esse grupo forma sílaba para diante, ficando a consoante ou consoantes que o precedem ligadas à sílaba anterior; se nelas não entra nenhum desses grupos, a divisão dá-se sempre antes da última consoante, quer sejam todas pronunciadas, quer haja alguma que não soe. Exemplos dos dois casos: *cam-||braia, ec-||lipse, em-||blema, ex-||plicar, in-||cluir, ins-||crição, subs-||crever, trans-||gredir; ads-||tenção, antár-||tico, arc-||tópode, ásp-||néia, inters-||celar, lamb-||da-cismo, sols-||ticial, Terp-||sicore, tungs-||ténio*.

4.º As vogais consecutivas que não pertencem a ditongos decrescentes (as que pertencem a ditongos deste tipo nunca se separam: *ai-||roso, cadet-||ra,*

insti-||tui, ora-||ção, sacris-||tões, tra-||ves-||sões) podem, se a primeira delas não é u precedido de g ou q, e mesmo que sejam iguais, separar-se na escrita: *ala-||de, áre-||las, ca-||apeba, co-||ordenar co-||er, flu-||idez, perdo-||las, ro-||los*. O mesmo se aplica aos casos de contiguidade de ditongos iguais ou diferentes, ou de ditongos e vogais: *cai-||ais, cai-||eis, ensai-||os, flu-||iu*.

5.º As combinações *gu* e *qu*, em que o *u* se pronuncia, nunca se separam na vogal ou ditongo imediato do mesmo modo que os dígrafos *gu* e *qu* (*ne-||gue, ne-||guei, pe-||que, pe-||quei*); em que o *u* se não pronuncia: *á-||gua, embi-||guo, averi-||gueis, longin-||quos, lo-||quaz, quais-||quer*.

6. Quando se tem de partir uma palavra composta ou uma combinação de palavras em que há um hífen, ou mais, e a partição coincide com o final de um dos elementos ou membros, pode, por clareza gráfica, repetir-se o hífen no início da linha imediata: *ex-||alferes, mão-||de-obra, ou mão-||de-||obra, serená-||los-||mos ou serená-||los-||mos, sub-||rogar, vice-||al-||mirante*.

BASE XLIX

O ponto de interrogação e o ponto de exclamação apenas se empregam nas suas formas normais (? e !), comuns à escrita de grande número de idiomas. Não se faz uso, portanto, das suas formas invertidas (¿ e ¡), para assinalar o início de uma interrogação ou de uma exclamação, sejam quais forem as dimensões destas.

BASE L

Para ressalva de direitos, cada qual poderá manter a escrita que, por costume, adopte na assinatura do seu nome.

Com o mesmo fim, pode manter-se a grafia original de quaisquer firmas comerciais, nomes de sociedades, marcas e títulos que estejam inscritos em registro público.

BASE LI

Recomenda-se que os topônimos de línguas estrangeiras se substituam, tanto quanto possível, por formas vernáculas, quando estas sejam antigas em português, ou quando entrem, ou possam entrar, no uso corrente. Exemplos: *Anvers*, substituído por *Antuérpia*; *Berne*, por *Berna*; *Canterbury* por *Cantuária*; *Cherbourg*, por *Cherburgo*; *Garonne*, por *Garona*; *Helsinki*, por *Helsinguá*; *Jutland*, por *Jutlândia*; *Louvain*, por *Louvaina*; *Mainz*, por *Mogúncia*; *Montpellier*, por *Mompilhier*; *München*, por *Munique*; *Zürich*, por *Zurique*; etc.

Lisboa, 25 de setembro de 1945. — O Presidente da Conferência: *Julio Dantas*. — A Delegação Brasileira: *Pedro Calmon*, Presidente. — *Ruy Ribeiro Couto*. — *Olegario Marianno*. — *José de Sá Nunes*, Relator. — A Delegação Portuguesa: *Gustavo Cordeiro Ramos*, Presidente. — *José Maria de Queiroz Velloso*. — *Luiz da Cunha Gonçalves*. — *Francisco da Luz, Rebello Gonçalves*, Relator.

DECRETO-LEI N.º 8.296 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar ao Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Guerra — Anexo n.º 17 do Orçamento Geral da República para 1945

— o crédito suplementar de Cr\$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos cruzeiros) em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, 17 — Diretoria de Intendência.

Art. 2.º Este Decreto-lei vigorará a partir de 1.º de novembro de 1945.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.
Canrobert Pereira da Costa.
J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.297 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar ao Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Guerra — Anexo n.º 17 do Orçamento Geral da República para 1945 — o crédito suplementar de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, 17 — Diretoria de Intendência.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.
Canrobert Pereira da Costa.
J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.307 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a redação do art. 3.º do Decreto-lei n.º 7.496, de 26 de abril de 1945, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 3.º do Decreto-lei n.º 7.496, de 26 de abril de 1945, fica alterado para o seguinte:

“Art. 3.º Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, assinar-se-á, de acordo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 13.249, de 1945, o contrato de aforamento, com a cláusula de que há isenção do fôro que se calcular enquanto o domínio útil do terreno aforado fizer parte do patrimônio da Sociedade Brasileira de Química.

§ 1.º O contrato será lavrado em livro da repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante certidão *verbo ad verbum*.

§ 2.º O contrato será isento de qualquer imposto de selo ou emolumento e sua transcrição no Registro de Imóveis competente far-se-á gratuitamente.

§ 3.º Nenhum ônus ou contribuição fiscal, federal ou municipal, gravará a qualquer título o terreno

aforado, de que trata o presente Decreto-lei, estendendo-se os favores deste parágrafo às benfeitorias e construções que no mesmo se fizerem.

§ 4.º A Sociedade Brasileira de Química, para a finalidade da construção do edifício-sede mencionado no parágrafo único do art. 2.º, poderá contrair, com qualquer entidade autárquica ou de economia mista ou privada, empréstimo em dinheiro, com garantia anticrética de duração não excedente de quinze anos, ficando permitido à mesma Sociedade dar em locação parte do edifício “Casa da Química”, cuja renda se destina à realização dos fins especificados no art. 2.º, do Título I, de seus Estatutos, ou com garantia hipotecária do domínio útil do terreno aforado, ficando entendido que, em caso de sub-rogação de direitos, à entidade mutuante passarão as obrigações impostas à Sociedade foreira mutuária.

§ 5.º Nenhuma alteração estatutária poderá modificar, sem prévia autorização do Governo, o dispositivo dos Estatutos ora em vigor, que manda reverter à União, em caso de extinção da Sociedade, o respectivo patrimônio constituído por sua sede com as respectivas instalações e benfeitorias.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.
R. Carneiro de Mendonça.
J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.309 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), órgão integrante do Ministério da Viação e Obras Públicas, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade a construção, conservação, melhoramentos e polícia das estradas de rodagem federais.

Art. 2.º A competência e estrutura do D.N.E.R. serão estabelecidas no respectivo regimento, que fixará, também, a competência dos órgãos do Departamento e definirá as atribuições de seus funcionários.

Art. 3.º Ficam incluídos no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas:

I — Cargos em comissão

2 — Diretor de Divisão (de Estudos e Projetos e de Construção e Conservação), Pa-drão P.

II — Funções gratificadas, anuais

	Cr\$
1 — Chefe de Serviço (de Administração)	9.600,00
1 — Assistente Técnico . . .	10.800,00
6 — Chefe de Seção (de Estudos e Traçados de Obras d'Arte; de In-	

vestigações Técnico-Econômicas; de Construção; de Conservação; de Tráfego)

1 — Chefe do Laboratório Central	10.800,00
1 — Chefe do Serviço de Equipamento Mecânico	10.800,00
20 — Chefe de Distrito Rodoviário	10.800,00
3 — Chefe de Seção (de Pessoal, de Materiais, de Orçamento)	5.400,00
1 — Chefe de Seção (de Comunicações)	3.000,00
1 — Chefe da Biblioteca . .	2.400,00
1 — Chefe da Portaria . . .	2.400,00
1 — Secretário do Diretor Geral	5.400,00

Art. 4.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste decreto-lei, no mês de dezembro do corrente ano, ficam abertos, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, Anexo n.º 22 do Orçamento Geral da República para 1945, os seguintes créditos suplementares:

I — de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal — Consignação 01 — Pessoal Permanente — 04 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal;

II — de Cr\$ 28.150,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 09 — Funções gratificadas — 04 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Lei número 467, de 31 de julho de 1937; o Decreto-lei n.º 1.134, de 6 de março de 1939, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.
Mauricio Joppert da Silva
J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.310 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre promoção de funcionários do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os cargos vagos existentes no extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, em virtude de alteração das respectivas carreiras, poderão ser preenchidos por promoção, independentemente do interstício de setecentos e trinta (730) dias a que se refere o artigo 48 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, quando não houver funcionário que satisfaça aquela exigência.

Art. 2.º O funcionário promovido sem interstício, na forma do artigo 1.º, não poderá obter nova promoção antes de decorridos dois anos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Maurício Joppert da Silva

DECRETO-LEI N.º 3.322 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Torna extensivo aos servidores dos Territórios Federais o abono de emergência concedido aos servidores civis e militares da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extensivo aos servidores dos Territórios Federais, civis e militares, o abono de emergência, a que se refere o Decreto-lei número 8.169, de 12 de novembro de 1945, na forma do parágrafo único do respectivo artigo 1.º.

Art. 2.º A despesa, com a execução do disposto no artigo anterior, correrá à conta do crédito especial aberto pelo artigo 2.º do Decreto-lei número 8.169, de 12 de novembro de 1945.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Doria

J. Pires do Rio

DECRETO N.º 19.826 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1945

Concede à sociedade Viúva Ludgero Pereira Baêta & Comp. Ltda autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à sociedade Viúva Ludgero Pereira Baêta & Companhia Ltda. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída pelo instrumento particular de um (1) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número dezoito mil quinhentos e trinta e nove (19.539), em sessão de vinte e sete (27) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), com sede na cidade de Carandá, no Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigor sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolônio Sales

(N.º 14.006 — 5-12-45 — Cr\$ 57,10)

DECRETO N.º 19.834 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Afonso Heineck a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1933, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro José Afonso Heineck, residente em Lagado, no Estado do Rio Grande do Sul, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1933, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Sousa Costa

(N.º 14.012 — Cr\$ 40,80 — Dia 5 de dezembro de 1945).

DECRETO N.º 20.082 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede indulto a oficiais, praças e civis, que fizeram parte integrante da F. E. B. ou a ela prestaram serviços, quando em operações na Itália, já condenados ou não, e cujos crimes não são de natureza infamante.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica concedido indulto aos oficiais e praças que, como parte integrantes da F. E. B., na Itália, hajam cometido crimes que não os de homicídio doloso ou de deserção para o inimigo, tenham sido ou não julgados e condenados.

Art. 2.º Fica comutada, de dez anos e três meses de reclusão e dois meses e vinte e seis dias de detenção para cinco anos, um mês e quinze dias de reclusão e um mês e treze dias de detenção a pena a que foi condenado por homicídio doloso e lesões corporais culposas, o cabo Rômulo Testa e de oito anos e oito meses de reclusão para quatro anos e quatro meses de reclusão a pena a que foi condenado por homicídio doloso o soldado Domingos Cabral, ambos condenados por crimes praticados na Itália, quando a serviço da F. E. B.

Art. 3.º Fica concedido indulto aos civis de nacionalidade italiana Di Bartolomeo Ader e Ranzette Soliere, empregados do Serviço de Intendência da F. E. B., na Itália e do Posto Regulador de Livorno, condenados pela Justiça da F. E. B., como incurso respectivamente nos art. 198, § 4.º, V, e art. 181, § 3.º e 182, § 5.º combinado com os artigos 66, § 1.º, e 314 tudo do C. P. M.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

A. de Sampaio Doria

DECRETO N.º 20.122 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Guerra a vigorar com as seguintes alterações:

I — incluem-se, como órgãos sediados nos Estados, da Diretoria de Intendência do Exército, os Depósitos de Material de Intendência da 5.ª, 6.ª, 8.ª e 10.ª Regiões Militares;

II — inclui-se na lotação permanente a carreira de Alfaiate, com 170 cargos, assim distribuídos:

— Órgãos sediados no Distrito Federal:

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.... 35

Seção Comercial de Material de Intendência do Rio.... 25

Diretoria de Intendência do Exército:

Órgãos sediados nos Estados

Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar 40

Estabelecimento de Material de Intendência de Recife... 30

Estabelecimento de Material de Intendência de S. Paulo 28

Depósito de Material de Intendência da 5.ª Região Militar 3

Depósito de Material de Intendência da 6.ª Região Militar 3

Depósito de Material de Intendência da 8.ª Região Militar 3

Depósito de Material de Intendência da 10.ª Região Militar 3

III — eleva-se a lotação suplementar da carreira de Artífice de 873 para 971 cargos, incluindo-se 95 cargos dessa natureza nas seguintes repartições:

Diretoria do Material Bélico:

— Órgãos sediados no Distrito Federal:

Arsenal de Guerra do Rio... 20

Fábrica do Realengo 30

Diretoria do Material Bélico:

— Órgãos, sediados nos Estados:

Arsenal de Guerra General Câmara (Rio Grande do Sul) 20

Fábrica Presidente Vargas (São Paulo) 25

IV — com as alterações dos itens anteriores, passa a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra, a figurar com um total de 4.013 cargos, sendo 1.545

na lotação permanente e 2.468, na lotação suplementar.

Art. 2.º Este Decreto vigorará a partir do dia 1.º de outubro de 1945.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

DECRETO N.º 20.125 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra, para o efeito de ser transferido um cargo da carreira de Motorista da lotação suplementar do Serviço Central de Transportes, para a lotação suplementar do Gabinete do Ministro.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

DECRETO N.º 20.123 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Seção Comercial de Material de Intendência do Rio, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Seção Comercial de Material de Intendência, do Rio, da Subdiretoria de Material de Intendência, da Diretoria de Intendência do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros), anuais, correrá à conta das rendas da referida Seção Comercial, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.490, de 12 de agosto de 1941.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO — SUBDIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio — Seção Comercial — Tabela Numérica de Pessoal Mensalista

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2 2 2 3 7	Auxiliar de Escritório	XI	Numérica	2	Auxiliar de Escritório	XI	
		X	Numérica	2		X	
		IX	Numérica	2		IX	
		VIII	Numérica	2		VIII	
		VII	Numérica	4		VII	
16				12			
				2 2	Amanuense-auxiliar	XII	
				1 2 3	Artífice	X IX	
— 1 1 2	Correntista	—	—	1 1 1 1	Correntista	X IX VIII VII	
		IX	Numérica				
		VIII	Numérica				
		VII	Numérica				
4				4			
— 1	Contabilista	—	—	1 —	Contabilista	XVIII —	
		XVII	Numérica				
1				1			
— 2	Contabilista-auxiliar	—	—	— 2	Contabilista-auxiliar	— XIII	
		XII	Numérica				
2				2			
9 9	Praticante de Escritório	VI	Numérica	8 8	Praticante de Escritório	VI	
				1 1	Merceologista	XVII	
				1 1	Merceologista-auxiliar	XII	
				1 1	Mestre	XIII	

DECRETO N.º 20.127 DE 4 DEZEMBRO DE 1945

Altera a lotação numérica do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica alterado a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra para o efeito de serem transferidos 4 cargos da lotação permanente da carreira de Dactilógrafo, sendo 2 do Gabinete do Ministro, 1 da Auditoria de Correição e 1 da Procuradoria Geral da Justiça Militar, para igual lotação do Supremo Tribunal Militar.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

DECRETO N.º 20.124 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera Tabelas Numéricas Ordinárias e Suplementares de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma da relação anexa, as Tabelas Numéricas Ordinárias e Suplementares de Extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo, e do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, ambos da Subdiretoria de Material de Intendência do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. As funções transferidas continuarão exercidas pelos servidores cujos nomes constam da relação anexa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Canrobert Pereira da Costa.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.º DO DECRETO NÚMERO 20.124 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DA 3.ª REGIÃO MILITAR

Tabela Suplementar

1 — Artífice, referência XI

1. Hercílio de Paiva Bueno.

4 — Artífice, referência IX

1. Luís Sá.

2. Roberto Canfield.

3. Odorico Maciel Gay.

4. Eládio Azeredo Afonso.

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DE SÃO PAULO

Tabela Suplementar

2 — Artífice, referência IX

1. Pedro Braga.

2. Manuel Pereira da Silva.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército — Subdiretoria de Material de Intendência do Exército — Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
7	Artifice	IX	Ordinária	7	Artifice	IX	Ordinária
				7			

TABELA SUPLEMENTAR

1	Artifice	XI	Ordinária	1	Artifice	XI	Sup.
4	Artifice	IX	Ordinária	4	Artifice	IX	Sup.

Diretoria de Intendência do Exército — Subdiretoria de Material de Intendência do Exército — Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo

3	Artifice	IX	Ordinária	3	Artifice	IX	Ordinária
				3			

TABELA SUPLEMENTAR

2	Artifice	IX	Ordinária	2	Artifice	IX	Sup.
---	----------------	----	-----------	---	----------------	----	------

DECRETO N.º 20.126 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a lotação das repartições do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica introduzidas as seguintes alterações na lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra:

I — incluem-se como órgãos da Secretaria Geral do Ministério da Guerra a Biblioteca e a Comissão de Orçamento;

II — a lotação dos cargos de carreira da Secretaria, da Biblioteca e da Comissão de Orçamento, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, passa a ser a seguinte:

a) lotação permanente

	Secre-	C. Orça-	Biblio-
	taria	mento	teca
Arquivista ..	5	—	—
Bibliotecário ..	—	—	3
Bibliotecário auxiliar ..	—	—	1
Dactilógrafo ..	21	2	1
Escriturário ..	54	3	—
Oficial Administrativo ..	29	2	2

b) lotação suplementar

Contínuo ...	1	—	—
Escrevente ..	19	—	1
Servente ...	17	—	3

III — a lotação permanente da carreira de Oficial Administrativo, com 175 cargos, passa a ser a seguinte: Gabinete do Ministro

Gabinete ..	9
Secretaria Geral do Ministério da Guerra ..	29
Biblioteca Militar ..	2
Comissão de Orçamento ..	2
Diretoria do Arquivo do Exército ..	1

Estado Maior do Exército — Órgãos sediados no Distrito Federal

Estado Maior	2
Escola do Estado Maior....	3
Justiça Militar	
Supremo Tribunal Militar..	15
Diretoria das Armas.....	2
Diretoria de Artilharia de Costa —	

Órgãos sediados no Distrito Federal

Sede	2
Diretoria de Engenharia	
Sede	2
Diretoria do Ensino do Exército —	
Órgãos sediados no Distrito Federal	

Órgãos sediados no Distrito Federal

Sede	2
Colégio Militar	2
Escola de Intendência do Exército ..	1
Escola Técnica do Exército	3
Diretoria do Ensino do Exército —	

Órgãos sediados nos Estados

Escola Militar em Rezende	5
Escola Preparatória de Fortaleza ..	1
Escola Preparatória de São Paulo ..	1
Escola Preparatória de Porto Alegre ..	1

Diretoria de Intendência do Exército

— Órgãos sediados no Distrito Federal	
Sede	2
Subdiretoria de Fundos....	29
Pagadoria Central da Força Expedicionária Brasileira ...	1

Subdiretoria do Material de Intendência do Exército

Subdiretoria de Subsistência do Exército.....	2
Estabelecimentos de Fundos da 1.ª Região Militar....	13
Diretoria de Intendência do Exército — Órgãos sediados nos Estados	

Estabelecimento de Fundos

da 2.ª Região Militar ...	1
Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 4.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 5.ª Região Militar....	1

Estabelecimento de Fundos

da 1.ª Região Militar....	13
Estabelecimento de Fundos da 2.ª Região Militar ...	1
Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 4.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 5.ª Região Militar....	1

Estabelecimento de Fundos

da 1.ª Região Militar....	13
Estabelecimento de Fundos da 2.ª Região Militar ...	1
Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 4.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 5.ª Região Militar....	1

Estabelecimento de Fundos

da 1.ª Região Militar....	13
Estabelecimento de Fundos da 2.ª Região Militar ...	1
Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 4.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 5.ª Região Militar....	1

Estabelecimento de Fundos

da 1.ª Região Militar....	13
Estabelecimento de Fundos da 2.ª Região Militar ...	1
Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 4.ª Região Militar....	1
Estabelecimento de Fundos da 5.ª Região Militar....	1

7.ª Região Militar

Quartel General da 7.ª R.M. — Pernambuco

8.ª Região Militar

Quartel General da 8.ª R.M. — Pará

9.ª Região Militar

Quartel General da 9.ª R.M. — Mato Grosso.....

10.ª Região Militar

Quartel General da 10.ª R.M. — Ceará

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Caurobert Pereira da Costa.

DECRETO N.º 20.128 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Declara suprimida função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Fábrica do Realengo, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É declarada suprimida, na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Fábrica do Realengo da Diretoria do Material Bélico do Ministério da Guerra, uma função de auxiliar, referência VI.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Caurobert Pereira da Costa.

DECRETO N.º 20.129 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, da Subdiretoria de Material de Intendência, da Diretoria de Intendência do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta das rendas do referido Estabelecimento, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.490, de 12 de agosto de 1941.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Caurobert Pereira da Costa.

DECRETO N.º 20.130 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, da Subdiretoria de Material de Intendência, da Diretoria de Intendência do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta das rendas do referido Estabelecimento, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.490, de 12 de agosto de 1941.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Caurobert Pereira da Costa.

DECRETO N.º 20.131 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, da Subdiretoria de Material de Intendência, da Diretoria de Intendência do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta das rendas do referido Estabelecimento, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.490, de 12 de agosto de 1941.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército — Subdiretoria de Intendência do Exército — Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª R. M.

Tabela Numérica de Pessoal Mensalista

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—	Auxiliar de Escritório	—	—	2	Auxiliar de Escritório	XI	—
—		—	—	4		IX	—
4		IX	Númerica	3		VIII	—
3		VIII	Númerica	2		VII	—
2		VII	Númerica	11		—	—
9		—	—	—	—	—	—
2	Correntista	XI	Númerica	1	Correntista	XI	—
2		—	—	1		—	—
1	Merceologista auxiliar	XV	Númerica	—	—	—	—
1		—	—	—	—	—	—
2	Mestre	XV	Númerica	2	Mestre	XV	—
1		XIII	Númerica	2		XIII	—
3		—	—	4		—	—

DECRETO N.º 20.164 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que, assinado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), órgão integrante do Ministério da Viação e Obras Públicas, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade a construção, conservação, melhoramentos e polícia das estradas de rodagem federais, competindo-lhe:

I — realizar, de 5 em 5 anos ou quando necessário, os estudos para a revisão do Plano Rodoviário Nacional;

II — organizar e manter atualizado, com a colaboração dos Estados, os mapas geral e parcial da rede rodoviária do País;

III — executar ou fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, lotação, construção, reconstrução e melhoramentos das estradas compreendidas no Plano Rodoviário Nacional, inclusive pontes e demais obras complementares;

IV — conservar permanentemente as estradas de jurisdição federal, quer diretamente, quer por delegação aos departamentos rodoviários dos Estados;

V — conceder licenças para os serviços de transporte coletivo de passageiros nas estradas de jurisdição federal;

VI — promover, sempre que necessário, a revisão do Código Nacional de Trânsito;

VII — exercer a polícia das estradas de jurisdição federal e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros, quer diretamente, quer por delegação aos departamentos rodoviários dos Estados, encarregados de sua conservação;

VIII — promover, patrocinar ou auxiliar os congressos nacionais de estradas de rodagem;

IX — organizar e manter um serviço permanente de informações ao público sobre itinerários, distâncias, condições técnicas, estado de conservação e recursos disponíveis ao longo das estradas, bem como sobre serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros e mercadorias;

X — prestar informações ao Governo e instruir os processos concernentes a assuntos rodoviários;

XI — divulgar, por meio de boletins, trabalhos de estradas de rodagem e estudos sobre técnica, economia e administração rodoviária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem compõe-se dos seguintes órgãos:

Divisão de Estudos e Projetos (D. E. P.)

Divisão de Construção e Conservação (D. C. C.)

Laboratório Central (L. C.)

Serviço de Equipamento Mecânico (S. E. M.)

Distritos Rodoviários (D. R.)

Serviço de Administração (S. A.)

Art. 3.º — O Departamento será dirigido por um Diretor Geral e as Divisões por Diretores.

Parágrafo único — O Diretor Geral terá um Secretário e poderá designar para auxiliá-lo nos trabalhos de natureza técnica um engenheiro como Assistente Técnico.

Art. 4.º — O Laboratório Central, o Serviço de Equipamento Mecânico, os Distritos Rodoviários e os Serviços Administrativos terão chefes, designados na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS DIVISÕES E SERVIÇOS

SEÇÃO I

Da D. E. P.

Art. 5.º A Divisão de Estudos e Projetos (D. E. P.) compreende:

Seção de Estudos e Traçados — (S. E. T.).

Seção de Obras de Arte — (S. O. A.).

Seção de Investigações Técnico-Econômicas.

Art. 6.º Compete à Seção de Estudos e Traçados:

I — Proceder aos estudos preliminares, fazendo reconhecimentos e realizar os trabalhos de exploração das estradas federais;

II — Elaborar projetos e orçamentos dessas estradas;

III — Preparar instruções de serviço para os trabalhos de campo;

IV — Organizar tabelas de composição de preços unitários para elaboração de orçamentos;

V — Propor, com a colaboração das demais seções, as modificações a introduzir no Plano Rodoviário Nacional.

Art. 7.º Compete à Seção de Obras de Arte:

I — Elaborar projetos, especificações e orçamentos das pontes e demais obras de arte — das obras complementares das estradas federais;

II — Elaborar projetos-tipo de obras de arte correntes;

III — Preparar normas para execução dos serviços de construção de obras de arte;

IV — Proceder aos estudos necessários à revisão das normas para cálculo das estruturas de madeira, de concreto armado e simples e de alvenaria.

Art. 8.º Compete à Seção de Investigações Técnico-Econômicas:

I — Proceder a estudos de economia rodoviária com base na estatística do tráfego;

II — Fazer pesquisas sobre a influência do tipo de revestimento no custo de transporte, tendo em vista o estabelecimento de critério econômico na seleção dos tipos de revestimento;

III — Estudar de maneira sistemática os assuntos relativos à administração rodoviária e aos métodos de financiamento da construção de estradas, a fim de propor ao Diretor do Departamento os projetos de Leis e Regulamentos a adotar ou as modificações a introduzir nos que se acham em vigor;

IV — Elaborar instruções para a realização do recenseamento do tráfego das estradas federais;

V — Realizar estudos sobre a coordenação dos transportes rodoviários federais com os demais meios de transporte;

VI — Realizar estudos comparativos com mira na caracterização da influência da rodovia no progresso das zonas que lhe são adjacentes;

VII — Orientar e dirigir o boletim do Departamento, publicação em que serão divulgadas suas atividades e estudos de técnica e economia rodoviária.

Art. 9.º A Divisão de Estudos e Projetos caberá manter o arquivo de projetos e de toda a documentação técnica a elas relativa, bem como o documentário fotográfico das realizações do Departamento.

SEÇÃO II

Da D. C. C.

Art. 10. A Divisão de Construção e Conservação compreende:

Seção de Construção (S. C.).

Seção de Conservação (S. Co.).

Seção de Tráfego (S. T.).

Art. 11. Compete à Seção de Construção:

I — realizar a locação, construção e melhoramentos das estradas federais, inclusive pontes e demais obras de arte e obras complementares;

II — preparar instruções de serviço e normas para a sua execução;

III — organizar normas de contrato para adjudicação de obras por administração contratada, empreitada e tarefa;

IV — fiscalizar a execução das obras contratadas;

V — efetuar as medições das obras executadas e organizar as respectivas folhas;

VI — organizar o cadastro das estradas para uso da Seção de Conservação;

VII — preparo e revisão das tabelas de preços para a execução de serviços, inclusive para os trabalhos de terraplenagem por processos mecânicos.

Art. 12. Compete à Seção de Conservação:

I — a conservação e reparação das estradas federais, pontes e demais obras d'arte e complementares, assim como dos outros bens imóveis do Departamento;

II — preparar instruções para os serviços de conservação das estradas;

III — fiscalizar os serviços de conservação das estradas federais que tenham sido contratados com os órgãos rodoviários dos Estados;

IV — Manter atualizado o cadastro das estradas e das propriedades do Departamento.

Art. 13. Compete à Seção de Tráfego:

I — fiscalizar o tráfego e exercer a polícia nas estradas federais;

II — estabelecer normas para a concessão de transporte coletivo de passageiros nas estradas;

III — fiscalizar as empresas concessionárias desses serviços;

IV — fazer a estatística do tráfego de modo a possibilitar os estudos técnicos sobre pavimentação e econômicos sobre o transporte rodoviário.

SEÇÃO III**Do L. C.****Art. 14. Compete ao Laboratório Central:**

I — proceder a ensaios de materiais empregados nas obras a cargo do Departamento;

II — efetuar o serviço de controle da dosagem racional e da resistência dos concretos de cimento Portland aplicados em obras a cargo do Departamento;

III — proceder a ensaios experimentais sobre os diferentes tipos de pavimentação e sobre os materiais empregados em estradas de rodagem, visando sobretudo os existentes no País;

IV — fazer sondagens para o estudo das fundações de obras d'arte;

V — fazer estudos de solos necessários ao projeto e à construção das obras;

VI — manter colaboração constante com os institutos de ensaios de materiais e associações técnicas especializadas, acompanhando investigações técnicas de utilidade para as atividades do Departamento;

VII — preparar, em colaboração com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações para o recebimento de materiais;

VIII — realizar provas de carga nas pontes do Departamento.

SEÇÃO IV**Do S. E. M.****Art. 15. Compete ao Serviço de Equipamento Mecânico:**

I — prestar, obrigatoriamente, assistência técnica ao S. M. do S. A. no ato de recebimento de máquinas e veículos adquiridos para o Departamento;

II — proceder aos serviços de reparação dos veículos e de todo equipamento mecânico pertencente ao Departamento;

III — fiscalizar a conservação das máquinas e veículos em uso, realizando para esse fim inspeções periódicas nos próprios locais de trabalho;

IV — projetar as instalações de máquinas dos Distritos e proceder à sua montagem e conservação;

V — preparar instruções minuciosas para a conservação de máquinas e veículos;

VI — fabricar, sempre que o aparelhamento das oficinas o permitir e desde que economicamente aconselhável, materiais destinados aos trabalhos do Departamento;

VII — organizar e dirigir, quando possível, cursos práticos de formação de mecânicos, motoristas e operadores de equipamento mecânico para os serviços de terraplenagem;

VIII — organizar e manter atualizado o registro de todas as máquinas e veículos do Departamento com as indicações essenciais dos seus característicos.

SEÇÃO V**Do S. D. R.**

Art. 16 — Os trabalhos de estudos de campo, de construção e de conservação e a polícia das estradas de rodagem serão realizados ou fiscalizados por Distritos Rodoviários, cujo número, sede e jurisdição serão anualmente estabelecidos em portaria do Ministro da Viação, mediante proposta do Diretor Geral, devendo, em sua organização, obedecer, tanto quanto possível, à especialização de funções.

Art. 17. No desempenho das atribuições que lhes forem afetas, os Distritos Rodoviários ficarão diretamente subordinados aos órgãos centrais do Departamento, que a eles corresponderão.

Art. 18. Aos Distritos Rodoviários compete, ainda:

a) apresentar relatórios mensais detalhados sobre o andamento dos trabalhos, acompanhados das folhas de medição dos serviços executados e respectiva apropriação de despesas;

b) receber as importâncias que tenham sido postas à sua disposição, prestando, posteriormente, contas documentadas das despesas feitas, dentro dos prazos pre-fixados;

c) submeter à aprovação superior a tabela do pessoal de obras necessário aos trabalhos, com a designação do número e diária de cada um, respeitados os dispositivos legais;

d) providenciar para que seja mantido sempre em dia o inventário dos bens sob sua responsabilidade;

e) zelar pela conservação de todas as obras, aparelhagem e instalações a seu cargo, de acordo com as instruções superiores;

f) organizar e remeter aos órgãos centrais do Departamento os boletins de medição dos trabalhos executados pelos empreiteiros.

SEÇÃO VI**Do S. A.**

Art. 19. Ao S. A. compete promover as medidas necessárias à administração de pessoal, material, orçamento, comunicações, biblioteca e portaria do D. N. E. R.

Parágrafo único. O S. A. deverá funcionar perfeitamente articulado com o Departamento de Administração (D. A. V.) do Ministério da Viação e Obras Públicas, observando as normas e métodos de trabalho prescritos pelo mesmo, bem como com a Diretoria do Pessoal (D. P. V.) do mesmo Ministério.

Art. 20. O S. A. compõe-se de:

Seção de Pessoal (S. P.)
Seção de Material (S. M.)
Seção de Orçamento (S. O.)
Seção de Comunicações (S. C.)
Biblioteca (B.)
Portaria (P.)

Art. 21. A S. P. compete:

I — encaminhar à Divisão do Pessoal (D. P. V.) do D. A. V., devidamente instruídos, os processos referentes aos servidores em exercício no D. N. E. R.;

II — manter atualizados fichários e registros relativos aos servidores em exercício do D. N. E. R.;

III — manter atualizado o ementário da legislação e dos atos referentes a pessoal;

IV — controlar a frequência dos servidores em exercício no D. N. E. R., remetendo à D. P. V. do D. A. V., na época própria, o boletim de frequência correspondente;

V — fornecer à S. O. os elementos necessários ao preparo da proposta orçamentária do D. N. E. R., na parte relativa ao pessoal;

VI — promover as medidas necessárias à administração do pessoal para obras.

Art. 22. A S. M. compete:

I — fazer as estimativas de consumo e encaminhar ao órgão competente, nas épocas estabelecidas, as requisições do material a ser adquirido para abastecer o D. N. E. R.;

II — realizar, quando necessários, as concorrências e coletas de preço para aquisição de material;

III — receber e distribuir o material aos diversos órgãos integrantes do D. N. E. R., por intermédio do Almoxarifado Geral e dos Depósitos, registrando seu valor e quantidade em fichas próprias, nas quais serão anotados, também, os respectivos consumos;

IV — lavrar os termos de ajuste, acordos, contratos e quaisquer outros atos relativos à aquisição, alienação, permuta e baixa de material;

V — contabilizar os créditos orçamentários e adicionais para aquisição do material, preparando demonstrações mensais do respectivo movimento, de forma a permitir, a qualquer momento, o conhecimento dos saldos correspondentes;

VI — sugerir a troca, cessão, venda ou baixa do material julgado impraticável ou em desuso; e

VII — fornecer à S. O. os elementos necessários ao preparo da proposta orçamentária do D. N. E. R. na parte relativa ao material.

Art. 23. A S. O. compete:

I — manter em dia a escrituração sintética dos créditos orçamentários

e adicionais referentes a material concedidos ao D. N. E. R.;

II — manter em dia a escrituração analítica dos créditos orçamentários e adicionais referentes a pessoal e serviços e encargos concedidos ao D. N. E. R.;

III — manter em dia a escrituração analítica dos créditos concedidos ao D. N. E. R. no Plano de Obras e Equipamentos;

IV — examinar a aplicação das dotações destinadas ao D. N. E. R., criticando a conveniência e oportunidade de cada despesa em face do plano de trabalho do D. N. E. R., refletido no orçamento da União;

V — colaborar na elaboração da proposta orçamentária relativa ao D. N. E. R. e pedidos de créditos extraordinários; e

VI — organizar a demonstração documentada das despesas realizadas pelo D. N. E. R.

Art. 24. A S. C. compete:

I — receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades do D. N. E. R., controlando o respectivo andamento;

II — atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento e despacho de papéis, bem como orientá-los no modo de apresentar suas solicitações, sugestões ou reclamações;

III — promover a publicação, no *Diário Oficial*, dos atos e decisões relativos às atividades do D. N. E. R.;

IV — atender às requisições de processos e documentos sob sua guarda, quando pedidos por chefes de serviço;

V — passar certidões, quando autorizadas pelo Diretor do D. N. E. R.; e

VI — promover a incineração periódica de papéis julgados sem valor, mediante prévia autorização de comissão expressamente designada pelo Diretor Geral para esse fim.

Art. 25. A Biblioteca compete:

I — organizar e manter coleções de publicações nacionais e estrangeiras, sobre assuntos relacionados com as atividades do Departamento;

II — organizar e manter em dia os catálogos para uso do público e os catálogos auxiliares, necessários ao seu serviço;

III — franquear as salas de leitura e as estantes de livros e revistas às pessoas interessadas, desde que não perturbem a boa ordem da Biblioteca;

IV — promover, por prazo determinado, o empréstimo de publicações, de acordo com as instruções aprovadas pelo Diretor Geral;

V — orientar o leitor no uso da Biblioteca e auxiliá-lo nas pesquisas bibliográficas;

VI — cooperar com as demais bibliotecas do Serviço Público Federal;

VII — promover o conhecimento, pelo público, do que se contém na Biblioteca; e

VIII — organizar e distribuir listas bibliográficas sobre assuntos de interesse do D. N. E. R.

Art. 26 — A Portaria compete:

I — manter um servidor incumbido de prestar quaisquer informações solicitadas pelo público sobre a localização e funcionamento dos órgãos do D. N. E. R.;

II — executar ou fiscalizar os trabalhos de limpeza na sede do D. N. E. R.;

III — exercer vigilância permanente nos lugares de entrada e saída, especialmente nos setores de maior contacto com o público; e

IV — efetuar e fiscalizar a distribuição da correspondência externa recebida do S. C.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 27 — Ao Diretor Geral compete:

I — orientar, dirigir e fiscalizar as atividades do D. N. E. R.;

II — elaborar os programas anuais de atividades do Departamento e respectivos orçamentos;

III — remeter, anualmente, ao Ministro de Estado esses programas de trabalho;

IV — promover a execução dos programas de atividades aprovados, fiscalizando os trabalhos a cargo do Departamento;

V — despachar, pessoalmente, com o Ministro de Estado;

VI — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

VII — comunicar-se diretamente, sempre que o interesse do serviço o exigir, com quaisquer autoridades públicas, exceto com os Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas;

VIII — apresentar, anualmente, ao Ministro de Estado relatório das atividades do D. N. E. R.;

IX — propor ao Ministro de Estado as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

X — reunir, pelo menos, uma vez por mês, os chefes dos diversos órgãos, para discutir e assentar providências relativas ao serviço;

XI — opinar em todos os assuntos relativos às atividades da repartição, dependentes de solução de autoridades superiores, e resolver os demais, ouvidos os órgãos que compõem o D. N. E. R.;

XII — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

XIII — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;

XIV — autorizar a publicação de trabalhos elaborados pelo D. N. E. R.;

XV — providenciar quanto à instalação, inventário e boa conservação de tudo quanto pertencer ao D. N. E. R.;

XVI — promover, sempre que julgar conveniente, a realização de conferências sobre assuntos que se relacionem com estradas de rodagem;

XVII — admitir e dispensar, na forma da legislação vigente, o pessoal extranumerário;

XVIII — designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas de chefia e seus substitutos eventuais;

XIX — movimentar, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal lotado no D. N. E. R.;

XX — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XXI — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, aos servidores lotados no D. N. E. R. e propor ao Ministro de Estado a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

XXII — determinar a instauração de processo administrativo;

XXIII — antecipar, ou prorrogar, o período normal de trabalho;

XXIV — emitir parecer sobre todas as questões referentes a assuntos ro-

doviários submetidos à sua apreciação;

XXV — solicitar a distribuição de créditos orçamentários e fazer a verificação da sua aplicação;

XXVI — autorizar despesas, dentro dos respectivos créditos orçamentários e adicionais;

XXVII — providenciar sobre a fiscalização das rendas e despesas a cargo do D. N. E. R.;

XXVIII — inspecionar pessoalmente, pelo menos uma vez por mês, as Divisões e Serviços localizados na Capital Federal;

XXIX — inspecionar pessoalmente e fazer inspecionar pelos Chefes de Divisão todos os serviços a cargo do Departamento, incluindo os estudos de campo de novas estradas;

XXX — aprovar as tabelas de preços organizadas pelas Divisões;

XXXI — decidir sobre os pedidos de relevação de multas aplicadas pela S. T.

Art. 28. Ao Assistente Técnico compete coadjuvar o Diretor Geral no estudo dos assuntos que por este lhe forem cometidos.

Art. 29. Ao Secretário do Diretor Geral compete:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor Geral, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor Geral quando para isto for designado;

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor Geral.

Art. 30. Aos Diretores de Divisão e ao Chefe de Serviço compete:

I — dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da respectiva Divisão ou do Serviço;

II — submeter, anualmente, ao Diretor Geral o plano de trabalho da Divisão respectiva;

III — despachar pessoalmente com o Diretor Geral;

IV — dirigir-se, mediante autorização do Diretor Geral, aos Chefes ou Diretores de repartição pública, em objeto de sua competência;

V — baixar instruções para a execução dos serviços da respectiva Divisão ou do Serviço;

VI — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, até uma hora diária;

VII — apresentar, anualmente, ao Diretor Geral, relatório das atividades da Divisão ou do Serviço;

VIII — propor ao Diretor Geral as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

IX — indicar ao Diretor Geral os funcionários que devam exercer função gratificada de chefia, bem como os seus substitutos eventuais;

X — reunir quinzenalmente os Chefes de Seção para assentar providências relativas aos serviços e comparecer às reuniões para as quais sejam convocados pelo Diretor Geral;

XI — opinar em todos os assuntos relativos ao Departamento e da competência da Divisão ou do Serviço, dependentes de solução de autoridades superiores e resolver os demais, ouvidos os órgãos que compõem a Divisão ou o Serviço;

XII — organizar, de acordo com as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

XIII — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;

XIV — distribuir e redistribuir o pessoal lotado na respectiva Divisão ou no Serviço;

XV — distribuir pelas Seções os assuntos a estudar;

XVI — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;

XVII — organizar e alterar a escala de férias do pessoal que lhes é diretamente subordinado e aprovar a dos demais servidores com exercício na Divisão ou no Serviço;

XVIII — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, aos servidores lotados na respectiva Divisão ou no Serviço, propondo ao Diretor Geral a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada.

Art. 31. Aos Chefes de Seção e da Biblioteca compete:

I — dirigir e fiscalizar os trabalhos do respectivo setor;

II — distribuir os trabalhos ao pessoal que lhes for subordinado;

III — orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre os elementos componentes do respectivo setor, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

IV — despachar, pessoalmente, com os respectivos Diretores de Divisão ou Chefe de Serviço;

V — apresentar, mensalmente, aos respectivos Diretores de Divisão ou Chefe de Serviço um boletim dos trabalhos do respectivo setor e, anualmente, um relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados;

VI — propor ao respectivo Diretor de Divisão ou Chefe de Serviço as medidas convenientes à boa execução dos trabalhos;

VII — responder às consultas que lhes forem feitas, por intermédio do respectivo Diretor ou Chefe do Serviço sobre assuntos que se relacionem com as atividades dos seus setores de trabalho;

VIII — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;

IX — organizar e submeter à aprovação dos respectivos Diretor ou Chefe do Serviço, a escala de férias do pessoal que lhes for subordinado, bem como as alterações subsequentes;

X — elogiar e aplicar as penas de advertência e repreensão aos seus subordinados, propondo ao respectivo superior imediato a aplicação de penalidade que escape à sua alçada;

XI — velar pela disciplina e manutenção do silêncio nos recintos de trabalho.

Art. 32. Aos Engenheiros Chefes de Distrito compete:

I — exercer de um modo geral funções de direção, fiscalização e controle, análogas às dos chefes de seção a que forem imediatamente subordinados, em relação aos serviços que lhes forem cometidos;

II — fiscalizar a escrituração do Distrito e o ponto do respectivo pessoal;

III — requisitar, por intermédio do respectivo chefe, o material necessário aos serviços da residência;

IV — examinar e visar as contas de fornecimento para os serviços a seu cargo;

V — arrolar todos os edifícios, terrenos etc., pertencentes ao Departamento situados na residência, organizando os quadros respectivos;

VI — assistir e atestar os pagamentos do pessoal seu subordinado;

VII — enviar à seção respectiva, até o dia 20 de cada mês, a relação do

material necessário aos serviços da residência do mês seguinte;

VIII — providenciar a prestação de assistência médica e farmacêutica aos operários vítimas de acidentes de trabalho, fazendo imediatamente as devidas comunicações;

IX — punir as faltas de seus subordinados, podendo suspender até 5 dias, propondo ao chefe da Divisão respectiva a aplicação de penalidade que não couber em sua alçada, devendo fazer imediatamente as devidas comunicações ao chefe imediato;

X — propor à autoridade superior a remoção do pessoal seu subordinado;

XI — comunicar imediatamente ao chefe da Divisão qualquer ocorrência de importância nas estradas a seu cargo.

Art. 33. Ao Chefe da Portaria compete:

I — dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da Portaria;

II — atender, com presteza, os pedidos e reclamações dos órgãos localizados no edifício-sede;

III — atender e dar informações às pessoas que tenham interesse a tratar no D. N. E. R.;

IV — fiscalizar, pessoalmente, os trabalhos a cargo da Portaria, mesmo os que sejam realizados por empresas particulares, ou designar para isso um seu subordinado;

V — providenciar o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias em que isso for oficialmente determinado;

VI — organizar a escala de férias dos servidores da Portaria e submetê-la à aprovação do Chefe do S. A.;

VII — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

VIII — organizar a escala de plantão dos servidores da Portaria sujeitos a esse regime.

Art. 34. Aos servidores do D. N. E. R. sem funções especificadas neste Regimento compete executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos.

Parágrafo único. O Chefe do S.E.M. será um engenheiro mecânico ou mecânico-eletricista.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 35. O D. N. E. R. terá a lotação que for aprovada de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além do pessoal constante da lotação, o D. N. E. R. poderá ter pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 36. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor Geral, respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 37. A frequência do pessoal em trabalho fora da sede será verificada por meio de boletins diários de produção, controlados pelo superior imediato.

Art. 38. O Diretor Geral e os Diretores de Divisão não ficam sujeitos a ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais, até 30 dias:

I — o Diretor Geral por um Diretor de Divisão de sua indicação, desig-

nado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas;

II — os Diretores de Divisão e o Chefe do S.A. por um dos respectivos Chefes de Seção, designado pelo Diretor Geral, mediante indicação desses Diretores ou Chefe;

III — os Chefes de Comissão, por um engenheiro designado pelo Diretor Geral, mediante indicação desses Chefes;

IV — os Chefes de Seção, da Biblioteca e da Portaria, por um servidor designado pelo Diretor Geral, mediante indicação dos respectivos Diretores de Divisão ou Chefe de Serviço.

Parágrafo único. Haverá, sempre, servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alarico Velasco de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Moacir Orsini de Castro.

Alceu Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação de Raul Dodsworth Machado para outro cargo.

José Adolfo Lourenço Lisboa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Veterinário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José Firmino Reis de Carvalho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º SC. 38.658-45, do Departamento de Administração:

A Sebastião Abreu de Oliveira do cargo da classe F da carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 70.136, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 25 de setembro de 1945, que nomeou Fernando Pio Vilemor do Amaral para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação

e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 7.741, de 13 de julho de 1945.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 49.580, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 14 de agosto de 1945, que nomeou Erotides Arruda do Nascimento para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Váler Silva.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 77.330, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 16 de outubro de 1945, que nomeou Antônio Santaella para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Fábio de Oliveira Camargo.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lloba Silva para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Fábio de Oliveira Camargo.

Ivone Eleonora da Silva para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Helena Floquet Sodré.

Miraci dos Santos Souza para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Hilda Teixeira Barroso.

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim Alexandre Barrada para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Educação física — E.T. S. Luis — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeia de Educação física da Escola Técnica de São Luís da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Valdir Conde para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Arquivologista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.893, de 27 de julho de 1945.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônia Araújo Maranhão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência de Maria Luiza Marques Gentilho.

Cacilda Teófilo de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Qua-

dro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência de Zélia Pimenta Guimarães.

Ralph Coutinho Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Hugo Carvalho Pereira.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 85.989, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Ivone Pessoa dos Santos, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 193, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.429, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Benedito Dias da Silva no cargo da classe C, da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Déla Bomtempo, do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Imelda Lima Pontes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:

CONSIDERAR DEMITIDO:

De acordo com o art. 238, item III, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 25 de outubro de 1943:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.049-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Décio de Faria, do cargo da classe E da carreira de Servente (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

De acordo com o Decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942:

A Pedro Lemele, para exercer a função de Despachante aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro, vago em virtude da dispensa de Alfredo Leal Vieira da Costa.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Máximo Guerra, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a

função de Administrador da Mesa de Rendas de 2.ª Ordem de Canguare tana, no Estado do Rio Grande do Norte, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o Decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942:

A Alfredo Leal Vieira da Costa, de função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o disposto no Decreto n.º 5.595, de 6 de outubro de 1928:

A Amadeu Fernandes Mano, da função de Corretor de Navios junto à Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

PROMOVER:

De acordo com a regra 2.ª do artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

João dos Santos Coragem, do cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Astolfo Dutra (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe D da Coletoria das Rendas Federais em Lima Duarte (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da aposentadoria de Hamilton Baumgratz.

Oscar Viana Sundin, do cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Morretes (2.ª), de 5.ª classe, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe D da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Morretes, (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da promoção de Mário Correia Moura Pedrosa.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 195.571-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Alfredo Barbosa Ferraz, no cargo da classe II da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 154.054-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

João Rodrigues Barbosa, no cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Sobradinho (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 121.253-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Ismael Brandão de Oliveira, do cargo da classe B da carreira de Co-

por das Rendas Federais em Saúde (5.ª classe), no Estado da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 227.733, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Romero da Rosa Neves do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 228.017, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A João Francisco Kralix do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 228.353, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Leonita Di Ramos Caiado do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 228.352, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Leonice Di Ramos Caiado do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 218.203, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Maria do Carmo Quadros do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

José Pereira Nunes do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, por ter sido admitido como agente social da Prefeitura do Distrito Federal.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 216.751, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Valdemar Noronha Filgueira do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte), padrão D, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, em substituição a Raimunda Tavares Triguero.

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mauro Varela da Fonseca e Silva do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carajás (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Norte, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.049, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 25 de outubro de 1943, que demitiu, a bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item VII, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28

de outubro de 1939, Décio de Faria do cargo da classe E da carreira de Servente (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 213.302, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 30 de agosto de 1945, que transferiu *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Dagmar Maria da Silva do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Georgete Avila Barros.

Tendo em vista o que consta do M/M 567, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 6 de setembro de 1945, que nomeou de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Júlio Bueno de Mendonça Azevedo para exercer o cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Poté (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.620, de 7 de junho de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 198.478, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 20 de agosto de 1945, que anulou o de 30 de maio do mesmo ano, que removeu, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939, Rodolfo Valente Gonçalves, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, para a Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Francisco Paulo Nobre.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 198.478, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 30 de maio de 1945, que removeu *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939, Rodolfo Valente Gonçalves, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, para a Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Francisco Paulo Nobre.

TORNAR SÍM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 209.121, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 13 de junho de 1945, que nomeou Ana Ramos de Proença para exercer o cargo da classe E da

carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Plínio Novais de Andrade.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 221.676-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 3 de setembro de 1945, que nomeou Ana Maria Bezerra de Oliveira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 220.980-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 28 de agosto de 1945, que nomeou Célia Cândio Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 221.779-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 23 de fevereiro de 1945, que nomeou Domingos Loureiro Filho para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Marau (6.ª classe), no Estado da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Valdomiro Lemos Vivas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 230.411-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 27 de julho de 1945, que nomeou Hélio Milton Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Nelson Teles de Menezes.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 230.422-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de setembro de 1945, que nomeou Iva Mena Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 233.457-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de setembro de 1945, que nomeou João Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 219.632-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 28 de agosto de 1945, que nomeou José Aurélio Barreto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 207.687-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 3 de setembro de 1945, que nomeou Maria Helena Alves dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo sem número (S. P.), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 17 de maio de 1945, que nomeou Melchior Soares para exer-

xer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Redenção (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de João Félix Piedade Filho.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 221.657-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 31 de agosto de 1945, que nomeou Mirtes Leite Barroca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 214.811-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 31 de agosto de 1945, que nomeou Marize Teresinha Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 221.676-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 3 de setembro de 1945, que nomeou Maria de Lourdes Couto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 209.179-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 9 de agosto de 1945, que nomeou Nestor de Castro Rena para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 232.752-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 20 de setembro de 1945, que nomeou Nívia Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 217.881-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de junho de 1945, que nomeou Rizzardo Vitorio da Camino para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 205.624-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de junho de 1945, que nomeou Tito Fulgêncio Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agostinho Nonato de Moraes do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do

Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Eymard Andrade dos Santos do cargo da classe 5 da carreira de Continuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe F da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei número 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Murilo de Paula do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Silvio Faria Gomes do cargo da classe E da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Carlos Alberto Valença Pereira para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Bahia), padrão G do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Manuel Pereira de Melo, em virtude de se achar este último licenciado para tratamento de saúde.

Maria do Livramento Bezerra de Oliveira Lima para exercer, interinamente, como substituta, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Natal), padrão 9 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Clóvis Leopoldo Raposo da Câmara, em virtude de se achar este último licenciado para tratamento de saúde.

Virgínia Guimarães Corte para exercer, interinamente, como substituta, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Bahia), padrão G do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento da respectiva titular Olinéia Portela Costa, em virtude de se achar esta última licenciada para tratamento de saúde.

De acordo com o art. 14, item I do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ana Ramos de Proença para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Plínio Novais de Andrade.

Júlio Bueno de Mendonça Azevedo para exercer o cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Astolfo Dutra (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João dos Santos Coragem.

Maria José de Gouveia para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Abel Rodrigues de Carvalho.

Rizzardo Vitorio da Camino para exercer o cargo da classe E da carreira

de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

Tito Fulgêncio Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agostinho dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Rute de Almeida Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Zuleide Andrade de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Angelo Liguori para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Antônio Aidar para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Erico de Almeida Bastos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Geraldo Cordova Coimbra para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Horácio Leite Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Jair Gonçalves Passarinho para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte Alegre (5.ª classe), no Estado do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Lauro Olímpio de Holanda.

Joaquim Pereira de Moura para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Mauro Varela da Fonseca e Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caraubas (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Norte, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Mauro Varela da Fonseca e Silva.

Salvadori Vieira Holanda para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Viçosa

do Ceará (5.ª classe), no Estado do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Castro Pacheco.

Vaidemar de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Wolmar Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Aida Ester Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Almiro Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Anísio Astério Contreiras de Carvalho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 3.044, de 5 de outubro de 1945.

Aderbal da Câmara França para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Alzís da Silva Aquino para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Araken da Silva Régio para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Antônio Araújo Borges de Barros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Joana Catalão Loureiro.

Alfredo Gonzaga de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Adir Gomes Leal para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Angélica Lima Ruas para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Antônio Nobrega de Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério

da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Aida Ribeiro Bona para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Araman Brasilato de Aragão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Antônio Heinsen para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Antônio Brasiliano da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Branergeres de Castro Garcia para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almozarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 6.557, de 5 de outubro de 1944.

Cirilo Alves de Jesus para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Celso Paiva de Mesquita para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Célia de Toledo Lara para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Carmen Tórres de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Clovis Gonçalves Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Cleir de Almeida Barreto de Gouveia para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Débora Adélia de Lima Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Diva Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Dulce de Magalhães Meirelles para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo

Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Darci Costa Fontes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Daiva Maria Mota para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Darlos Pires de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Elísio Mota para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Euclides Velasco Rondon, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Eurone Ador para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Elsa Evangelista para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Ivete Buzzolini.

Eni Tereza Moreira de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Eulina Ramos Miranda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Edir de Almeida Barreto de Gouveia para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Frederico Elserdecher para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Germano Correia Dantas para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Herval Reif de Paula para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Hilton Arzua Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Hélio Milton Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Ivone Rubim de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

José Fernando de Rezende para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

José Maria Oliveira Trogoli para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Carlos Teixeira Tórrès.

José Macedo do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

João Silva Barreiros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

João Dantas de Brito Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

José Pereira Gusmão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

José Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

José Solon Viriato Batista para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Joaquim Francisco Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Jacira Araci Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

José Avelino Galvão Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Laura Dávila dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Luíza Serra de Menezes.

Lúcia Maria Lacerda Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Luíza Freres Jaques para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Luíza Moreira Arrais para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Margarida Pedrosa Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Murilo Guaraci Paiva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Mirandolina Souto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Maria José Meira Coelho Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Manuel João da Costa Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Maria Conceição Mendonça de La Roque para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Martíniano Moreira Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Maria Portinari Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Manuel Luzardo de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Miriam Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Nilza Carneiro da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Nilva Colmbra para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Nanci Delunardo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da

carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Nilo Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Osnildo Montes Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Olga Ribeiro da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Paulo Pinto Bittencourt para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Pedro Alberto Calhau para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Leonina Di Ramos Calado.

Paulino Gomes de Sousa Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Roma Gioia, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Rosalina Pereira Lima, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Julieta Caruso.

Rute Sena Pedreira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Rui Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Suzana Guimarães de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Silvio Réu de Lemos Nunes, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Salvador Batista de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Semiramis de Bittencourt Amarante para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente

do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Telma Ferreira Leitão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Regina Braga para outro cargo.

Valmir Ferreira Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Vítor Barrêa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Violeta Filardi Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Vivaldi Mozzilli para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Wilson da Costa Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR,

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.257, de 30 de novembro de 1945, combinado com o art. 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934,

João Renato Franco para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Pará.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.ª da República.

Altino Mendes de Nóvoa para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Pará.

Manuel Antônio Coelho de Sousa para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Pará.

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.257, de 30 de novembro de 1945, combinado com o § 1.º do art. 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934,

João Renato Franco, membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho.

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.257, de 30 de novembro de 1945, combinado com o art. 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934,

Artur Brasil Viana para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Fe-

deral do Estado de Santa Catarina.

Olinto Couto Aguires, para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Espírito Santo.

Luís Manuel Veloso para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Espírito Santo.

Vicente Caetano para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Espírito Santo.

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.257, de 30 de novembro de 1945, combinado com o § 1.º do artigo 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934,

Olinto Couto Aguires membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Espírito Santo, para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo s/n, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Francisco Carauta de Sousa, da função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Rui Buarque Nazaré, da função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

NOMEAR:

De acordo com o art. 8.º do Regulamento baixado com o Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934,

Francisco de Paula Gomes da Silva, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Adolfo Costa Madruga, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Francisco de Paula Gomes da Silva, membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado do Rio de Janeiro, para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário Soares de Freitas para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro), padrão 12, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, João Misael Amaral Pena, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, § 6.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Iolanda Massa Fontes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Faz-

da, vago em virtude da nomeação de Lêda Maldonado para outro cargo.

PROMOVER:

De acordo com a regra 1.ª do artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Germano Betting, do cargo da classe B da carreira de Escriurário da Coletoria das Rendas Federais em Colina (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe D da Coletoria das Rendas Federais em Colina (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da nomeação de Rafael Carlos Schmidt para outro cargo.

Osório de Moraes Caldas, do cargo da classe .. da carreira de Escriurário da Coletoria das Rendas Federais em Prados (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe B da Coletoria das Rendas Federais em Prados (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da remoção de João da Mata Pereira Guimarães.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eloisio Ribeiro de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Moacir Fraga para outro cargo.

EXONERAR:

Henrique Lindolfo de Oliveira do cargo da classe D da carreira de Guarda de Presídio, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por ter sido admitido para a função de Inspetor, referência XV, da Penitenciária Central do Distrito Federal do mesmo Ministério.

Valdir de Sousa Beiriz do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para a função de Assistente Jurídico, referência XVII, do Departamento do Interior e da Justiça do mesmo Ministério.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 38.813, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Rutlro Pompeu Magalhães Gonzaga do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com o art. 82 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 35.572, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Otávio José Alves Filho.

De acordo com o art. 342 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com a letra "d" do art. 215 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 29.381, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao 3.º Sargento correio da Polícia Militar do Distrito Federal José Quirino de Paiva.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos Decretos números 6.948, de 14 de maio de 1908; 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano, e Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A José Alves da Rocha, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1890, filho de Antônio Joaquim da Rocha e de Maria Alves da Silva, residente no Distrito Federal.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Abele Murato, natural da Itália, nascido a 31 de dezembro de 1894, filho de Rosina Viloi, residente no Estado de São Paulo.

A João Possi, natural da Itália, nascido a 3 de maio de 1891, filho de José Possi e de Maria Vailate, residente no Estado de São Paulo.

A Marsimiliano Pavan, natural da Itália, nascido a 8 de setembro de 1870, filho de João Pavan e de Teresa Benetti, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Giuseppe Grandinetti, natural da Itália, nascido a 23 de junho de 1878, filho de Domenico Grandinetti e de Joana Grandinetti, residente no Estado de São Paulo.

A Procópio Lucachewich, natural da Rússia, nascido a 22 de fevereiro de 1901, filho de Basil Lucachewich e de Helena Lucachewich, residente no Estado do Rio de Grande do Sul.

Na conformidade do art. 1.º, letra "f", do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A Ana Bodmer Luz natural da Suíça, nascida a 5 de outubro de 1908, filha de Gustavo Bodmer e de Catarina Bodmer, residente no Distrito Federal.

E Eleonore Michael Pereira de Vasconcelos, natural da Alemanha, nascido a 12 de setembro de 1899, filho de Carlos Michael e de Maria Grell Michael, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Guido Francesco Savério, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1885, filho de Guido Michei-

A Henrique Rossi, natural da Itália, nascido a 1 de março de 1884, filho de Agostinho Rossi e de Ester Rossi, residente no Estado de São Paulo.

A Isaac Mintz, natural da Polónia, nascido a 20 de janeiro de 1900, filho de Berech Minc e de Guida Minc, residente no Estado do Paraná.

A Jaime Landmann, natural da Rumania, nascido a 26 de outubro de 1920, filho de Salomon Landmann e de Rebeca Landmann, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Renzo Massarani, natural da Itália, nascido a 26 de março de 1898, filho de Giulio Massarani e Gina Colorni, residente no Distrito Federal.

A Venâncio Régio Neto, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1908, filho de João Régio e de Maria da Conceição, residente no Estado do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC. 295.498-45, do Departamento de Administração.

João Vitor de Jesus, no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Amílcar de Faria Cardoni do cargo, em comissão, de Delegado Regional do Trabalho (Bahia), padrão N, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC. 340.149-45, do Departamento de Administração.

A Maria Teresa Figueiredo Costa Lima do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC. 339.830-45, do Departamento de Administração.

A Niobe Bessa Gonçalves, do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC. 334.423-45, do Departamento de Administração.

A Odir Gouveia, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo s/n., de 1945, do Departamento de Administração.

O Decreto de 8 de agosto de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei

n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Adolfo de Moura Sales, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Valquíria Augusta Rocha.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC. 213.293-44, do Departamento de Administração.

O decreto de 9 de agosto de 1944 que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Palmira de Sousa Rodrigues para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 6.573, de 8 de junho de 1944.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC. 306.185-45, do Departamento de Administração.

O decreto de 2 de agosto de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Paulo Moacir Feijó da Silveira, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Lidia Tomassi.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º CNT-20.744, de 1945.

O decreto de 22 de outubro de 1945, que designou Luis Carlos Augusto Bergalo, para exercer a função de suplente de vogal, representante dos empregadores, do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 685 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fritz Weber, para exercer a função de suplente de vogal, representante dos empregadores, do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região.

DESIGNAR:

De acordo com o § 1.º do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo Decreto-lei n.º 4.397, de 23 de junho de 1942:

Aurélio Piquet de Carvalhosa, para exercer a função de Suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, vaga em virtude do término do mandato de Franklin de Magalhães Séve.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo Decreto-lei n.º 4.397, de 23 de junho de 1942:

Antenor Luis da Rocha, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Rio de Janeiro, vaga em virtude do término do mandato de Benedito Ferreira da Silva.

Raul Pimenta, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, vaga em virtude do término do mandato de Manuel Francisco Ferreira.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aldenora de Vilhena Machado, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para cargo idêntico do Quadro Permanente do

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 7.977, de 20 de setembro de 1945.

Maria da Glória Marques, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 7.977, de 20 de setembro de 1945.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

N.º 4.504 — Em 26 de novembro de 1945

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Governo da Argentina condicionou a exportação de trigo em grão para o Brasil à remessa de pneumáticos e câmaras de ar para aquele país, remessa que se tornou possível com o Decreto-lei n.º 8.148, de 29 de outubro último, publicado no Diário Oficial de 14 deste mês, o qual estabelece sob novos moldes o controle da produção, distribuição e consumo dos artefatos de borracha no país e dá outras providências.

2. Estão em andamento as medidas necessárias ao embarque de trigo em grão para o Brasil; acontece, porém, que, segundo estou informado, entraram em greve os trabalhadores dos portos argentinos, onde se faz o referido embarque de trigo. Esse fato poderá determinar uma séria crise de pão e de forragem em nosso país, além das consequências sociais resultantes da possível paralisação dos moinhos nacionais.

3. No sentido de evitar ou minorar os efeitos da falta do trigo em grão necessário ao ritmo normal de nosso consumo interno, tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. o anexo projeto de decreto-lei, pelo qual ficará suspensa por noventa dias a cobrança dos direitos aduaneiros e taxas que incidem sobre a farinha de trigo estrangeira, cuja importação dependerá de licença prévia a ser concedida pelo Coordenador da Mobilização Econômica e cessará mesmo antes de esgotado o prazo acima, bastando para isso que o Coordenador verifique a existência no Brasil do trigo em grão indispensável às atividades dos moinhos nacionais.

4. Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Anápio Gomes.

(Assinado Decreto-lei n.º 8.250, em 29 de novembro de 1945).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.355 — Em 30-11-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispõe no § 3.º do art. 39, que a função de Tabela

Suplementar, que vagar, será automaticamente suprimida.

2. Isso não impede que a supressão seja declarada por decreto no que há grande vantagem para controle das tabelas.

3. Assim, existindo nesta data, uma função vaga de auxiliar, referência VI, na Tabela Suplementar de Extra-numerário-mensalista da Fábrica do Realengo, da Diretoria do Material Bélico do Exército, convém que seja expedido decreto por meio do qual se declare a supressão dessa função de acordo, aliás, com o que propõe o Ministério da Guerra no processo anexo.

4. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente.

Aprovado. — 1-12-45 — LINHARES. (Assinado Decreto n.º 20.128 — em 4-12-45).

N.º 2.357 — Em 30-11-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, a Secretaria Geral do Ministério da Guerra solicita a este Departamento a alteração da lotação numérica das repartições do referido Ministério, a fim de serem transferidos 4 cargos da lotação permanente da carreira de Dactilógrafo de diversas repartições para igual lotação do Supremo Tribunal Militar.

2. Examinando a proposta, julga este Departamento que a mesma pode ser atendida de vez que constitui, apenas, redistribuição de cargos, sem alteração de totais.

3. Assim, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente.

Aprovado. — 1-12-45 — LINHARES. (Assinado Decreto n.º 20.127 — em 4-12-45).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 6.330 — 25-11-45 — Transferência, a pedido de Heloisa Aline Gomes Taveira, dactilógrafo, E, do Q. P. do M. J. para igual classe da carreira de escriurário dos mesmos Quadro e Ministério.

De acordo. Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.590 — 23-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., de George Cavalcanti de Cerqueira, oficial administrativo, L, do Q.P. lotado

na D.F. no Ceará do M.F. para a D.R.I. até 31-12-45.

Ao Sr. Ministro da Fazenda. Em 30-11-45. — LINHARES.

N.º 6.592 — 22-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Teodoro de Almeida Sodré, oficial administrativo, L, do Q.P. do M.T., lotado no D.N.S.P.C. para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal pelo prazo durante o qual for julgada necessária a colaboração do interessado.

Ao Sr. Ministro do Trabalho. Em 30-11-45. — LINHARES.

N.º 6.603 — 26-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F. de Cândido de Abreu e Sousa, contador, 23 do Q.S. do M.F., lotado na Contadoria Seccional junto à Imprensa Nacional para o C.F.C.E. até 31 de dezembro de 1946.

Aprovado. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.609 — 26-11-45 — Transferência, *ex-officio*, de Júlio César de Praiva, oficial administrativo, I, do Q. II — extinto — do M.V. para igual classe da carreira de Médico do Q. P. do M. T.

Aprovado. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.610 — 26-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Cármen Chaves do Nascimento, oficial administrativo, H, do Q.P. do M.V., lotado no D.N.P.R.C. para o Tribunal Regional Eleitoral do D.F., pelo prazo durante o qual for julgada necessária a colaboração da interessada.

Aprovado. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.611 — 26-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Carlos Teixeira Mendes, escriturário, G, do Q.P. do M.G., lotado na 25.ª Circunscrição de Recrutamento para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, pelo prazo durante o qual for julgada necessária a colaboração do interessado.

Aprovado. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.614 — 26-11-45 — Transferência, a pedido de Euclides Cícero de Miranda, Ernani Pires Vidal, Mário Cunha, classe F, e Sadi Kruehl da classe G, da carreira de Polícia Especial do Q.S. do M.J., para iguais classes da carreira de Detetive do Q.P. do mesmo Ministério.

Ao Sr. Ministro da Justiça. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.615 — 26-11-45 — Transferência, *ex-officio*, de Mário Moreira Padrao, escriturário, G, do Q.P. do M.E.S. para igual classe da carreira de Inspetor de Alunos dos mesmos Quadro e Ministério.

Ao Sr. Ministro da Educação. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.660 — 27-11-45 — Transferência, a pedido de Luís Felipe Mincigui, marinheiro, classe 3, do Q.S. do M.F. para a classe D da carreira de Polícia Fiscal do Q.P. do mesmo Ministério.

Ao Sr. Ministro da Fazenda. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.663 — 27-11-45 — Transferência, *ex-officio*, de Leonor Emilia Rist, dactilógrafa, F, do Q.S. para igual classe da carreira de Escrivão do Q.P. do M.J.

Ao Sr. Ministro da Justiça. Em 1-12-45. — LINHARES.

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de ext-
ranumerários:

PARECERES

APOSENTADORIA

N.º 6.591 — 23-11-45 — Na forma da alínea d, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768-41, de Ponciano Leonardo de Castro, matrícula n.º 152.298, diarista, Trabalhador, da Seção de Engenharia da D.T.C. — M.A.

CONTRATO

N.º 6.606 — 26-11-45 — De Américo Caldeira Görresen, *pfra* Engenheiro especializado em Serviços de Água e Esgotos, Estradas e Pontes, da D.T.C., com o salário mensal de Cr\$ 4.000,00, por dois anos a partir da data do registro pelo T.C. — M.A.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

VEREA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extra-numerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

04 — Departamento de Administração	Cr\$
06 — Divisão do Pessoal	921.400,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n.º 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário contratado para a Divisão de Terras e Colonização

N.º 6.641 — 27-11-45 — De Renato de Sales Pupo, para Médico especialista em Dermato-Sifilografia da D.S.A., com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00, a partir da data da assinatura até 31-12-47 — M.Aer.

N.º 6.642 — 27-11-45 — De Hugo Floriano Mota, para Engenheiro especializado em Construção e Conservação de Estradas do D.N.E.R., com o salário mensal de Cr\$ 3.400,00, por dois anos a partir da data da assinatura — M.V.

N.º 6.644 — 27-11-45 — De Luís Eugênio Bezerra Mergulhão, para Encarregado dos serviços administrativos do I.A. Sul, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00, por 3 anos a partir da data da assinatura — M.A.

N.º 6.648 — 27-11-45 — De Amarílio Melo de Siqueira, para Médico Auxiliar de serviços de profilaxia da febre amarela, do S.N.F.A., com o salário mensal de Cr\$ 2.200,00, de 1-8-45 até 31-12-47 — M.E.S.

N.º 6.650 — 27-11-45 — De Arnaldo Tavares de Melo, para Médico Dermatologista, da D.O.S. do D.N.S., com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00, a partir da data da assinatura, até 31-12-45 — M.E.S.

N.º 6.654 — 27-11-45 — De Paulo Plínio Baker de Abreu, para Bibliotecário-Chefe, do I.A.N., com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00, por três anos, a partir da data da assinatura — M.A.

N.º 6.656 — 27-11-45 — De Aristides Menezes, para Chefe da Seção de Administração (Sc. A-8), do S.M. do D.F.S.P., com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00, por três anos, a partir da data do registro pelo T.C. — M.J.

N.º 6.657 — 27-11-45 — De Maria Mafalda Rodrigues Costa, para Enfermeiro-Chefe da Seção de Observações e Tratamento, do S.M. do D.F.S.P., com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00, por três anos a partir da data da assinatura — M.J.

N.º 6.658 — 27-11-45 — De Geraldo Barbosa Mamede, Engenheiro de Minas da D.F.P.M., com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00, a partir da data do registro pelo T.C. até 31-12-46 — M.A.

N.º 6.664 — 27-11-45 — De Alvaro Cecílio de Oliveira, para Chefe do Escritório de Projetos e Construções da E.F. Goiás, com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, por dois anos a partir da data do registro pelo T.C. — M.V.

REMISSÃO

N.º 6.554 — 17-11-45 — A pedido, de João Maria da Silva, na função de Telegrafista Auxiliar, VI, da D.R.C.T. do Piauí — M.V.

N.º 6.601 — 26-11-45 — A pedido, de Wilson Coppeli, na função de Praticante de Escritório, VI, do S.E.P.T. — M.T.

N.º 6.628 — 27-11-45 — *Ex-officio*, de Dulce Paiva Correia Lima, na função de Auxiliar de Escritório, IX, da sede do I.A.N. — M.A.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

N.º 6.588 — 24-11-45 — Com Mário Brandi Pereira, encarregado do Laboratório de Solos, do I.N.T., com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00 até 31-12-48 — M.T.

N.º 6.602 — 26-11-45 — Com Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, tecnologista especializado, do I.N.T., com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00 até 31-12-48 — M.T.

N.º 6.605 — 26-11-45 — Com Aguiñaldo Barcelos, tecnologista especializado, do I.N.T., com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00 até 31-12-48 — M.T.

N.º 6.619 — 27-11-45 — Com Francisco Mendes de Oliveira Castro, tecnologista especializado, do I.N.T., com o salário mensal de Cr\$ 2.700,00 até 31-12-48 — M.T.

N.º 6.620 — 27-11-45 — Com José Luis Rangel, tecnologista especializado, do I.N.T., com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00, até 31-12-48 — M.T.

N.º 6.621 — 27-11-45 — Com Fernando Luís Lôbo Barbosa Carneiro, tecnologista especializado, do I.N.T., com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00, até 31-12-48 — M.T.

N.º 6.622 — 27-11-45 — Com Roland Tompakow, desenhista especializado em fósseis, da D.G.M. do D.N.P.M., com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 até 30-11-47 — M.A.

N.º 6.623 — 27-11-45 — Com Domingos de Pontes Vieira, tecnologista especializado, do I.N.T., com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00 até 31-12-48 — M.T.

N.º 6.625 — 27-11-45 — Com Antônio Dutra e Melo, encarregado dos serviços administrativos, da E.N.M. da U.B. com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00 até 21-12-48 — M.E.S.

N.º 6.631 — 27-11-48 — Com Paulino Lins de Vasconcelos Chaves, professor auxiliar de piano, da E.N.M. da U.B., com o salário mensal de Cr\$ 2.730,00 até 31-12-48 — M.E.S.

N.º 6.632 — 27-11-45 — Com Frutuoso Gomes de Freitas, chefe do setor do S.N.P., com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 até 31-12-47 — M.E.S.

N.º 6.633 — 27-11-45 — Com João Damasceno da Costa, chefe da circunscrição do S.N.P., com o salário

mensal de Cr\$ 3.500,00 até 31-12-47 — M.E.S.

N.º 6.634 — 27-11-45 — Com Celso Arcoverde de Freitas, chefe da circunscrição do S.N.P., com o salário mensal de Cr\$ 3.500,00 até 31-12-47 — M.E.S.

N.º 6.637 — 27-11-45 — Com Iolanda de Vilhena Ferreira, professor auxiliar de piano da E.N.M. da U.B. com o salário mensal de Cr\$ 2.730,00 até 31-12-48 — M.E.S.

N.º 6.640 — 27-11-45 — Com Hugo Castro Lima, chefe de Distrito de Primavera do S. N. P., com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00 até 31-12-47 — M. E. S.

N.º 6.652 — 27-11-45 — Com Otávio Rudge, chefe das Usinas do Dique "Rio de Janeiro" do A. M. da Ilha das Cobras, com o salário mensal de Cr\$ 2.700,00 até 31-12-45 — M. M.

TRANSFERÊNCIA

N.º 6.426 — 6-11-45 — *Ex-officio* de Alice Campelo, telefonista, VIII, para igual referência da S. F. de Auxiliar de Escritório do S. C. do M. T. — M. T.

N.º 6.515 — 13-11-45 — *Ex-officio* de Ana Isabel da Silva Lúcio, praticante de escritório, VI, do S. E. P. T. para idêntica função e referência do D. N. T. — M. T.

N.º 6.516 — 10-11-45 — *Ex-officio* de Valdir Gomes da Silva, servente, V, para igual referência da S. F. de Carteiro da D. R. C. T. do D. F. — M. V.

N.º 6.517 — 6-11-45 — *Ex-officio* de Isaías Martins Faria, merceologista, XVII da D. M. do M. F. para idêntica função e referência da D. M. do M. E. S.

N.º 6.518 — 6-11-45 — *Ex-officio* de Nayde Monken, praticante de escritório, VI, do C. R. T. da 1.ª Região para idêntica função e referência do D. N. T. — M. T.

N.º 6.519 — 6-11-45 — *Ex-officio* de Alaide Wanzeller Abreu, guarda, IV, do I. E. E. A. para idêntica função e referência da S. E. I. V. A. do I. A. N. — M. A.

N.º 6.520 — 6-11-45 — *Ex-officio* de Cora de Araújo Moraes Vilalba, auxiliar de escritório, VII da D. Ob. para idêntica função e referência da D. D. S. A. do M. A.

N.º 6.521 — 13-11-45 — A pedido de Vinicius Alves Pinto, auxiliar de escritório, VIII, da D. A. para idêntica função e referência da D. E. N. — M. M.

N.º 6.559 — 17-11-45 — A pedido de Luís de Almeida Reis, auxiliar de escritório, IX, da D. P. para idêntica função e referência da S. M. — M. M.

N.º 6.580 — 17-11-45 — *Ex-officio* de Júlio Pereira da Costa Filho, motorista, XIII para igual referência da S. F. de Mestre da D. G. do D. C. T. — M. V.

N.º 6.597 — 26-11-45 — *Ex-officio* de Gilda Ferreira auxiliar de escritório, IX, do A. N. para idêntica função e referência do S. C. do M. F.

N.º 6.598 — 26-11-45 — A pedido de Moacir Barbosa de Oliveira, auxiliar de escritório, VII, da D. P. para idêntica função e referência da D. C. P. — M. A.

N.º 6.600 — 26-11-45 — A pedido de Regina Helena da Silva Miranda, auxiliar de escritório, VIII, da D. P. para idêntica função e referência do C. N. P. I. C. — M. T.

N.º 6.613 — 26-11-45 — *Ex-officio* de Mafalda Lovo, auxiliar de tráfego, VII, da D. R. C. T. de São Paulo

para auxiliar de escritório, de igual referência da D. I. R. — M. F.

N.º 6.624 — 27-11-45 — A pedido de Albérico José Cupertino dos Reis, auxiliar de escritório, IX, da F. Bonsucesso para idêntica função e referência da D. M. B. — M. G.

N.º 6.626 — 27-11-45 — Por permuta de Odir do Couto, auxiliar de escritório, XI da A. P. T. e Edi Facó, auxiliar de escritório, XI do S. E. P. T. — M. T.

N.º 6.627 — 27-11-45 — A pedido de Maria dos Santos Morgado, auxiliar de escritório, VII, da E. N. E. para idêntica função e referência do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 6.629 — 27-11-45 — A pedido de Hélio Walker Ribeiro, auxiliar de escritório, IX, da D. P. para idêntica função e referência da S. M. — M. M.

N.º 6.636 — 27-11-45 — A pedido de Cristina Pires Ferreira Fernandes, auxiliar de escritório, VII, da E. T. São Luís para idêntica função e referência da D. R. T. do Maranhão — M. T.

N.º 6.661 — 27-11-45 — *Ex-officio* de Washington de Sousa, mensageiro, V, para igual referência da S. F. de Carteiro da D. R. C. T. do D. F. — M. V.

RETIFICAÇÕES

(POR ERRO DE ORIGINAL)

No D. O. de 3-12-45 — pág. 18.159:

Par. 6.036:
Onde de lê: — Cr\$ 3.000,00...
Leia-se: — Cr\$ 3.400,00...

(POR ERRO DE REVISÃO)

No D. O. de 3-12-45 — pág. 18.157:

Par. 6.010:
Onde se lê: — N.º 6.010 — 24-10-45
Leia-se: — N.º 6.019 — 24-10-45
No D. O. de 5-12-45: — pág. 18.253:

Par. 6.544:
Onde se lê: — De Alice de Lima...
Leia-se: — De Aline de Lima...

Conselho de Administração do Material

Resumo da ata da quinquagésima terceira reunião do Conselho de Administração do Material, realizada aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco.

As quinze horas e trinta minutos foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente Engenheiro Mário de Bittencourt Sampaio. Presentes todos os Sr. Membros do Conselho, à exceção dos Srs. Representantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Instituto Nacional de Tecnologia.

Na ordem dos trabalhos foi lida a ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida entrou em discussão o aditivo às "Instruções para a execução do arrolamento do material", apresentado pelo Dr. Jaime de Assis Almeida, Diretor da Divisão do Material do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De início fez o Sr. Presidente algumas considerações sobre a importância e finalidade do referido aditivo, após o que usou da palavra o Dr. Jaime de Assis Almeida para expor, em síntese, a idéia que presidiu a elaboração do seu trabalho e os motivos que a determinaram.

A seguir foram debatidos os itens propostos, tendo sido apresentadas várias sugestões que, coordenadas pelo

Sr. Presidente, passaram a constituir matéria nova, quando a fundo ou forma, do aditivo em questão.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a sessão às dezessete horas e trinta minutos. Do que, para constar, eu, Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, na qualidade de Secretário deste Conselho, lavrei a correspondente, ata cujo resumo aqui se publica. — Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, Secretário.

Divisão de Seleção

PORTARIA N.º 787

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público

Resolve:

Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945. — Moacyr Briggs.

TÉCNICO DE SELEÇÃO

Instruções a que se refere a Portaria n.º 787, de 4 de dezembro de 1945, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Seleção, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. *Sexo* — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
3. *Idade* — *Mínima*: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. *Seções* — No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma das seções da prova escrita de habilitação.
6. *Provas* — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

7. *Provas de seleção* — As provas de seleção serão as seguintes:

- a) *prova de sanidade e capacidade física*, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
- b) *prova escrita de fundamentos de seleção*, constante de resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa anexo, podendo assumir a forma de problemas e exigir a justificação das respostas. Haverá nesta prova uma questão técnica que envolva assunto de psicometria e cuja solução comprove a capacidade técnica e inteligência do candidato.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:
Questões objetivas, até ... 50 pontos
Questão técnica, até 50 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) *prova escrita de Estatística aplicada à seleção de pessoal*, constante de resolução de questões objetivas e pro-

blemas sobre os assuntos do programa anexo.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões objetivas, até ... 60 pontos
Problemas, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

8. *Prova escrita de habilitação* — Constante de resolução de questões sobre assuntos do programa da seção escolhida pelo candidato, no ato da inscrição, dentre as seguintes:

- a) *Orientação profissional*;
- b) *Português*;
- c) *Matemática*;
- d) *Geografia Geral e do Brasil*;
- e) *Contabilidade Geral e Pública*;
- f) *Noções de Direito*.

Esta prova valerá até cem pontos.

9. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Prova escrita de fundamentos de seleção 3
Prova escrita de estatística aplicada 2
Prova escrita de habilitação 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para efeito de classificação, a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na prova de fundamentos de seleção; e
- b) melhor resultado na prova de estatística aplicada à seleção de pessoal.

10. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de novembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

ANEXOS

I.

PROGRAMA PARA A PROVA ESCRITA DE FUNDAMENTOS DE SELEÇÃO

1. A seleção de pessoal e seus fundamentos técnicos e sociais. Importância, fundamentos, vantagens e critérios de Seleção dos Servidores do Estado.
2. Análise do trabalho: seus objetivos. Processos de análise do trabalho. O questionário, a entrevista e a pesquisa bibliográfica. Importância da análise da profissão para fins de seleção do pessoal.
3. Análise e classificação das profissões. Critérios de classificação. Classificação de cargos e funções para o Serviço Público Federal. Relação destes problemas com o da seleção.
4. Diferenças individuais: importância do estudo desse problema na seleção de pessoal.
5. Diferenças atribuídas à inteligência e ao desenvolvimento mental. A noção de idade mental e de Q. I.
6. Diferenças atribuídas às aptidões. Aptidão: noção geral. Análise e medida das aptidões.
7. Diferenças atribuídas ao temperamento. Temperamento, noção geral.

Classificação e medida do temperamento.

8. Diferenças atribuídas aos conhecimentos adquiridos. Verificação e medida dos conhecimentos; sua importância na seleção.

9. Avaliação da experiência. Experiência e desenvolvimento da aptidão. Experiência e aquisição de conhecimentos.

10. Tipos de provas: provas clássicas e objetivas; vantagens e desvantagens. Histórico, situação atual.

11. Testes: noção geral. Classificação. Técnica de organização e de padronização. Objetividade e sensibilidade. Tipos de testes, conceituação, crítica, emprêgo, adequabilidade.

12. Recrutamento de pessoal: idéia geral; recursos empregados.

13. Problemas conexos com os da seleção: formação profissional e treinamento. Readaptação profissional.

14. Sanidade e capacidade física na seleção de pessoal. O critério do D. A. S. P.

15. Seleção profissional: o movimento na França, Inglaterra, Estados Unidos, Espanha, Itália e Alemanha.

16. A seleção de pessoal no Serviço Público Federal brasileiro. Histórico e situação atual. Discussão dos critérios de seleção nos projetos do Estatuto dos Funcionários.

17. A Divisão de Seleção do D. A. S. P. Histórico e organização atual, processos de trabalho.

II

PROGRAMA PARA A PROVA ESCRITA DE ESTATÍSTICA APLICADA A SELEÇÃO DE PESSOAL

1. O método estatístico como instrumento para a organização de provas. Caracterização das provas de inteligência, de conhecimentos, de aptidão e de maturidade. Aplicações da Estatística.
2. Emprêgo da Estatística na aferição de provas: tabulação, distribuição de frequência, séries, índices, coeficientes e percentagens.
3. Representação gráfica. Polígono de frequência e histograma. Interpretação dos gráficos estatísticos para julgamento das provas.
4. Estudo das distribuições de frequência. Tendência à concentração. Cálculo dos valores representativos da tendência à concentração. Significação e uso das diferentes medidas de concentração.
5. Medidas de variabilidade. Amplitudes. Desvios. Coeficiente de variação. Assimetria. Cálculo dos valores de dispersão. Significação das diferentes medidas de dispersão. Estudo particular do desvio padrão como unidade de medida.
6. A curva normal de distribuição de frequências. Aplicações à prática de seleção de pessoal.
7. Associação. Cálculo do grau de associação. Correlação linear. Interpretação e cálculo do coeficiente de correlação. Erro do coeficiente de correlação. Interpretação. Aplicações.
8. Análise dos resultados de uma prova. Dificuldade relativa das questões ou itens. Ponderação das questões.
9. Verificação prática dos atributos essenciais de uma prova. Fidedignidade e validade: significação e meios de verificação. Análise e ponderação objetiva das questões das provas.
10. Comparação de resultados: validade e significação dos resultados obtidos.

11. Precisão dos valores obtidos experimentalmente. Erros das medidas. Valores aproximados.

III

PROGRAMA PARA A PROVA ESCRITA DE HABILITAÇÃO

a) Orientação profissional

1. Recrutamento de pessoal para o Serviço Público. O sistema educacional como fator de influência na situação do mercado de trabalho. Ensino secundário, comercial, técnico e superior — possibilidade de sua utilização como fontes de recrutamento de pessoal para o Serviço Público.

2. Criação, desenvolvimento, manutenção e aproveitamento de mercado de trabalho. Mercados naturais e dirigidos sua importância na orientação profissional.

3. Formação profissional e treinamento — importância na orientação profissional. Cursos oficiais de aperfeiçoamento. Os Cursos de Administração da Divisão de Aperfeiçoamento do D. A. S. P. — sua finalidade e influência na formação e treinamento de pessoal para o Serviço Público.

4. Análise e classificação das profissões — sua importância na Orientação Profissional. Técnicas gerais de análise. Apuração de eficiência — processos; importância de seu conhecimento na Orientação Profissional.

5. Classificação de cargos e funções — sua importância na O. P. Sistemas de remuneração — importância de seu conhecimento, para fins de orientação profissional.

6. Transferência e readaptação — fundamentos técnicos e sociais. Importância do problema, à luz da O. P.

7. Orientação pré-vocacional e profissional — conceito, importância e fundamentos científicos.

8. Orientação profissional — métodos e processos. Análise e crítica dos processos empíricos e científicos. Aconselhamento.

9. Psicologia diferencial — estudo do problema das diferenças individuais como fator decisivo em Orientação Profissional.

10. A personalidade — temperamento e caráter; investigação social. Importância desses problemas na Orientação Profissional.

11. Aptidão — conceituação e medida. Provas de aptidão, diagnóstico e prognóstico. Emprego das provas de aptidão em Orientação Profissional — possibilidades e limitações. Aptidão e capacidade profissional.

12. Vocação — personalidade profissional — sua importância na Orientação Profissional. Recursos de investigação.

Fundamentos e possibilidade de emprego em O. P.

13. Desenvolvimento mental — conceituação do termo; possibilidade de medida. A noção de idade mental. Inteligência — conceituação e medida. A noção do Q. I. Emprego das provas de inteligência na O. P. — requisitos especiais.

b) Português

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais de gênero, número e grau.

3. Pronome. Formas oblíquas; sua função e colocação na frase. Combinações dos casos pronominais. Formas de reverência e sua concordância.

4. Verbo. Conjugação de verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Passiva reflexa, passiva impessoal e passiva com infinito. Verbos que admitem dupla construção. Asso-

ciação de pronomes-objetos às formas verbais e a outras palavras.

5. Preposição e seu bom uso como regime de nome e do verbo.

Concorrência de preposições. Repetição e deslocamento de preposições.

6. Sintaxe de concordância. Concordâncias anômalas do nome e do verbo.

7. Regência nominal e verbal.

8. Coordenação e subordinação. Orações substantivas, adjetivas e adverbiais. Análise sintática e o seu relacionamento com a pontuação.

9. Formação de palavras. Derivação e composição. Significação dos prefixos e sufixos.

10. Uso do infinitivo pessoal. Funções do *que* e do *se*. Omissão e pleonismo do *que*.

11. O latim vulgar e o latim clássico. Declinação e conjugação em latim vulgar. Suas resultantes em português.

12. O vocalismo e o consonantismo no latim vulgar. Leis fonéticas. Metaplasmas.

13. O português arcaico e o português moderno. Caracteres distintivos.

c) Matemática

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medida de comprimento, área, volume, capacidade, massa, tempo, intervalo de temperatura e unidades angulares (Decreto 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Propriedades gerais das proporções; aplicações aos problemas de regra de três, divisão proporcional, juros e descontos simples.

4. Estudo geral da função linear e da equação do primeiro grau. Sistemas lineares; discussão.

5. Estudos da equação e do trinômio do segundo grau. Gráfico da função $Y = ax^2 + bx + c$ e condições de máximo e de mínimo.

6. Estudo das progressões aritméticas e geométricas. Média geométrica. Propriedades gerais dos logaritmos. A base decimal e a base neperiana. Uso e emprego das Tábuas.

7. Desenvolvimento das potências de um binômio pela regra de Newton; aplicações gerais.

8. Funções circulares diretas; variação; transformações e reduções. Funções circulares da soma e diferença de dois arcos. Multiplicação e divisão de arcos. Resolução de triângulos.

9. Área das figuras planas: volume e superfície dos sólidos (prisma reto, cilindro, pirâmide regular e cone).

Superfície e volume da esfera, da zona esférica, do setor esférico, da calota esférica e do fuso esférico.

d) Geografia Geral e do Brasil

1. O Sistema solar — Estrutura. Sol. Planetas. Satélites. Cometas. Leis da mecânica celeste.

2. A Lua — Forma e dimensões. Movimentos. Fases. Eclipses. Marés.

3. A Terra — Forma e dimensões. Movimentos. Linhas e círculos da esfera terrestre. Coordenadas geográficas. Fusos horários.

4. O elemento gasoso — Atmosfera; composição. altura, temperatura, pressão. Ventos e chuvas. Os climas da Terra e sua classificação.

5. O elemento líquido — Repartição das águas. Oceanos e mares. Águas correntes: origem, formação e regime dos rios.

6. O elemento sólido — Estrutura da Terra. A crosta terrestre. Tipos de relevo e sua distribuição geográfica.

7. Agentes modificadores do relevo — Agentes internos: terremotos, vulcanismo, orogênese. Agentes externos: trabalho dos rios, dos ventos, das geleiras.

8. Os continentes — Posição, limites, dimensões comparadas. Aspecto do relevo e do litoral. Hidrografia. Clima. Vegetação. População e raças. Línguas e religiões. Cidades; produção e vias de comunicação.

9. Posição. Limites. Fronteiras. Organização política e administrativa.

10. População: grupos étnicos, elementos europeus. Imigração e colonização.

11. As regiões naturais do Brasil: relevo, litoral, hidrografia, clima e vegetação. Divisão política. Superfície, população. Cidades, recursos econômicos, produção e vias de comunicação.

12. Esboço cartográfico do Brasil: localização das principais cidades e principais zonas de produção. Traçado dos grandes rios navegáveis e dos sistemas orográficos.

13. A verificação dos conhecimentos, tendo em vista a Orientação Profissional. Tipos de provas utilizadas e seus caracteres gerais. Técnica de organização: forma de apresentação das questões — apreciação crítica.

e) Contabilidade Geral e Pública

1. Documentos comerciais; fatura, duplicata, letar de câmbio, nota promissória, cheque, conhecimento de depósito e "warrants". Endosso e aval. Ações; ações preferenciais; partes beneficiárias; debêntures; títulos de dívida pública; conceitos, semelhanças e distinções. Apólices de seguros.

2. Débito, crédito e saldo. Método das partidas dobradas. Contas. Lançamentos.

3. Livros de escrituração e sua escrituração. Erros de escrituração e sua correção. Balancete de verificação.

4. Balanços de empresas. Verificação e retificação dos saldos. Inventários. Critérios de avaliação. Depreciação e substituição.

5. Encerramento das contas diferenciais; apuração e distribuição dos resultados; formação de reservas; caso especial das reservas obrigatórias em seguro.

6. Disposição gráfica dos balanços. Aspecto clássico. Uso da subtração. Grupamento das contas (padrão adotado pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940).

7. A demonstração de lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado de exercício. Disposições gráficas. Uso da subtração.

8. Análise de balanço e de demonstração de lucros e perdas.

Patrimônio. "Patrimônio líquido" e "Passivo a descoberto". Situação econômica e financeira. Análise pelas percentagens, quocientes e números índices.

9. Ano financeiro. Exercício financeiro; período adicional; regime de gestão anual; regime de competência; resíduos ativos e passivos.

10. Orçamento. Elaboração da proposta orçamentária; competência e critério de estimativa. Documento orçamentário. Controle da execução. Créditos adicionais.

11. Receita geral da União — constituição e fontes. Classificação. Estágios. Controle da arrecadação. Contabilização.

12. Despesa geral da União — dotações e distribuição. Classificação.

Estágios. Repartições pagadoras. Despesas pagas por meio de adiantamento. Despesas pagáveis no estrangeiro. Consignações. Controle do pagamento. Contabilização. Dívida Pública. Recuperação e restituição de depósitos. Movimento de fundos. Operações de crédito.

13. Variações do patrimônio. Aquisição e alienação de bens. Depósitos e caucões. Suprimento ao caixa geral. 14. Apuração de resultado de exercício. Encerramento das contas. Transferência de exercício.

f) Noções de Direito

1. Interpretação e aplicação da lei. Princípios. Métodos. Doutrina. Jurisprudência. Equidade. Precedentes.

2. Vigência. Obrigatoriedade e revogação da lei.

3. Analogia. Costume. Princípios gerais de direito. Fins sociais.

4. Eficácia da lei. Retroatividade. Alterações jurídicas definitivamente constituídas. Ato jurídico perfeito.

5. A Constituição e as leis ordinárias. Hierarquia. Leis federais, estaduais e municipais.

6. Organização do Estado Federal. Forma do governo brasileiro. Poderes que competem à União, aos Estados e aos Municípios.

7. Atribuições do Presidente da República. Da função legislativa. Leis e resoluções. Decretos legislativos, executivos e decretos-leis.

8. Elaboração das leis. Colaboração e iniciativa do Presidente da República. Processo de elaboração. Lei e regulamento.

9. O Poder Judiciário. Garantias dos magistrados. Competência dos seus órgãos. Declaração de inconstitucionalidade.

10. Nacionalidade e cidadania. Da família e a sua proteção pelo Estado. Direitos e garantias individuais.

11. Elaboração orçamentária. O princípio da unidade e da universalidade do orçamento; a discriminação ou especialização de despesas.

12. Administração pública. Presidência da República. Ministério e Conselhos. O D. A. S. P. — organização e funções. Os Departamentos de Administração nos Ministérios.

13. Relações administrativas entre a União, os Estados e os Municípios.

14. Orgão do funcionalismo federal e a Lei nº 284 de 28-10-36. Os funcionários públicos civis e seu estatuto. Direitos e deveres.

15. Nomeação, efetivação, aposentadoria, disponibilidade e demissão. Readaptação, readmissão, reversão e aproveitamento. Vencimentos e remuneração. Gratificações, diárias e ajuda de custo.

16. O estágio probatório e seus objetivos. Estabilidade do funcionário.

17. Extranumerário; diversas categorias; formas de admissão. Transferência, readmissão e reversão (Decretos-leis nºs 240, de 4-2-38; 1.909, de 26-12-39; 5.175, de 7-1-43 e Decreto número 9.803, de 30-6-42).

18. Crimes contra a Administração Pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação de sigilo funcional. Processo administrativo. Prisão administrativa.

PORTARIA Nº 783

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

—Resolve

aprovar as instruções destinadas a regular o concurso de provas e ti-

para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do Ministério da Marinha. Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945. — *Moacyr Briggs*.

Instruções a que se refere a Portaria n.º 788, de 4 de dezembro de 1945, e que regulam o concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do Ministério da Marinha.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. — **Nacionalidade** — Só poderão inscrever-se brasileiros natos.

2. **Sexo** — Poderão inscrever-se, apenas, candidatos do sexo masculino.

3. **Idade** — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 44 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Diploma** — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de Engenheiro devidamente registrado na repartição competente.

6. **Seções** — No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma das seções seguintes:

I — Obras civis e hidráulicas.

II — Máquinas.

III — Metalurgia.

IV — Fotogrametria.

V — Eletricidade.

7. **Títulos** — O candidato deverá apresentar no ato de inscrição, seus títulos, com as folhas devidamente rubricadas e numeradas. Juntamente com os títulos, o candidato deverá apresentar, em três vias, lista dactilografada dos mesmos, de acordo com a numeração de cada título, de que conste, também, um resumo de cada um, destinando-se as vias: uma à Banca Examinadora, outra a ser juntada ao processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato.

8. **Provas** — As provas, todas de seleção, serão as seguintes:

a) **prova de sanidade e capacidade física**, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas bem como contra indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) **prova de títulos**, que constará do julgamento de títulos que se relacionem com assuntos da Seção escolhida pelo candidato.

O julgamento desta prova será feito em escala centesimal, obedecendo-se ao critério previamente estabelecido pela Banca Examinadora.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) **prova prática**, constante de execução de trabalhos práticos relativos a assuntos do programa da Seção escolhida pelo candidato, seguida de relatório.

PROGRAMAS

Seção I

Obras Civis e Hidráulicas Construções Industriais

1.º — Locação e orientação dos edifícios industriais.

2.º — Expansão e armazenamento dos edifícios industriais.

3.º — Transporte interno e aproveitamento de espaços nas construções industriais.

4.º — Circulação e rendimento da mão de obra.

5.º — Estética funcional e caráter da construção.

6.º — Conforto nas construções industriais.

7.º — Acesso e vias de comunicação com o exterior.

8.º — Isolamento térmico e acústico.

9.º — Iluminação artificial, ambiente.

10.º — Instalações hidráulicas e sanitárias dos edifícios industriais.

Estabilidade dos Muros de Cais

1.º — Repartição das pressões sobre as superfícies de apoio. Caso em que a resultante cai fora do terço médio. Resolução do problema sob o ponto de vista econômico. Atrito. Influência do atrito sobre as superfícies de apoio. Coeficientes adotados.

2.º — Estudo dos terrenos sob o ponto de vista de fundação dos muros de cais. Taxas admissíveis.

3.º — Fundação dos muros de cais. Escolha dos mesmos de acordo com as condições locais e o fim a que se destinam.

4.º — Cálculo da estabilidade dos muros de cais. Perfis teóricos. Dimensionamentos.

5.º — Diferentes tipos de muros de cais. Vantagens e inconvenientes dos mesmos. Acidentes, modo de impedir-los.

6.º — Diferentes modos de construção dos muros de cais.

7.º — Construção dos muros de cais do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras. Aparelhamento necessário à construção dos mesmos.

8.º — Imprevistos e acidentes encontrados durante a sua construção.

9.º — Carreiras, fins a que se destinam. Diferentes tipos de carreiras.

10.º — Construção das carreiras do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras. Aparelhamento.

Seção II

Máquinas

1.º — Delineamento de um reparo de máquina de propulsão marítima. Delineamento sobre desenho, da confecção de uma peça ou conjunto de peças e máquinas. Orçar o tempo, indicar a melhor sequência das operações de usinagem.

2.º — Alinhamento de máquinas e motores marítimos. Alinhamento de eixos propulsores. Preparo de bronzes e mancais para máquinas marítimas.

3.º — Verificação de hélices. Reparos de hélices.

4.º — Aços para ferramentas de corte, preparo das ferramentas de corte. Tratamento térmico de peças de máquinas. Cimentação, tempera e retificação de peças cimentadas.

5.º — Divisor e seu emprego em máquinas ferramentas. Acessórios de uma frezadora e seus empregos.

6.º — Tornos. Funcionamento, aplicação.

7.º — Reconhecimento prático, independentemente de exame de laboratório, de várias qualidades de materiais empregados na construção de máquinas-marítimas. Materiais empregados nas diversas partes de uma máquina-marítima.

8.º — Retificação. Preparo de uma retificadora para retificação de um eixo de manivelas.

9.º — Funcionamento das máquinas de balanceamento dinâmico, balanceamento de peças diversas.

10.º — Frezadoras para usinagem de engrenagens cilíndricas com dentes retos e helicoidais.

Seção III

Metalurgia

1.º — Fornos elétricos a arco, tipo Heroult; funcionamento e produção.

2.º — Fornos elétricos a arco tipo Detroit; funcionamento e produção.

3.º — Fornos elétricos de Indução; funcionamento e produção.

4.º — Fornos elétricos de Resistência metálica ou de carbono; funcionamento e produção.

5.º — Fornos a óleo, tipo Morgan e tipo Rotativo; funcionamento e produção.

6.º — Fornos a coque, tipo Cúpola; funcionamento e produção.

7.º — Eletro-aços básicos; produção e características exigidas na construção de navios.

8.º — Eletro-ferros especiais; produção e características exigidas na construção de navios.

9.º — Bronzes; produção e características exigidas na construção de navios.

10.º — Modelagem e moldação em geral.

Seção IV

Fotogrametria

1.º — Exame de visão estereoscópica (Eliminatório).

2.º — Retificação completa de um fototeodolito do fabricante Zeiss (Modelo existente na D. N.).

3.º — Determinação da distância focal de um fototeodolito de Zeiss (Modelo da D. N.).

4.º — Medição de uma base com o dispositivo do fototeodolito e realização de pares de fotografias nos casos normal, de conversão e convergência ou divergência.

5.º — Restituição no estereocomparador do fabricante Zeiss (Modelo da D. N.) de um dos pares obtidos no serviço do item 4.

6.º — Conhecimento de uma câmara aerofotogramétrica de Zeiss e do seu emprego durante o voo.

7.º — Organização de um programa de voo parya levantamento de um trecho da costa, igual aos usualmente feitos pela D. N. e dentro de suas exigências.

8.º — Trabalhos de laboratório: revelação e cópia de um filme para aerofotografias.

9.º — Confecção de um mosaico segundo as normas adotadas pela D. N.

10.º — Execução da restituição de fotografias aéreas no estereógrafo tipo S. G. E.

11.º — Idem no estereocomparador modificado tipo D. N.

12.º — Execução de uma triangulação aérea no triângulo radial de Zeiss.

13.º — Retificação e orientação de chapas no aeromultiplex de Zeiss.

14.º — Restituição planimétrica e altimétrica no aeromultiplex de Zeiss.

15.º — Execução de uma triangulação no aeromultiplex de Zeiss.

Seção V

Eletricidade

1.º — Máquinas de corrente contínua. Enrolamentos. Comutação. Levantamento de características.

Operação. Contrôles. Perdas, eficiência e aquecimento.

2.º — Acumuladores de chumbo. Funcionamento. Construção. Acido. Resistência interna. Tensão. Intensidade. Capacidade. Rendimento. Montagem. Ligações controle e conservação das baterias. Acumuladores alcalinos.

3.º — Máquinas síncronas. Enrolamento. Levantamento das características. Testes para a determinação da regulação dos geradores de corrente alternada. Geradores em curto circuito. Operação dos alternadores síncronos. Perdas e eficiências.

4.º — Transformadores. Medida das constantes de um transformador. Regulagem. Levantamento de características. Perdas e eficiência. Métodos de resfriamento. Ligações de transformadores. Operação. Manutenção.

5.º — Comutatrizes. Aquecimento. Reação da armadura. Controle da voltagem da corrente contínua. Métodos de variação da voltagem alternada. Eficiência. Capacidade de sobrecarga. Demaragem. Operação.

6.º — Motor de indução. Teste de um motor de indução. Levantamento de características. Métodos de demaragem. Controle. Efeito da mudança de voltagem e frequência. Operação. Alternos-motores de coletor. Funcionamento. Controle.

7.º — Instalação elétrica para força e luz. Cálculo de uma instalação para oficina ou pequena fábrica. Instalações aéreas e subterrâneas. Linhas de alta tensão. Isoladores e aparelhos de proteção.

Esta prova valerá até com pontos, assim distribuídos:

Trabalhos práticos, até.....70 pontos
Relatório até.....30 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

9. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Prova de títulos.....1
Prova prática.....2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova prática.

10. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1945. — (assinatura ilegível), Diretor de Divisão.

PORTARIA N.º 789

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público

Resolve aprovar as instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Puericultor do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945. — *Moacyr Briggs*.

MEDICO PUERICULTOR 1945

Instruções a que se refere a Portaria n.º 789, de 4 de dezembro de 1945, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Puericultor do Ministério da Educação e Saúde.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. **Idade** — *Mínima*: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Títulos** — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, organizada em três vias, uma lista dactilografada de seus títulos, de acordo com a numeração que der aos mesmos, e da qual conste, também, um resumo do conteúdo de cada um.

6. **Apresentação de títulos** — Os candidatos serão convocados, por edital, em época oportuna, para apresentar à Banca Examinadora seus títulos, devidamente selados, com as folhas rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. O candidato que tenha exercido cargo de médico em qualquer serviço de amparo à maternidade, à infância e à adolescência, juntará, obrigatoriamente, documento firmado pelo respectivo diretor ou chefe, pelo qual se possa averiguar sua eficiência, dedicação e disciplina no desempenho daquelas funções.

7. **Tipos de trabalhos que poderão ser atribuídos ao ocupante da cadeira**

a) Ao ocupante da carreira, que poderá exercer sua atividade em qualquer ponto do território nacional, serão atribuídos, entre outros, os seguintes trabalhos: exercer as atividades concernentes ao Instituto Nacional de Puericultura; organizar, dirigir e orientar serviços de proteção e assistência à maternidade, à infância e à adolescência, quer oficiais, quer particulares; divulgar os propósitos e ensinamentos do Departamento Nacional da Criança, por meio de cursos populares, conferências, publicações ou radioalocações; organizar cadastro de instituições de todo o país; intervir em infrações públicas a prescrições de proteção à maternidade, à infância e à adolescência; articular-se com autoridades em geral, no tocante aos encargos da carreira, etc.

8. **Provas** — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) — **prova de sanidade e capacidade física**, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) — **prova de conclusão do curso instituído pelo Decreto-lei n.º 4.730, de 23-9-42 (Curso de Puericultura e de Administração de Serviço de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência) ou do curso de Puericultura e Administração a que se re-**

fere o art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.912, de 25-10-43.

O grau desta prova será a nota final constante do certificado de aprovação no curso, convertendo-se para a escala centesimal a que se encontrarem em escala decimal.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) — **Prova de títulos**, que constará de julgamento dos documentos que possam ser considerados como tais, dentre os seguintes:

Grupo A

I — Títulos didáticos que se relacionem com as atividades do Departamento Nacional da Criança; ou

II — Título de conclusão com aproveitamento, de curso de Especialização do Departamento Nacional da Criança; ou

III — Título de conclusão com aproveitamento, de cursos sobre assuntos de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, feito no país ou no estrangeiro, em Instituto ou Universidade de idoneidade reconhecida.

Grupo B

1 — Documentos comprovantes de prestação de serviços a instituições de amparo e assistência à maternidade, à infância e à adolescência, oficiais ou particulares, por meio de orientação, organização, direção, execução ou fiscalização de serviços administrativos ou técnicos.

Grupo C

I — Documentos comprovantes de atividades no campo de amparo e assistência à maternidade, infância e adolescência, que compreenderão:

a) pesquisas científicas, (publicações ou comunicações);

b) inquéritos;

c) trabalhos de divulgação educacional (pela imprensa, rádio, cinema, palestras, conferências, exposição e publicações).

O critério de julgamento dos títulos previstos nesta prova será estabelecido pela Banca Examinadora, obedecida a seguinte distribuição:

Grupo A, até 30 pontos
Grupo B, até 40 pontos
Grupo C, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova, o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

9. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas.

Só será considerado habilitado, o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de títulos.

10. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1945. — *Carilindo Hugue-ney*, Diretor de Divisão, substituto.

PORTARIA N.º 790

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público

Resolve aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945. — *Maacyr Briggs*, Presidente.

DACTILÓGRAFO — D.A.S.P. — 1945

Instruções a que se refere a Portaria n.º 790, de 4 de dezembro de 1945, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — O candidato do sexo masculino maior de 19 anos deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Provas** — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) — **Prova de sanidade e Capacidade Física**, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) — **Prova Escrita**, que compreenderá:

I. **Português** (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de:

1) — Correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexão nominal de gênero, número e grau.

3. Pronomes: formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Concordância regular do verbo com o sujeito e do adjetivo com o substantivo.

2) — Redação de carta ou ofício.

II. **Matemática** (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-1939).

3. Regra de três simples

4. Porcentagem.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

c) — **Prova de trabalho dactilográfico** — essencialmente técnica em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel,

graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais: trabalho constante de cópia de original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita com correções marcadas à margem transposição, inclusão e supressão de palavras.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

6. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diversas provas, observados os seguintes pesos: Português e Matemática 1 Trabalho dactilográfico 3 Só será considerado habilitado candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de trabalho dactilográfico.

7. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1945. — *Carilindo Hugue-ney*, Diretor de Divisão.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

PORTARIA ASSINADA PELO PRESIDENTE DO D. A. S. P.

Portaria n.º 786, de 4-12-45 — Designa o assistente de pessoal, referência XVIII, Wilson de Sousa Aguiar, para, no Estado de São Paulo, estudar, *in loco*, a situação do pessoal da Caixa Econômica Federal do referido Estado, pelo período de 15 dias, a partir de 17 do corrente mês, arbitrando-lhe a diária de Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros), nos termos do art. 130 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, e do Decreto-lei n.º 4.993, de 9-12-39.

PROMOÇÕES

TERCEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 1945

QUADRO PERMANENTE

Carreira de Dactilógrafo

Classe E — 2 vagas

Lista por merecimento absoluto

1 — Zilda Cândida Teixeira 16,00 pontos
2 — Maria de Lourdes Rocha 16,00 pontos
3 — Marta Lúcia da Costa 16,00 pontos
4 — Hélio Pereira Marques —
5 — Regina Souto 16,00 pontos
6 — Odete Rodrigues Trindade 15,60 pontos

Nota: Únicos ocupantes de cargos da classe D que possuem o interstício legal.

Observações: O dactilógrafo Hélio Pereira Marques achava-se incorporado ao Exército Nacional, não havendo desempenhado o cargo, razão pela qual não lhe ser atribuído qualquer merecimento.

Carreira de Escriurário		Lista por antiguidade — 7 vagas		5 — Marina Hirsch	
Classe G — 7 vagas		Classe F — 13 vagas		Fragoso 733 733 2.141	
Lista por merecimento absoluto		Tempo de serviço na no classe DASP Geral		Lista por merecimento — 6 vagas	
1 — Vitória Itália D'Alessandro 16,66 pontos	5 — Odinéia Dias Gaspar 16,66 pontos	1 — Geny Pereira da Cunha 771 1.190 1.190		1 — Eneide Reis Pinto de Albuquerque 16,66 pontos	
2 — Felizardo Gomes de Carvalho 16,66 pontos	6 — Débora Adélia de Lima Carvalho 16,61 pontos	2 — Ana Teixeira Soares 771 771 1.982		2 — Paulo Pinto Bittencourt 16,66 pontos	
3 — Anésia Rocha do Amaral 16,66 pontos	7 — Tolstói de Paula Ferreira 16,55 pontos	3 — Wilson de Gusmão Har- mes 771 771 1.110		3 — Lourdes Blanco .. 16,66 pontos	
4 — Sebastião Francis- co Peixoto 16,66 pontos	8 — Gilda Maria He- nault de Medeiros ... 16,33 pontos	4 — Pedrina de Miranda Simões 766 766 982		4 — Zilda Carneiro Mo- reira 16,22 pontos	
	9 — José Figueira 15,88 pontos			Nota: Únicos ocupantes da classe E que preenchem os requisitos legais.	
	Nota: Únicos ocupantes de cargos da classe F que possuem o intestício legal.			Seção de Pessoal, em de dezembro de 1945 — Tomás de Vilanova Mon- teiro Lopes, Chefe da Seção de Pes- soal.	

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao mês de novembro.

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação, subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão
Wilson de Sousa Aguiar	Assistente de pessoal, referência XVIII	Cr\$ 480,00	Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsig- nação 23 — Diárias.	Artigo 130 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA JUNTA EXECUTIVA CENTRAL, NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1945.

Antônio Duducht & Irmão — Estabelecida na Rua Barão de Ladário, 450, na Capital de São Paulo. — Multar em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23-9-45.

Tecidos Finas Ltda. — Estabelecida na Rua Cândido Vale, 46, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

José Pereira de Carvalho Filho — Estabelecida na Rua Senador Feijó, n.º 30, 2.º andar, sala 5, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

Marchantes de Suínos Wilmax Limitada — Estabelecida na Rua Guaiurus, 1.016, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

Pramar S. A. — Comércio, Indústria e Pecuária — Estabelecida na Avenida São João, 324, na Capital de São Paulo. — Arquivar o processo.

Sociedade Brasileira Alimentícia Limitada — Estabelecida na Rua Acre, n.º 96, nesta Capital. — Multar em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23-9-45.

Almeida Rosa & Cia. Ltda. — Estabelecida na Rua da Alfândega, 340, nesta Capital. — Multar em quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 500,00) por infração ao Decreto-lei citado.

W. Ribeiro — Estabelecida na Rua do Núncio, 18-A, nesta Capital. — Idem, idem.

A. Gusovschi — Estabelecida na Rua da Alfândega, 309, nesta Capital. — Idem, idem.

Jesus & Cia. — Estabelecida na Rua Dom Manuel, 56, loja, nesta Capital. — Idem, idem.

Indústria e Comércio Casa Carriho S. A. — Estabelecida no Caminho de Itacoca, 414, nesta Capital. — Idem, idem.

Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia. — Estabelecida na Rua Sete de Setembro, 115, nesta Capital. — Idem, idem.

Moreira & Abreu Ltda. — Estabelecida na Rua Dom Manuel, 70, nesta Capital. — Idem, idem.

Otoniel Mant. — Estabelecida na Rua Mayrink Veiga, 4, nesta Capital. — Idem, idem.

Duprat & Cia. — Estabelecida na Rua Visconde de Silva, 106, nesta Capital. — Idem, idem.

Libardo Vilarinho Cid — Estabelecida no Beco das Escadinhas, 70, nesta Capital. — Idem, idem.

Natan Waimberg — Estabelecida na Rua Marques de Sapucaí, 104-108, nesta Capital. — Idem, idem.

Cherzman Filhos — Estabelecida na Rua da Alfândega, 300, nesta Capital. — Idem, idem.

A. A. Vieira — Estabelecida na Rua Camerino, 48, nesta Capital. — Idem, idem.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA N.º 39, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior Resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175 de 7-1-1943, dispensar o extranumerário diarista, Rosalvo Moreira de Araújo,

matrícula n.º 102.116, da função de Mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) a partir de 1 de dezembro corrente. — *Moreira da Silva.*

PORTARIA N.º 40 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-1943, dispensar o extranumerário diarista, Valdemar Bernardo, matrícula n.º 102.121, da função de Guarda com o salário diário de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a partir de 1 de dezembro corrente. — *M. Moreira da Silva.*

PORTARIA N.º 41 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior admite, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-1943, Rosalvo Moreira de Araújo, matrícula número 102.116, na função de Guarda, com o salário diário de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), a partir de 1 de dezembro corrente. — *M. Moreira da Silva.*

PORTARIA N.º 42 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior admite, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-1943, Valdemar Bernardo, matrícula n.º 102.121, na função de Mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), a partir de 1 de dezembro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Justificação de faltas:

Art. 111, do E. F.

Silvia Berenger da Silva, Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho e Diretor da Secretaria, con-

siderou justificadas as faltas correspondentes aos dias 30, 31 de julho e 1 de agosto último. SBM. 50.880, de 28-11-45. Prot. Conselho 4.118, de 3-12-1945.

Maria Guerra Justa, Auxiliar de Escritório, referência VIII, deste Conselho o Diretor da Secretaria, concedeu abono ao dia 29 de novembro último, SBM. 51.135, de 30-11-1945. Prot. Conselho 4.146, de 5-12-1945.

Maria Magdalena Silva Araújo, Auxiliar de Escritório, ref. XI, deste Conselho, o Diretor da Secretaria, considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 12 e 13 de novembro último. SBM. 48.409 de 12-11-1945. Prot. Conselho 4.048, de 28-11-1945.

Art. 2.º item I, decreto-lei número 6.631, de 27-6-1944.

Priscilla de Barros, Tarefeira, servindo neste Conselho, o Diretor da Secretaria resolveu abonar a falta, correspondente ao dia 14 de novembro último. SBM. 49.448, de 20-11-1945. Prot. Conselho 4.117 de 3-12-1945.

Art. 162-b1165 do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939.

Zélia Barbosa Pires de Castro, Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, o Diretor da Secretaria concedeu 7 dias de licença de 8-11 a 14-11-1945. SBM. 48.621, de 13-11-1945. Prot. Conselho 4.047, de 28-11-1945.

Francisco Machado Mello Motorista IX, deste Conselho, o Diretor da Secretaria concedeu 120 dias de licença, de 23-11-1945 a 21-3-1946, nos termos dos arts. 156-165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939. SBM. 49.906, de 22-11-1945. Prot. Conselho 4.048, de 28-11-1945. Obteve anteriormente 180 dias de licença, conforme publicação feita no D. O. de 14-6-1945

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 5 de dezembro de 1945

Foi exonerado, por necessidade do serviço, de Chefe de Divisão da Diretoria do Pessoal, o Tenente Coronel Aviador Homero Souto de Oliveira.

Foi classificado, por necessidade do serviço, no 3.º Regimento de Aviação, como Oficial de Operações, o Tenente Coronel Aviador — Homero Souto de Oliveira.

Foi transferido, por necessidade do serviço, do 1.º Grupo de Bombardeio Leve para a Escola de Aeronáutica, o Tenente Coronel Aviador — Ari Preser Belo.

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir na Escola de Especialistas de Aeronáutica, o 2.º Tenente Médico da Reserva, Convocado — Dr. César Bezerra Medrado.

Dia 30 de novembro de 1945

Requerimentos despachados:

Viação Aérea Tocantins S. A., solicitando autorização para funcionar. "Deferido, de acordo com a informação do Estado Maior da Aeronáutica".

Redes Estaduais Aéreas Ltda., solicitando autorização para funcionar. "Deferido, de acordo com a informação do Estado Maior da Aeronáutica".

Dia 1 de dezembro de 1945

Manaus Harbour Ltd., solicitando concessão de terrenos situados no Aeroporto de Manaus, em Ponta Pelada. "Indeferido".

2.º Ten. Mec. Rr. Res. Conv. — Francisco Hardy, solicitando licenciamento do serviço ativo para prestar concurso de admissão à U. N. R. R. A. "Concedo a permissão para fazer o concurso ficando o licenciamento subordinado à nomeação".

Dia 4

Otávio Colbert Perissé, ex-cadete do ar, solicitando uma Bolsa de Estudos, em Escola das Forças Aéreas do Exército Americano, para realizar um curso de Rádio Comunicações, na situação de aluno do C. P. O. R. Aer. "Aguarde oportunidade".

Organização Mineira de Transportes Aéreos Ltda., solicitando autorização para importar por via marítima, material de aviação, da Inglaterra. "Autorizo".

2.º Tenente Aviador da Reserva de 2.ª Classe convocado — Manuel Rezende da Silva, solicitando contagem de sua antiguidade no atual posto a partir de 20-III-1945. "Indeferido de acordo com a informação da D. P.".

2.º Tenente Aviador da Reserva de 2.ª Classe, convocado — Daniel Cruz da Costa, solicitando contagem de sua antiguidade no atual posto a partir de 7-IV-1945. "Indeferido, de acordo com a informação da D. P.".

2.º Tenente Aviador da Reserva de 2.ª Classe, convocado — Paulo José Cardoso de Oliveira, solicitando contagem de sua antiguidade no atual posto a partir de 13-IX-1944. "Indeferido, de acordo com a informação da D. P.".

AVISO N.º 87

Ao Sr. Diretor de Intendência:

Provas aéreas dos militares no estrangeiro.

A validade das provas aéreas, dos militares da Aeronáutica, quer do Corpo de Oficiais, quer do Corpo de Pessoal Subalterno, quando no estrangeiro, fica prorrogada, automaticamente, por períodos sucessivos de seis meses, inclusive o subsequente ao do regresso ao Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 397 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica:

Resolve designar, de acordo com a letra "E" do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 8.552, de 12 de janeiro de 1942, José Augusto de Paiva Meira, para exercer a função de seu Auxiliar de Gabinete, a contar de primeiro do corrente. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 398 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a proposta do Chefe de seu Gabinete,

Resolve designar, de acordo com o art. 86, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei número 5.014, de 29 de setembro de 1945, Magdalena Dulce Smith de Vasconcelos, Arquivista, classe "H" do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Arquivo Geral da Aeronáutica. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 399 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica:

Resolve designar o 1.º Tenente Intendente da Aeronáutica Caubi Paiva Guimarães, para, na Comissão de Reparações de Guerra, auxiliar o representante deste Ministério. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 400 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.471, de 23 de maio de 1942, e considerando ter sido suspenso o estado de guerra pelo Decreto-lei n.º 19.955, de 16 de novembro de 1945,

Resolve licenciar o 2.º Tenente Aviador da Reserva — Luís Fernando Davidson Correia, convocado para o serviço ativo nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 401 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938,

alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.471-45, da Diretoria de Obras.

Resolve admitir Antônio Rodrigues Filho, Fernando Ribeiro Dias, Damiano Rodrigues, José Benedito Luz, Esmeraldo Lopes Capinan e Valter José Soares, para, como diaristas de obras, exercerem, os primeiros: a função de mecânico e o último a de electricista, na Diretoria de Obras, com a diária de Cr\$ 36,00, correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Consignação I — Obras — Subconsignação 02-01 — Prosseguimento e conclusão de Obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da tabela 3, do Decreto-lei n.º 7.123, de 3 de dezembro de 1944. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 402 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica usando da atribuição que lhe confere o art. 3 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve conceder exoneração ao diarista de obras Eduardo Gomes dos Reis,

da função de engenheiro, que exerce na 4.ª Zona Aérea, com o salário diário de Cr\$ 90,00. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

Escola de Especialista de Aeronautica

Relação de despachos dados, em 6 de dezembro de 1945, pelo Sr. CMT da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimento para o concurso de admissão (dezembro de 1945), ao curso de oficial mecânico.

Deferidos:

Distrito Federal:

2S — Pedro Antenor de Oliveira.
2S — Wilson Nunes Vieira.

Recife — Pernambuco:

1S — Cândido Gonçalves Lopes.
1S — Severino Ramos de Araújo.

Canóas — R. G. do Sul:

1S — Mustafá Sfaier.
S0 — Oscar da Silva Rodrigues.
2S — Raul Miguel Benaduce.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

G. M. 1.198

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou V. Excia. a este Ministério, em data de 17 do corrente, a Exposição de Motivos n.º 2.112-A, de 25-10-45, de Departamento Administrativo do Serviço Público, relativa ao prosseguimento da construção do Instituto de Oleos, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Examinando o assunto, o aludido Departamento opinou favoravelmente "à aprovação das obras e instalações de que trata o presente processo", até o limite do crédito especial aberto, e em vigor, de Cr\$ 2.480.550,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), sugerindo que a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, abra, concorrência até o limite da importância acima mencionada, devendo a parte restante ser incluída no "Plano de Obras e Equipamentos" do ano vindouro.

Tratando-se de prosseguimento de obra indispensável à instalação do Instituto de Oleos, no citado local, solicito a necessária aprovação de Vossa Excelência, para as medidas sugeridas pelo D. A. S. P., na referida Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Em 27 de novembro de 1945. — *Theodoreto de Camargo*.

Aprovado. — Em 29-11-45. — José LINHARES.

PORTARIA N.º 799, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, de acordo com o disposto no art. 2.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 4.033, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o artigo 4.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11 de fevereiro

de 1942, resolve aprovar as instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Aradores e Tratoristas, anexas a esta portaria e assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão. — *Theodoreto de Camargo*.

Instruções para o funcionamento do curso avulso de Aradores e Tratoristas a que se refere a Portaria n.º 799, de 15 de dezembro de 1945.

Art. 1.º O Curso Avulso de Aradores e Tratoristas subordinado à Diretoria dos C. A. E. tem por finalidade a habilitação de pessoal no manéjo de máquinas e tratores agrícolas.

Art. 2.º O Curso é essencialmente prático, com as indispensáveis noções teóricas.

Art. 3.º O Curso será ministrado nas dependências do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas no km. 47, Rodovia Rio-São Paulo, de acordo com as bases abaixo:

a) estudo das principais ferramentas agrícolas, seu trabalho e substituição pelas máquinas e as vantagens econômicas e sociais dessa substituição;

b) estudo das diversas classes e tipos de aparelhos e de máquinas agrícolas de preparo do solo, de semeadura, de cultivo, de colheita e de combate às pragas;

c) estudo dos principais animais de tiro — bovinos, equinos e muare, suas vantagens e desvantagens, segundo as máquinas utilizadas a natureza do trabalho exigido, condições e natureza do solo a trabalhar, clima e outros fatores físicos e circunstâncias econômicas locais.

Arreatas — nomenclatura — utilização e conservação;

d) noções teóricas indispensáveis à escolha adequada de cada máquina para cada caso e à sua inteligente aplicação, visando sempre o aumento

rendimento das colheitas, sem prejuízo da conservação do solo.

Razão de ser das lavras — Estudo econômico da lavoura mecânica em relação à lavoura rotineira ou braçal;

c) trabalhos práticos de ajustagem e montagem das máquinas agrícolas, mostrando-se a necessidade de tais operações serem realizadas cuidadosamente.

Execução de todas as operações agrícolas mecânicas no campo, desde o preparo do solo à colheita;

f) estudo dos motores de combustão interna usados nos tratores e de todos os seus partes acessórias.

Classificação dos motores, segundo seu funcionamento.

Sistemas de lubrificação, refrigeração e ignição;

g) combustíveis e carburantes — Vantagens e desvantagens;

h) classificação dos tratores e sua aplicação. — Principais marcas em uso no país;

i) trabalhos práticos com tratores.

Art. 4.º O programa será organizado pelo professor, tendo em vista as finalidades do curso, e submetido à aprovação do diretor dos C. A. E.

Art. 5.º O C. N. E. P. A. fornecerá os elementos existentes em suas diversas dependências, como operários, terras, máquinas, tratores, animais, ferramentas, combustível, oficinas, etc., necessários à boa realização do curso.

Art. 6.º O Curso terá a duração de 8 semanas com aulas práticas, sendo a teoria ministrada concomitantemente com a prática.

Art. 7.º A matrícula é limitada a 18 candidatos no máximo e 6 no mínimo, funcionando as aulas com turmas nunca superiores a 6 alunos.

Art. 8.º As aulas serão ministradas diariamente, exceto aos sábados, de 8 às 10 horas, no campo, nas oficinas e nos depósitos de máquinas agrícolas, ou onde se fizer necessário, a critério do professor.

Parágrafo único. Os alunos ficarão obrigados a trabalhos práticos durante o horário normal do expediente.

Art. 9.º São condições necessárias para a matrícula:

a) atestado de sanidade física e mental que capacite o operário para os trabalhos rurais;

b) prova de identidade;

c) prova de conhecimentos de nível primário.

Art. 10. As inscrições estarão abertas até 22 de dezembro próximo, sendo a data do início do curso fixada pelo Diretor dos C. A. E.

Art. 11. O aproveitamento do aluno no curso será verificado em provas práticas no final do curso, sendo aprovado aquele que tiver nota igual ou superior a 60.

Art. 12. Não poderá realizar provas o aluno que tiver mais de 20% de faltas às aulas respectivas.

Art. 13. Aos alunos que concluírem o curso será concedido certificado de habilitação, na forma do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11 de fevereiro de 1942.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão. — *Theodoreto de Camargo.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

Requerimento despachado pelo Sr. Diretor:

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da fatura n.º 1.679, de 14 de outubro de 1938, na importância de Cr\$ 254,80, relativo a transporte de bagagem em proveito da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

"Apresente a 1.ª via do empenho n.º 351, de 6 de julho de 1938 e requiera o pagamento por exercícios findos".

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Foram deferidos pelo Sr. Ministro os processos abaixo relacionados cujos interessados devem comparecer à seção de administração deste Departamento, a fim de receberem guia para pagamento de taxa dos respectivos decretos, no prazo de 60 dias.

N.º 6.880-45 — Tomás Galvão.

N.º 6.084-45 — João Oliveira Júnior.

N.º 6.337-445 — Ivo Felisberto de Sousa.

N.º 6.338-45 — Mineroquímica Brasileira Ltda.

N.º 6.628-45 — Antônio de Barros Mota.

N.º 6.773-45 — Milton de Almeida Borém.

N.º 6.841-45 — Alcindo Gomes de Melo e outro.

N.º 6.956-45 — Adalberto Joaquim de Amorim.

N.º 7.020-45 — Ernesto Liviero.

N.º 7.036-45 — Lúcia Sperb Sander.

N.º 3.324-45 — Sociedade Administrativa Comercial e Industrial Limitada.

N.º 1.232-45 — Escritório Levi Limitada.

N.º 1.233-45 — Herbert Vitor Levi.

N.º 1.234-45 — Roberto Henri Levi.

N.º 3.360-45 — Rodolpiano Carvalho Melo.

N.º 3.410-45 — Montanha Carbonífera S.A.

N.º 3.935-45 — Ana Cambráia Diniz.

N.º 4.985-45 — José Farah.

N.º 5.700-45 — Lourenço Scall.

N.º 778-45 — José Meneses.

N.º 9.193-44 — José Pedro Teixeira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1945

N.º 3.333-45 — Henrique Clemente Rodrigues. — Arquite-se, à vista das informações e do parecer do D. N. P. M.. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: "... Não tendo o interessado atendido ao pagamento da taxa correspondente, meu parecer é que V. Exa. poderá ordenar o arquivamento do presente processo considerando-se livre a área nele objetivada.

N.º 3.334-45 — Henrique Clemente Rodrigues. — Arquite-se, à vista das informações e do parecer do D. N. P. M.. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: "... Não tendo o interessado atendido ao pagamento da taxa correspondente, meu parecer é que V. Exa. poderá ordenar o arquivamento do presente processo, considerando-se livre a área nele objetivada.

N.º 3.334-45 — Henrique Clemente Rodrigues. — Arquite-se, à vista das informações e do parecer do D. N. P. M.. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: "... Não tendo o interessado atendido ao pagamento da taxa correspondente, meu parecer é que V. Exa. poderá ordenar o arquivamento do presente processo, considerando-se livre a área nele objetivada.

Dia 26

N.º 3.368-45 — Evaristo Bagio. Aprovação de relatório. — Aproveado.

N.º 1.131-45 — Cláudio Mendonça de Albuquerque. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: A vista do parecer do engenheiro verificador, proponho a não aprovação do relatório apresentado pelo titular do Decreto n.º 11.285, de 8-1-43, transcrito em 15-2-43.

N.º 7.148-45 — Juscelino Antônio Ferreira. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: "... Estando a área livre proponho a V. Ex. seja-lhe concedido um prazo de 30 dias para efetuar o pagamento da taxa.

N.º 3.730-45 — Benedito Coutinho dos Santos. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: "... Estando livre a área, proponho a V. Ex. seja-lhe concedido um prazo de 60 dias para cumprimento das exigências.

N.º 4.239-45 — Adolfo Brasil. — Indeferido.

N.º 7.163-43 — Oscar Correia da Fonseca. — Defiro, nos termos do parecer do D. N. P. M.. O despacho do Sr. Ministro, refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: Meu parecer é que V. Ex. poderá deferir o requerimento de autorização de pesquisa de areia, argila caulim, ocre e associados em uma área de 30ha, no distrito e município de São João del-Rei, apresentado em 20-7-43 por Oscar Correia da Fonseca.

Constando do pedido caulim e ocre, considero não haver motivo para se aplicar, no caso, a exceção dos parágrafos do art. 12 do Código de Minas.

N.º 1.405-44 — José Antônio de Sousa. — Arquite-se. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: O titular do decreto de autorização

de pesquisa n.º 13.293, de 1-9-43, transcrito em 4-10-43, apresentou dentro do prazo legal relatório dos trabalhos realizados. Tal relatório foi considerado incompleto, tendo sido o referido titular intimado a completá-lo, pelo ofício n.º 1.017, de 7-3-44. Não o fez até a presente data, já se tendo esgotado o prazo da vigência de seu decreto de autorização de pesquisa. Proponho, assim, o arquivamento do presente processo, considerando-se livre a área correspondente.

N.º 5.338-45 — Joaquim Alves de Carvalho. — Arquite-se.

N.º 5.191-45 — Antônio de Faria Reis. — Arquite-se.

N.º 5.074-45 — Arcidino Lucas da Silva. — Arquite-se.

N.º 4.733-45 — Siderúrgica Barra Mansa S.A. — Arquite-se.

N.º 6.893-45 — Pan-Filmes Ltda. — Deferido.

N.º 6.217-45 — Leônidas Peres Illanes. — Indeferido. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: "... A lei não permite exploração de minerais por cidadãos estrangeiros e, assim, não poderá merecer deferimento a petição do Sr. C. Leônidas Peres Illanes.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS ENTRADOS

Dia 4 de dezembro de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado.

7.576 — Alcindo Gomes de Melo e outro — Scheelfita e as. — Riacho Funchado — Currais Novos — Rio Grande do Norte.

7.577 — Escritório Levi Ltda. — Zirconio — Aterrado — Andradas — Minas Gerais.

7.578 — Fernando de Lorenzi — Ilmenita e as. — Fazenda Cocanha — Caraguatatuba — São Paulo.

7.589 — Dionísio Raíael Domingos Peretto — Água mineral — Barra Funda — Sanrandi — Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 597, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera distribuição de bolsas de estudos para os Cursos do Departamento Nacional de Saúde.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs o Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Artigo único. Ficam introduzidas as seguintes modificações na distribuição de bolsas de estudos para os Cursos do Departamento Nacional de Saúde, destinadas a médicos estaduais, aprovada pela Portaria Ministerial n.º 128, de 2 de março de 1945, e alterada pelas de ns. 238, de 17 de março de 1945, 251, de 30 de maio de 1945, 370, de 25 de agosto de 1945, 461, de 9 de outubro de 1945, e 501, de 22 de outubro de 1945:

Curso de Aperfeiçoamento e Especialização:

Estatística Vital (11 bolsas): Pará. Santo. Rio de Janeiro. Minas Gerais. Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás e Maranhão.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão de Cunha.*

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 106.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stela de Faro e Sr. Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dezesseis do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1946:

Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de

Janeiro, do Distrito Federal — Aprovado;
 2 — Novo Hospital São Roque, de Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul — Aprovado, de acordo com o voto do Relator;
 3 — Irmandade de Caridade do Senhor Bonr Jesus dos Passos, de Rio Pardo, Rio Grande do Sul — Aprovado;
 4 — Centro Acadêmico Pereira Barreto, de São Paulo — Aprovado;
 5 — Colégio Coração Eucarístico, de Recife, Pernambuco — Aprovado;
 6 — Asilo São João Bosco da Velhice Desamparada e Indigentes, de Campo Grande, Mato Grosso — Aprovado;
 7 — Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, Bahia — Aprovado, de acordo com o voto do Relator;
 8 — Orfanato Reverendo Severo da Silva, de Pelotas, Rio Grande do Sul — Aprovado;
 9 — Ginásio Diocesano Seridoense, de Caicó, Rio Grande do Norte — Aprovado.

Pela Sra. Stela de Faro:

1 — Asilo de Orfãos da Imaculada Conceição, de Descalvado, São Paulo — Aprovado;
 2 — Escola Fluminense de Medicina Veterinária, de Niterói, Rio de Janeiro — Aprovado;
 3 — Escola Comercial São Luís, de São Paulo — Aprovado.

Pelo Sr. Sr. Saul de Gusmão:

1 — Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos no Estado de São Paulo, de São Paulo — Aprovado;
 2 — Educandário Imaculada Conceição, de Capela, Sergipe — Pelo indeferimento, de acordo com o voto do Relator.
 As 18 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antonio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataulpho Napoléon de Paiva, Presidente.

SUBVENÇÕES ARBITRADAS PARA 1946 PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

	Cr\$
Amazonas:	
Prelazia do Rio Negro, de Uaupé	210.000,00
Alagoas:	
Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Maceió	50.000,00
Bahia:	
Abrigo S. Vicente de Paulo, de Ilhéus	5.000,00
Associação das Senhoras de Caridade de Cacitê, de Cacitê	6.000,00
Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus, de Ilhéus	12.000,00
Clube Rio-Contense, de Rio de Contas	3.000,00
Cruzada Católica-Social da Paróquia da Vitória, de Salvador	5.000,00
Instituto Politécnico da Bahia, de Salvador	50.000,00
Orfanato Vila Medalha Milagrosa do Salvador, de Salvador	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas, de Alagoinhas	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Joazeiro, de Joazeiro	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe	15.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Salvador	150.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo, de Curacá	3.000,00
Minas Gerais:	
Santa Casa de Caridade Nossas Senhora das Mercês, de Montes Claros	30.000,00
Espírito Santo:	
Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória	40.000,00
Rio de Janeiro:	
Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense, de Friburgo	2.000,00
Distrito Federal:	
Abrigo Teresa de Jesus	25.000,00
Associação Pró-Matre	100.000,00
Casa Betânia	5.000,00
Casa de Saúde e Maternidade de Jacarépaguá	12.000,00
Centro Artístico Musical	3.000,00
Centro Espírita Amor à Verdade	3.000,00
Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo	5.000,00
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	50.000,00
Orfanato Nossa Senhora do Amparo	10.000,00
Patronato de Crianças Pobres da Freguesia da Lagoa	20.000,00
Policlínica de Botafogo	20.000,00
Policlínica de Copacabana	20.000,00
Sodalidade da Sacra Família	30.000,00
União Social Feminina	6.000,00
São Paulo:	
Asilo de Orfãos Coração de Maria Nossa Mãe, de Piracicaba	12.000,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de Lorena	4.000,00
Asilo para Meninas da Irmandade de Misericórdia de Campinas, de Campinas	13.000,00
Asilo do Bom Pastor, de São Paulo	15.000,00
Associação Casa do Senhor, de Santos	12.000,00
Associação Crêche Asilo Anália Franco, de Santos	20.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Casa Branca	3.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Valparaíba	6.000,00
Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, S. Paulo	15.000,00
Associação Educativa Sagrado Coração de Jesus (Escola Normal Livre e Ginásio — Sagrado Coração de Jesus), de Jardimópolis	5.000,00
Centro Católico, de Bragança Paulista	5.000,00
Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá	20.000,00
Centro Espírita "Da Paz Pai Jacó", de S. Paulo	6.000,00
Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, de Ribeirão Preto	6.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo de Santo Antônio, de Itapuí	3.000,00
Conselho Particular de São Vicente de Paulo, de Paraiibuna	3.000,00
Conservatório Musical Carlos Gomes, de Campinas	3.000,00

Dispensário da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Mococa	5.000,00
Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogimirim	6.000,00
Externato São José, de Baurú	10.000,00
Ginásio São Manuel, de Lavrinhas	6.000,00
Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Mantenedora do Orfanato Betel de Campinas, de São Paulo	6.000,00
Instituto de Organização Racional do Trabalho, de São Paulo	20.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, de S. Paulo	250.000,00
Liga Paulista Contra a Tuberculose, de S. Paulo	25.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Dois Córregos	3.000,00
Rio Grande do Sul:	
Asilo de Orfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas	15.000,00
Asilo de Orfãos São Benedito, de Pelotas	10.000,00
Associação Damas de Caridade, de Pelotas	6.000,00
Associação de Caridade Hospital dos Pobres, de São Borja	50.000,00
Associação de Caridade de Itaquí, de Itaquí	25.000,00
Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de Rio Grande	50.000,00
Círculo Operário Porto Alegrense, de Porto Alegre	30.000,00
Hospital de Caridade de Quaraí, de Quaraí	20.000,00
Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre	20.000,00
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre	15.000,00
Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, de Alegrete	25.000,00
Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	50.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, de Pelotas	60.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Santa Vitória do Palmar	15.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Grande	16.000,00
Goiás:	
Hospital de Caridade, de Goiás	10.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 3 de dezembro de 1945

Eugênia Dulce Monteiro Amaral, procuradora de Noêmia Nascimento Gama, solicitando pagamento de vencimentos, por exercícios findos.
 "Não pode ser despachado o pedido porque a pessoa que formulou o requerimento de 9 de outubro último deixou de assiná-lo e não apresentou a procuração. — Arquive-se.
 (Processo 30.490-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 14 de novembro de 1945

José Henriques da Mata, solicitando readmissão.
 "De acordo com o parecer do D. A. S. P., a função só poderá ser exercida por licenciado em letras clássicas".
 (Proc. 1.017-44).

Dia 20

Antônio Timóteo de Alencar Lima, solicitando certidão de tempo de serviço.

"Certifique-se".
 (Proc. 81.815-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO DA DIVISÃO DO PESSOAL

Maria Augusta Alves, solicitando pagamento de vencimentos de Raul de Sousa Alves.

"Compareça à Contadoria deste Ministério".
 (Proc. 84.259-51-4)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Superior

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1945

REGISTROS DE DIPLOMAS

PROCESSOS:

N.º 68.976-44 — Abreu Fontoura Filho. — Deferido.
 N.º 21.233-44 — José Engrácio Valente Tavares. — Deferido.
 N.º 19.223-45 — Florinda Salgado Macedo. — Deferido.
 N.º 58.450-45 — Déa de Sousa Nogueira. — Deferido.
 N.º 84.326-45 — José Antônio de Oliveira Dias. — Deferido.
 N.º 85.998-45 — Renato do Amaral Machado. — Deferido.
 N.º 86.859-45 — Hélio Fernando Pereira Nunes. — Visei o diploma.
 N.º 87.325-45 — Ademar Peixoto Laranjeira. — Visei o diploma.

DESPACHOS DA DIVISÃO

N.º 54.835-44 — Joaquim Antônio de Oliveira. — Junte requerimento selado, na forma da lei.
 N.º 26.688-45 — Antônio Cristóforo. — Dou conhecimento da seguinte informação do Serviço de Comunicações:
 "Dos fichários do S. C. não consta a ficha referente ao processo citado pelo interessado".
 N.º 85.322-45 — Luiz Mansour Maklouf. — Sim, pagas as taxas.

REMESSA À JUNTA ESPECIAL

N.º 88.263-43 — Afonso Rodrigues Starling.
 N.º 56.528-43 — João B. da Trindade.
 N.º 15.697-42 — Mário dos Santos Viana.
 N.º 37.212-43 — Francisco de O. Pinto.
 N.º 38.993-43 — Lúcia Brasileiro.
 N.º 39.999-44 — Carlinda A. Menezes.
 N.º 40.380-44 — José G. Pinto.
 N.º 41.337-44 — Ari Marques Scotti.
 N.º 41.399-44 — Amílcar Mendes.
 N.º 41.381-44 — Darci Dias de Moura Oliveira.

N.º 41.386-44 — Francisco Moreira.
 N.º 41.388-44 — Jaci de Carvalho.
 N.º 41.391-44 — José Gomes Junior.
 N.º 41.422-44 — Oscar Raimundo Schefel.
 N.º 41.936-44 — Antônio B. Dias Ladeira.
 N.º 42.391-44 — Rubens da C. Machado.
 N.º 42.832-44 — Abrillino C. Kraus.
 N.º 43.211-44 — Germiniano Cergueira.
 N.º 43.220-44 — Luz Cergueira.
 N.º 44.748-44 — Geni P. Neiva.
 N.º 91.706-44 — Joaquim Respino dos Santos.
 N.º 36.802-44 — Antônio Augusto Terra.
 N.º 53.231-44 — Alcides Gomes da Silva.
 N.º 77.693-45 — João da S. Senzano Júnior.
 N.º 78.284-45 — Milton Barros.
 N.º 77.099-45 — Djalma R. Mendes.

Dia 3 de dezembro de 1945

N.º 49.780-45 — Carlos Fernando Westerman. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 58.228-45 — Olívio da Costa Alecrim. — Idem.
 N.º 73.230-45 — Célio Martins de Oliveira Melo. — Idem.
 N.º 74.655-45 — José Chaibem Mauad. — Idem.
 N.º 84.570-45 — José Francisco Gurgão de Melo. — Idem.
 N.º 87.156-45 — José Diogo da Silveira. — Remetido à Divisão de Ensino Comercial.
 N.º 88.535-45 — Willibaldo Michels. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

REMESSA À JUNTA ESPECIAL

N.º 60.115-45 — Antônio Carlos da Fonseca.
 N.º 57.393-43 — Eurípedes Fernandes dos Santos.
 N.º 59.559-43 — José de Souza Guedes.
 N.º 59.057-43 — Maria Berenice G. Alvarenga.
 N.º 88.269-43 — Jefferson Caldeira.
 N.º 88.971-43 — Edgard da Silva Santiago.
 N.º 91.706-44 — Joaquim Rufino dos Santos.
 N.º 42.991-43 — Waldemar Grossman.
 N.º 54.454-43 — Antônio Braga.
 N.º 55.645-43 — José Bartocci.
 N.º 55.746-43 — Joaquim B. de Moraes.
 N.º 55.780-43 — Leiden Jayme.
 N.º 56.125-43 — Otoniel Isidoro de S. e Silva.
 N.º 56.633-43 — Mário Canaan.
 N.º 56.845-43 — Mecnas de C. Gurgel de Almeida.
 N.º 56.986-43 — José Pexoto Guimarães.
 N.º 57.065-43 — Maria dos Santos Pinto Coelho.
 N.º 57.396-43 — José Bonfim.
 N.º 57.867-43 — Luiz Ovinha Fontela.
 N.º 57.941-43 — Maria dos Santos Pinto Coelho.
 N.º 58.450-43 — Luiz José Rocha.
 N.º 59.254-43 — José Soares de Camargo Rocha.
 N.º 53.283-43 — Sílvia de Leon Chalco.
 N.º 60.229-43 — José Delfino Gontijo.
 N.º 62.642-43 — Joaquim Marcos de Arruda.

N.º 5.285-44 — Alberto Vasconcelos de Sá.
 N.º 7.957-44 — Marcélio Geraldo Ribeiro.
 N.º 30.289-44 — Valdivino Marques de Sousa.
 N.º 32.001-44 — Casemiro Pereira Almeida Cardoso.
 N.º 41.359-44 — Marcolino de Oliveira.
 N.º 41.385-44 — Francisco de Paula Gonçalves.
 N.º 62.428-44 — João Odilon Ferreira.
 N.º 76.645-45 — Antônio Zuliani.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n.º 82.767-45 — Jorge da Costa Carvalho, dentista prático, pede o seu licenciamento na forma do

disposto no Decreto n.º 22.501 de 1933.

Informação do Diretor do S.N.F.M.: Sr. Diretor Geral:

De acordo com a informação o requerimento pode ser arquivado por ter desaparecido a pretensão.

22 de novembro de 1945. — *Salgado Lima, Pelo Diretor*."

Parecer do Diretor Geral do D. N. S.:

"A consideração superior, opinando pelo arquivamento.

29 de novembro de 1945. — *Mário Pinotti, Pelo Diretor Geral*."

Despacho do Sr. Ministro:

"Arquive-se, à vista dos pareceres do Departamento Nacional de Saúde. Em 30 de novembro de 1945. — *R. Leitão da Cunha*."

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1945

PORTARIAS

N.º 164 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o disposto no art. 2.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 6.567, de 8 de junho de 1944, resolve designar o membro da Comissão de Investimentos, Dr. Otávio Gombeira de Bulhões, para substituí-lo na presidência da referida comissão, em seus impedimentos ocasionais. — *J. Pires do Rio*.

N.º 166 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Gumerindo Mainard de Lemos, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de polícia fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Alfândega de Salvador, Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação de Osvaldo Batista Viana para outro cargo. — *J. Pires do Rio*.

N.º 167 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Maurício Moreira da Costa Lima, ocupante do cargo da classe J de contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Geral da República, para a Divisão do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

N.º 168 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Zélia Mendonça Mota, ocupante do cargo da classe F da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda do Tesouro Nacional para a Caixa de

Amortização, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

N.º 169 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Ilmar Alves Costa, ocupante do cargo da classe H da carreira de oficial administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional para a Caixa de Amortização, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

N.º 170 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 21 de novembro de 1945, João Glucktigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, João Glucktigo, ocupante do cargo da classe J da carreira de contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Regional do Estado do Pará, para a Contadoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

N.º 171 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Antônio Francisco Pereira, ocupante do cargo da classe L da carreira de contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Geral da República para a Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

N.º 172 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outu-

bro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Giovanni dos Santos, ocupante do cargo da classe D da carreira de polícia fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para a Alfândega de Rendas Alfandegada de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração, de Antônio Dantas de Amorim. — *J. Pires do Rio*.

N.º 173 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei número 8.199, de 21 de novembro de 1945, Pedro da Costa Torreão, ocupante do cargo da classe B da carreira de trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão, para a Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da demissão de Robinson Batista de Sousa. — *J. Pires do Rio*.

N.º 174 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Teodoro Firmino Vieira, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de polícia fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, Estado de São Paulo, para a Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Avelino Alves Cardoso. — *J. Pires do Rio*.

N.º 175 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Mozer de Castro, ocupante do cargo da classe K da carreira de contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Geral da República para a Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

N.º 176 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Manuel Antônio dos Santos, ocupante do cargo da classe C da carreira de trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para a Alfândega de Salvador, no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de D. Elpidio da Silva. — *J. Pires do Rio*.

N.º 177 — SC. 252.428-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, João de

Queiroz Leite, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Amazonas. — *J. Pires do Rio.*

N.º 178 — SC. 252.428-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Cícero de Magalhães Cordeiro, para exercer as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Amazonas. — *J. Pires do Rio.*

N.º 179 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n.º 1.713 de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Maria de Lurdes Meneses Graça, ocupante do cargo da classe E da carreira de escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí para a Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão onde está lotada Maria do Carmo Carneiro Teixeira. — *J. Pires do Rio.*

N.º 180 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei número 8.199, de 21 de novembro de 1945, Maria do Carmo Carneiro Teixeira, ocupante do cargo da classe E da carreira de escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, onde está lotada Maria de Lurdes Meneses Graça. — *J. Pires do Rio.*

AVISO

Ao Sr. Ministro da Guerra:

N.º 2.423 — SC. 208.347-45 — Comunica que foi expedida ordem de serviço aos chefes de repartições e serviços deste Ministério determinando providências no sentido de não serem retidos os certificados de reservistas daqueles que, por força de lei, apresentem tais documentos.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 5 de dezembro de 1945

3.ª coluna da página 18.261:

Onde se lê:

Exposição n.º 2.446, de 21-1-45 — SC. 176.241-45 ... para o material adquirido nos Estados Unidos da América, destinado, em parte à exploração da ...

Lela-se:

Exposição n.º 2.446, de 21-11-945 — SC. 176.241-45 ... para o material adquirido nos Estados Unidos da América, destinado, em parte, a completar a instalação da fábrica de Angra dos Reis, e a outra, à exploração da matéria prima (salgema) em Socorro, no Estado de Sergipe. Despacho: Aprovado, nos termos do parecer abaixo e art. 107 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938. Em 24-11-945. — LINHARES.

(*) N. da S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Onde se lê:

N.º 4.370 — SC. 248.954-45 ... as cartas-patentes ns. 272 e 278, ...

Lela-se:

N.º 4.370 — SC. 248.954-45 ... as cartas-patentes ns. 272 a 278, ...

Onde se lê:

N.º 4.369 — SC. 250.193-45 ... as cartas-patentes ns. 279 e 284, ...

Lela-se:

N.º 4.369 — SC. 250.193-45 ... as cartas-patentes ns. 279 a 284, ...

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1945

N.º 220.020-45 — Autorizando a liquidação da dívida de Cr\$ 323,20 com a Estrada de Ferro Central do Brasil, por jôgo de contas, de acordo com o resolvido no processo n.º 179.205-45. N.º 261.708-45 — Armando Francisco de Paula Ourique — Pedindo aceitação de fiança. — Aceite-se a fiança.

2. Ao S.P., para os devidos fins.

N.º 244.440-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 690,00 em favor de Argemiro da Mota e Silva.

N.º 257.479-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 165.332,50 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Para.

N.º 258.018-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 16.837,20, no Banco do Brasil, em favor das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional abaixo:

Fortaleza — Cr\$ 4.639,20.

Natal — Cr\$ 2.683,90.

João Pessoa — Cr\$ 2.737,40

Recife — Cr\$ 3.540,90.

Maceió — Cr\$ 3.235,80.

N.º 258.084-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 58.594,20 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná.

N.º 258.433-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 319.524,20 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba.

N.º 258.444-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 4.024.954,30 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N.º 258.688-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 242.676,30 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Alagoas.

N.º 258.955-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 965.322,70 no Banco do Brasil, em favor da Casa da Ordem.

D.G. 6-12-45. — Paulo Ltra.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 4 de dezembro de 1945

Processos despachados:

Precatórias, para levantamento de fianças, expedidas em favor dos seguintes:

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.219-45.

Rubem Carneiro Ribeiro — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.213-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.033-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.034-45.

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.033-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.032-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.031-45.

Centro Beneficente dos Motoristas do Rio de Janeiro. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.883-45.

Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.882-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.881-45.

Arnaldo Simplicio da Silva. — Processo S. C. 255.880-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.879-45.

Edmundo José Vieira. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.878-45.

Cristodolino Mattos. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.220-45.

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se. — Processo n.º S. C. 254.492-45.

Januário d'Assunção Osório. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.284-45.

Oswaldo Barreto. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.283-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.284-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.283-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.284-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.283-45.

Arl-Koerner Lacombe. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.233-45.

N.º 255.809-45 — Wilson Valter Peixoto, filho do finado inativo Luís Basílio Peixoto, requerendo pagamento de funeral. — Indeferido, por falta de an parô legal.

N.º 245.521-45 — Valfrizo Meneses Alves Branco, requerendo pagamento de funeral, pelo falecimento do inativo Gualberto Couto Alves Branco. — Prove o grau de parentesco com o de cujus.

N.º 248.418-45 — Joana Veloso de Figueiredo, viúva do inativo Irineu Veloso de Figueiredo, requerendo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 3.466,70, de acordo com o parecer.

N.º 242.216-45 — Maria Eugênia Castêlles de Freitas, requerendo pagamento de pensões referentes ao exercício de 1944. — Apresente o seu título e atestado de vida.

N.º 241.089-45 — De interesse do 39.º Batalhão de Caçadores. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra, de vez que a importância em apreço foi transferida para a Contadoria Seccional junto àquêle Ministério.

N.º 234.444-45 — Maria Isabel Furtado Cavalcanti, viúva do inativo José Tertuliano Cavalcanti, requerendo pagamento do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 304,80, de acordo com o parecer.

N.º 231.838-45 — Ernesto Martins Peçanha, na qualidade de irmão do finado inativo Carlos Cândido Peçanha, requerendo pagamento de funeral. — A vista da divergência apontada, quanto ao nome do pai do de cujus, mantendo o despacho anterior, até que se produza a prova exigida, relativa ao grau de parentesco.

N.º 159.503-44 — Joaquina Félix Moreira, viúva de Manuel Félix Moreira, requerendo concessão de pensão de montepio. — Habilita-se na forma do Decreto n.º 3.607, de 10-2-1866, isto é mediante justificação em Juízo.

N.º 257.218-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 47.166-44 — Antônio Martinez Barreira, procurador da pensionista Oportuna Fragus Vileitez, requerendo pagamento das pensões deixadas de receber pela referida pensionista. — A pensionista Oportuna Fragus Vileitez, deve apresentar o seu título.

N.º 257.620-45 — Antônio Romão Eira, aposentado do Ministério da Viação, requerendo cancelamento de salário-família, referente ao finado dependente Jorge Geraldo. — Apresente certidão de óbito.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS DE 1-12-45

N.º 19.457 — Ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, comunicando que fica a Contadoria daquela Corporação autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos", com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 942.553,50), o abono de emergência, a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, os servidores daquela Corporação, civis e militares, os inativos e os pensionistas, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	690.290,70
II — Pessoal Extramurário	7.050,00
IV — Inativos	243.584,50
V — Pensionistas	1.628,30

Total 942.553,50
Proc. S. C. 258.019-45.

N.º 19.458 — Ao Subdiretor de Fundos — Diretoria de Intendência do Exército, comunicando que fica aquela Subdiretoria autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de setenta e quatro milhões oitocentos e setenta e oito mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 74.878.600,00) o abono de emergência, a que têm direito de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, os servidores do Ministério da Guerra, civis e militares, os inativos, os pensionistas e o pessoal em disponibilidade, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	60.351.300,00
II — Pessoal Extramurário	7.050.600,00
III — Pessoal em disponibilidade	5.400,00
IV — Inativos	7.020.500,00
V — Pensionistas	450.800,00

Total 74.878.600,00
Proc. S. C. 257.947-45.

N.º 19.459 — Ao Inspetor da Alfândega de Belém, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cento e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 165.332,50), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício nessa Repartição, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

I — Pessoal Permanente	150.232,50
II — Pessoal Extranumerário	6.100,00

Total 165.332,20
Proc. S. C. 257.479-45.

ORDENS DE 1-12-45

N.º 19.460 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de setenta mil quinhentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 70.519,20), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, os aposentados e os pensionistas que recebem nessa Delegacia, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

IV — Inativos	55.593,10
V — Pensionistas	14.926,10

Total 70.519,20
Proc. S. C. 252.281-45.

N.º 19.461 — A Delegacia Fiscal no Piauí, comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 246.930,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício nesse Estado, os aposentados e os pensionistas, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

I — Pessoal Permanente	152.970,90
II — Pessoal Extranumerário	18.508,30
IV — Inativos	51.535,60
V — Pensionistas	23.915,20

Total 246.930,00

Proc. S. C. 257.632-45.

N.º 19.462 — A Delegacia Fiscal no Pará, comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos

(Cr\$ 51.663,90), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Justiça, com exercício nesse Estado e no Território Federal do Amapá, e, bem assim, o 3.º sargento, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, Manuel Martiniano dos Santos, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

I — Pessoal Permanente	51.600,00
IV — Inativos	63,90
Total	51.663,90

Proc. S. C. 258.015-45.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N.º 19.463 — Comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cento e sete mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 107.582,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, os aposentados e pensionistas, que recebem nessa Delegacia, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

IV — Inativos	79.381,20
V — Pensionistas	28.200,00

Total 107.582,00

Proc. S. C. 257.437-45.

N.º 19.464 — Comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de noventa e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 99.950,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquele Estado, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

I — Pessoal Permanente	81.450,00
II — Pessoal Extranumerário	18.500,00
Total	99.950,00

Proc. S. C. 257.436-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 19.467 — Comunicando que fica distribuído àquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S-consignação 06 — Auxílios, etc. 01 — Auxílios — 32 — Departamento Nacional da Criança — 01-a) Desenvolvimento, etc., do vigente orçamento do Ministério da Educação, o crédito total de trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 380.000,00), a fim de ser entregue

como auxílio, às Prefeituras Municipais abaixo indicada:

	Cr\$
a) Prefeitura Municipal de Altinópolis, para prosseguimento das obras da Maternidade do Hospital de Misericórdia	50.000,00
b) Prefeitura Municipal de Casa Branca, para auxiliar a adaptação de um prédio pertencente à Santa Casa em Maternidade	50.000,00
c) Prefeitura Municipal de Limceira, para construção de uma Casa da Criança	50.000,00
d) Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para prosseguimento das obras do Pavilhão de Maternidade da Santa Casa de Misericórdia	50.000,00
e) Prefeitura Municipal de São Simão, para prosseguimento das obras da Maternidade anexa à Santa Casa de Misericórdia	100.000,00
f) Prefeitura Municipal de Tatuí, para prosseguimento das obras da Maternidade, anexa à Santa Casa de Misericórdia	80.000,00
Proc. S. C. 236.406-45.	

N.º 19.472 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.800,00, para pagamento da pensionista Rita de Cassia Campos. — Proc. S. C. 231.873-45.

N.º 19.477 — Concedendo o crédito de Cr\$ 7.778,60, para restituição ao Banco de São Paulo S. A., proveniente de selo por verba bancária recolhido indevidamente, em 1943. — Processo S. C. 103.682-45.

N.º 19.478 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para restituição a Luís Fonseca & Cia. proveniente de imposto de consumo pago indevidamente, em 1944. — Proc. S. C. 111.070-45.

N.º 19.482 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.000,00, para restituição a S. Magalhães & Cia. (Seção Bancária), proveniente de contribuições bancárias pagas a mais, em 1944. — Processo S. C. 130.187-45.

N.º 19.509 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.800,00, e Cr\$ 2.255,00, para pagamento da pensionista Jandira Augusta dos Santos. — Processo S. C. 141.155-45.

N.º 19.511 — Concedendo o crédito de Cr\$ 23,30, para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes efetuados nos meses de setembro a dezembro de 1944. — Proc. S. C. 206.726-45.

N.º 19.514 — Concedendo o crédito de Cr\$ 300,00, para restituição a Carlos Balestrero, proveniente de fiança prestada em favor de Manuel dos Anjos, em 1943. — Processo S. C. número 124.014-45.

N.º 19.515 — Concedendo o crédito de Cr\$ 86,70, para pagamento à Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes concedidos à Estação de Enologia de Parreiras, Instituto de Fomentação, em 1944. — Processo S. C. 209.084-45.

OFÍCIOS DE 3-12-45

N.º 19.473 — Ao Inspetor da Alfândega de Paranaguá, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro e vinte centavos (Cr\$ 58.594,20), o abono de emergência, a que tem direito de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria Ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição, de conformidade com a demonstração anexa e, assim distribuídos:

I — Pessoal Permanente	54.548,20
II — Pessoal Extranumerário	Cr\$ 4.046,00

Total Cr\$ 58.594,20

Proc. S. C. 258.084-45.

N.º 19.474 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 8.030,80, para restituição a Hermes Drexler de Toledo e José Fragoso Viana, Oficial Administrativo, classe 20 do Q. S. e contador "K", do Q. P. deste Ministério, lotados na D. do Imposto de Renda, provenientes de cotas partes de multa, do exercício de 1944. — Processo S. C. 139.528-45.

N.º 19.475 — A o Chefe de Polícia, distribuindo à Tesouraria do Departamento Federal de Segurança Pública, o crédito de Cr\$ 1.256.200,00, por conta da Verba 1 — Pessoal do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, suplementada pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro último.

ORDENS DE 3-12-45

A Delegacia Fiscal no Pará:

N.º 19.502 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.472,70 e Cr\$ 341,40, para pagamento da pensionista Teonila Cardoso da Costa. Proc. S. C. número 176.615-45.

N.º 19.504 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 300,00, destinado ao Conselho Regional — 8.ª Região, por conta da Verba 1 — Pessoal IV — Subconsignação 23 — Diárias — 04-06, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho. S. C. 230.735-45.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N.º 19.513 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento a João Lopes da Silva, diarista do Subestação Experimental de Aracaju, proveniente de salário família relativo a dezembro de 1944. Proc. S. C. número 206.563-45.

N.º 19.513 — Concedendo o crédito de Cr\$ 350,00, para pagamento a José Alves de Mendonça, extranumerário-diarista da Subestação Experimental de Aracaju, proveniente de salário-família relativo a dezembro de 1944. Proc. S. C. 206.579-45.

N.º 19.516 — Concedendo o crédito de Cr\$ 50,00, para pagamento a Milton Nogueira da Silva, diarista da Subestação Experimental de Aracaju, proveniente de salário-família relativo a dezembro de 1944. Proc. S. C. 206.580-45.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 19.471 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.277,40 e Cr\$ 182,00, para pagamento do inativo Joaquim Domingues Teixeira. Proc. S. C. 70.625-45.

N.º 19.481 — Concedendo o crédito de Cr\$ 391,40, para restituição a Withers & Cia Ltda., proveniente de direitos de importação e adicional de 10% pagos a mais, em 1944. Processo S. C. 128.485-45.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N.º 19.505 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.000,00, destinado à Delegacia Regional do Trabalho, por conta da Verba I — Pessoal — IV — Subconsignação 23 — Diárias — 04-06, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho. Proc. S. C. 219.915-45.

N.º 19.506 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.500,00, destinado ao Posto de Fiscalização de Mato Grosso, por conta da Verba I — Pessoal — IV — Subconsignação 23 — Diárias — 04-06, cota da Divisão de Caça e Pesca, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 223.194-45.

N.º 19.465 — Comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de fundos" com o Tesouro Nacional Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de trinta e um mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 31.450,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Justiça, com exercício naquele Estado, e no Território Federal de Ponta Porã, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I. Pessoal Permanente ...	30.700,00
II. Pessoal Extranumerário	750,00
Total	31.450,00

Proc. S. C. 258.021-45.

N.º 19.466 — A Delegacia Fiscal em Goiás, comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite do crédito requisitado, na quantia total de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial da Justiça, com exercício naquele Estado, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuído:

	Cr\$
I. Pessoal Permanente ...	2.200,00
Total	2.200,00

Proc. S. C. 258.021-45.

N.º 19.468 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo os créditos de Cr\$ 6.500,00 e Cr\$ 1.623,90, para pagamento do inativo Paulo Botelho. Proc. S. C. 241.459-45.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 217.773-45 — Sebastião de Moura Ramos — Despacho: "Efetui a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo".

N.º 221.914-45 — José Balduino de Matos — Despacho: "Efetui a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo".

N.º 252.935-45 — Sudeleto S. A. — Despacho: "Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal".

Números 241.698-45 — 244.142-45 — 244.383-45 — 245.391-45 — 245.666-45 — 247.194-45 — 248.031-45 — 248.082-45 — 248.084-45 — 248.685-45 — Empresa "Lider" Construtora S. A.; Empresa Paulista de Construções & Sotelos; Construtora do Lar, Limitada; Empresa Construtora Universal; Patrimonial Ltda.; Sociedade "Domus" Limitada; Empresa Edificadora e Mobiliadora Brasil Ltda.; Afonso de Oliveira Santos; Previdência Nacional Ltda.; S. A. Atlântida Imobiliária e Mercantil; Empresa Fluminense de Brindes Ltda. — Despacho: "Concedo a prorrogação de noventa (90) dias do prazo estabelecido no art. 58, do Decreto-lei n.º 7.930, de 3-9-45, de acordo com a Circular n.º 109, de 29 de novembro de 1945 (Diário Oficial de 4 de dezembro de 1945)".

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 29 de novembro de 1945

Na retificação da Circular n.º 87, à página 18.050 — 3.ª coluna:

Onde se lê:

3.ª — As seções sede do os serviço mecanizado...

Leia-se:

A 3.ª — As seções sede os serviço mecanizado.

Diário Oficial de 4 de dezembro de 1945

Página 18.222 — 4.ª coluna

Circular n.º 111

Onde se lê:

... no processo fichado sob número 162.741-45;

Leia-se:

... no processo fichado sob número 162.721-45.

Onde se lê: (na nota de demonstração, modelo anexo)

3.ª) quando devolvida a mercadoria, a "nota de demonstração" será colocada no verso da respectiva cópia a carbono;

Leia-se:

3.ª) quando devolvida ou vendida a mercadoria, a "nota de demonstração" será colada no verso da respectiva cópia a carbono;

Onde se lê:

4.ª) ...incluirão sua conveniência... para recibo destinatário.

Leia-se:

4.ª) ...incluirão outros sua conveniência... para recibo destinatário.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção Preparatória do Julgamento

Notificações despachadas pelo Sr. Diretor em 27 de novembro de 1945.

Processos:

N.º 251.078-45 — Manuel Gomes da Luz — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.320,00 de multa e emolumentos conforme Decreto-lei número 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 251.079-45 — José da Silva Ferreira. Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 230,00 de multa e emolumentos de registro conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 251.080-45 — Laboratório Lisarb Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 250,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 251.081-45 — Abel Rodrigues dos Santos & Irmão — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 520,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 251.083-45 — Lanceta & Caloio. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 400,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 252.739-45 — Leitão, Silva & Costa Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 210,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.44, de 22 de março de 1945.

N.º 252.740-45 — J. Marins Pinto. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.380,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 252.741-45 — Construtora Fossati Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.200,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 252.742-45 — David, Ribeiro & Martins. Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 520,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 252.743-45 — Moacir Carolino da Silva. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 250,00 de multa e emolumentos de registro conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 252.744-45 — Armazem Brasil Comestíveis Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.080,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei número 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 252.745-45 — F. C. Abreu. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 800,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.311-45 — Raul da Costa e Karl Garfunkel — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 400,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei n.º 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.312-45 — José Alves da Silva. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 250,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.313-45 — Avila & Rodrigues. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.000,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei n.º 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.314-45 — Panificação Mecânica Ltda. — Despacho: Imponho

o recolhimento de Cr\$ 720,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.316-45 — A. Silva Fábrica Midinha — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 600,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei n.º 7.404 de 22 de março de 1945.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1945

Processos despachados

N.º 198.001-44 — Abdo Salim — Despacho: Tornando insubsistente de acordo com o Decreto n.º 7.576 deste ano.

N.º 150.151-45 — Tapeçaria Rio Negro — Despacho: Mantenho o despacho anterior.

N.º 160.768-45 — Rodovia Tupan S. A. — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00, grau mínimo.

N.º 160.769-45 — Rodovia Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.771-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.773-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.772-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.774-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.775-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.776-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.777-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.779-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.780-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 228.598-45 — Teixeira Nolasco & Cia. — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 228.602-45 — Eyrkerr e Buckton Ltda. — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.568-45 — Elizabeth Heunette Chumattil Schlansinger — Despacho: Idem.

N.º 229.569-45 — W. H. Stickney — Despacho: Idem.

N.º 229.570-45 — Willy Schuler — Despacho: Idem.

N.º 229.572-45 — Imobiliária Euriana S. A. — Despacho: Idem.

N.º 229.573-45 — Ana Martins Coelho de Magalhães — Despacho: Idem.

N.º 229.574-45 — Cid. Carlos Ribeiro — Despacho: Idem.

N.º 229.575-45 — M. L. Leco da Silva — Despacho: Idem.

N.º 229.576-45 — Colmeia Peixoto — Despacho: Idem.

N.º 229.577-45 — Araujo & Irmão — Despacho: Idem.

N.º 229.578-45 — Blanka Korarcich — Despacho: Idem.

N.º 229.579-45 — Rocha e Andrade — Despacho: Idem.

N.º 237.632-45 — Antonio Alves Diniz — Despacho: Mandando transferir para os nomes individuais de Antonio Alves Diniz e Manuel Marques de Figueiredo, impondo aos primeiros a multa de Cr\$ 125,00, e a Antonio Alves Diniz & Figueiredo a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo do Decreto 5.142 de 1904. Cobre-se mais 30 cruzeiros 30% sobre os emolumentos do registro.

N.º 233.712-45 — Santos Pires & Rodrigues — Despacho: Transfira-se para os nomes individuais de Abílio

MÉDICO PUERICULTOR 1945

Instruções a que se refere a Portaria n.º 789, de 4 de dezembro de 1945, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Puericultor do Ministério da Educação e Saúde.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. **Idade** — *Mínima*: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Titulos** — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, organizada em três vias, uma lista dactilografada de seus títulos, de acordo com a numeração que der aos mesmos, e da qual conste, também, um resumo do conteúdo de cada um.

6. **Apresentação de títulos** — Os candidatos serão convocados, por edital, em época oportuna, para apresentar à Banca Examinadora seus títulos, devidamente selados, com as folhas rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. O candidato que tenha exercido cargo de médico em qualquer serviço de amparo à maternidade, à infância e à adolescência, juntará, obrigatoriamente, documento firmado pelo respectivo diretor ou chefe, pelo qual se possa averiguar sua eficiência, dedicação e disciplina no desempenho daquelas funções.

7. **Tipos de trabalhos que poderão ser atribuídos ao ocupante da cadeira** — Ao ocupante da carreira, que poderá exercer sua atividade em qualquer ponto do território nacional, serão atribuídos, entre outros, os seguintes trabalhos: exercer as atividades concernentes ao Instituto Nacional de Puericultura; organizar, dirigir e orientar serviços de proteção e assistência à maternidade, à infância e à adolescência, quer oficiais, quer particulares; divulgar os propósitos e ensinamentos do Departamento Nacional da Criança, por meio de cursos populares, conferências, publicações ou radioalocuições; organizar cadastro de instituições de todo o país; intervir em infrações públicas a prescrições de proteção à maternidade, à infância e à adolescência; articular-se com autoridades em geral, no tocante aos encargos da carreira, etc.

8. **Provas** — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) — *prova de sanidade e capacidade física*, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) — *prova de conclusão do curso instituído pelo Decreto-lei n.º 4.730, de 23-9-42 (Curso de Puericultura e de Administração de Serviço de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência) ou do curso de Puericultura e Administração a que se re-*

fere o art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.912, de 25-10-43.

O grau desta prova será a nota final constante do certificado de aprovação no curso, convertendo-se para a escala centesimal as que se encontrarem em escala decimal.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) — *Prova de títulos*, que constará de julgamento dos documentos que possam ser considerados como tais, dentre os seguintes:

Grupo A

I — Títulos didáticos que se relacionem com as atividades do Departamento Nacional da Criança; ou

II — Título de conclusão com aproveitamento, de curso de Especialização do Departamento Nacional da Criança; ou

III — Título de conclusão com aproveitamento, de cursos sobre assuntos de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, feito no país ou no estrangeiro, em Instituto ou Universidade de idoneidade reconhecida.

Grupo B

1 — Documentos comprovantes de prestação de serviços a instituições de amparo e assistência à maternidade, à infância e à adolescência, oficiais ou particulares, por meio de orientação, organização, direção, execução ou fiscalização de serviços administrativos ou técnicos.

Grupo C

I — Documentos comprovantes de atividades no campo de amparo e assistência à maternidade, infância e adolescência, que compreenderão:

a) pesquisas científicas, (publicações ou comunicações);

b) inquéritos;

c) trabalhos de divulgação educacional (pela imprensa, rádio, cinema, palestras, conferências, exposição e publicações).

O critério de julgamento dos títulos previstos nesta prova será estabelecido pela Banca Examinadora, obedecida a seguinte distribuição:

Grupo A, até 30 pontos

Grupo B, até 40 pontos

Grupo C, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova, o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

9. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas.

Só será considerado habilitado, o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de títulos.

10. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-*

PORTARIA N.º 790

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público

Resolve aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público. Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

DACTILÓGRAFO — D.A.S.P. — 1945

Instruções a que se refere a Portaria n.º 790, de 4 de dezembro de 1945, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — O candidato do sexo masculino maior de 19 anos deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Provas** — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) — *Prova de sanidade e Capacidade Física*, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) — *Prova Escrita*, que compreenderá:

I. *Português* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de:

1) — Correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexão nominal de gênero, número e grau.

3. Pronomes: formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Concordância regular do verbo com o sujeito e do adjetivo com o substantivo.

2) — Redação de carta ou ofício.

II. *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-1939).

3. Regra de três simples

4. Porcentagem.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

c) — *Prova de trabalho dactilográfico* — essencialmente técnica em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel,

graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais e trabalho constante de cópia de original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita com correções marcadas à margem transposição, inclusão e supressão de palavras.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

6. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diversas provas, observados os seguintes pesos:

Português e Matemática 1

Trabalho dactilográfico 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de trabalho dactilográfico.

7. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-*

ney, Diretor de Divisão.

Serviço de Administração**Seção do Pessoal**

PORTARIA ASSINADA PELO PRESIDENTE DO D. A. S. P.

Portaria n.º 736, de 4-12-45 — Designa o assistente de pessoal, referência XVIII, Wilson de Sousa Aguiar para, no Estado de São Paulo, estudar, *in loco*, a situação do pessoal da Caixa Econômica Federal do referido Estado, pelo período de 15 dias, a partir de 17 do corrente mês, arbitrando-lhe a diária de Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros), nos termos do art. 130 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, e do Decreto-lei n.º 4.993, de 9-12-39.

PROMOÇÕES**TERCEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 1945****QUADRO PERMANENTE****Carreira de Dactilógrafo****Classe E — 2 vagas****Lista por merecimento absoluto**

1 — Zilda Cândida Teixeira 16,00 pontos

2 — Maria de Lourdes Rocha 16,00 pontos

3 — Marta Lúcia da Costa 16,00 pontos

4 — Hélio Pereira Marques —

5 — Regina Souto 16,00 pontos

6 — Odete Rodrigues Trindade 15,60 pontos

Nota: Únicos ocupantes de cargos da classe D que possuem o interstício legal.

Observações: O dactilógrafo Hélio Pereira Marques achava-se incorporado ao Exército Nacional, não havendo desempenhado o cargo, razão pela qual não lhe ser atribuído qualquer merecimento.

Carreira de Escriturário

Classe G — 7 vagas

Lista por merecimento absoluto

1 — Vitória Itália D'Alessandro	16,66 pontos
2 — Felizardo Gomes de Carvalho	16,66 pontos
3 — Anésia Rocha do Amaral	16,66 pontos
4 — Sebastião Francisco Peixoto	16,66 pontos

5 — Odinéia Dias Gaspar	16,66 pontos
6 — Débora Adélia de Lima Carvalho	16,61 pontos
7 — Tolstoi de Paula Ferreira	16,55 pontos
8 — Glita Maria He-nault de Medeiros ...	16,33 pontos
9 — José Figueira	15,88 pontos

Nota: Unicos ocupantes de cargos da classe F que possuem o intestício legal.

Lista por antiguidade — 7 vagas

Classe F — 13 vagas

Tempo de serviço
na no
classe DASP Geral

1 — Geny Pereira da Cunha	771	1.190	1.190
2 — Ana Teixeira Soares	771	771	1.982
3 — Wilson de Gusmão Har-mes	771	771	1.110
4 — Pedrina de Miranda Simões	766	766	982

5 — Marina Hirsch Fragoso	733	733	2.141
---------------------------------	-----	-----	-------

Lista por merecimento — 6 vagas

1 — Eneide Reis Pinto de Albuquerque	16,66 pontos
2 — Paulo Pinto Bittencourt	16,66 pontos
3 — Lourdes Blanco ..	16,66 pontos
4 — Zilda Carneiro Moreira	16,22 pontos

Nota: Unicos ocupantes da classe E que preenchem os requisitos legais.

Seção de Pessoal, em de dezembro de 1945 — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes. Chefe da Seção de Pessoal.

Resumo de fôlha de pagamento de diárias referente ao mês de novembro.

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação, subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão
Wilson de Sousa Aguiar	Assistente de pessoal, referência XVIII	cr\$ 480,00	Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias.	Artigo 130 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39

INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATISTICARESUMO DAS DELIBERAÇÕES TO-
MADAS PELA JUNTA EXECUTI-
VA CENTRAL, NA SESSÃO REA-
LIZADA NO DIA 22 DE NOVEM-
BRO DE 1945.

Antônio Duduchi & Irmão — Estabelecida na Rua Barão de Ladário, 450, na Capital de São Paulo: — Multar em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23-9-45.

Tecidos Finais Ltda. — Estabelecida na Rua Cândido Vale, 46, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

José Pereira de Carvalho Filho — Estabelecida na Rua Senador Feijó n.º 30, 2.º andar, sala 5, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

Marchantes de Suínos Wilmax Limitada — Estabelecida na Rua Guai-curus, 1.016, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

Pramar S. A. — Comércio, Indústria e Pecuária — Estabelecida na Avenida São João, 324, na Capital de São Paulo. — Arquivar o processo.

Sociedade Brasileira Alimentícia Limitada — Estabelecida na Rua Acre n.º 96, nesta Capital. — Multar em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23-9-45.

Almeida Rosa & Cia. Ltda. — Estabelecida na Rua da Alfândega, 340, loja, nesta Capital. — Multar em duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) por infração ao Decreto-lei citado.

W. Ribeiro — Estabelecida na Rua do Núncio, 18-A, nesta Capital. — Idem, idem.

A. Gusovschy — Estabelecida na Rua da Alfândega, 309, nesta Capital. — Idem, idem.

Jesus & Cia. — Estabelecida na Rua Dom Manuel, 56, loja, nesta Capital. — Idem, idem.

Indústria e Comércio Casa Carri-lho S. A. — Estabelecida no Cami-nho de Itaoca, 414, nesta Capital. — Idem, idem.

Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia. — Estabelecida na Rua Sete de Se-tembro, 115, nesta Capital. — Idem, idem.

Moreira & Abreu Ltda. — Estabe-lecida na Rua Dom Manuel, 70, nesta Capital. — Idem, idem.

Otoniel Mant. — Estabelecida na Rua Mayrink Veiga, 4, nesta Capi-tal. — Idem, idem.

Duprat & Cia. — Estabelecida na Rua Visconde de Silva, 108, nesta Capital. — Idem, idem.

Libardo Vilarinho Cid — Estabele-cida no Beco das Escadinhas, 70, nes-ta Capital. — Idem, idem.

Natan Waimberg — Estabelecida na Rua Marquês de Sapucaí, 104-108, nesta Capitl. — Idem, idem.

Cherzman Filhos — Estabelecida na Rua da Alfândega, 300, nesta Capi-tal. — Idem, idem.

A. A. Vieira — Estabelecida na Rua Camerino, 48, nesta Capital. — Idem, idem.

CONSELHO FEDERAL
DE COMÉRCIO EXTERIORPORTARIA N.º 39, DE 4 DE DEZEM-
BRO DE 1945

O Diretor Geral do Conselho Fe-deral de Comércio Exterior Resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175 de 7-1-1943, dispensar o extranumerário diarista, Rosalvo Moreira de Araújo,

matrícula n.º 102.116, da função de Mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) a par-tir de 1 de dezembro corrente. — *Moreira da Silva.*

PORTARIA N.º 40 DE 4 DE DEZEM-
BRO DE 1945

O Diretor Geral do Conselho Fe-deral de Comércio Exterior resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-1943, dispensar o extranumerário diarista, Valdemar Bernardo, matricu-la n.º 102.121, da função de Guarda com o salário diário de Cr\$ 20,00 (vin-te cruzeiros) a partir de 1 de dezem-bro corrente. — *M. Moreira da Silva.*

PORTARIA N.º 41 DE 4 DE DEZEM-
BRO DE 1945

O Diretor Geral do Conselho Fe-deral de Comércio Exterior admite, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-1943, Rosalvo Mo-reira de Araújo, matrícula número 102.116, na função de Guarda, com o salário diário de Cr\$ 20,00 (vin-te cruzeiros), a partir de 1 de dezembro corrente. — *M. Moreira da Silva.*

PORTARIA N.º 42 DE 4 DE DEZEM-
BRO DE 1945

O Diretor Geral do Conselho Fe-deral de Comércio Exterior admite, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175 de 7-1-1943, Valdemar Bernardo, matrícula n.º 102.121, na função de Mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzel-ros), a partir de 1 de dezembro cor-rente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
DA SECRETARIA

Justificação de faltas:

Art. 111, do E. F.

Silvia Berenger da Silva, Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho e Diretor da Secretaria, con-

siderou justificadas as faltas corres-pondentes aos dias 30, 31 de julho e 1 de agosto último. SBM. 50 880, de 28-11-945. Prot. Conselho 4.118, de 3-12-1945.

Maria Guerra Justa, Auxiliar de Escritório, referência VIII, deste Con-selho o Diretor da Secretaria, con-cedeu abono ao dia 29 de novembro último, SBM. 51.135, de 30-11-1945. Prot. Conselho 4.146, de 5-12-1945.

Maria Magdalena Silva Araújo, Au-xiliar de Escritório, ref. XI, deste Conselho, o Diretor da Secretaria, considerou justificadas as faltas cor-respondentes aos dias 12 e 13 de no-vembro último. SBM. 48.409 de .. 12-11-1945. Prot. Conselho 4.046, de 28-11-1945.

Art. 2.º item I, decreto-lei nú-mero 6.631, de 27-6-1944.

Priscilla de Barros, Tarefaia, ser-vindo neste Conselho, o Diretor da Secretaria resolveu abonar a falta, correspondente ao dia 14 de novembro último. SBM. 49.448, de 20-11-1945. Prot. Conselho 4.117 de 3-12-1945.

Art. 162-b1165 do Decreto-lei nú-mero 1.713, de 28-10-1939.

Zélia Barbosa Pires de Castro, Au-xiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, o Diretor da Secreta-ria concedeu 7 dias de licença de 8-11 a 14-11-1945. SBM. 48.621, de 13-11-1945. Prot. Conselho 4.047, de 28-11-1945.

Francisco Machado Mello Motoris-ta IX, deste Conselho, o Diretor da Secretaria concedeu 120 dias de li-çença, de 23-11-1945 a 21-3-1946, nos termos dos arts. 156-165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939. SBM. .. 49.906, de 22-11-1945. Prot. Conselho 4.048, de 28-11-1945. Obteve anterior-mente 180 dias de licença conforme publicação feita no D. O. de 14-6-1945

d) noções teóricas indispensáveis à escolha adequada de cada máquina para cada caso e à sua inteligente aplicação, visando sempre o aumento

rendimento das colheitas, sem prejuízo da conservação do solo.

Razão de ser das lavras — Estudo econômico da lavoura mecânica em relação à lavoura rotineira ou braçal;

c) trabalhos práticos de ajustagem e montagem das máquinas agrícolas, mostrando-se a necessidade de tais operações serem realizadas cuidadosamente.

Execução de todas as operações agrícolas mecânicas no campo, desde o preparo do solo à colheita;

f) estudo dos motores da combustão interna usados nos tratores e de todas as suas partes acessórias.

Classificação dos motores, segundo o seu funcionamento.

Sistemas de lubrificação, refrigeração e ignição;

g) combustíveis e carburantes — Vantagens e desvantagens;

h) classificação dos tratores e sua aplicação. — Principais marcas em uso no país;

i) trabalhos práticos com tratores.

Art. 4.º O programa será organizado pelo professor, tendo em vista as finalidades do curso, e submetido à aprovação do diretor dos C. A. E.

Art. 5.º O C. N. E. P. A. fornecerá os elementos existentes em suas diversas dependências, como operários, terras, máquinas, tratores, animais, arreates, combustível, oficinas, etc., necessários à boa realização do curso.

Art. 6.º O Curso terá a duração de 3 semanas com aulas práticas, sendo a teoria ministrada concomitantemente com a prática.

Art. 7.º A matrícula é limitada a 18 candidatos no máximo e 6 no mínimo, funcionando as aulas com turmas nunca superiores a 6 alunos.

Art. 8.º As aulas serão ministradas diariamente, exceto aos sábados, de 8 às 10 horas, no campo, nas oficinas e nos depósitos de máquinas agrícolas, ou onde se fizer necessário, a critério do professor.

Parágrafo único. Os alunos ficarão obrigados a trabalhos práticos durante o horário normal do expediente.

Art. 9.º São condições necessárias para a matrícula:

a) atestado de sanidade física e mental que capacite o operário para os trabalhos rurais;

b) prova de identidade;

c) prova de conhecimentos de nível primário.

Art. 10. As inscrições estarão abertas até 22 de dezembro próximo, sendo a data do início do curso fixada pelo Diretor dos C. A. E.

Art. 11. O aproveitamento do aluno no curso será verificado em provas práticas no final do curso, sendo aprovado aquele que tiver nota igual ou superior a 60.

Art. 12. Não poderá realizar provas o aluno que tiver mais de 20% de faltas às aulas respectivas.

Art. 13. Aos alunos que concluírem o curso será concedido certificado de habilitação, na forma do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11 de fevereiro de 1942.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão. — Theodureto de Camargo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

Requerimento despachado pelo Sr. Diretor:

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da fatura n.º 1.679, de 14 de outubro de 1938, na importância de Cr\$ 254,80, relativo a transporte de bagagem em proveito da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

“Apresente a 1.ª via do empenho n.º 351, de 6 de julho de 1938 e requiera o pagamento por exercícios findos”.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Foram deferidos pelo Sr. Ministro os processos abaixo relacionados cujos interessados devem comparecer à seção de administração deste Departamento, a fim de receberem guia para pagamento de taxa dos respectivos decretos, no prazo de 60 dias.

N.º 6.880-45 — Tomás Galvão.

N.º 6.084-45 — João Oliveira Júnior.

N.º 6.337-445 — Ivo Felisberto de Sousa.

N.º 6.338-45 — Mineroquímica Brasileira Ltda.

N.º 6.628-45 — Antônio de Barros Mota.

N.º 6.773-45 — Milton de Almeida Borém.

N.º 6.841-45 — Alcindo Gomes de Melo e outro.

N.º 6.956-45 — Adalberto Joaquim de Amorim.

N.º 7.020-45 — Ernesto Liviero.

N.º 7.036-45 — Lúcia Sperb Sander.

N.º 3.324-45 — Sociedade Administrativa Comercial e Industrial Limitada.

N.º 1.232-45 — Escritório Levi Limitada.

N.º 1.233-45 — Herbert Vitor Levi.

N.º 1.234-45 — Roberto Henri Levi.

N.º 3.360-45 — Rodolpiano Carvalho Melo.

N.º 3.410-45 — Montanha Carbonífera S.A.

N.º 3.935-45 — Ana Cambraia Diniz.

N.º 4.985-45 — José Farah.

N.º 5.700-45 — Lourenço Scall.

N.º 778-45 — José Meneses.

N.º 9.193-44 — José Pedro Teixeira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1945

N.º 3.333-45 — Henrique Clemente Rodrigues. — Arquite-se, à vista das informações e do parecer do D.N.P.M.. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: “... Não tendo o interessado atendido ao pagamento da taxa correspondente, meu parecer é que V. Exa. poderá ordenar o arquivamento do presente processo considerando-se livre a área nele objetivada.”

N.º 3.334-45 — Henrique Clemente Rodrigues. — Arquite-se, à vista das informações e do parecer do D.N.P.M.. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: “... Não tendo o interessado atendido ao pagamento da taxa correspondente, meu parecer é que V. Exa. poderá ordenar o arquivamento do presente processo, considerando-se livre a área nele objetivada.”

Dia 26

N.º 5.368-45 — Evaristo Bagio. Aprovação de relatório. — Aprova-do.

N.º 1.131-45 — Cláudio Mendonça de Albuquerque. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: “... A vista do parecer do engenheiro verificador, proponho a não aprovação do relatório apresentado pelo titular do Decreto n.º 11.285, de 8-1-43, transcrito em 15-2-43.”

N.º 7.148-45 — Juscelino Antônio Ferreira. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: “... Estando a área livre proponho a V. Ex. seja-lhe concedido um prazo de 30 dias para efetuar o pagamento da taxa.”

N.º 3.730-45 — Benedito Coutinho dos Santos. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: “... Estando livre a área, proponho a V. Ex. seja-lhe concedido um prazo de 60 dias para cumprimento das exigências.”

N.º 4.239-45 — Adolfo Brasil. — Indeferido.

N.º 7.163-43 — Oscar Correia da Fonseca. — Deiro, nos termos do parecer do D.N.P.M.. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: “Meu parecer é que V. Ex. poderá deferir o requerimento de autorização de pesquisa de areia, argila caulim, ocre e associados em uma área de 30ha. no distrito e município de São João del Rei, apresentado em 20-7-43 por Oscar Correia da Fonseca.”

Constando do pedido caulim e ocre, considero não haver motivo para se aplicar, no caso, a exceção dos parágrafos do art. 12 do Código de Minas.

N.º 1.405-44 — José Antônio de Sousa. — Arquite-se. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: “O titular do decreto de autorização

de pesquisa n.º 13.293, de 1-9-43, transcrito em 4-10-43, apresentou dentro do prazo legal relatório dos trabalhos realizados. Tal relatório foi considerado incompleto, tendo sido o referido titular intimado a completá-lo, pelo ofício n.º 1.017, de 7-3-44. Não o fez até a presente data, já se tendo esgotado o prazo da vigência de seu decreto de autorização de pesquisa. Proponho, assim, o arquivamento do presente processo, considerando-se livre a área correspondente.

N.º 5.338-45 — Joaquim Alves de Carvalho. — Arquite-se.

N.º 5.191-45 — Antônio de Faria Reis. — Arquite-se.

N.º 5.074-45 — Arcidino Lucas da Silva. — Arquite-se.

N.º 4.732-45 — Siderúrgica Barra Mansa S.A. — Arquite-se.

N.º 6.893-45 — Pan-Filmes Ltda. — Deferido.

N.º 6.217-45 — Leônidas Peres Ilanes. — Indeferido. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: “... A lei não permite exploração de minerais por cidadãos estrangeiros e, assim, não poderá merecer deferimento a petição do Sr. C. Leônidas Peres Ilanes.”

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESSOAS ENTRADOS

Dia 4 de dezembro de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado.

7.576 — Alcindo Gomes de Melo e outro — Scheelita e as. — Riacho Fechoado — Currais Novos — Rio Grande do Norte.

7.577 — Escritório Levi Ltda. — Zirconio — Aterrado — Andradás — Minas Gerais.

7.578 — Fernando de Lorenzi — Ilmenita e as. — Fazenda Cocanha — Caraguatatuba — São Paulo.

7.589 — Dionísio Rafael Domingos Peretto — Água mineral — Barra Funda — Sanrandi — Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 597, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera distribuição de bolsas de estudos para os Cursos do Departamento Nacional de Saúde.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs o Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Artigo único. Ficam introduzidas as seguintes modificações na distribuição de bolsas de estudos para os Cursos do Departamento Nacional de Saúde, destinadas a médicos estaduais, aprovada pela Portaria Ministerial n.º 128, de 2 de março de 1945, e alterada pelas de ns. 238, de 17 de março de 1945, 251, de 30 de maio de 1945, 370, de 25 de agosto de 1945, 461, de 9 de outubro de 1945, e 501, de 22 de outubro de 1945:

Curso de Aperfeiçoamento e Especialização: Ceará, Pernambuco, Bahia, Espírito

Estadística Vital (11 bolsas): Pará, Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás e Maranhão.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945. — Raul Leitão de Cunha.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 106.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stela de Faro e Sr. Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dezesseis do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1946:

Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de

Janeiro, do Distrito Federal — Aprovado;

2 — Novo Hospital São Roque, de Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul — Aprovado, de acordo com o voto do Relator;

3 — Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos, de Rio Pardo, Rio Grande do Sul — Aprovado;

4 — Centro Acadêmico Pereira Barreto, de São Paulo — Aprovado;

5 — Colégio Coração Eucarístico, de Revife, Pernambuco — Aprovado;

6 — Asilo São João Bosco da Velhice Desamparada e Indigentes, de Campo Grande, Mato Grosso — Aprovado;

7 — Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, Bahia — Aprovado, de acordo com o voto do Relator;

8 — Orfanato Reverendo Severo da Silva, de Pelotas, Rio Grande do Sul — Aprovado;

9 — Ginásio Diocesano Seridoense, de Caicó, Rio Grande do Norte — Aprovado.

Pela Sra. Stela de Faro:

1 — Asilo de Órfãos da Imaculada Conceição, de Descalvado, São Paulo — Aprovado;

2 — Escola Fluminense de Medicina Veterinária, de Niterói, Rio de Janeiro — Aprovado;

3 — Escola Comercial São Luís, de São Paulo — Aprovado.

Pelo Sr. Sr. Saul de Gusmão:

1 — Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos no Estado de São Paulo, de São Paulo — Aprovado;

2 — Educandário Imaculada Conceição, de Capela, Sergipe — Pelo indeferimento, de acordo com o voto do Relator.

As 18 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antonio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataulpho Napoleão de Paiva, Presidente.

SUBVENÇÕES ARBITRADAS PARA 1946 PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

	Cr\$
Amazonas:	
Prelazia do Rio Negro, de Uaupé	210.000,00
Alagoas:	
Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Maceió	50.000,00
Bahia:	
Abrigo S. Vicente de Paulo, de Ilhéus	5.000,00
Associação das Senhoras de Caridade de Caetitá, de Caetitá	6.000,00
Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus, de Ilhéus	12.000,00
Clube Rio-Contense, de Rio de Contas	3.000,00
Cruzada Católica-Social da Paróquia da Vitória, de Salvador	5.000,00
Instituto Politécnico da Bahia, de Salvador	50.000,00
Orfanato Vila Medalha Milagrosa do Salvador, de Salvador	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas, de Alagoinhas	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Joazeiro, de Joazeiro	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Mareagogipe	15.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Salvador	150.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo, de Curacá	3.000,00
Minas Gerais:	
Santa Casa de Caridade Nossas Senhoras das Mercês, de Montes Claros	30.000,00
Espírito Santo:	
Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória	40.000,00
Rio de Janeiro:	
Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense, de Friburgo	2.000,00
Distrito Federal:	
Abrigo Teresa de Jesus ..	25.000,00
Associação Pró-Matre	100.000,00
Casa Betânia	5.000,00
Casa de Saúde e Maternidade de Jacarépaguá ..	12.000,00
Centro Artístico Musical ..	3.000,00
Centro Espírita Amor à Verdade	3.000,00
Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo	5.000,00
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	50.000,00
Orfanato Nossa Senhora do Amparo	10.000,00
Patronato de Crianças Pobres da Freguesia da Lagoa	20.000,00
Policlínica de Botafogo ..	20.000,00
Policlínica de Copacabana ..	20.000,00
Sodalício da Sacra Família	30.000,00
União Social Feminina ..	6.000,00
São Paulo:	
Asilo de Órfãos Coração de Maria Nossa Mãe, de Piracicaba	12.000,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de Lorena	4.000,00
Asilo para Meninas da Irmandade de Misericórdia de Campinas, de Campinas	13.000,00
Asilo do Bom Pastor, de São Paulo	15.000,00
Associação Casa do Senhor, de Santos	12.000,00
Associação Crêche Asilo Anália Franco, de Santos	20.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Casa Branca	3.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Valparaíba ..	6.000,00
Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, S. Paulo ..	15.000,00
Associação Educativa Sagrado Coração de Jesus (Escola Normal Livre e Ginásio — Sagrado Coração de Jesus), de Jardimópolis	5.000,00
Centro Católico, de Bragança Paulista	5.000,00
Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá ..	20.000,00
Centro Espírita "Da Paz Pai Jacó", de S. Paulo ..	6.000,00
Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, de Ribeirão Preto	6.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo de Santo Antônio, de Itapuí	3.000,00
Conselho Particular de São Vicente de Paulo, de Paraiçuna	3.000,00
Conservatório Musical Carlos Gomes, de Campinas	3.000,00

Dispensário da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Mococa	5.000,00
Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogi-Mirim	6.000,00
Externato São José, de Baurú	10.000,00
Ginásio São, Manuel, de Lavrinhas	6.000,00
Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Mantenedora do Orfanato Betel de Campinas, de São Paulo	6.000,00
Instituto de Organização Racional do Trabalho, de São Paulo	20.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, de S. Paulo	250.000,00
Liga Paulista Contra a Tuberculose, de S. Paulo ..	25.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Dois Córregos	3.000,00
Rio Grande do Sul:	
Asilo de Órfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas	15.000,00
Asilo de Órfãos São Benedito, de Pelotas	10.000,00
Associação Damas de Caridade, de Pelotas	6.000,00
Associação de Caridade Hospital dos Pobres, de São Borja	50.000,00
Associação de Caridade de Itaqui, de Itaqui	25.000,00
Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de Rio Grande ..	50.000,00
Círculo Operário Porto Alegre, de Porto Alegre ..	30.000,00
Hospital de Caridade de Quaraí, de Quaraí	20.000,00
Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre	20.000,00
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre ..	15.000,00
Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegresanta Casa de Caridade, de, de Alegrete	25.000,00
Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	50.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, de Pelotas	60.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Santa Vitória do Palmar	15.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Grande ..	16.000,00
Goiás:	
Hospital de Caridade, de Goiás	10.000,00

DÉPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 3 de dezembro de 1945

Eugénia Dulce Monteiro Amaral, procuradora de Noêmia Nascimento Gama, solicitando pagamento de vencimentos, por exercícios findos. "Não pode ser despachado o pedido porque a pessoa que formulou o requerimento de 9 de outubro último deixou de assiná-lo e não apresentou a procuração. — Arquite-se. (Processo 30.490-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 14 de novembro de 1945

José Henriques da Mata, solicitando readmissão.

"De acordo com o parecer do D. A. S. P., a função só poderá ser exercida por licenciado em letras clássicas". (Proc. 1.017-44).

Dia 30

Antônio Timóteo de Alencar Lima, solicitando certidão de tempo de serviço.

"Certifique-se". (Proc. 81.815-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO DA DIVISÃO DO PESSOAL

Maria Augusta Alves, solicitando pagamento de vencimentos de Raul de Sousa Alves.

"Compareça à Contadoria deste Ministério". (Proc. 84.359-5). 4

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Superior

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1945

REGISTROS DE DIPLOMAS

PROCESSOS:

N.º 68.976-44 — Abreu Fontoura Filho. — Deferido.

N.º 21.239-44 — José Engrácio Valente Tavares. — Deferido.

N.º 19.223-45 — Florinda Salgado Macedo. — Deferido.

N.º 58.450-45 — Déa de Sousa Nogueira. — Deferido.

N.º 84.326-45 — José Antônio de Oliveira Dias. — Deferido.

N.º 85.998-45 — Renato do Amaral Machado. — Deferido.

N.º 86.859-45 — Hélio Fernando Pereira Nunes. — Visei o diploma.

N.º 87.325-45 — Ademar Peixoto Laranjeira. — Visei o diploma.

DESPACHOS DA DIVISÃO

N.º 54.835-44 — Joaquim Antônio de Oliveira. — Junte requerimento selado, na forma da lei.

N.º 26.688-45 — Antônio Cristóvão. — Dou conhecimento da seguinte informação do Serviço de Comunicações:

"Dos fichários do S. C. não consta a ficha referente ao processo citado pelo interessado".

N.º 85.322-45 — Luiz Mansour Maklouf. — Sim, pagas as taxas.

REMESSA À JUNTA ESPECIAL

N.º 88.263-43 — Afonso Rodrigues Starling.

N.º 56.528-43 — João B. da Trindade.

N.º 15.697-42 — Mário dos Santos Viana.

N.º 37.212-43 — Francisco de O. Pinto.

N.º 38.993-43 — Lúcia Brasileiro.

N.º 39.999-41 — Carlinda A. Menezes.

N.º 40.380-44 — José G. Pinto.

N.º 41.337-44 — Ari Marques Scotti.

N.º 41.399-44 — Amílcar Mendes.

N.º 41.381-44 — Darci Dias de Moura Oliveira.

N.º 60.115-45 — Antônio Carlos da Fonseca.
N.º 57.393-43 — Eurípedes Fernandes dos Santos.
N.º 59.559-43 — José de Souza Guedes.
N.º 59.057-43 — Maria Berenice G. Alvarenga.
N.º 88.269-43 — Jefferson Caldeira.
N.º 88.971-43 — Edgard da Silva Santiago.
N.º 91.706-44 — Joaquim Rufino dos Santos.
N.º 42.991-43 — Waldemar Grossman.
N.º 54.454-43 — Antônio Braga.
N.º 55.645-43 — José Bartocci.
N.º 55.746-43 — Joaquim B. de Moraes.
N.º 55.780-43 — Leiden Jayme.
N.º 56.125-43 — Otoniel Isidoro de S. e Silva.
N.º 56.633-43 — Mário Canaan.
N.º 56.845-43 — Mecenas de C. Gurgel de Almeida.
N.º 56.986-43 — José Pexoto Guimarães.
N.º 57.065-43 — Maria dos Santos Pinto Coelho.
N.º 57.396-43 — José Bonfim.
N.º 57.867-43 — Luiz Ouvinha Fontela.
N.º 57.941-43 — Maria dos Santos Pinto Coelho.
N.º 58.450-43 — Luiz José Rocha.
N.º 59.254-43 — José Soares de Camargo Rocha.
N.º 59.283-43 — Silvia de Leon Chalreco.
N.º 60.229-43 — José Delfino Gontijo.
N.º 62.642-43 — Joaquim Marcos de Arruda.

Queiroz Leite, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Amazonas. — *J. Pires do Rio.*

N.º 178 — SC. 252.428-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Cícero de Magalhães Cordeiro, para exercer as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Amazonas. — *J. Pires do Rio.*

N.º 179 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n.º 1.713 de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Maria de Lurdes Meneses Graça, ocupante do cargo da classe E da carreira de escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí para a Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão onde está lotada Maria do Carmo Carneiro Teixeira. — *J. Pires do Rio.*

N.º 180 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei número 8.199, de 21 de novembro de 1945, Maria do Carmo Carneiro Teixeira, ocupante do cargo da classe E da carreira de escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, onde está lotada Maria de Lurdes Meneses Graça. — *J. Pires do Rio.*

AVISO

Ao Sr. Ministro da Guerra:

N.º 2.423 — SC. 208.347-45 — Comunica que foi expedida ordem de serviço aos chefes de repartições e serviços deste Ministério determinando providências no sentido de não serem retidos os certificados de reservistas daqueles que, por força de lei, apresentem tais documentos.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 5 de dezembro de 1945

3.ª coluna da página 18.261:

Onde se lê:

Exposição n.º 2.446, de 21-1-45 — SC. 176.241-45 ... para o material adquirido nos Estados Unidos da América, destinado, em parte à exploração da ...

Lê-se:

Exposição n.º 2.446, de 21-11-945 — SC. 176.241-45 ... para o material adquirido nos Estados Unidos da América, destinado, em parte, a completar a instalação da fábrica de Angra dos Reis, e a outra, à exploração da matéria prima (salgema) em Socorro, no Estado de Sergipe Despacho: Aprovado, nos termos do parecer abaixo e art. 107 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938. Em 24-11-945. — LINHARES.

(*) N. da S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Onde se lê:

N.º 4.370 — SC. 248.954-45 ... as cartas-patentes ns. 272 e 278, ...

Lê-se:

N.º 4.370 — SC. 248.954-45 ... as cartas-patentes ns. 272 a 278, ...

Onde se lê:

N.º 4.369 — SC. 250.193-45 ... as cartas-patentes ns. 279 e 284, ...

Lê-se:

N.º 4.369 — SC. 250.193-45 ... as cartas-patentes ns. 279 a 284, ...

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1945

N.º 220.020-45 — Autorizando a liquidação da dívida de Cr\$ 323,20 com a Estrada de Ferro Central do Brasil, por jôgo de contas, de acordo com o resolvido no processo n.º 179.205-45. N.º 261.708-45 — Armando Francisco de Paula Ourique — Pedindo aceitação de fiança. — Aceite-se a fiança.

2. Ao S.P., para os devidos fins. N.º 244.440-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 690,00 em favor de Argemiro da Mota e Silva.

N.º 257.479-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 165.332,59 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Para.

N.º 258.018-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 16.837,20, no Banco do Brasil, em favor das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional abaixo:

Fortaleza — Cr\$ 4.639,20.
Natal — Cr\$ 2.683,90.
João Pessoa — Cr\$ 2.737,40
Recife — Cr\$ 3.540,90.
Maceió — Cr\$ 3.235,80.

N.º 258.084-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 58.594,20 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná.

N.º 258.433-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 319.524,20 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba.

N.º 258.444-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 4.024.954,30 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N.º 258.688-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 242.676,30 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Alagoas.

N.º 259.955-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 965.322,70 no Banco do Brasil, em favor da Casa da Ordem.

D.G. 6-12-45. — *Paulo Lira.*

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 4 de dezembro de 1945

Processos despachados:

Precatórias, para levantamento de fianças, expedidas em favor dos seguintes:

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.219-45, ...

Rubem Carneiro Ribeiro — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.213-45.
Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.033-45.
Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.034-45.

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.033-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.032-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.031-45.

Centro Beneficente dos Motoristas do Rio de Janeiro. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.883-45.

Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.882-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.881-45.

Arnaldo Simplicio da Silva. — Processo S. C. 255.880-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.879-45.

Edmundo José Vieira. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 255.878-45.

Cristodolino Matos. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 257.230-45.

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se. — Processo n.º S. C. 254.492-45.

Januário d'Assunção Osório. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.284-45.

Osvaldo Barreto. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.283-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.264-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.263-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.259-45.

Ari-Koerner Lacombe. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 254.233-45.

N.º 255.809-45 — Wilson Valter Peixoto, filho do finado inativo Luís Basílio Peixoto, requerendo pagamento de funeral. — Indeferido, por falta de anparo legal.

N.º 245.521-45 — Valfrizo Meneses Alves Branco, requerendo pagamento de funeral, pelo falecimento do inativo Gualberto Couto Alves Branco. — Prove o grau de parentesco com o de cujus.

N.º 248.418-45 — Joana Veloso de Figueiredo, viúva do inativo Irineu Veloso de Figueiredo, requerendo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em fôlha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 3.466,70, de acordo com o parecer.

N.º 242.216-45 — Maria Eugênia Castêlões de Freitas, requerendo pagamento de pensões referentes ao exercício de 1944. — Apresente o seu título e atestado de vida.

N.º 241.089-45 — De interesse do 39.º Batalhão de Caçadores. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra, de vez que a importância em apêço foi transferida para a Contadoria Social junto àquele Ministério.

N.º 234.444-45 — Maria Isabel Furtado Cavalcanti, viúva do inativo José Tertuliano Cavalcanti, requerendo pagamento do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em fôlha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 304,80, de acordo com o parecer.

N.º 231.838-45 — Ernesto Martins Peçanha, na qualidade de irmão do finado inativo Carlos Cândido Peçanha, requerendo pagamento de funeral. — A vista da divergência apontada, quanto ao nome do pai do de cujus, mantendo o despacho anterior, até que se produza a prova exigida, relativa ao grau de parentesco.

N.º 159.503-44 — Joaquina Félix Moreira, viúva de Manuel Félix Moreira, requerendo concessão de pensão de montepio. — Habilite-se na forma do Decreto n.º 3.607, de 10-2-1866, isto é mediante justificação em Juízo.

N.º 257.218-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 47.166-44 — Antônio Martinez Barreira, procurador da pensionista Oportuna Fragus Viltetz, requerendo pagamento das pensões deixadas de receber pela referida pensionista. — A pensionista Oportuna Fragus Viltetz, deve apresentar o seu título.

N.º 257.620-45 — Antônio Romão Eira, aposentado do Ministério da Viação, requerendo cancelamento de salário-família, referente ao finado dependente Jorge Geraldo. — Apresente certidão de óbito.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS DE 1-12-45

N.º 19.457 — Ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, comunicando que fica a Contadoria daquela Corporação autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos", com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 942.553,50), o abono de emergência, a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, os servidores daquela Corporação, civis e militares, os inativos e os pensionistas, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	690.290,70
II — Pessoal Extranumerário	7.050,00
IV — Inativos	243.584,50
V — Pensionistas	1.628,30
Total	942.553,50
Proc. S. C. 258.019-45.	

N.º 19.458 — Ao Subdiretor de Fundos — Diretoria de Intendência do Exército, comunicando que fica aquela Subdiretoria autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de setenta e quatro milhões oitocentos e setenta e oito mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 74.878.600,00) o abono de emergência, a que têm direito de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, os servidores do Ministério da Guerra, civis e militares, os inativos, os pensionistas e o pessoal em disponibilidade, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	60.351.300,00
II — Pessoal Extranumerário	7.050.600,00
III — Pessoal em disponibilidade	5.400,00
IV — Inativos	7.020.500,00
V — Pensionistas	450.800,00
Total	74.878.600,00
Proc. S. C. 257.947-45.	

N.º 19.459 — Ao Inspetor da Alfândega de Belém, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cento e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 165.332,50), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício nessa Repartição, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

I — Pessoal Permanente	159.232,50
II — Pessoal Extranumerário	6.100,00

Total 165.332,20
Proc. S. C. 257.479-45.

ORDENS DE 1-12-45

N.º 19.460 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de setenta mil quinhentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 70.519,20), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial número 156, de 19 daquele mês, os aposentados e os pensionistas que recebem nessa Delegacia, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

IV — Inativos	55.593,10
V — Pensionistas	14.926,10

Total 70.519,20
Proc. S. C. 252.281-45.

N.º 19.461 — A Delegacia Fiscal no Piauí, comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 246.930,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial número 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício nesse Estado, os aposentados e os pensionistas, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

I — Pessoal Permanente	152.970,90
II — Pessoal Extranumerário	18.508,30
IV — Inativos	51.535,60
V — Pensionistas	23.915,20

Total 246.930,00

Proc. S. C. 257.632-45.

N.º 19.462 — A Delegacia Fiscal no Pará, comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos

(Cr\$ 51.663,90), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial número 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Justiça, com exercício nesse Estado e no Território Federal do Amapá, e, bem assim, o 3.º sargento, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, Manuel Martiniano dos Santos, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

I — Pessoal Permanente	51.600,00
IV — Inativos	63,90
Total	51.663,90

Proc. S. C. 258.015-45.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N.º 19.463 — Comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cento e sete mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 107.582,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei número 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, os aposentados e pensionistas, que recebem nessa Delegacia, de conformidade com a demonstração anexa e, assim distribuídos:

IV — Inativos	79.381,20
V — Pensionistas	28.200,00

Total 107.582,00

Proc. S. C. 257.437-45.

N.º 19.464 — Comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de noventa e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 99.950,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei número 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquele Estado, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

I — Pessoal Permanente	81.450,00
II — Pessoal Extranumerário	18.500,00
Total	99.950,00

Proc. S. C. 257.436-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 19.467 — Comunicando que fica distribuído aquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S-consignação 06 — Auxílios, etc. 01 — Auxílios — 32 — Departamento Nacional da Criança — 01-a) Desenvolvimento, etc., do vigente orçamento do Ministério da Educação, o crédito total de trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 380.000,00), a fim de ser entregue

como auxílio, às Prefeituras Municipais abaixo indicada:

	Cr\$
a) Prefeitura Municipal de Altinópolis, para prosseguimento das obras da Maternidade do Hospital de Misericórdia	50.000,00
b) Prefeitura Municipal de Casa Branca, para auxiliar a adaptação de um prédio pertencente à Santa Casa em Maternidade	50.000,00
c) Prefeitura Municipal de Limeira, para construção de uma Casa da Criança	50.000,00
d) Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para prosseguimento das obras do Pavilhão de Maternidade da Santa Casa de Misericórdia	50.000,00
e) Prefeitura Municipal de São Simão, para prosseguimento das obras da Maternidade anexa à Santa Casa de Misericórdia	100.000,00
f) Prefeitura Municipal de Tatuí, para prosseguimento das obras da Maternidade, anexa à Santa Casa de Misericórdia	80.000,00
Proc. S. C. 236.406-45.	

N.º 19.472 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.800,00, para pagamento da pensionista Rita de Cassia Campos. — Proc. S. C. 231.873-45.

N.º 19.477 — Concedendo o crédito de Cr\$ 7.778,60, para restituição ao Banco de São Paulo S. A., proveniente de selo por verba bancária recolhido indevidamente, em 1943. — Processo S. C. 103.682-45.

N.º 19.478 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para restituição a Luis Fonseca & Cia. proveniente de imposto de consumo pago indevidamente, em 1944. — Proc. S. C. 111.070-45.

N.º 19.482 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.000,00, para restituição a S. Magalhães & Cia. (Segão Bancária), proveniente de contribuições bancárias pagas a mais, em 1944. — Processo S. C. 130.187-45.

N.º 19.509 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.800,00, e Cr\$ 2.255,00, para pagamento da pensionista Jandira Augusta dos Santos. — Processo S. C. 141.155-45.

N.º 19.511 — Concedendo o crédito de Cr\$ 23,30, para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes efetuados nos meses de setembro a dezembro de 1944. — Proc. S. C. 206.726-45.

N.º 19.514 — Concedendo o crédito de Cr\$ 300,00, para restituição a Carlos Balestrero, proveniente de fiança prestada em favor de Manuel dos Anjos, em 1943. — Processo S. C. número 124.014-45.

N.º 19.515 — Concedendo o crédito de Cr\$ 86,70, para pagamento à Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes concedidos à Estação de Enologia de Parreiras, Instituto de Fomentação, em 1944. — Processo S. C. 209.084-45.

ORDENS DE 3-12-45

N.º 19.473 — Ao Inspetor da Alfândega de Paranaguá, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro e vinte centavos (Cr\$ 58.594,20), o abono de emergência, a que tem direito de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria Ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição, de conformidade com a demonstração anexa e, assim distribuídos:

I — Pessoal Permanente	54.548,20
II — Pessoal Extranumerário	Cr\$ 4.046,00

Total Cr\$ 58.594,20

Proc. S. C. 258.084-45.

N.º 19.474 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando que fica concedido aquela Repartição, o crédito de Cr\$ 8.030,80, para restituição a Hermes Dreux de Toledo e José Fragoso Viana, Oficial Administrativo, classe 20 do Q. S. e contador "K", do Q. P. deste Ministério, lotados na D. do Imposto de Renda, provenientes de cotas partes de multa, do exercício de 1944. — Processo S. C. 139.528-45.

N.º 19.475 — A o Chefe de Polícia, distribuindo à Tesouraria do Departamento Federal de Segurança Pública, o crédito de Cr\$ 1.256.200,00, por conta da Verba 1 — Pessoal do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, suplementada pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro último.

ORDENS DE 3-12-45

A Delegacia Fiscal no Pará:

N.º 19.502 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.472,70 e Cr\$ 341,40, para pagamento da pensionista Teonila Cardoso da Costa. Proc. S. C. número 176.615-45.

N.º 19.504 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 300,00, destinado ao Conselho Regional — 3.ª Região, por conta da Verba 1 — Pessoal IV — Subconsignação 23 — Diárias — 04-06, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho. S. C. 230.735-45.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N.º 19.513 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento a João Lopes da Silva, diarista do Subestação Experimental de Aracaju, proveniente de salário família relativo a dezembro de 1944. Proc. S. C. número 206.563-45.

N.º 19.513 — Concedendo o crédito de Cr\$ 350,00, para pagamento a José Alves de Mendonça, extranumerário-diarista da Subestação Experimental de Aracaju, proveniente de salário-família relativo a dezembro de 1944. Proc. S. C. 206.579-45.

N.º 19.516 — Concedendo o crédito de Cr\$ 50,00, para pagamento a Milton Nogueira da Silva, diarista da Subestação Experimental de Aracaju, proveniente de salário-família relativo a dezembro de 1944. Proc. S. C. 206.580-45.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 19.471 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.277,40 e Cr\$ 182,00, para pagamento do inativo Joaquim Domingues Teixeira. Proc. S. C. 70.625-45.

N.º 19.481 — Concedendo o crédito de Cr\$ 391,40, para restituição a Withers & Cia Ltda., proveniente de direitos de importação e adicional de 10% pagos a mais, em 1944. Processo S. C. 128.485-45.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N.º 19.505 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.000,00, destinado à Delegacia Regional do Trabalho, por conta da Verba I — Pessoal — IV — Subconsignação 23 — Diárias — 04-06, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho. Proc. S. C. 219.915-45.

N.º 19.506 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.500,00, destinado ao Posto de Fiscalização de Mato Grosso, por conta da Verba I — Pessoal — IV — Subconsignação 23 — Diárias — 04-06, cota da Divisão de Caça e Pesca, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 223.194-45.

N.º 19.465 — Comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de fundos" com o Tesouro Nacional Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de trinta e um mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 31.450,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Justiça, com exercício naquele Estado, e no Território Federal de Ponta Porã, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I. Pessoal Permanente ...	30.700,00
II. Pessoal Extranumerário	750,00
Total	31.450,00

Proc. S. C. 258.021-45.

N.º 19.466 — A Delegacia Fiscal em Goiás, comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite do crédito requisitado, na quantia total de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial da Justiça, com exercício naquele Estado, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuído:

	Cr\$
I. Pessoal Permanente ...	2.200,00
Total	2.200,00

Proc. S. C. 258.021-45.

N.º 19.468 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo os créditos de Cr\$ 6.500,00 e Cr\$ 1.683,90, para pagamento do inativo Paulo Botelho. Proc. S. C. 241.459-45.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 5 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 217.773-45 — Sebastião de Moura Ramos — Despacho: "Efetui a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo".

N.º 221.914-45 — José Balduino de Matos — Despacho: "Efetui a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo".

N.º 252.935-45 — Sudeleto S. A. — Despacho: "Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal".

Números 241.698-45 — 244.142-45 — 244.383-45 — 245.391-45 — 245.666-45 — 247.194-45 — 248.031-45 — 248.082-45 — 248.084-45 — 248.685-45 — Empresa "Lider" Construtora S. A.; Empresa Paulista de Construções e Sotelois; Construtora do Lar, Limitada; Empresa Construtora Universal; Patrimonial Ltda.; Sociedade "Domus", Limitada; Empresa Edificadora e Mobiliadora Brasil Ltda.; Afonso de Oliveira Santos; Previdência Nacional Ltda.; S. A. Atlântida Imobiliária e Mercantil; Empresa Fluminense de Brindes Ltda. — Despacho: "Concedo a prorrogação de noventa (90) dias do prazo estabelecido no art. 58, do Decreto-lei n.º 7.930, de 3-9-45, de acordo com a Circular n.º 109, de 29 de novembro de 1945 (Diário Oficial de 4 de dezembro de 1945)".

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 29 de novembro de 1945

Na retificação da Circular n.º 87, de página 18.050 — 3.ª coluna:

Onde se lê:
3.ª — As seções sede do os serviço mecanizado...
Leia-se:
A 3.ª — As seções sede os serviço mecanizado.

Diário Oficial de 4 de dezembro de 1945

Página 18.222 — 4.ª coluna

Circular n.º 111

Onde se lê:
... no processo fichado sob número 162.741-45;

Leia-se:
... no processo fichado sob número 162.721-45.

Onde se lê: (na nota de demonstração, modelo anexo)

3.ª) quando devolvida a mercadoria, a "nota de demonstração" será colocada no verso da respectiva cópia a carbono;

Leia-se:

3.ª) quando devolvida ou vendida a mercadoria, a "nota de demonstração" será colada no verso da respectiva cópia a carbono;

Onde se lê:

4.ª) ... incluirão sua conveniência... para recibo destinatário.

Leia-se:

4.ª) ... incluirão outros sua conveniência... para recibo destinatário.

Recebedoria do Distrito Federal**Seção Preparatória do Julgamento**

Notificações despachadas pelo Sr. Diretor em 27 de novembro de 1945.

Processos:

N.º 251.078-45 — Manuel Gomes da Luz — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.320,00 de multa e emolumentos conforme Decreto-lei número 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 251.079-45 — José da Silva Ferreira. Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 230,00 de multa e emolumentos de registro conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 251.080-45 — Laboratório Lisarb Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 250,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 251.081-45 — Abel Rodrigues dos Santos & Irmão — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 520,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 251.083-45 — Lanceta & Caloiro. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 400,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 252.739-45 — Leitão, Silva & Costa Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 210,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.44, de 22 de março de 1945.

N.º 252.740-45 — J. Marins Pinto. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.380,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 252.741-45 — Construtora Fossati Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.200,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 252.742-45 — David, Ribeiro & Martins. Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 520,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 252.743-45 — Moacir Carolino da Silva. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 250,00 de multa e emolumentos de registro conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 252.744-45 — Armazem Brasil Comestíveis Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.080,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei número 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 252.745-45 — F. C. Abreu. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 800,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.311-45 — Raul da Costa e Karl Garfunkel — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 400,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei n.º 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.312-45 — José Alves da Silva. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 250,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.313-45 — Avila & Rodrigues. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 1.000,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei n.º 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.314-45 — Panificação Mecânica Ltda. — Despacho: Imponho

o recolhimento de Cr\$ 720,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei 7.404 de 22 de março de 1945.

N.º 253.316-45 — A. Silva Fábrica Midinha — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 600,00 de multa e emolumentos de registro, conforme Decreto-lei n.º 7.404 de 22 de março de 1945.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1945

Processos despachados

N.º 198.001-44 — Abdo Salim — Despacho: Tornando insubsistente de acordo com o Decreto n.º 7.576 deste ano.

N.º 159.151-45 — Tapeçaria Rio Negro — Despacho: Mantenho o despacho anterior.

N.º 160.768-45 — Rodovia Tupan S. A. — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00, grau mínimo.

N.º 160.769-45 — Rodovia Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.771-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.773-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.772-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.774-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.775-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.776-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.777-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.779-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 160.780-45 — Rodoviária Tupan S. A. — Despacho: Idem.

N.º 228.598-45 — Teixeira Nolasco & Cia. — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 228.602-45 — Eyrkerr e Buckton Ltda. — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.568-45 — Elizabeth Heunette Chumatti Schlansiger — Despacho: Idem.

N.º 229.569-45 — W. H. Stickney — Despacho: Idem.

N.º 229.570-45 — Willy Schuler — Despacho: Idem.

N.º 229.572-45 — Imobiliária Euriana S. A. — Despacho: Idem.

N.º 229.573-45 — Ana Martins Coelho de Magalhães — Despacho: Idem.

N.º 229.574-45 — Cid. Carlos Ribeiro — Despacho: Idem.

N.º 229.575-45 — M. L. Leco da Silva — Despacho: Idem.

N.º 229.576-45 — Colmeia Peixoto — Despacho: Idem.

N.º 229.577-45 — Araujo & Irmão — Despacho: Idem.

N.º 229.578-45 — Blanka Korarcich — Despacho: Idem.

N.º 229.579-45 — Rocha e Andrade — Despacho: Idem.

N.º 237.632-45 — Antonio Alves Diniz — Despacho: Mandando transferir para os nomes individuais de Antonio Alves Diniz e Manuel Marques de Figueiredo, impondo aos primeiros a multa de Cr\$ 125,00, e a Antonio Alves Diniz & Figueiredo a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo do Decreto 5.142 de 1904. Cobre-se mais 30 cruzeiros 30% sobre os emolumentos do registro.

N.º 233.712-45 — Santos Pires & Rodrigues — Despacho: Transfira-se para os nomes individuais de Abílio

dos Santos Pires e Anibal dos Santos Rodrigues e dêsses para Santos Pires & Rodrigues, impondo aos primeiros a multa de Cr\$ 125,00, e a Santos Pires & Rodrigues a de Cr\$ 50,00 grau médio e mínimo.

Despacho do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

Despacho: Relevada a penalidade em face do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

1945:

N.º 65.598 — (Auto 3.659-41) Fábrica de Linhas Bufalo S. A. e outros.

N.º 106.533 — (Auto 4.378-41) — Glueck & Cia.

N.º 111.651 — A. 1.703-43) — Hans Muller e Marques Mendes & Cia.

N.º 232.776 — Laboratórios Aquila Ltda.

1944:

N.º 131.674 — Irmãos Lagrotta.

N.º 147.614 — Damião F. Ramos

N.º 231.403 — Fábrica Realística de Miguel Epstein.

Processos despachados

Dia 28 de novembro de 1945

N.º 49.879-45 — Antonio Marques — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, grau mínimo.

N.º 139.571-45 — J. Leitão & Cia. Impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto n.º 7.404-45.

N.º 178.941-45 — Campilho Ltda. — Despacho: Mantendo o despacho de fls. 9 v 10.

N.º 186.774-45 — F. Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, grau mínimo.

N.º 193.342-45 — José Duarte & Valente — Despacho: Idem.

N.º 196.699-45 — Borges & Valverde Ltda. — Despacho: Mandando transferir para o nome de M. Valverde Pinto e em seguida, para o de Borges & Valverde Ltda., impondo a M. Valverde Pinto a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 206.221-45 — Manuel Cardoso de Bessa e outro — Despacho: Mandando transferir para os nomes individuais de Manuel Cardoso de Bessa e Francisco Rodrigues e, em seguida, para a firma Bessa & Rodrigues.

N.º 230.562-45 — Julieta C. Almeida — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 230.563-45 — Ariosto Vieira Peixoto — Despacho: Mandando fazer a inscrição impondo a multa de Cr\$ 300,00 grau médio.

N.º 230.564-45 — Ariosto Vieira Peixoto — Despacho: Idem.

N.º 239.414-45 — José Maria Teixeira de Sousa & Irmão — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, grau mínimo.

N.º 242.064-45 — Custódio de Almeida — Despacho: Idem.

N.º 242.146-45 — J. A. Fonseca Gêlo — Despacho: Idem.

N.º 243.217-45 — Soc. de Representações Marel Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 244.551-45 — Alberto Pereira — Despacho: Idem.

N.º 244.552-45 — Carrilho & Carvalho — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto n.º 5.142 de 1904 e Cr\$ 33,00, do Decreto 7.404 de 1943.

N.º 244.582-45 — José Macário Alves — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo.

N.º 245.662-45 — João Antunes Peixoto & Cia. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 500,00, mínimo.

N.º 245.678-45 — José Duarte Justo — Despacho: Idem.

Divisão do Impôsto de Renda Delegacia Regional do Impôsto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 3 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 522-44 — Simão Camhi — Despacho — De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

N.º 6.178-41 — Francisco Rodrigues Oliveira — Despacho. — Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 16.

N.º 10.929-43 — Bias Pereira Guimarães. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 17.385-40 — Justiniano Soares de Sousa (sucessor de Leopoldo Ramos Nogueira). — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 23.354-43 — Antônio Rodrigues Palma — Despacho: De acordo com os fundamentos do despacho de 22-11-945, exarado a fls. 17, e tendo em vista o cálculo minutado a fls. 18, cancela-se o lançamento impugnado.

N.º 120.739-44 — Vasco Pimentel de Azambuja — Despacho: De acordo com a informação da Sc. Rr. (fls. 9-v. e 10), indefiro a reclamação interposta (fls. 9), para o fim de manter, como por este ato mantenho, o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais.

N.º 157.839-45 — Francisco Barroca — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., retifique-se, de 15% para 5%, o adicional reclamado.

N.º 175.291-45 — Antônio Gomes Rebelo Barbosa. — Em face do que consta do recibo de volta (A.R.) supra, cancela-se a notificação de lançamento a fls. 2 e expeça-se nova, com novos prazos para pagamento.

Dia 4 de dezembro de 1945

N.º 138.136-44 — Great American Insurance Company — Despacho: Retifique-se o lançamento reclamado de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 27.

N.º 138.137-44 — The Home Insurance Company — Despacho. — Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 36.

N.º 138.232-45 — "SEPA" Sociedade de Expansão Comercial Ltda. — Despacho: Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 25.

2. Deixo de recorrer *ex-officio* à instância superior, tendo em vista o

disposto no art. 160 do Decreto-lei n.º 51.844, de 23-9-943, que a seguir transcrevo:

"Das decisões favoráveis aos contribuintes ou à fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00 ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência do imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou sim-erro de fato".

N.º 139.792-45 — Marmindústria Limitada — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancela-se o lançamento reclamado, e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 17.

N.º 149.678-45 — Frederico de Barros Barreto. — Despacho: De acordo.

2. Cancele-se o lançamento suplementar reclamado.

N.º 150.157-45 — Wilson Sons & Company Limited — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 152.961-45 — Jorge Djalma Soares — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancela-se o adicional reclamado.

N.º 155.903-45 — Francisco Cavalcanti de Albuquerque. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento contestado.

2. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 155.960-45 — Artur de Vasconcelos Bittencourt — Despacho: Indeferido à falta de amparo legal.

2 — De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus justos e legais fundamentos o lançamento contestado.

3. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 156.063-45 — Nelson Bornay — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 156.705-45 — Ivo Pedro Friedrich — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancela-se o adicional reclamado.

N.º 159.028-45 — Otávio de Miranda Ferraz — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., exclua-se da exigência o adicional reclamado

Serviço de Comunicações

Dia 5 de dezembro de 1945

Processos despachados pelo Senhor Chefe:

SC. 195.742-45 — Edgardo Barbado solicita certidão de tempo de serviço. Despacho:

O interessado deve dirigir-se ao Ministério da Guerra, tendo em vista que as folhas de pagamento foram recolhidas ao Arquivo da Fábrica do Realengo.

2 — Publique-se e archive-se.

SC. 208.005-45 — Francisco Perelra Pacheco solicita certidão de tempo de serviço. Despacho:

O interessado deverá dirigir-se ao Ministério da Educação e Saúde de vez, que as folhas de pagamento já foram recolhidas àquele Ministério.

2 — Publique-se e archive-se.

Dia 6 de dezembro de 1945

SC. 259.681-45 — Augustinho de Almeida Barbosa, solicita certidão de tempo de serviço. Despacho.

Convide-se o requerente a encaminhar a petição por intermédio da autoridade a que estiver diretamente subordinado.

2 — Publique-se e archive-se.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1945

Aviso:

N.º 3.081 — Os certificados de reservista passam a ser escriturados à máquina com contra-cópia, devendo os de 1.ª categoria e os de 2.ª fornecidos pelos corpos de tropa e contingentes de Circunscrições de Recrutamento ter com contra-cópia apenas o nome do reservista.

Despachos:

— E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) — *Classificação* — Capitães — da Arma de Infantaria — Luis Geolás de Moura Carvalho e Nei Rodrigues Peixoto — ambos no 26.º B. C. (Belém);

b) — *Designação*: — Capitão — da Arma de Engenharia — Afonso Canatieri Filho — para permanecer, como adido, na C. E. R. — 1 (Ponta Grossa), por três meses;

c) — *Nomeação*: — Capitães — da Arma de Artilharia — Valdir da Cunha Barros e Azevedo — Instrutor Auxiliar do Curso de Artilharia da E. A. O.;

— da Arma de Engenharia — Luis de Sousa Cavalcanti — Chefe da C. E. R. — 4;

d) — *Retificação de Transferência* — Capitães — da Arma de Infantaria — Demóstenes Ribeiro dos Santos — como sendo do Q. G. da 1.ª Divisão de I. E. para o 2.º R. I. (Vila Militar) e não para o 10.º B. C., como foi publicada.

Gothardo José Portela de Miranda — como sendo do 11.º R. I. (São João Del Rei) para o 13.º B. C. (Joinville) e não para o 16.º R. I. (Natal), como foi publicada;

e) — *Transferência*: — Capitães — da Arma de Cavalária — Nelson Rodrigues de Sousa Ribeiro — do 5.º R. C. D. (Curitiba) para o 3.º B. C. C./D. M. M. (Rio);

— da Arma de Infantaria — Durval da Silva Costa — do 25.º B. C. (Teresina) para o 6.º Regimento de Infantaria (Caçapava);

João Perboyre de Vasconcelos Ferreira — do 14.º R. I. (Recife) para a 3.ª Cia. Independente de Fronteira (Pôrto Velho);

Luis Gonzaga Pereira da Cunha — do 11.º R. I. (São João Del Rei) para o 1.º Batalhão de Caçadores (Petrópolis);

— Veterinários — Florestal Ferreira Júnior — do 8.º R. C. I. (Ururuatã)

na) para o Serviço Veterinário da 1.ª Região Militar (Rio);

Galileu Saldanha de Menezes — do Menezes — do 8.º R. A. M. (Pouso Alegre) para o Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo;

g) — *Transferência sem efeito*: — Capitão — da Arma de Infantaria — Hélio de Albuquerque Melo — do Q. S. Geral para o Q. Ordinário (Depósito de Moto-Mecanização da 7.ª Região Militar), bem como sua classificação no 37.º B. C., ficando, assim, retificação a publicação constante do D. O. de 5 do corrente mês.

PORTARIAS

De 7 de dezembro de 1945

N.º 8.861 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª Classe: — Arma de Artilharia — José Ariosto Barbosa de Sousa; Arma de Cavalaria — Carlos Marczyk, José Maurício Inglês de Sousa; Arma de Engenharia — Wenceslau Gomes da Silva; Arma de Infantaria — João dos Reis e Maurício Carneiro da Luz.

N.º 8.862. — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente Médico, Dr. Ciro Chesneau, do Exército de 2.ª Linha.

N.º 8.863 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.560, de 18 de agosto do corrente ano, na parte que licencia do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Viriato Luso dos Reis.

N.º 8.864 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar o Major da Arma de Infantaria José Gama de Almeida para integrar a "Comissão de regularização da transferência de imóveis na zona situada acima da cota 80 dos morros da Babilônia, São João e adjacências".

N.º 8.865 — O Ministro de Estado da Guerra resolve exonerar o Major José Luis de Siqueira, das funções de Fiscal Administrativo do Colégio Militar do Rio de Janeiro, visto haver o referido oficial solicitado licenciamento do serviço ativo do Exército.

N.º 8.866 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Médico, Dr. Augusto Marques Torres e os Capitães Médicos Drs. Edson Hipólito da Silva e João Maliceski Júnior, para constituírem a Junta Militar de Saúde da Diretoria de Saúde do Exército.

N.º 8.867 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, Antônio Nogueira de Abreu.

N.º 8.868 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, médico, Dr. João Paulo Temporal Júnior.

N.º 8.869 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de segunda classe. Intendente do Exército, Cibília da Rocha Viana.

N.º 8.870 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de segunda classe: Arma de Infantaria — 1.ºs Tenente Murilo Magalhães Marques e Manuel Albino dos Santos Queiroz; 2.ºs Tenentes: Abelardo Sena Canguçu, Ari Fernan-

des, Antônio Maria Pizarro das Neves, Alfredo Ferranti, Ari Teixeira, Adalberto Barcelos de Carvalho, Arnaldo Henrique Mendes, Ailton Vasconcelos Teixeira, Celmo Torrealba Campos, Carlos Ernesto da Cunha, Celso Monteiro Furtado, Diógenes Viana Guerra, Enio Barros de Arruda, Emerson Santos Parente, Gerson de Araújo Góis, Hilton da Silva Monteiro, Homero Ramos Ribeiro, Italo Paulo Castoldi, Israel Rosental, James Braga Vieira da Fonseca, Joari Abreu, Joaquim Arsênio Benedito Otoni Júnior, João da Hora Santos, João Manuel Rocha de Matos, Joaquim Francisco de Macedo Costa, Jorge Carneiro Pinheiro, José Arlindo Braga, José Beltrão Vilela, Jocelin Dantas Palhares, Joel de Queiroz Ferreira, Luciano Gomes Pinho, Luiz Felipe Vilares Paiva, Luiz Paulino Bonfim, Luiz Rodrigues Loureiro, Manuel Adolfo Vanderlei, Manuel Tavares de Lacerda, Mário Alves, Mário Porfírio de Oliveira Filho, Miguel Marcondes Armando, Nelson Fernandes de Oliveira, Nelson Raimundo, Paulo Guimarães (II), Paulo de Magalhães Coutinho, Raimundo Dias Carneiro, Ramiro Nei de Campos Cabral, Roberto Benjamin Fernandes Mães, Rubens Garcia Bastos, Sebastião José França dos Anjos, Wilson de Sanctis e Zeferino Cata Preta de Farias. — Arma de Engenharia: 1.º Tenente Manuel Tavares de Sousa.

Requerimentos:

Emília Moretti — Licenciamento de seu filho Reinaldo Vendemiatti, soldado do 3.º Grupo de Artilharia de Dorso. — Nada há que deferir. O filho da requerente será licenciado com a incorporação da classe ora convocada. Encaminhe-se à 9.ª R. M.

Hélio da Silva Ribeiro — 3.º sargento manipulador de farmácia do H. M. de Recife. — Licenciamento do serviço ativo do Exército. — Seja licenciado, nos termos da informação. Remeta-se o processo à D. S. E.

José Bráulio dos Santos — 2.º Tenente da Reserva de segunda classe. — Permissão para prestar concurso para médico do Serviço de Saúde da Aeronáutica. — Deferido. — Remeta-se à D. R.

Maria Aparecida Matias — Licenciamento de seu esposo Onofre Matias, soldado da Companhia-Escola de Engenharia. — Licencie-se nos termos da letra b, parágrafo único, art. 11, da L. S. M. — Encaminhe-se à Primeira Região Militar.

Percília Rosa da Silva — Licenciamento de seu filho Diomar Rocha, cabo do 1.º B. C. C. L. — Deferido. Encaminhe-se à D. M. M.

Samuel Vilmar — Adiantamento de incorporação. — Deferido, na conformidade da letra b, do art. 107, da L. S. M. — Encaminhe-se à Primeira Região Militar.

Anadir Guimil Paraíso — 3.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, visto não estar enquadrado no Aviso n.º 2.523. — Encaminhe-se à D. A.

Luci Pessoa Pederneiras — Licenciamento de seu filho Carlos Henrique Pessoa Pederneiras, cabo do 3.º G. A. C. e Forte de Copacabana. — Nos termos da informação, aguarde oportunidade. — Encaminhe-se o processo à D. A. C. e D. D. C.

Napoleão Oliveira — Licenciamento de seu filho Romeu Ribas de Oliveira, cabo do III-1.º R. A. Mx. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Diretoria de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1945

Promoção — Em virtude de satisfazerem as "Instruções para o Recrutamento de Praças do Serviço de Veterinária do Exército", promovo, as seguintes praças: A 2.º Sargento Enfermeiro Veterinário, os 3.ºs ditos: Bernardino dos Santos Pereira, do 1.º R.A.M. (Vila Militar) para preenchimento de vaga no 11.º R.C.I. (Ponta Porã); Newton Peixoto Vale, do 12.º R.I. (Juiz de Fora), para preenchimento de vaga no 10.º R.C.I. (Bela Vista).

Retificações — *Transferências* — Retifico, por necessidade do serviço, as seguintes transferências e classificações: — Do 2.º Sgt. Enf. Vet. Tertuliano Henrique de Oliveira, transferido para o 6.º R.I. (Caçapava) e não como foi publicado no Boletim desta Diretoria n.º 103, de 18 de setembro de 1945; do 2.º Sgt. Enf. Vet. João Alcides dos Santos, classificado no S.V. da 1.ª R.M., onde já se acha, e não como foi publicado no Boletim desta Diretoria n.º 116, de 19 de outubro de 1945.

Transfiro, por necessidade do serviço, o Cabo Mestre Ferrador José Gomes Bomfim, do D.C.M.V. (Rio), para o Centro de Instrução Especializada. O referido cabo deverá continuar adido, ao D.C.M.V. aguardando substituto.

Permanência de adidos — Deverão continuar adidos as Unidades abaixo, aguardando substitutos, os seguintes especialistas: 2.º Sgt. Mestre Ferrador Manuel Pedro da Silva Barbosa, no 10.º R.C.I. (Bela Vista); 2.º Sargento Enf. Vet. Francisco Agostinho de Lima, no 16.º R.I. (Natal); 2.º Sgt. Enf. Vet. Antônio Dias da Rocha, no 1.º R.C.D. (S. Cristóvão).

Requerimento despachado por esta Diretoria — Joaquim d'Araújo Carvalho, solicitando o fornecimento de muarens julgados imprestáveis, pelo preço de avaliação, pertencentes ao 3.º R.I.: "Indeferido em face dos animais já terem sido entregues ao Instituto Biológico do Rio de Janeiro Ltda., de acordo com a ordem do Exmo. Sr. Ministro da Guerra".

Dia 9

Classificação — Classifico, em nome do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, o 1.º Ten. Vet. Luís I., sediado em Campos, no 2.º B.C., da Rocha Filho, do extinto III-3.º R também sediado naquela cidade.

Retificações de transferências — Retifico, por necessidade do serviço, as transferências abaixo: Do 2.º Sargento Mestre Ferrador José Rabelo da Silva, como sendo para o 10.º R.C.I. (Bela Vista) e não como foi publicado no Boletim n.º 122, de 5 do corrente; e não como publicou o Boletim n.º 122, de 5 do corrente.

Transferências — Transfiro, por necessidade do serviço, as praças abaixo: — de excedente no 1.º R.A.M., para o Campo de Instrução de Gerició, o Cabo Enf. Vet. Luís de Almeida Falcão.

Transferência sem efeito — Torno, por necessidade do serviço, sem efeito a transferência do cabo Enf4 Vet. Victor Silveira Borges, da E.V.E., para o Campo de Instrução de Gerició, publicada em Boletim n.º 77, de 9 de agosto de 1945.

Dia 12

Transferência — Transfiro, em nome do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, o 1.º Ten. Veterinário Emanuel de Oliveira Gonçalves, da Escolta do Q.G. da 1.ª R.M., para adjunto do S.V. da 1.ª R.M. e 1.º Ten. Vet. Euclides Monteiro de Barros, do S.V. da 1.ª R.M., para a tropa do Q.G.

Requerimento despachado — *Animal para desconto* — Carlos Gandra Martins — Capitão — Solicitando o fornecimento do pôtro, do 15.º R.C.I., no valor de Cr\$ 250,00, para desconto, de acordo com o artigo 60 — 2.ª Parte do R.S.R.V. Ex.: — Deferido.

Dia 17

Transferências — Transfiro, por necessidade do serviço, as praças abaixo: de excedente no 2.º R.I. (Vila Militar) para preenchimento de vaga no 2.º B.C. (Campos), o Cabo Enfermeiro Veterinário Manuel Antônio Ribeiro; de excedente no 2.º R.I. (Vila Militar), para preenchimento de vaga no Centro de Instrução Especializada, o Soldado Ferrador Valdevino Paulo de Oliveira.

Retificação de Transferências — Retifico, por necessidade do serviço, as transferências abaixo: 3.º Sgt. Mestre Ferrador Hermes da Luz Paranhos para o D.R.M.V. da 9.ª R.M., e não como publicou o Boletim n.º 114, de 15 de outubro de 1945; 3.º Sgt. Mestre Ferrador Gaudêncio Joaquim do Nascimento, para o 6.º R.I. (Caçapava) e não como publicou o Boletim n.º 122 de 5 do corrente;

Transferência — *Sem efeito* — Torno, sem efeito, por necessidade do serviço, Mestre Ferrador Pedro Antônio de Oliveira, publicada no mesmo boletim número 122, de 5 do corrente.

Dia 21

Transferência sem efeito — Torno sem efeito, em nome do Exmo. Senhor Ministro e por necessidade do serviço, a transferência dos 1.ºs Tenentes Veterinários Emanuel de Oliveira Gonçalves da Escolta do Q.G. da 1.ª R.M., para Adjunto do S.V. da 1.ª R.M. e Euclides Monteiro de Barros, do S.V. da 1.ª R.M., para a Tropa do Q.G.

Adição — *Determinação* — O Excelentíssimo Sr. Ministro determina que fique adido a esta Diretoria, para efeito de vencimentos, o Capitão Veterinário Florestal Ferreira Júnior, da 3.ª R.M., ora em serviço nesta Capital.

Apresentação de Sgt. Ferrador reincluído — *Classificação* — Apresentouse, hoje, por ter sido reincluído conforme fez público o Boletim n.º 126 de 17 do corrente, o 3.º Sgt. Mestre Ferrador Aristeu Manuel dos Santos. Em consequência, seja o referido Sargento classificado no 25.º B.C. (Terresina, Piauí), onde existe vaga de seu posto, ficando adido a esta Diretoria, a transferência do 3.º Sgt. Mestre até seguir destino.

Retificação de transferência sem efeito — Fica sem efeito a retificação de transferência do 3.º Sgt. Mestre Ferrador Hermes da Luz Paranhos publicada no Boletim n.º 126, de 17 do corrente.

Dia 26

Declaração sobre transferência de Sargento — Declara-se que a retificação da transferência do 2.º Sgt. Mes-

tre Ferrador João de Deus dos Santos, publicada em boletim n.º 124, de 9 do corrente, é para o 7.º R.C.I. e não como foi publicado.

Transferência sem efeito — Torno sem efeito a transferência do 2.º Sargento Mestre Ferrador Antônio Nunes 7.º R.C.I., publicada em Boletim número 122, de 5 do corrente.

Promoção — Em virtude de satisfazer as "Instruções para o Recrutamento de Praças para o Serviço de Veterinária do Exército", promovo a graduação de 2.º Sgt. Enf. Vet. João da Costa Lima, do 2.º G.A. D.º (Jundiaí), para preenchimento de vaga no 14.º R.C.I. (D. Pedrito).

Dia 30

Promoção — Em virtude de satisfazer as "Instruções para o Recrutamento de Praças do Serviço Veterinário do Exército, promovo: A 2.º Sargento Enf. Vet. — os 3.ºs ditos Manuel Maurílio Veiga da Tropa do Q.G. da 1.ª R.M., para preenchimento de vaga no 1.º R.C.D.; e, Valfredo Belmont, do C.P.O.R. de Belo Horizonte para preenchimento de vaga na Escola de Veterinários do Exército.

Transferências — Transfiro, por necessidade do serviço, as praças abaixo:

3.º Sgt. Enf. Vet. José do Patrocínio Kahey, de excedente ao 2.º R.I. (Vila Militar), para preenchimento de vaga no C.P.O.R. de Belo Horizonte; 3.º Sgt. Enf. Vet. Lucio Moreira Leite, da 3.ª Cia. Intendência Regional, para a E.P.C. de Porto Alegre; 3.º Sgt. Enf. Vet. José Guilherme de Araújo, do 13.º R.I. (Ponta Grossa), para o 2.º Batalhão de Pontoneiros (Cachoeira); 3.º Sargento Enfermeiro Veterinário Washington Palermo Lana, do 8.º R.C.I. (Uruguaiana), para o II/2.º R.A.D.C. (Uruguaiana); 3.º Egt. Enf. Vet. Artulito dos Santos do Destacamento de Fernando de Noronha para o S.V. da 6.ª R.M. (São Salvador).

Ainda Transferência — Transfiro do II/1.º R.A.D.C. (Santo Angelo), para o 3.º Batalhão de Engenharia (Porto Alegre), onde verá aguardar transferência para a reserva, o 3.º Sgt. Mestre Ferrador, Conrado de Miranda Osório.

Requerimento despachado — Animal para desconto — Oldemar Vaz de Carvalho — 1.º Ten. R/2 — Solicitando o fornecimento do cavalo n.º 558, da carga do 1.º R.C.D., para pagamento integral, no valor de Cr\$ 450,00, de acordo com o art. 60 — 2.ª Parte do R.S.R.V. — Deferido.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em dezembro de 1945

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de Aspirantes a Oficial I.E.:

Classificação:

Edward Cunha Mendonça, no III-8.º R.I.;
Antônio Jovita Barros Vinhais, no 14.º R.C.I.;
Antônio Carlos Meira, no 1.º P.C.M.;
Elvídio Pinto de Moraes, no 3.º P.C.M.;
José Jairo Loureiro Cerveira, no 4.º R.C.I.

Aurélio Petronilo Sparano, no 6.º R.C.I.;
Antônio Augusto Godoy de Moraes, no II-1.º R. A. D. C.;

Dilermando Rodrigues D'Ávila, no II-2.º R.A.D.C.;
Pedro Fragomeni, na 3.ª Cia. I.R.;
Ari Carlos Buss, no 8.º R.I.;
Aloísio Tancredo Mafra Alves, na 1.ª Cia. Mz. Trns.;
Landi dos Santos Pires, no 3.º B.E.;

Aparício de Cerqueira Branco, na 3.ª Cia. Ind. Trans.;
Albim Martins, no 1.º R.M.M.;
Lielí Correia Calazans, no 12.º G.M.A.C.;

Moacir Correia, no 32.º B.C.;
Tarcísio Ismael Pereira da Cunha, no 15.º R.C.I.;

Jarbas Ataíde Coelho, no III-15.º R.C.I.;
Orlando Costa, no 3.º R.A.M.;

Oliveiros Lessa Litterento, na 7.ª Cia. I.R.;

Luis Coelho de Lira, no 7.º Batalhão de Engenho;

Carlos Cruz, no 14.º R.I.;
Expedido Chaves Pimentel, no II-3.º R.A.A. Aé.;

Joette Oliveira Amaral, no 2.º G.M.A.C.;

Georgino Rei do Rêgo Barros, no 5.º B.E.;

Ari de Oliveira Pereira, na 5.ª Cia. I.R.;

Oscar de Almeida, no 13.º R.I.;
Danilo Lopes Cipriano, no III-1.º R.A. Mx.;

Rubens de Figueiredo, no II-20.º R.I.;
Mário Moraes de Castro, no III-20.º R.I.;

Antônio Cid, no 20.º R.I.;

Antônio Taulois de Mesquita Filho, na 7.ª B.I.A.C.;

Válter Souto Rodrigues, na 9.ª B.I.A.C.;

Fernando Ari Simões Lomba, no 14.º B.C.;

Basílio Guilherme Raposo, no 21.º B.C.;

José Luis Braga Castelo Branco, no 15.º R.I.;

Claudionor Lino Tavares Filho, no 31.º B.C.;

José Manuel Batista de Castro, no 7.º G.A. Do.;

Darci Basílio, no 16.º R.I.;

Mauro Andrade Nascimento, no 3.º G.M.A.C.;

Milton Genúncio Gonçalves, no 14.º G.A. Do.;

Armando Soares Guimarães, no 26.º B.C.;

Pedro Augusto Rittencourt, no 34.º B.C.;

Antônio Pereira Bastos, no 28.º B.C.;

Ari Monteiro Teixeira, no II-18.º R.I.;

Wetter Lino Tavares, no 17.º B.C.;

Jorge Klier, no 18.º B.C.;

Darlot Arrais Veloso, no 33.º B.C.;

Dauro Rodrigues da Silveira, na 9.ª B.E.;

Aloísio Costa Silva, no 3.º C.T. Mx.;

Antônio Pedro Filho, no 11.º R.C.I.;

Wilson Plácido de Oliveira, no 1.º 5.º R.A.D.C.;

Luis Gonzaga de Gaia Campos, no 3.º G.A. Do.;

José Félix da Silva, na 2.ª Cia. I. Trans.;

Zeno da Cunha Pinheiro, no 23.º B.C.;

Wirth Durães Pacheco, no 25.º B.C.;

Francisco Paulo Garcia de Oliveira, no 25.º B.C.;

Lauro de Albuquerque Corte Real, no 29.º B.C.;

Guilherme Eleri Filho, no II-5.º R.A.D.C.;

Com relação aos recursos extraordinários

i) escriturar, analiticamente, de acordo com as instruções constantes da presente portaria e com as necessidades que a prática indicar, a receita e a despesa dos recursos extra-orçamentários até agora conhecidos sob a denominação de "Autarquias", competindo à Contadoria Seccional, ouvida a Contadoria Geral da República, proceder à inclusão, na sua escrituração normal, por meio de registros sintéticos fundamentados em documentos distintos, de todas as operações financeiras realizadas à conta dos aludidos recursos.

j) elaborar todo o expediente relativo ao processamento das despesas a serem autorizadas pelo Diretor Geral.

k) exercer controle e fiscalização da conta do D.N.I. no Banco do Brasil.

l) elaborar para o Diretor Geral, diariamente:

1) demonstração dos saldos dos recursos conforme modelo n.º I;

2) demonstração das despesas efetuadas em benefício das entidades contribuintes, modelo n.º II;

3) demonstração das despesas realizadas pelo D.N.I. e decorrentes da prestação de serviços às mesmas entidades.

mensalmente:

4) balancete da receita e despesa do mês anterior ou do período que for determinado;

em qualquer época:

5) qualquer das demonstrações acima discriminadas, sempre que se tornar necessário.

II — Instruções de Serviço

Com referência aos créditos orçamentários.

a) continuarão em vigor as normas e instruções já em uso e constantes de leis e regulamentos:

Com referência aos recursos extra-orçamentários:

b) serão adotados pela S.C. para os fins de escrituração, os seguintes livros:

1) Razão.

2) C/C por instituição, em que se registrará a receita e a despesa que for efetuada em benefício da entidade contribuinte;

3) C/C de despesa em que serão registrados todos os gastos efetuados pelo D.N.I., referidos no item 3, da alínea d da Ordem de Serviço;

4) C/C de controle da conta bancária;

5) outros livros que a necessidade indicar;

c) será adotado pela S.C. o seguinte sistema de contas para o registro da despesa:

I — Pessoal:

1 — Salário.

2 — Gratificação.

3 — Colaboração.

II — Material:

4 — Material Permanente.

5 — Material de Consumo.

III — Publicidade:

6 — Livro.

7 — Imprensa.

8 — Rádio.

IV:

9 — Cinema.

10 — Despesas Miúdas.

d) todo recolhimento de numerário à Tesouraria deverá ser efetuado mediante guia, em três vias, as quais terão o destino seguinte:

a) 1.ª via — constituirá o documento da S.C.;

a 2.ª via — será devolvida ao contribuinte;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

PORTARIA N.º 130, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Informações, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi concedida pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, na portaria n.º 11.270, de 16 de novembro de 1945, resolve expedir as seguintes ordens e instruções de serviço, a serem observadas pelo Serviço de Administração no tocante à execução orçamentária e à contabilização dos recursos extra-orçamentários do Departamento Nacional de Informações, enquanto não for baixado o regimento deste.

I — Ordem de Serviço

Ao Serviço de Administração, compete, através da Seção de Contabilidade:

Com relação aos créditos orçamentários

a) empenhar, por conta dos créditos orçamentários, suplementares, especiais e extraordinários, as despesas de pessoal, material e Serviços e Encargos, com exceção dos créditos que forem distribuídos ao D.E.C. e para os

quais, o empenho de despesa é da competência da S.M.

b) deduzir mensalmente, dos créditos de empenho automático, destinados às despesas com pagamento do pessoal permanente e extranumerário, as parcelas constantes das folhas de pagamento organizadas pela S.P.

c) deduzir, dos empenhos globais, as requisições de pagamento que forem efetuadas por conta dos mesmos.

d) organizar todo o expediente dos processos de despesa que dependerem de registro prévio do T.C.

e) elaborar, para assinatura do Diretor Geral, nas épocas próprias e na forma das disposições vigentes, expediente ao T.C. solicitando distribuição de créditos à Tesouraria, e ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, solicitando autorização para que o Banco do Brasil ponha à disposição do D.N.I. os recursos necessários às suas despesas normais.

f) coordenar todos os elementos necessários à elaboração do orçamento.

g) fornecer ao Diretor Geral mensalmente e sempre que se tornar necessário, uma demonstração dos saldos das despesas empenhadas.

h) fornecer ao fim de cada exercício, os dados destinados à elaboração do relatório do Diretor Geral.

a 3.ª via — servirá de elemento de escrituração do Caixa Geral e, consequentemente, da Contadoria Seccional; e) a Tesouraria recolherá diariamente ao Banco do Brasil, em conta do D.N.I., a arrecadação ou o saldo da arrecadação do dia anterior e, semanalmente, o saldo do caixa;

f) toda despesa será devidamente processada;

g) o processamento da despesa ficará a cargo da S.C.;

h) todo processo de despesa subirá a despacho do Diretor Geral;

i) uma vez autorizado o pagamento, baixará o processo à S.C., que fará o registro prévio da despesa e organizará a guia de pagamento, em três vias, da qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

1) número do processo de origem;

2) nome do beneficiário;

3) natureza da despesa;

4) ato que autorizou a despesa;

j) as três vias assim organizadas serão previamente visadas pelo Diretor do S.A. e, em seguida, encaminhadas à Tesouraria, para liquidação;

k) o Tesoureiro, ou o funcionário que efetuar o pagamento, exigirá do beneficiado o recibo nas três vias acima aludidas;

l) das três vias em apreço, a primeira será entregue ao Escrivão do Caixa para os necessários efeitos legais; as outras terão o destino referido na alínea o;

m) só será extraído cheque para pagamento de qualquer despesa, à vista da competente guia organizada pela S. C.;

n) o cheque extraído será assinado pelo Tesoureiro e visado pelo Diretor do S. A.;

o) o Tesoureiro, ao fim de cada dia, elaborará além do Boletim do Caixa, por que lei já lhe compete fazer, o Boletim demonstrativo da receita e despesa dos recursos extraorçamentários, encaminhando-os à S.C., juntamente com as segunda e terceira vias dos documentos de despesa e as primeiras vias dos documentos de receita (Modelo n.º III).

III — Disposição Transitória

Para início da Contabilização dos Recursos extraorçamentários, pela forma acima estabelecida, tomar-se-á como base o saldo do dia 30 de novembro de 1945. — Americo Facó, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 1945

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Observação — Dado que em cada classe onde se verificará promoção há, no máximo, dois funcionários com o interstício necessário, a indicação dos que devam ser promovidos por merecimento e a lista de merecimento são idênticas.

QUADRO PERMANENTE

Carreira de Arquivologista

Promoção à classe "J" — 1 vaga, a 2.ª

	Média	Total
1. Maria José Monteiro de Carvalho	330	15,714
2. Branca Calvet de Azevedo	330	15,714

Carreira de Escriturário

Promoção à classe "G".

1. Geni Xavier Marques	330	15,714
----------------------------------	-----	--------

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira de Contínuo

Promoção à classe "G".

1. Francisco Reinaldo Bastos	330	15,714
--	-----	--------

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1945

Processos despachados:

N.º 327.512 (P.84(14)) (A.812.1) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros e Capitalização, do Paraná, com sede em Curitiba.

(P.84 (21)) (A.812.1) (D.5-12) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: "310.728 — Sindicato do Comércio Atacadista de Couros, Peles e Artigos para Sapateiro e Seleiro, de

São Paulo"; "327.501 — Sindicato do Comércio Varejista, de São Carlos, com sede em São Carlos, Estado de São Paulo.

Dia 22 de novembro de 1945 (Aditamento)

N.º 309.663 (P.91.2 (06)) (A.821.5) — Despacho: "Lux Jornal" pede permissão para que seus empregados trabalhem aos domingos. Considerando que o descanso semanal deverá coincidir com o domingo (art. 67, da Consolidação) e a exceção só deverá ser concedida no caso de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, o que não ocorre com o trabalho do requerente, pois que aos domingos é vedado também o trabalho nas empresas jornalísticas, indefiro o pedido.

Dia 27 de novembro de 1945 (aditamento)

N.º 275.934 (P.84 (19)) (A.821.1) (D.5-12) — Sindicato da Indústria do Arroz, de Cachoeira, solicitando apro-

vação da convocação do suplente da Diretoria. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo a convocação do suplente Francisco Júlio de Melo Filho, homologando a nova constituição do Conselho Fiscal do "Sindicato da Indústria do Arroz, de Cachoeira", com a seguinte discriminação: Conselho Fiscal: Williy Tesch, Atílio Bonetti e Francisco Júlio de Melo Filho. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

(P.84 (19)) (A.851.1) (D.55-12) — Foram aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1946, dos seguintes: "306.914 — Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado do Rio Grande do Sul" — "306.928 — Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul".

N.º 165.013 (P.84 (17)) (A.821.1) (D.5-12) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Do distrito Federal, solicitando aprovação da convocação de suplente da Diretoria. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo a convocação do suplente Abílio Ferreira Soares, homologando a nova constituição da Diretoria do "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, do Distrito de Cascatinha", com a seguinte discriminação: Diretoria: Presidente, Joaquim José Lopes; Secretário, Argemiro Pimentel; 1.º Tesoureiro, Antônio Ferreira de Sousa; 2.º Tesoureiro, Abílio Ferreira Soares e Diretor de Serviços Sociais, Norberto Inácio da Silveira. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 28 de novembro de 1945
(aditamento)

342.503 (P.84(04)) (A.821.1) (D.5-12) — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas comerciais de Minérios Combustíveis Minerais, na Cidade do Salvador, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis minerais, na Cidade do Salvador", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Domingos Martins Farias, Secretário — Herval Dantas Couto e Tesoureiro — Antônio Meneses Silva. Suplentes: João Barbosa Costa, Joel Freitas Meireles e Berilo José Pereira. Conselho Fiscal: Jaime Loureiro Costa, Durval de Ataíde Uzeda e José Carlos Barros Bastos. Suplentes: Ciro Bittencourt, Carlos Augusto Pinho, Adnir Soares Brim. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

216.044 (P.84 (21)) (A.821.1) (D.5-12) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, de São Paulo", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Edgar dos Bortt, Miguel A. Sauchas e Osvaldo

Santos Pereira, Secretário — Austro-gildo Rodrigues de Sousa e Tesoureiro — Luciano Leite Praça. Suplentes da Diretoria: Paulo Pinto, Sotero da Costa e João da Costa Pontes. Conselho Fiscal: Durval Simões Rosa, José Vaz de Lima e Gino Peralini. Suplentes do Conselho: Oscar Francisco Alves, Alberto Pereira Pinto e Leonardo Guiráo. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

302.814 (P.99.4) (A.835.1) (D.5-12) — João Prates, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, recorrendo do ato do Delegado Regional desse Instituto, em Minas Gerais que intimou a tituisse o recorrente certa importância de Cr\$ 598,70, correspondente a remuneração recebida a mais. Despacho: Dou provimento em parte ao recurso, nos termos do parecer do Senhor Consultor Jurídico. (E' do seguinte teor o parecer supra citado: "Parece-nos que o recurso é de ser provido na parte em que ordenou restituissem o recorrente certa importância que lhe foi paga pelo exercício de cargo de chefia, em substituição, e desde que tal recebimento se fez na conformidade de ato expresso de autoridade superior, conforme se vê da cópia da Portaria a fls. 4. E assim entendendo, é de ser invocada, pela analogia que oferece, o preceito do art. 57, § 1.º do Estatuto dos Funcionários Públicos, verbis: "O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido." Se a substituição se deveria fazer sem ônus para o Instituto nos termos das instruções vigentes em seu âmbito, responsável é a autoridade superior que, contrariando essa norma, mandou pagar acréscimos de vencimentos, e não o servidor que, exercendo as funções para as quais fora designado, percebeu-os na conformidade de ato equivocado. Assim, pois, opino pelo provimento do recurso.")

N.º 322.219 (P.84(02)) (A.812) (D.5-12) — Despacho: — Atendendo ao que requereu o "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, Maceió", reconhecido de conformidade com o regime vigente e ora pleiteando extensão de base territorial, tendo em vista a relação de associados junto aos autos, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo conceder jurisdição estadual ao referido Sindicato, que passará a denominar-se "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, no Estado de Alagoas". Apostile-se a respectiva carta de reconhecimento, de acordo com o presente despacho.

N.º 342.497 (P.84(19)) (A.821.1) (D.5-12) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais, de Pelotas", Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Dirceu Gomes Nogueira. Secretário: Manoel Rodrigues. Tesoureiro: Valdemar Machado. Suplentes — Márcio

Luebke, Conselho Fiscal — Adolfo Luebke, Dioclécio Rodrigues e Damásio dos Santos. Suplentes — José Esteves Cavada, Francisco Castro e Iraci Rodrigues. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 331.595 (P.84(19) A.821.1) (D.5-12) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carne e Derivados, de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carne e Derivados, de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Barcelos Prates Osório. Secretário: Marcos Antônio Ochoa Neto. Tesoureiro: Manuel Rodrigues Teixeira. Suplentes — Bolívar do Nascimento Prestes, João Albino Loretto e Bernardo Weber Pereira. Conselho Fiscal — Otávio Carbone, Honorato Dorneles e Alcides Teixeira. Suplentes — João Pereira dos Santos, Egon Ewald Ernst Kolbe e João Rodrigues Ribeiro. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 322.467 (P.84(21) A.821.1) (D.5-12) — Sindicato dos Contabilistas, de Campinas, Estado de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Contabilistas, de Campinas", no Estado de São Paulo, autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: Diretoria — Presidente: João Stanis. Secretário: Eduardo Rodrigues. Tesoureiro: Arlindo Gomes Ribeiro. Suplentes — João Conejo Garcia, Antônio Palombo Júnior e Alcides Barone. Conselho Fiscal — Valdomiro Castelan, Edmundo Duram e Edmundo Vosgrau. Suplentes — Bruno Monferdini, Angelo Vergineli Júnior e Antônio Ferreira Galhau Júnior. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 29 de novembro de 1945

N.º 290.653 (P.84(19) A.851.1) (D.5-12) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, de Porto Alegre".

N.º 318.807 (P.84(18) A.851.1) (D.5-12) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeitaria, de Natal".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 12.580-45 — Ita Lang. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.581-45 — Peisach Janiszewski. — Certifique-se o que constar.

Dia 4

DNI. 12.620-45 — Carlos Perelra. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.621-45 — Biagir Perri. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.606-45 — Panair do Brasil S. A. — Atendendo a que se trata de nova reincidência da infrator, homologo o auto de infração, arbitrando a multa em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1945

Processo despachado:

MTIC 329.209-45 — Layre Giraud — São Paulo — Sr. Ministro. Layre Giraud, alegando a qualidade de médico e invocando a situação do empregado no Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, Estado de São Paulo, dirigiu-se a V. Excia., doc. de fls. 3, consultando se "está enquadrado nos benefícios advindos do Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945", ato que "dispõe sobre a remuneração mínima dos que, com o caráter de emprego, trabalham em atividades médicas de natureza privada e dá outras providências".

Preliminarmente, acode mencionar que a portaria SC. 790, datada de 22 de janeiro de 1942, veda que "repartição deste Ministério tome conhecimento das consultas formuladas por empregadores, empregados, trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, a não ser as que forem apresentadas pelas respectivas entidades sindicais, salvo as que contra esses órgãos sejam dirigidas ou aquelas que se propuserem com fundamento no artigo 32 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, isto é, quando envolverem recurso de ato lesivo de direitos ou contrário à Lei que regula a associação em sindicato, emanando de diretoria, conselho ou assembleia geral de entidade sindical". Bem; a simples leitura evidencia que a pretensão do Sr. Layre Giraud não satisfaz a norma vigorante, seja quanto ao trânsito — encaminhamento através da entidade sindical a que pertença, seja quanto ao objeto — fundamento do art. 32 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939. Por outro lado, o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, reza: "Art. 1.º A remuneração devida aqueles que, com o caráter de emprego, trabalham em atividades médicas de natureza privada ou em tarefas auxiliares, classificadas pelo presente Decreto-lei, não será inferior aos níveis mínimos, previstos nas tabelas que o acompanham". Por sua vez, definindo o caráter de emprego, prescreve o art. 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho: "Art. 3.º. Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Parágrafo único Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual". Não é tudo; o art. 526 e seu parágrafo único, prevendo o ingresso e regendo a situação dos que sirvam a entidades sindicais, estatuem: "Art. 526. Os empregados do sindicato serão nomeados pela dire-

toria ad referendum da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nas alíneas a, b, c e e, do art. 530.

Parágrafo único — Aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social, excetuado o direito de associação em sindicato". Logo, Sr. Ministro, duas soluções se entreabrem no caso em apreço: a) o arquivamento do presente processo, face o que ordena a citada portaria SC. 790, datada de 22 de janeiro de 1942, notadamente atendendo ao considerando que evoca que "o parecer sindical é relevante pois pode até constituir ato instrutório de qualquer procedimento administrativo ulterior"; b) a resposta que assevere que o consultante é abrangido pelo mencionado Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, se foi efetuada sua admissão no quadro de servidores do Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, Estado de São Paulo, mediante a observância do texto da legislação em vigor. A direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, data venia,

opina pelo arquivamento". — O. G. da Costa Miranda, Diretor. — Mantida, como está, a Portaria SC. 790, venha, querendo, por intermédio do Sindicato". — **Carneiro de Mendonça**, Ministro.

Dia 30

MTIC 329.182-45 — Portaria n.º 45 — Designa uma Comissão Especial, incumbida de zelar pela reestruturação do quadro de profissionais de rádio-difusão. — "O Ministro de Estado, considerando que o art. 17 do Decreto-lei n.º 7.984, de 21 de setembro de 1945, que fixa os níveis mínimos de remuneração dos que trabalham em empresas de rádio-difusão, dispõe sobre uma comissão, de caráter transitório, para zelar pela reestruturação dos quadros desses trabalhadores, através da revisão dos lançamentos constantes das respectivas carteiras, resolve designar Osvaldo Gomes da Costa Miranda, diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Albino Ferreira Serpa, representante dos empregadores e Saint-Clair da Cunha Lopes, representante dos empregados, para constituírem a citada comissão especial". — **Carneiro de Mendonça**, Ministro.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1945

Autorizando a firma Barros Pimentel & Cia., estabelecida na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo à Rua José Ricardo n.º 30, sobrado, a transferir a máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Midget-5, de Ns. M-2.350 de fábrica e M-151 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de Cr\$ 0,10 — 0,02 — 0,04 — 0,70 e 1,00 de sua propriedade para a Irmandade de Santa Casa da Misericórdia de Santos, com sede à Rua de S. Francisco n.º 14, na mesma cidade e Estado, e, bem assim, permitir que esta última se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo lavrar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará a citada Irmandade obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquear correspondência. (Port. 954-6-12-45).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

Murilo Mallet de Castro, nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe "E" da Carreira de Postalista, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo. — Defendido. (Proc. 53.006-45).

Francisco Rodrigues de Sousa — Despacho exarado Sr. Dr. requerimento de 21-11- seguinte: — Indeferido, à vista do informado. — **Joaquim Viana**. Proc. 54.592-45.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE

Dia 5 de dezembro de 1945

Portaria 135 — Designando o Oficial Administrativo classe K — Antônio Augusto de Araújo Jorge, para responder pelo expediente do Cartório, durante o impedimento do encarregado arquivista cl. J — Adauto Moreira, em gozo de férias a partir de 10 do corrente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 45 da Resolução n.º 99-44, de 1.º de setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 12 do corrente, às 14 horas, na sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento, à Praça 15 de Novembro n.º 42 — sala 307, 3.º andar.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 289-45.

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Capivár.

Reclamada: Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras (Usina Vila Raffard).

Assunto: Reclamação de fornecedores.

Relator: Cassiano Maciel.

Processo: P. C. 208-45.

Reclamante: Manuel Grilo Fajardo.

Reclamado: David Inácio.

Assunto: Transferência de cota.

Relator: Correia Meyer.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 132-45.

Autuado: Armazém Operário da Usina Ipojuca Ltda.

Autuantes: Gabriel Mendes Silva e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Correia Meyer.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 95-45.

Autuados: Luís Pereira da Silva & Irmãos (Usina São Luís).

Autuantes: Oscar Guedes de Sousa e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Cassiano Maciel.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

No processo nº. 47.858-45, em que Wandith Bezerra de Figueiredo solicita revisão da prova de habilitação a que se submeteu para Auxiliar de Escritório ref. 10, na Agência de Maceió, Estado de Alagoas, o Sr. Diretor dos Serviços Gerais, face ao parecer do Chefe do Serviço de Pessoal opinando pela confirmação do resultado da classificação, exarou o seguinte despacho: "Aprovado. — S. G. 1-12-45. — Aluisio Gonçalves de Mello".

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONTRATO N.º 7-45

Térmo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde com a firma Empresa Construtora Santa Cruz Ltda., para obras de ligeiros reparos nos terraços do edifício ocupado pela Escola Nacional de Belas Artes, nesta Capital.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Divisão de Obras, perante o Diretor, Dr. Ruy Moreira Reis, devidamente autorizado no processo número 82.333-45-S. C. do mesmo Ministério, em que foi aprovada a concorrência realizada em 23 de novembro de 1945, compareceu a firma Empresa Construtora Santa Cruz Limitada que neste contrato será denominada contratante-empregadora e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida, comprometendo-se a executar as referidas obras obedecendo às seguintes cláusulas:

Primeira: O contratante-empregador obriga-se a executar os serviços de obras de ligeiros reparos nos terraços do edifício ocupado pela Escola Nacional de Belas Artes, nesta Capital, pela importância total de Cr\$ 40.106,00 (quarenta mil cento e seis cruzeiros) inteiramente de acordo com a sua proposta de 23 de novembro de 1945, e com rigorosa obediência ao

edital, projetos e especificações que serviram de base à concorrência, os quais, devidamente rubricados constituem parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Segunda: As despesas com a execução do contrato, na importância de Cr\$ 40.106,00 (quarenta mil cento e seis cruzeiros), deverão correr à conta da dotação da Verba 2-III-40-02-04-D.A.-04-D.Ob. do orçamento vigente onde foi empenhada a referida despesa conforme consta do conhecimento de empenho n.º 119, da Divisão de Obras, do citado Ministério, relativo à mencionada despesa.

Terceira: O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira será efetuado após a terminação de todos os serviços e a entrega da obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta: O contratante-empregador depositou no Tesouro Nacional a título de caução para garantia da execução deste contrato, a quantia de Cr\$.. 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), conforme recibo apresentado no ato da assinatura deste contrato. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregador. A proporção que as multas forem aplicadas será o seu valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregador obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução. No caso de ser verificada que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária, para completar o

seu pagamento será deduzida da prestação imediata que competir ao contratante-empregador, como pagamento de serviços realizados, caso este não a recolha no prazo marcado.

Quinta: As obras deverão ser iniciadas dentro de 15 (quinze) dias a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O prazo para a entrega dos trabalhos contratados inteiramente prontos será até 31 de dezembro de 1945, imprerivelmente.

Sexta: O contratante-empregador se sujeitará a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual e ao dobro da reincidência de uma mesma cláusula contratual.

Sétima: Todas as multas de que trata o presente contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Diretor Geral do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa.

Oitava: Os trabalhos que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes e especificações fornecidos ou aprovados pela Divisão de Obras e organização de conformidade com o que consta da cláusula primeira, ou, de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregador, ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa do contratante-empregador, caso este se recuse a fazê-lo isso independente das sanções previstas pela inobservância da obrigação estabelecida na referida cláusula.

sula primeira. Caso se constate qualquer divergência entre os projetos e as especificações prevalecerá o que estiver estabelecido nas referidas especificações.

Nona: Obriga-se o contratante-empregador a manter no local da obra, dois (2) extintores de incêndio.

Décimas: O contratante-empregador responderá durante cinco (5) anos pela solidez e segurança do trabalho que executar, ou por qualquer defeito de construção verificado durante esse prazo, que será contado da data da entrega dos trabalhos finais contratados.

Décima primeira: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregador; b) Suspensão dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos sem motivos justificados; c) Pela inobservância, sem autorização do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e demais condições contratuais, após a advertência, por escrito, do fiscal e comprovada má fé.

Décima segunda: O contratante-empregador manterá no local da obra, um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima terceira: O contratante-empregador declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima quarta: O selo proporcional devido no presente contrato será cobrado de acordo com a Lei do Selo vigente e por ocasião da apresentação da respectiva conta, tendo sido pago pelo contratante-empregador o selo de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por folha e Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por linha de acordo com a lei acima citada.

Décima quinta: Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que cause embarços à fiscalização ou ao regular andamento dos trabalhos ou, ainda, que, pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

Décima sexta: O contratante-empregador será responsável por qualquer dano que, em virtude de execução das obras for causado a terceiros, não só a propriedade como quanto a acidentes pessoais.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor da mesma Divisão, pelo contratante-empregador, pelas testemunhas presentes e por mim, Maria Jesuina Barbosa de Andrade que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação e saúde no valor total de Cr\$ 29,40:

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Ruy Moreira Reis, pp. Empresa Construtora Santa Cruz Limitada. — Cyro Lincoln da Silveira. — Como testemunhas: José Fontes. — Paulo Mazzini.

Aprova. 30-11-45. — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá d. g. de D. A. (14.203 — 7-12-45 — Cr\$ 193,80).

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

	Cr\$		Cr\$
Vol. I —	2,00	Vol. XII —	10,00
Vol. II —	4,00	Vol. XIII —	8,00
Vol. III —	4,00	Vol. XIV —	8,00
Vol. IV —	4,00	Vol. XV —	8,00
Vol. V —	5,00	Vol. XVI —	5,00
Vol. VI —	6,00	Vol. XVII —	12,00
Vol. VII —	5,00	Vol. XVIII —	8,00
Vol. VIII —	8,00	Vol. XIX —	10,00
Vol. IX —	6,00	Vol. XX —	12,00
Vol. X —	8,00	Vol. XXI —	10,00
Vol. XI —	10,00	Vol. XXII —	8,00
		Vol. XXIII —	8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS
DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PO-
LÍCIA FISCAL DO MINISTÉRIO DA FA-
ZENDA.

C. — 150

Faço público, para conhecimento
dos interessados, que não há candi-
dato habilitado na prova de Portu-
guês e Legislação Aduaneira do con-
curso acima referido, realizado na Ca-
pital do Estado do Pará.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de
dezembro de 1945. — José Carlos No-
gueira Ribeiro, Substituto do Chefe
da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUME-
RÁRIO-MENSALISTA DA DIRETORIA REGIO-
NAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE
SANTA CATARINA DO MINISTÉRIO DA
VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS — PRATICAN-
TE DE TRÁFEGO IV.

— P. H. 1.525 —

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o re-
sultado final da prova de habilita-
ção acima referida:

N.º de inscrição — Nome — Nota final

14. Vanda Bezerra Gandra ..	71,8
7. Davi de Andrade ..	71,8
1. Milton Juvenal Filomeno Ávila ..	64,7
5. Maria Adir Azeias ..	64,1
6. Nair Martins ..	61,0
9. Hilda Madeiros de Santiago	60,2

Número da inscrição — Nome — Parte I — Parte II

2. Sérgio Martinelli Real ..	55,0	75,0
3. Ruben Heuseler ..	53,0	75,0
4. Maurílio Leite de Araújo Filho ..	77,0	80,0
12. Maria Eugênia de Sousa Palhares ..	84,0	90,0
13. Maria Carolina Marques da Silva ..	76,0	95,0
14. Elci de Azevedo Lacerda ..	96,0	90,0
15. Rosa Bleichman ..	82,0	75,0
16. Maria da Conceição Faria ..	96,0	85,00

D. S. do D. A. S. P., em 5 de
dezembro de 1945. — José Carlos No-
gueira Ribeiro, Substituto do Chefe
da Seção de Provas.

P. H. 1.563

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUME-
RÁRIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO NA-
CIONAL DE ANÁLISES, DO MINISTÉRIO DA
FAZENDA — TECNOLÓGISTA XVII.

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que o seguinte o resul-
tado das partes I e II da prova de
habilitação acima referida.

N.º de inscrição — Nome — Nota final

14. Elci de Azevedo Lacerda ..	92,0
13. Maria Carolina Marques da Silva ..	88,6
16. Maria da Conceição Faria ..	88,6
12. Maria Eugênia de Sousa Pa- lhares ..	88,0
4. Maurílio Leite de Araújo Fi- lho ..	79,0
15. Rosa Bleichman ..	77,3
2. Sérgio Martinelli Real ..	68,3
3. Ruben Heuseler ..	67,6

D. S. do D. A. S. P., em 5 de
dezembro de 1945. — José Carlos No-
gueira Ribeiro, Substituto do Chefe
da Seção de Provas.

Número de inscrição — Nome — Parte I — Parte II

1. Lauro Schmidt ..	59,0	72,0
2. Romilson Guimarães Fernandes ..	66,0	72,0

EDITAIS E AVISOS

10. Maria da Luz Zaneti	58,5
17. Moacir Coelho Borges	58,2
15. Iolanda Abreu	53,6
23. Jucá Brincas	53,0
24. Antônio Heinzen	50,6
19. Josina Emerich Bezerra da Trinda	50,0

Somente esses candidatos atingiram
os mínimos de habilitação fixados nas
Instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de
dezembro de 1945. — José Carlos No-
gueira Ribeiro, Substituto do Chefe
da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUME-
RÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DO FO-
MENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL (SEÇÃO DO
FOMENTO AGRÍCOLA, NO PIAUÍ), DO MI-
NISTÉRIO DA AGRICULTURA — ARMAZE-
NISTA VIII.

— P. H. 1.593 —

Faço público, para conhecimento
dos interessados, que não há candi-
dato habilitado na parte II da prova de
habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de
dezembro de 1945. — José Carlos No-
gueira Ribeiro, Substituto do Chefe
da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUME-
RÁRIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO NA-
CIONAL DE ANÁLISES, DO MINISTÉRIO
DA FAZENDA — TECNOLÓGISTA XVII.

P. H. 1.653

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o re-
sultado da prova de habilitação acima
referida:

1. Daniel Gonçalves de Toledo.	
2. Eurico Peres de Amorim.	
3. Maria Deusdedi Araújo Fraga.	

2. Somente esses candidatos atin-
giram os mínimos de habilitação fixa-
dos nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de
dezembro de 1945. — José Carlos No-
gueira Ribeiro, Substituto do Chefe
da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUME-
RÁRIO-MENSALISTA DO 1.º GRUPO DE
TRANSPORTES, DO MINISTÉRIO DA AERO-
NÁUTICA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
VII, VIII E IX.

P. H. — 1.663

Faço público, para conhecimento
dos interessados, que é o seguinte o
resultado final da prova de habilita-
ção acima referida:

N.º de inscrição — Nome — Nota final

2. Romilson Guimarães Fernan- des	69,0
1. Lauro Schmidt	65,5

D. S. do D. A. S. P., em 5 de
dezembro de 1945. — José Carlos No-
gueira Ribeiro, Substituto do Chefe
da Seção de Provas.

P. H. — 1.702

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que aprovei, nesta data,
as inscrições referentes à prova de
habilitação para extranumerário-men-
salista do Instituto de Psiquiatria, do
Ministério da Educação e Saúde —
Técnico de Laboratório XII, dos se-
guintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Daniel Gonçalves de Toledo.	
2. Eurico Peres de Amorim.	
3. Maria Deusdedi Araújo Fraga.	

D. S. do D. A. S. P., em 5 de
dezembro de 1945. — Aristides Bour-
get Fortes, Chefe da Seção de Ins-
crições.

P. H. — 1.704

Faço público, para conhecimento
dos interessados, que aprovei, nesta
data, as inscrições referentes à pro-
va de habilitação para extranume-
rário-mensalista do Serviço Nacional
de Febre Amarela do Ministério da
Educação e Saúde — Estatístico IX,
dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Olinto da Silva ..	
2. Válder Levi Cardoso.	

D. S. do D. A. S. P., em 5 de
dezembro de 1945. — Aristides Bour-
get Fortes, Chefe da Seção de Ins-
crições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDEUniversidade do Brasil
Escola Nacional de Química

De ordem do Senhor Diretor, Dr.
Luís da Costa Porto Carreiro Neto, co-
munico aos Srs. alunos do 1.º, 2.º e
3.º ano desta Escola que serão rece-
bidos nesta Secretaria nos dias 7, 8
e 10 do corrente os requerimentos de
promoção e exame.

Secretaria da Escola Nacional de
Química, 4 de dezembro de 1945. —
Celeste dos Santos Baptista, Secre-
tário.

De ordem do Sr. Diretor, comunico
à aluna do 2.º ano desta Escola, Srta.
Tais Fonseca Miglievitch que a se-
gunda prova parcial de Físico-Quími-
ca foi marcada para o dia 6 do cor-
rente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de
Química, 4 de dezembro de 1945. —
Celeste dos Santos Baptista, Secre-
tário.

RETIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, comunico
ao Sr. aluno do quarto ano, Jorge
Jurkiwitch, que será chamado a exa-
me das seguintes matérias:

Química orgânica:

Prova oral, dia 6, às 14 horas.

Tecnologia orgânica:

Prova escrita, dia 6, às 15 horas.

Prova prática, dia 7, às 9 horas; e
Prova oral, dia 7, às 16 horas.

Outrossim, comunico à aluna do se-
gundo ano, Thais Miglievitch, que a
segunda chamada da prova parcial de
físico-química será realizada no dia 8,
às 9 horas, em vez do dia 6 às 14
horas.

Secretaria da Escola Nacional de
Química, em 5 de dezembro de 1945.
— Celeste dos Santos Baptista, se-
cretário.

(Dias 7, 8 e 10-12-45).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal
de Compras

O Departamento Federal de Com-
pras leva ao conhecimento dos senho-
res interessados que, de acordo com o
§ 1.º, art. 31, do Decreto n.º 5.873, de
26 de junho de 1940, solicita para o
dia 10 de dezembro de 1945, ofertas de
cotações para as requisições constan-
tes da relação abaixo, cujas especi-
ficações se acham afixadas no local
devido, na Sede do Departamento —
Av. Aparício Borges — Palácio da
Fazenda — térreo.

N.º Material:

5.837-E Tórno mecânico p/bancada.
5.838-E Papel p/cópias fotostáticas.
Em 6 de dezembro de 1945. — Fausto
Alves Barreira, Diretor da Divisão
Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 5 DE
DEZEMBRO DE 1945

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas	Cheques
A. Ramalho de Almeida ..	62.791-B
C. Gusmão & Cia. Ltda.	62.792-B
Cardoso & Sousa	62.793-B
Cia. Usinas Nacionais	62.794-B
Cia. Quím. Dist. Car- los de Brito	62.796-B
Dias Garcias & Cia. Ltda.	62.797-B
Gráfica Metrópole Ltda ..	62.798-B
Lab. Paulista de Biologia Sociedade Anônima	62.799-B
L. J. Costa & Cia. Ltda.	62.800-B
Soforme Forn. de Medica- mentos S. A.	62.801-B
Soc. Com. Carioca Fer- ragens Ltda	62.802-B
Willmann, Xavier & Com- panhia Limitada	62.803-B
Bausch & Lomb. do Bra- sil Ltda	62.804-B
Destina-se este cheque à cobertura de uma ordem de pagamento em favor de F. Orlando, Rua Li- bero Badaró n.º 480 em	

São Paulo, conforme Offício n.º 4.165, de 5 de dezembro de 1945, deste Departamento 62.806-B
 Barros & Iskin 62.807-B
 Jorge Pereira & Cia. Ltda. 62.808-B
 Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda. 62.809-B
 Máquinas Importadora Limitada 764.772-0-3
 Agro-Avicola Ltda. 14.341-B
 Moreira Barbosa & Companhia Limitada 14.432-B
 Cia. Ind. de Móveis 14.343-B
 Fáb. de Móveis de Aço "Cometa" Ltda. 14.344-B
 Homero & Cia. Ltda. 14.345-B
 Cheques emitidos n/data "23" correspondentes a "35" faturas no valor de Cr\$ 642.194,14 — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 4 DE DEZEMBRO DE 1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

A. Rodrigues Costa & Companhia 62.687-B
 Antônio José de Carvalho 62.689-B
 Armando Bussetti & Companhia 62.690-B
 Cia. de Pap. Lex S. A. 62.691-B
 Cia. Ind. e Com. Glossop 62.692-B
 Cardinal & Companhia 62.693-B
 "Casa Miranda" Vidros e Papéis Limitada 62.694-B
 Cia. Quím. Dist. Carlos de Brito 62.695-B
 Casa Saldanha Farmacêutica Limitada 62.696-B
 Cia. Paul. de Pap. e Artes Gráficas S. A. 62.698-B
 Casa Sousa Batista Ltda. 62.699-B
 Cia. Quím. Rhodia Brasileira S. A. 62.700-B
 Duarte Amaral & Companhia Limitada 62.701-B
 Daniel Correia & Companhia 62.702-B
 Dist. de Pap. e Artes Gráficas Ltda. 62.703-B
 D. N. Pereira & Companhia Limitada 62.704-B
 Eduardo A. Faustino 62.705-B
 Erich Eichner & Companhia Limitada 62.706-B
 Emp. Comercial Importadora Limitada 62.707-B
 Edward Lissan 62.708-B
 Emp. Progresso Limitada 62.709-B
 Fáb. de Art. de Couro Ipiranga Limitada 62.710-B
 Ferreira Passarello & Companhia Limitada 62.711-B
 Ferreira Filho & Companhia Limitada 62.712-B
 Gonçalves Fonseca & Companhia Limitada 62.713-B
 Gráfica Belas Artes Limitada 62.714-B
 Heltor, Ribeiro & Companhia 62.715-B
 Homero & Companhia Limitada 62.716-B
 Henrique de Abreu 62.717-B
 Inst. do Açúcar e do Alcool 62.718-B
 Ind. de Pap. J. Costa e Sá 62.719-B
 Inst. e Rep. Magalhães Limitada 62.720-B
 Ind. de Carpintaria Correia Limitada 62.721-B
 Instrumental Ótico Limitada 62.722-B
 Inst. Científico São Jorge S. A. 62.723-B
 Jaime Loureiro & Companhia Limitada 62.724-B
 J. F. Barroso & Companhia Limitada 62.725-B
 J. Soares Ferreira & Companhia 62.726-B
 J. R. Pires Com. e Ind. S. A. 62.727-B

Luik & Kleiner Limitada 62.728-B
 L. J. Costa & Companhia Limitada 62.729-B
 Leopoldo Machado & Companhia Limitada 62.730-B
 Martins do Amaral Com. e Ind. S. A. 62.731-B
 M. A. Cunha 62.732-B
 Martins Júnior & Companhia 62.733-B
 Pap. e Cerâmica Panfletos Limitada 62.734-B
 Prod. Quím. B. Herzog Limitada 62.735-B
 Rofeco Plow Limitada 62.736-B
 Roberto Pereira & Companhia Limitada 62.737-B
 RCA Vitor Rádio S. A. 62.738-B
 Soares Lavrador Importadora Limitada 62.739-B
 Soc. Com. Carioca Ferragens Limitada 62.740-B
 Sobral Sousa & Companhia S. A. "Casa Pratt" 62.741-B
 Santos & Ventura Limitada 62.742-B
 Soc. Com. Cer. Fer. Limitada 62.743-B
 Teixeira Caldas, Montenegro & Companhia 62.744-B
 Tecmigráfica Limitada 62.745-B
 The Caloric Company 62.746-B
 Váler Neustadt 62.747-B
 Coates Scott & Companhia Limitada 62.748-B
 Corção Cardim S. A. 62.749-B
 Artur Viana — Comp. de Mat. Agrícolas 62.750-B
 Anglo-Mexican Petrol Company Limited 62.751-B
 Abatedouro Modelo Brasil S. A. 62.752-B
 A. Rodrigues Costa & Companhia 62.753-B
 Abbott Lab. do Brasil S. A. 62.754-B
 Cia. de Cigarros Sousa Cruz 62.755-B
 Cia. Ind. e Con. Glossop 62.756-B
 Cia. de Anil. Prod. Quím. e Mat. Técnico 62.757-B
 Cia. Usinas Nacionais 62.758-B
 Cardinale & Companhia 62.759-B
 Cardoso & Sousa 62.760-B
 Cia. Oscar Rudge de Papéis 62.761-B
 Edward Lissan 62.762-B
 Guanabara Em. de Máquinas Limitada 62.763-B
 Gráf. Belas Artes Limitada 62.764-B
 Hermeto Costa & Companhia Limitada 62.765-B
 Heltor Ribeiro & Companhia 62.766-B
 Homero & Companhia Limitada 62.767-B
 Imp. Meridional Máquinas Limitada 62.768-B
 Inst. Pinheiros Prod. Terapêuticos S. A. 62.769-B
 Ind. Rot. de Pap. Limitada 62.770-B
 Lab. Geyer Limitada 62.771-B
 Martins Júnior & Companhia 62.772-B
 Mendes Júnior & Companhia Limitada 62.773-B
 Roberto Pereira & Companhia Limitada 62.774-B
 Rádio Universal 62.775-B
 Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 62.776-B
 Soforme Forn. de Medicamentos S. A. 62.777-B
 Santos Martins & Companhia 62.778-B
 Sival. Soc. Ind. de Venezianas e Aces. Limitada 62.779-B
 Soc. Tec. de Inst. e Mat. de Construção Limitada 2.780-B
 Willmann, Xavier & Companhia Limitada 62.781-B
 Ind. de Pneum. Firestone S. A. 62.782-B
 Inst. do Açúcar e do Alcool 62.783-B
 Cheques emitidos n/data "96" correspondentes a "169" faturas no valor de Cr\$ 1.138.573,30. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Serviço do Pessoal

SC. 236.559-45 — Pelo presente edital fica intimado o polícia fiscal, classe D, do Quadro Permanente deste Ministério, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro, Aldo Mendes, apresentar no prazo de 10 dias, defesa no processo iniciado de abandono do cargo, na S.A., deste Serviço, durante o qual lhe será permitida vista do processo.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.949

Processo n.º 216.054, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Organização Ruf. Ltda. de Control e Cont. Mec., estabelecida ou residente na Rua Santa Alexandrina, número 120, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.
 — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.950

Processo n.º 216.059, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Brinquedos Cinderela Ltda., estabelecida ou residente na Rua Miguel de Paiva, 66, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 13 de novembro de 1945.
 — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.951

Processo n.º 216.060, de 1945

Pelo presente edital fica intimado, José Alves da Costa, estabelecido ou residente na Rua S. Carlos n.º 43 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.
 — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.952

Processo n.º 216.064, de 1945

Pelo presente edital fica intimado, M. J. da Silva, estabelecido ou residente na Rua Frei Caneca n.º 71, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60)

dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.
 — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.953

Processo n.º 216.069, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Ademar Pereira Franco, estabelecido ou residente na Rua Laurindo Rabelo número 505, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 13 de novembro de 1945.
 — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.954

Processo n.º 216.070, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Erik Berner, estabelecido ou residente na Rua Colima n.º 105 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.
 — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.955

Processo n.º 217.210, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Valdemiro da Silva Filho, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 142, 2.º andar, sala número 2, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.
 — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.956

Processo n.º 217.226, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Osmar Borges estabelecido ou residente na Praia da Olaria, atual n.º 85, antigo n.º 45, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de

Cr\$ 125,00, de imposto e multa, por respondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 13 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material

COMISSÃO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência administrativa, destinada ao fornecimento de artigos manufaturados e de matéria prima de consumo habitual destinados aos Estabelecimentos e Depósitos de Material de Intendência, durante o ano de 1946.

Publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 18.293.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Itajubá

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Coronel Diretor da Fábrica de Itajubá, faço público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o Rádio n.º 57-S.I.F., de 30 de novembro de 1945, da D.M.B. Ex., e Instruções publicadas no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês (págs. 17.998 e 18.000), acham-se abertas, até o dia 15 de dezembro de 1945, as inscrições para fornecimento de artigos de consumo habitual durante o ano de 1946.

Da idoneidade

1) — A idoneidade dos concorrentes será julgada na Fábrica de Itajubá, em face da legislação vigente e tendo, especialmente, em vista os seguintes documentos:

a) — registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) — estatutos em original, ou *Diário Oficial* em que se achem publicados com aprovação e registro, quando forem Sociedades Anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40;

c) — *Diário Oficial* com publicação do Decreto autorizando a funcionar na República quando se tratar de firma estrangeira;

d) — quitação dos impostos sindicais sobre a renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) — certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) — declaração feita no próprio requerimento, ou em separado, indicando o ramo da sua indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá de ser comprovada com registro;

g) — certidão em guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) — os construtores ou engenheiros, apresentarão as quitações dos impostos municipais, estaduais, federais e sobre a renda, bem como referência sobre a sua idoneidade;

i) — os especialistas em obras apresentarão atestado da Diretoria de Engenharia sobre a capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) — os possuidores de carta-patente, além da apresentação da mesma, provarão, com documentos, que se acham no gozo da referida carta;

k) — todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e serão discriminados no requerimento de inscrição.

2) — Não convindo ao Ministério da Guerra, que nos seus fornecimentos vultosos concorram simples intermediários, a Fábrica de Itajubá certificar-se-á de que os licitantes ou fornecedores inscritos são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades exigidas para fornecimento em grande escala.

3) — Quando a verificação for feita após a inscrição e dela se constatar que alguns dos licitantes não preenchem as condições acima, deverá ser cancelada a inscrição de mesmo, passando-se para o imediatamente colocado, na ordem dos preços, os artigos que lhe haviam sido adjudicados, ou se procederá tomada de preços para aquisição dos referidos artigos, se assim julgar conveniente a autoridade que presidir a Concorrência.

4) — Os concorrentes julgados idôneos em qualquer dos órgãos da Diretoria do Material Bélico do Exército, poderão tomar parte nas concorrências desta Fábrica, independentemente de outras formalidades.

5) — A pedido do interessado, o órgão que o julgar idôneo poderá fornecer a respectiva certidão para prova de sua idoneidade ou comunicar, em radiograma, se tal lhe for solicitado pelo interessado, constando no referido radiograma os grupos ou artigos.

Das inscrições

6) — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Senhor Coronel Diretor da Fábrica de Itajubá — Itajubá — Sul de Minas. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma.

7) — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

Da apresentação das propostas

8) — As propostas, em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emenda nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser entregues, em sobrecarta lacrada, na Secretaria da Fábrica, até às 14 horas da data que será fixada no memorando que acompanhará as relações do material.

9) — As propostas remetidas pelo correio só serão apuradas se chegarem à Fábrica de Itajubá até a hora da respectiva abertura.

10) — Todas as propostas deverão trazer inscritas as seguintes indicações:

a) — endereço do Diretor da Fábrica de Itajubá;

b) — nome da firma proponente;

c) — concorrência administrativa para 1946;

d) — grupo de material a que se referir a proposta devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

Da Aprovação da Concorrência

11) — A presente Concorrência dependerá da aprovação do Exmo. Senhor Ministro da Guerra e só então produzirá seus efeitos legais. A referida se reserva o direito de anulá-la total ou parcialmente, caso as propostas não consultem aos interesses da Administração Militar.

Dos Grupos

IV Grupo — Veículos motorizados, motores a explosão, acessórios e sobressalentes respectivos;

V Grupo — Máquinas em geral, ferramentas e acessórios respectivos, motores, instrumentos e aparelhos que lhes são peculiares;

VI Grupo — Motores elétricos, aparelhos e instrumentos e material de eletricidade;

VII Grupo — Aparelhos, instrumentos e produtos químicos para laboratórios, gabinetes técnicos e oficinas;

VIII Grupo — Matérias primas em geral, produtos manufaturados e semi-manufaturados, destinados à indústria bélica;

IX Grupo — Metais ferrosos e suas ligas;

X Grupo — Metais não ferrosos e suas ligas;

XI Grupo — Ferragens e artigos de ferragens em geral;

XII Grupo — Couros e peles, artigos de borracha;

XIII Grupo — Materiais de construção;

XIV Grupo — Combustíveis, carburantes e lubrificantes;

XV Grupo — Material de guerra fabricado no país pela indústria civil;

XVI Grupo — Livros e publicações de qualquer natureza;

XVIII Grupo (I. C. 02.10) — Mobiliário de aço, arquivos e fichários, Máquinas de escrever e de calcular.

XX Grupo (I.G. 20.21) — Artigos de expediente e de desenho. Livros de escrituração e impressos.

a) para o material de uso comum que compõe os grupos VI — VII — XI — XIV e XX, a secretaria da Fábrica remeterá às firmas, logo após a inscrição, as respectivas relações.

b) Far-se-ão pedidos de preços às firmas inscritas, à medida das necessidades, indicando-se, então, data da entrega das novas propostas. Tais pedidos se referirão aos artigos que não constam das relações, bem como dos outros grupos.

Das Cauções

12) Os adjudicatários nesta concorrência terão de caucionar dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 1% até 50.000 cruzeiros e mais 5% sobre o que exceder dessa última quantia. O cálculo será feito de acordo com a possibilidade anual de aquisição.

Do Fornecimento

13) Se o concorrente a que for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo na forma do § 2.º do art. 741 do R.G.

C.P., de acordo com o item 55 das Instruções publicadas no *Diário Oficial* de 28-11-945.

Das Quantidades a Figurar nos Pedidos

14) Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos poderão ser parcelados, sendo as respectivas quantidades fixadas pelo Diretor da Fábrica de Itajubá.

Dos Prazos de Entrega

15) Nenhum pedido para aquisição de grande vulto será extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias salvo se verificar-se a possibilidade de entrega em menor prazo ou nesse sentido houver acordo com o fornecedor interessado.

16) Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da recusa.

17) Se o material não for substituído dentro de 30 (trinta) dias, como acima ficou estabelecido, a Fábrica de Itajubá adquirirá onde melhor convier, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

18) No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a administração da Fábrica poderá cancelar o pedido na parte dos artigos recusados, adquirindo-os, mediante tomada de preços, de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo, também, a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso, sem prejuízo da multa prevista no número 62 das normas que regem a presente concorrência.

19) O fornecedor que sem motivo de força maior, devidamente comprovado deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso;

20) Findo o prazo de entrega estabelecido, o material não entregue será adquirido mediante tomada de preços de quem possa entregá-lo em menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, sem que esta providência o exima do pagamento da multa.

Da Relevação das Multas

21) A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o Artigo 771, combinado com o Artigo 772, do R. G. C. P.

Da Retirada dos Artigos

22) Os artigos recusados deverão ser retirados da Sala de Entrada dentro de 2 (dois) dias, a contar da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia de armazenagem o correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria.

23) No caso de recurso, a mercadoria continuará na Sala de Entradas até a solução que, se desfavorável, pagará o fornecedor a armazenagem desde a data fixada para a retirada do artigo.

Dos Pedidos

4) O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelos pagamentos dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, — de autorização, de fornecimento e empenho.

Dos Pagamentos

25) Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 dias, e pagas dentro de 15 dias, desde que motivos imperiosos não permitam o seu pagamento em menor prazo.

Das Alterações de Preços

26) Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de 4 meses e serão considerados prorrogados sucessivamente por igual período se o proponente não requerer a sua alteração.

27) Os requerimentos de alteração de preços devem ser dirigidos ao Senhor Coronel Diretor da Fábrica de Itajubá, dentro de 15 dias anteriores à determinação dos 4 meses de vigência das propostas.

Fábrica de Itajubá, 4 de dezembro de 1945. — *Florim Ferreira Coutinho*, 1.º Tenente Almoxarife e Secretário. — Conferido: *Osman Vieira Mascarenhas*, Major Fiscal Adm.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente edital fica intimado Edmar Queiroz Gomes, Guarda, ref. VI, extranumerário mensalista da Penitenciária Central do Distrito Federal, residente à Rua Aristides Lobo, 255, Rio Comprido, nesta Capital, mas aí não encontrado, a apresentar no prazo de oito dias a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, defesa no processo que contra o mesmo foi instaurado, na D. P. deste Ministério, em virtude de se achar ausente do serviço por mais de 30 dias, sob pena de, não sendo a defesa apresentada no prazo mencionado, ser processado à revelia.

Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de dezembro de 1945. — *Amaral Sales*, Diretor da D. P.

Divisão de Obras

Concorrência Administrativa n.º 25-45, para fornecimento de aparelhos sanitários na obra do Instituto Médico Legal e Necrotério do Distrito Federal.

Pelo presente comunica-se aos interessados que a data para realização da concorrência acima mencionada cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* n.º 264, de 23 de novembro de 1945, às páginas 17.826-827, fica adiada para o dia 12 do corrente, às quatorze horas, podendo as inscrições ser feitas até às 12 horas do dia 11 do mês em curso.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de dezembro de 1945. — *Antônio Paulino Cavalcanti*, Diretor da D. Obras.

TOMADA DE PREÇOS

Convidam-se as firmas interessadas no fornecimento e colocação de má-

quinas na oficina de alfaiataria do Instituto Profissional Quinze de Novembro a procurarem nesta Divisão de Obras, até o dia 14 do corrente mês de dezembro, às 17 horas, o quadro orçamentário e detalhes das máquinas a fornecer.

As propostas devem ser entregues, devidamente lacradas, ao Diretor ou ao Secretário da Divisão de Obras, até o dia 15 de dezembro corrente, às 12 horas.

A abertura das propostas apresentadas se efetuará no dia 17, às 14 horas, pedindo-se aos interessados comparecerem ao ato para eventuais esclarecimentos.

Os concorrentes devem declarar em suas propostas que se submetem às exigências do Código de Contabilidade da União, especificar os preços unitários de cada tipo; o preço pelo qual poderá executar o serviço, não podendo o prazo da execução do mesmo ultrapassar 30 dias consecutivos.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de dezembro de 1945. — *Antônio Paulino Cavalcanti*, Diretor da D. Obras.

Convidam-se as firmas interessadas no fornecimento e colocação de diversas máquinas ao Instituto Profissional Quinze de Novembro a procurarem nesta Divisão de Obras, até o dia 14 do corrente mês de dezembro, às 17 horas, o quadro orçamentário e detalhes das máquinas a fornecer.

As propostas devem ser entregues, devidamente lacradas, ao Diretor ou ao Secretário da Divisão de Obras, até o dia 15 de dezembro corrente, às 12 horas.

A abertura das propostas apresentadas se efetuará no dia 17, às 14 horas, pedindo-se aos interessados comparecerem ao ato para eventuais esclarecimentos.

Os concorrentes devem declarar em suas propostas que se submetem às exigências do Código de Contabilidade da União, especificar os preços unitários de cada tipo, o preço pelo qual poderá executar o serviço, não podendo o prazo de execução do mesmo ultrapassar 30 dias consecutivos.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de dezembro de 1945. — *Antônio Paulino Cavalcanti*, Diretor da D. Obras.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

SEDE — QUARTEL CENTRAL A PRAÇA DA REPÚBLICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante Interino, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Corporação a partir da data da publicação do presente edital, e por 15 dias, a inscrição para a concorrência administrativa, a realizar-se no dia 20, às 14 horas, para os grupos ns. 1 a 10, inclusivos e no dia 21, às mesmas horas, para os grupos ns. 11 a 14, inclusivos, tudo de dezembro corrente, para fornecimentos de ferragens, vidros e acessórios, tintas, vernizes, óleos, material elétrico, material de construção, acessórios para autos, combustíveis, lubrificantes, artigos de correio, material de limpeza, artigos cirúrgicos, artigos de expediente, desenho, roupa de cama, artigos de doentes, uniformes, calçados, artigos farmacêuticos e artigos de música, durante o ano de 1946,

de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e art. 738, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927.

Das inscrições e idoneidade dos concorrentes

I — As inscrições serão pedidas em requerimento dirigido ao Sr. Tenente Coronel Comandante Interino, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, para prova de idoneidade, ou, de certidão correspondente, quando essa idoneidade tiver sido julgada por outro órgão, tudo conforme discriminação constante das normas acima citadas. Poderá ainda o requerimento conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por órgão competente que a houve julgado, mencionando, porém, os grupos ou artigos em que o requerente estiver habilitado a concorrer.

O requerimento deverá ser apresentado imprerivelmente, até às 13 horas do último dia do prazo de inscrição (15 dias a partir da data da publicação do presente edital) à Secretaria deste Corpo, depois de que não será tomado em consideração.

II — A idoneidade dos concorrentes será julgada por esta Corporação, em face da legislação vigente, tendo-se especialmente em vista os seguintes documentos:

a) registro de contrato social ou de firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original ou o *Diário Oficial* em que os mesmos estiverem publicados; com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação dos impostos sobre a renda, federais, estaduais ou municipais;

e) Certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 20.391, de 1 de agosto de 1931 e o Decreto n.º 1.843, de 7 de setembro de 1939;

f) Declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, a fim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de especialidade ou comercial. Esta declaração deverá ser comprovada com a patente de registro;

g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que o requerente é importador em grande escala de artigos de procedência estrangeira;

h) os possuidores de carta-patente além da apresentação da mesma, provarão ainda com documentos, que se acham em gozo da referida carta;

i) Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal, e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

III — Ainda que munido de procuração legal, não poderá o licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento dos mesmos artigos.

IV — Das relações que serão distribuídas aos interessados pela Assistência do Material do Corpo de Bombeiros, constam todos os artigos a fornecer durante o ano de 1946, correspondentes aos grupos abaixo discriminados:

Grupo n.º 1 — Ferragens, vidros e acessórios, etc.

Grupo n.º 2 — Tintas, vernizes, óleos, etc.

Grupo n.º 3 — Material elétrico.

Grupo n.º 4 — Material de construção.

Grupo n.º 5 — Acessórios para autos.

Grupo n.º 6 — Combustíveis, lubrificantes, etc.

Grupo n.º 7 — Artigos de correio.

Grupo n.º 8 — Material de limpeza.

Grupo n.º 9 — Artigos cirúrgicos.

Grupo n.º 10 — Artigos de expediente, desenho, etc.

Grupo n.º 11 — Roupas de cama e artigos de doentes.

Grupo n.º 12 — Uniformes e calçados.

Grupo n.º 13 — Artigos farmacêuticos.

Grupo n.º 14 — Artigos de música.

Da apresentação das propostas

V — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, na Sala de Conselhos deste Corpo, até às 14 horas do dia 20, para os grupos ns. 1 a 10, e as mesmas horas, do dia 21, para os grupos ns. 11 a 14 tudo de dezembro corrente, com os preços em algarismos e por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas em sobre-cartas não transparentes fechadas e lacradas, sendo a 1.ª via selada na forma da lei.

VI — Abertas e lidas as propostas serão as mesmas rubricadas pelos fornecedores ou seus representantes presentes ao ato da abertura das mesmas.

VII — Todas as propostas deverão trazer as seguintes indicações nas sobre-cartas:

a) Endereço ao Sr. Tenente-Coronel Comandante Interino do Corpo de Bombeiros;

a) Nome da firma proponente.

c) Grupos de material a que se referir a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

VIII — Todos os artigos constantes da presente concorrência, deverão ser entregues no Depósito Central (D. C.) ou no lugar especificado nas requisições, só sendo considerados aceitos depois de examinados pelas comissões competentes.

IX — Os artigos regeitados deverão ser retirados do local de entrega dentro do prazo de dois (2) dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado do parecer da comissão de recebimento.

Exgotado esse prazo, a Corporação não se responsabilizará pelas depreciações que os referidos artigos venham a sofrer.

Aprovação da concorrência e adjudicação

X — A concorrência em apêço dependerá da aprovação do Sr. Tenente-Coronel Comandante Interino. Só depois dessa aprovação serão feitas as adjudicações.

Das cauções

XI — As cauções serão feitas na Contadoria do Corpo de Bombeiros.

no ato da inscrição, em dinheiro ou apólices, obedecendo ao valor abaixo:

Grupo n.º 1	2.000,00
Grupo n.º 2	1.000,00
Grupo n.º 3	1.000,00
Grupo n.º 4	2.000,00
Grupo n.º 5	1.000,00
Grupo n.º 6	2.000,00
Grupo n.º 7	1.000,00
Grupo n.º 8	1.000,00
Grupo n.º 9	1.000,00
Grupo n.º 10	1.000,00
Grupo n.º 11	1.000,00
Grupo n.º 12	2.000,00
Grupo n.º 13	2.000,00
Grupo n.º 14	1.000,00

Infrações

XII — O fornecedor que, sem motivo legal, de força maior devidamente comprovada, a juízo do Senhor Tenente-Coronel Comandante Interino, deixar de entregar dentro do prazo fixado nos pedidos os artigos neles especificados perderão não só a caução como também o registro de inscrição, sendo ainda este fato comunicado, para os devidos fins, a todas repartições públicas por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

XIII — Os artigos não fornecidos ou registrados e não substituídos dentro do prazo marcado, serão adquiridos na praça independente de qualquer aviso.

Disposições Gerais

XIV — O Comandante Interino do Corpo de Bombeiros não se responsabilizará pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmos dos escritos que não estejam devidamente legalizados.

XV — Os preços vigorarão pelo prazo de quatro (4) meses considerando-se em prazo prorrogável por igual tempo, e assim sucessivamente, até a conclusão do exercício, se antes de quinze (15) dias de sua terminação não tiverem os fornecedores pedido alteração dos preços. Fica entendido que essa faculdade cabe a todos que hajam apresentado preços. Esses pedidos serão feitos em requerimentos dirigidos ao Sr. Tenente-Coronel Comandante Interino acompanhado de uma relação em três (3) vias, onde constem os novos preços e os que pretendam alterar.

XVI — Os concorrentes devem declarar em seu requerimento, que se obrigam a respeitar os dispositivos do Código de Contabilidade da União e Regulamento Geral de Contabilidade Pública, bem como as cláusulas do presente Edital.

Assistência do Material, em 15 de dezembro de 1945. — *Rufino Coelho Barbosa*, Capitão, Diretor, interino.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

De ordem do Sr. Almirante Diretor-Geral do Ensino Naval acham-se abertas na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, até às 16 horas do dia 12, inscrições para o 1.º Curso Expedito e de Emergência para Capitães de Longo Curso, criado pelo Aviso número 1.543, de 12-11-1945.

O Curso será feito em 4 meses sendo as condições para matrícula as regulamentares. Demais informações na Escola de 9,30 às 11,20 e de 13,30 às 16,20.

Em 5 de dezembro de 1945. — *Francisco Jerônimo Coelho Lessa*, Capitão de Fragata — Chefe da Divisão.

Diretoria de Fazenda

(D.F.1)

De ordem do Exmo. Sr. Vice-almirante Diretor Geral de Fazenda da Marinha, comunico aos interessados que, na forma das disposições em vigor, são as seguintes as condições para os fornecimentos à Marinha relativos ao ano de 1945.

"Normas para concorrências para o ano de 1946"

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas, na forma do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e inscritas na D.F. de conformidade com as presentes condições:

Das inscrições

1 — As inscrições, que poderão ser feitas desde já, independente da publicação de editais de concorrências, terão lugar mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Almirante Diretor Geral da Fazenda da Marinha, acompanhado, conforme o caso, dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade do interessado e do conhecimento da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter feito um depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a garantia de suas propostas de fornecimentos.

2 — As inscrições para fornecimentos na forma da alínea b do art. 51 do Código de Contabilidade Pública, subordinam-se às mesmas exigências do item anterior, além da prova de produtor ou representantes exclusivo dos produtos a fornecer.

Da idoneidade

Os interessados farão prova de idoneidade juntando aos pedidos de inscrição, os seguintes documentos, em originais, sempre que for possível:

a) registro de contrato social ou de firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração expressa do Capital;

b) estatutos em original ou sua publicação no *Diário Oficial*, com aprovação e registro, quando se tratar de Sociedades Anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com a publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre renda, municipais, estaduais e federais, provada com os últimos documentos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33, do Regulamento anexo ao Decreto n.º 22.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3); esta exigência poderá ser tolerada até 30 dias a contar do pedido de inscrição, em vista das dificuldades em sua obtenção, mediante a prova de haver o interessado dado entrada no Ministério do Trabalho Indústria e Comércio do requerimento para esse fim;

f) declaração, indicando o ramo da indústria ou seu comércio, para poder concorrer aos grupos dos artigos res-

pectivos, comprovada com os seguintes documentos: patente de registro de comércio, licença da Prefeitura de negócios em larga escala etc., cabendo à Diretoria de Fazenda o direito de verificar *in-loco* ou em qualquer tempo, se o interessado possui em seus armazéns ou depósitos os artigos que se propõe a fornecer, na proporção das responsabilidades que deverá assumir;

g) certidão e guia de sêlo da alfândega, quando se tratar de firma importadora;

h) os construtores ou engenheiros, apresentarão as quitações dos impostos, municipais, estaduais e sobre a renda, bem como referências sobre a capacidade técnica e financeira;

i) os especialistas em obras, quer terrestres quer navais, apresentarão atestados de Engenharia Naval sobre capacidade técnica e idoneidade profissional; e

j) os possuidores de cartas-patente, além da apresentação das cartas, provarão com documentos idôneos, que se acham no gozo das mesmas.

Observações

Os documentos relativos aos impostos, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação. As cauções serão arbitradas pelo Excelentíssimo Sr. Diretor Geral de Fazenda, seguindo o valor provável dos fornecimentos anuais e poderão constar ou não dos respectivos editais. Os capitais ficarão igualmente a critério do Diretor Geral de Fazenda, conforme a importância e volume dos artigos a fornecer e, para produzir efeito, devem estar registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, até seis meses antes do pedido de inscrição.

Das concorrências

1 — As propostas serão apresentadas em duas vias, em impressos que serão fornecidos pela Diretoria de Fazenda, com os preços por extenso e em algarismos, sem conter emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer defeito que possa ocasionar dúvida, acompanhadas de resumos para organização dos mapas comparativos, em impressos igualmente fornecidos pela repartição, encerradas em envelopes fechados e lacrados, contendo no exterior o nome da firma e a indicação do grupo a que se referir a proposta.

2 — As propostas serão abertas e lidas perante a comissão designada pelo Exmo. Sr. Diretor Geral de Fazenda, em dia e hora marcados no edital, com a presença dos concorrentes que o desejarem, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do R.G.C.P., não sendo aceitas as que estiverem fora dos termos deste edital.

3 — Os concorrentes deverão apresentar, bem como os resumos, suas propostas separadamente, para os artigos de cada grupo, não sendo tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma prevista neste edital.

4 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos que prove haver depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até a véspera da concorrência, como caução, a importância determinada para garantia da execução cabal de suas pro-

postas, quando for julgada insuficiente a de que trata o item 1.

5 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer artigos de 1.ª qualidade, de acordo com as especificações adotadas na Marinha e amostras indicadas no edital de concorrência, ficando os artigos entregues sujeitos ao exame de qualidade à vista dos mosteiros e provas de laboratório a juízo da repartição requisitante;

b) a entregar os artigos aos estabelecimentos e repartições que os requisitarem nos locais indicados no edital de concorrência dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor total dos artigos não entregues e a de mais 20% se o retardamento passar de 10 dias. A entregar os artigos em seus envoltórios originais e com as marcas que permitam verificar sua procedência, nos casos em que for necessário, considerados como quantidades os pesos líquidos dos artigos fornecidos; e

c) a retirar por sua conta, o material por ventura rejeitado dentro do prazo de 3 dias a contar da intimação, e a substituí-lo por outro que satisfaça as especificações, dentro do prazo estipulado nos editais de concorrência, sob pena de multa de 20% sobre seu valor.

6 — No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos por quem de direito, além das multas previstas nos itens anteriores, ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente a diferença que verificar entre o seu preço e o que for adquirido, por indicação da D.F.

7 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quais sob forma contratual fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial*, do ato respectivo.

8 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

9 — São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados, por atraso de entrega: falência, incêndio, naufrágio, retardamento de viagem, greve, revolução, guerra e epidemia, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento da entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

10 — Os preços básicos serão regulados pelo art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

11 — As cauções de que trata o item 4 deste edital serão elevadas na proporção de 10% da importância do fornecimento atribuído a cada firma, desde que a garantia arbitrada exceda o valor de sua caução de inscrição.

Observações — Os interessados obterão na D.F.1, diariamente das 13 às 16 horas, excetuando os sábados que as informações serão prestadas das 9 às 11 horas, esclarecimentos necessários sobre o assunto.

Diretoria da Fazenda da Marinha, (D.F.1) — Comissão de Concorrências, em 5 de dezembro de 1945. — José da Rocha Guimarães, Capitão Tenente da Reserva Remunerada, Secretário.

(EDITAL DE REFERÊNCIA)

De ordem do Sr. Vice-Almirante Diretor Geral de Fazenda da Marinha, chamo a atenção dos interessados, para o edital publicado no Diário Oficial de 28 de novembro de 1945, folhas 18.016, referente à Concorrência Administrativa para fornecimentos a este Ministério, durante o ano de 1946, dos artigos dos grupos 35, 53 e 54 — Material Escolar e de Desenho, Material de Expediente e Material para Imprensa. Diretoria de

Fazenda da Marinha (D.F.1), em 4 de dezembro de 1945. — José da Rocha Guimarães, Capitão Tenente da Reserva Remunerada, Secretário.

Diretoria do Pessoal da Armada

Divisão do Pessoal Civil

Pelo presente, fica intimado o Chefe de Portaria, padrão C — José da Cunha Mourão — do Quadro Suplementar deste Ministério, a apresentar defesa, dentro do prazo de oito (8) dias a contar da primeira publicação deste, no processo a que está submetido nesta Divisão, por abandono do cargo.

Diretoria do Pessoal da Armada — Divisão do Pessoal Civil, em 6 de dezembro de 1945. — Carlos Cardoso de Paiva, Chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Instituto Rio Branco

Alunos aprovados nos exames finais realizados em novembro último

a) Curso de Geografia Cultural do Brasil e da América Latina:

	Nota do escrito	Nota do oral	Média final
Adilvo Paiva e Silva	8	7	7,5
Adriana Fidalgo Serpa	9	9	9
Alberto Nunes Ramos	7	5	6
Américo Ribeiro de Araújo	10	10	10
Gilda de Andrade Pinto	8	9	8,5
Hélio Antônio Scarabótolo	9	8	8,5
Jairo Dias de Carvalho	8	7	7,5
José da Silva Aranha	8	9	8,5
Paulo Frederico Costa Cavalcanti ..	7	6	6,5
Roberto Duenas Braga	7	6	6,5
Rodolfo Gustavo da Paixão Neto ..	8	7	7,5
Romilde Tavares	9	9	9
Estela Gabriel Nassara	8	8	8
Válter Rodrigues de Almeida	8	8	8

b) Curso de Geografia Política do Brasil e da América Latina:

	Nota do escrito	Nota do oral	Média final
Adilvo Paiva e Silva	7	7	7
Adriana Fidalgo Serpa	10	10	10
Alberto Nunes Ramos	6	7	6,5
Américo Ribeiro de Araújo	6	10	8
Claudiston Lima dos Santos	7	4	5,5
Danilo Benayon do Amaral	8	2	5
Eloísa de Carvalho	8	10	9
Hélio Antônio Scarabótolo	10	9	9,5
Hélio Sachser de Sousa	7	5	6
Jairo Dias de Carvalho	8	7	7,5
José da Silva Aranha	8	9	8,5
Nyusa Maria Sales Veloso	7	8	7,5
Paulo Frederico Costa Cavalcanti ..	6	7	6,5
Rodolfo Gustavo da Paixão Neto ..	8	9	8,5
Estela Gabriel Nassara	3	8	5,5
Silvio de Queirós Matoso	8	9	8,5
Valério Caldas de Magalhães	10	10	10
Valdemar de Gusmão	9	10	9,5
Válter Rodrigues de Almeida	7	8	7,5

c) Curso de Geografia Econômica do Brasil e da América Latina:

	Nota do escrito	Nota do oral	Média final
Américo Ribeiro de Araújo	9	10	9,5
Alberto Nunes Ramos	6	9	7,5
Adilvo Paiva e Silva	9	9	9
Alcias Martins de Ataíde	9	9	9
Daso de Oliveira Coimbra	8	7	7,5
Graziela de Azevedo Santos	10	8	9
Hélio Antônio Scarabótolo	10	9	9,5
Jorge Moisy França	9	10	9,5
José Brederodes Coutinho	5	7	6
João Soares Neves	8	9	8,5
Mário Vilanova Santos	8	9	8,5
Nelson Ballariny	9	10	9,5
Roberto Duenas Braga	5	8	6,5
Rodolfo Gustavo da Paixão Neto ..	8	9	8,5
Silvio de Queirós Matoso	7	7	7
Valério Caldas de Magalhães	6	9	7,5
Valdemar de Gusmão	10	10	10
Válter Rodrigues de Almeida	5	7	6

d) Curso de História da Cartografia Política do Brasil:

	Nota do escrito	Nota do oral	Média final
Américo Ribeiro de Araújo	7	6	6,5
Alberto Nunes Ramos	6	8	7
Carlos Calero Rodriguez	9,5	10	9,75
Carlos dos Santos Vêras	9	9	9
Danilo Benayon do Amaral	8	8	8
Maria de Lourdes Morgado Vaz	7	7	7
Ramiro Elísio Saraiva Guerreiro ...	10	9	9,5
Válter Rodrigues de Almeida	5	6	5,5

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1945. — Labierno Salgado dos Santos, Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à Avenida Aparício Borges, andar térreo do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação conforme preceitua o § 2.º do artigo 629, de 1 de maio de 1943, às seguintes firmas.

Autos:

N.º 2.163 — Cia. Fiação do Rio de Janeiro.

N.º 2.181 — A. J. Robalinho & Companhia.

N.º 2.204 — J. Henrique Seixas.

N.º 2.205 — J. Henrique Seixas.

N.º 2.237 — Delfim Nunes & Companhia Ltda.

N.º 2.238 — Fábrica Caramelos Natal Ltda.

N.º 2.239 — Fábrica Caramelos Natal Ltda.

N.º 2.234 — Diogo da Costa e Silva.

Visto. Em, 3-12-45. — Dr. Hugo de Brito Firmeza. Diretor Substituto da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Divisão de Fiscalização

Seção de Inspeção do Trabalho

Pelo presente edital fica notificada a firma "Setul Serviços de Engenharia, Topografia e Urbanismo Ltda.", estabelecida nesta Capital a comparecer à Seção de Inspeção do Trabalho, no 12.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas exceto aos sábados, a fim de prestar esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — Joaquim da Costa Soares, Chefe da S.I.T.

Pelo presente edital fica notificada a firma Comércio de Balanças e Máquinas S.A. "Cobama", estabelecida nesta Capital a comparecer à Seção de Inspeção do Trabalho no 12.º andar do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas exceto aos sábados, a fim de prestar esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — Joaquim da Costa Soares, Chefe da S.I.T.

TRIBUNAL DE CONTAS

DELEGAÇÃO NO MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n.º 3.001-44 — Pelo presente edital, fica intimado Oscar Lamenha Lins, ex-escriturário, classe F, do Ministério da Marinha para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste alegar o que for a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 2.234,80, que lhe foi fixada por sentença de 1 de novembro corrente, sendo Cr\$ 1.973,00 de saldo em seu poder e Cr\$ 261,80 pelas faltas de material, conforme o apurado no processo de tomada de contas número 3.001-44, relativamente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em que serviu como Secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, em 29 de novembro de 1945. — *Christiano Augusto Franco*, Delegado.

Dias: 3, 8, 14, 19-24 e 2-1-46.

DELEGAÇÃO NO MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n.º 3.002-44 — Pelo presente edital, fica intimado Oscar Lamenha Lins, ex-escriturário, classe F, do Ministério da Marinha, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste alegar o que for a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 101,60, que lhe foi fixada por sentença de 1 de novembro corrente, pelas faltas de material apuradas no processo de tomada de contas n.º 3.002-44, relativamente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, em que serviu como Secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, em 29 de novembro de 1945. — *Christiano Augusto Franco*, Delegado.

Dias: 3, 8, 14, 19-24 e 2-1-46.

Diretoria de Tomada de Contas

Processo n.º 732-38:

Pelo presente edital, fica intimado José Lides Gomes de Barros, escriturário da classe "D", servindo interinamente de agente do Correio em Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 74.079,70 (setenta e quatro mil e setenta e nove cruzeiros e setenta centavos), alcance apurado no processo n.º 732-38, de tomada de suas contas no período de 13 de abril de 1937 a 4 de fevereiro de 1938, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 11 de setembro último, que modificou, em grau de revisão, o de 30 de abril de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 30 de novembro de 1945. — *J. B. Rauldolpho Paiva Jr.*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 44-82-D, referente à apreensão de

12 (doze) sacas de café do lote número 915-48, do Arnazém DNC-Rio, despacho n.º 27-D, de 22-2-45, de B. Itapemirim, para o total de ... sacas remetidas por ... o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho: — Processo de Apreensão n.º 44-82-D — Agência do Rio de Janeiro — Autuados: Rodrigues & França.

Visto o processo n.º 44-82-D vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 12 (doze) sacas de café da COTA DIRETA, safra 1944-1945 classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39; Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor".

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Seção Jurídica

CONCURSOS

Para conhecimento dos interessados é fixada a seguinte escala para as provas a serem realizadas, no Distrito Federal, para o provimento de cargos na Seção Jurídica.

Janeiro

Escriturário classe D:

Dia 12 (Sábado) às 15 horas:

Escrivão:

Dia 13 (domingo) — 1.ª prova às 15 horas.

Dia 15 (terça-feira) — 2.ª prova às 20 horas.

Dia 17 (quinta-feira) — 3.ª prova às 20 horas.

Dia 18 (sexta-feira) — 4.ª prova às 20 horas.

Procurador:

Dia 19 (sábado) — 1.ª prova às 15 horas.

Dia 26 (sábado) — 2.ª prova, às 15 horas.

Perito assistente social:

Dia 20 (domingo) às 15 horas.

Secretário das Comissões de Conciliação:

Dia 27 (domingo) às 15 horas.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DEPARTAMENTO DE INSCRIÇÕES
Edital de abertura de inscrições do plano provisório de locação do Conjunto Residencial de Cascadura.

1 — De ordem do Sr. Presidente, aos associados deste Instituto faço saber que se acham abertas as inscrições para a locação das 115 unidades do Conjunto Residencial de Cascadura, nesta cidade.

2 — O período de inscrição será de 30 dias, contados da data de publicação deste.

3 — A inscrição será feita mediante a apresentação pelo associado de modelo próprio da proposta, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Caderneta de Contribuições do I.A.P.I.;

b) Título de identidade (Carteira Profissional, Caderneta de identidade, ou qualquer outro documento com fotografia autenticada);

c) Título comprovativo de permanência legal no país, se estrangeiro; e d) Atestado de Existência de Beneficiário, em modelo fornecido pelo Instituto.

4 — Encerrado o primeiro período de inscrição, será feita a classificação das propostas, mediante exame conjunto das mesmas.

5 — Para o cálculo de classificação, serão consideradas somente as qualidades preferenciais de cada associado.

6 — São qualidades preferenciais:

a) os encargos de família, representados pelos beneficiários do candidato;

b) a relação de garantia, percentagem do aluguel básico sobre o salário do associado, nos últimos 6 (seis) meses.

7 — No cálculo de classificação atribuir-se-á um ponto a cada beneficiário até o limite de dez e considerar-se-á a seguinte tabela para a contagem de pontos da relação de garantia:

a) 50% a 45%	1 ponto
b) 44% a 40%	3 pontos
c) 39% a 35%	6 pontos
d) 34% a 30%	8 pontos
e) 29% a 25%	9 pontos
f) 24% a 10%	10 pontos

8 — A classificação de cada associado será determinada, afinal, pela média ponderada dos pontos obtidos no cálculo das qualidades preferenciais, adotados os seguintes pesos:

a) Encargos de família	7
b) Relação da garantia	3

9 — Se o cônjuge do candidato for também associado, o salário para efeito do cálculo de classificação será o mais elevado, acrescido de 25% do salário do outro cônjuge.

10 — Havendo empate na classificação, adotar-se-á o seguinte critério de prioridade:

a) de maior número de beneficiários;

b) de antiguidade como associado do I.A.P.I.;

c) de idade, em favor do mais velho, até o limite de 24 horas.

11 — Logo após a publicação da Lista de Classificação, serão os candidatos convocados por notificação pessoal, na ordem da mesma lista, para escolherem os imóveis que desejarem alugar.

12 — O associado que não atender à convocação para escolher sua casa dentro do prazo que for estabelecido pela notificação passará para o último lugar na Lista de Classificação.

13 — Escolhido o imóvel, proceder-se-á à assinatura do contrato de locação, perdendo a sua proposta o associado que, avisado, não comparecer ao ato.

14 — Para quaisquer informações e recebimento de formulários devem os interessados dirigir-se à Carteira Imobiliária do I.A.P.I. situada na Avenida Almirante Barroso n.º 78 — térreo —, no horário de 12 às 18 horas.

II

1 — As moradias ora destinadas à locação compreendem um grupo de 115 unidades construídas por este Instituto na Rua Miguel Rangel e outras, na estação de Cascadura, E.F.C.B..

2 — Os prédios compreendem 10 tipos máximo e mínimo, respectivamente, de:

a) sala, saleta, 3 dormitórios, banheiro, cozinha, W.C. de empregada e varanda;

b) sala, 2 quartos, banheiro, cozinha e varanda.

III

1 — E' condição indispensável para a inscrição ter o associados seis meses, no mínimo, de contribuição para o I.A.P.I..

2 — O aluguel não poderá ser superior a 50% do salário do associado, em hipótese alguma.

3 — Após o vencimento do primeiro período de locação, que terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, assim como de todos os outros subseqüentes, o Instituto poderá reajustar o valor do aluguel dos imóveis.

4 — O locatário não poderá transferir o contrato, nem sublocar ou emprestar a casa a quem quer que seja, sem consentimento prévio, por escrito, do Instituto.

5 — Os candidatos interessados ficam igualmente notificados por este de que as referidas unidades só poderão ser entregues após a terminação das obras das redes d'água e de luz.

Distrito Federal, 1 de dezembro de 1945. — *Eithron Teixeira da Silva*, respondendo pelo Departamento de Inversões.

RETIFICAÇÕES

Na publicação n.º 55-45 de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a folhas 18.298 do *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1945, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão 3.906, de 17-10-45. Autuado: Benigno Ferreira da Silva, de Lapa, Bahia. Onde se diz: Débito: Cr\$ 231,20, diga-se: Débito, Cr\$ 1.231,20

Decisão da Presidência, em 9-11-45. Onde se diz: Autuado: R. F. S. Simas & Cia., de Feira de Santana, Bahia; diga-se: Autuado, R. F. Simas & Cia., de Feira de Santana, Bahia.

Acórdão 3.533, onde se diz: de 19 de novembro de 1945. Autuado: José Faustino de Sousa, de Campos Gerais, Minas Gerais, diga-se: de 19 de setembro de 1945. Autuado: José Faustino de Sousa, de Campos Gerais, Minas Gerais.

Decisão da Presidência, onde se diz: me 30-12-45. Autuado: Manuel Ferreira da Silva, do D. Federal, diga-se: em 30-10-45. Autuado: Manuel Ferreira da Silva, do D. Federal.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO
FIXADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1945

PAZAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	78,90	78,90	1/16
Portugal	0,79 9/16	0,84	7/16
Espanha	—	1,84	—
Suécia	4,66 3/4	4,76	—
Suécia	4,71	4,90	—
Teheco-Slovaquia	0,61	—	—
N. York	18,54	19,48	20,34
Uruguai	—	—	11,30 1/2
Argentina	4,87 7/8	5,01	—
Chile	0,62 15/16	—	—

Apólices e Obrigações:

Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	803,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautela	730,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	833,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.012,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	72,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	144,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	361,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	739,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.691,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	179,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	183,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	166,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	66,00
Rodoviária do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	610,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	218,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.112,00
Empréstimo Municipal de 1920, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	184,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port., Decreto n.º 1.535, de Cr\$ 200,00	194,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	180,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	950,00

Ações de Companhias:

América Fabril, de Cr\$ 200,00	700,00
Expresso Federal, de Cr\$ 200,00	500,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord., de Cr\$ 100,00	147,50
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	174,00
Paulista de Estrada de Ferro, port., de Cr\$ 200,00	256,00
Docas de Santos, port., de Cr\$ 200,00	280,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	150,00
Sul Mineira de Eletricidade, pref., de Cr\$ 200,00	208,00
Sul Mineira de Eletricidade, ord., de Cr\$ 200,00	320,00

Vendas a prazo:

100 Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %, V/V. 30 dias	750,00
---	--------

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
DO RIO DE JANEIRO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidades — Títulos — Preços

União:

Apólices:

	Cr\$
3 Diversas Emissões, port.	790,00
137 Idem	800,00
25 Idem	803,00
100 Reajustamento	870,00

Obrigações:

791 Guerra, de Cr\$ 100,00	72,00
613 Idem	73,00
3 Idem	70,00
446 Idem, de Cr\$ 200,00	145,00
1.412 Idem	144,00
10 Idem, de Cr\$ 500,00	358,00
259 Idem	265,00
12 Idem	362,00
28 Idem	263,00
252 Idem	364,00
500 Idem	368,00
61 Idem, de Cr\$ 1.000,00	730,00
258 Idem	740,00
314 Idem	742,00
789 Idem	745,00
322 Idem	750,00
50 Idem	744,00
50 Idem	745,00
16 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.625,00
13 Idem	3.630,00
6 Idem	3.656,00
1 Idem	3.640,00
187 Idem	3.700,00
59 Idem	3.710,00

Estaduais:

	Cr\$
17 Minas, 7 %, port.	940,00
76 Minas, 1.ª série	176,50
11 Idem	179,00
181 Idem	184,00
263 Idem, 2.ª série	163,00
7 Idem, 3.ª série	164,00
55 Idem	165,00
35 Pernambuco	65,50
5 Rodoviária do Estado do Rio	612,00
11 São Paulo	218,00
258 Idem, uniformizadas	1.110,00

Municipais do Distrito

Federal:

20 Empréstimo, 1904, port.	600,00
50 Idem, 1914	186,00
4 Idem, 1931	180,00

DÍVIDA PARTICULAR

Quantidades — Títulos — Preços

Bancos:

Ações:

225 Comércio, nom., de Cr\$ 200,00 410,00 |50 Crédito Pessoal, pref., de Cr\$ 100,00 120,00 |40 Moscoso Castro, de Cr\$ 500,00 610,00 |

Companhias:

4 Seguros Argos, Fluminense, de Cr\$ 700,00 7.400,00 |534 Panair, de Cr\$ 200,00 172,00 |110 Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port. 280,00 |50 Força e Luz de Minas Gerais, port., de Cr\$ 200,00 255,00 |150 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00 422,00 |

Debêntures:

200 Cia. Docas de Santos, 7 %, de Cr\$ 200,00 210,00 |

Nota — Na Bolsa de ontem retifique-se Obrigações de Guerra de Cr\$ 100,00 para 1.236 a Cr\$ 70,00 e acrescente-se 1 Debênture do Fluminense F. Club a Cr\$ 70,00.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em 5 de dezembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Síndico.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
DO RIO DE JANEIRO EM 7 DE NO-
VEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidades — Títulos — Preços

União:

Apólices:

	Cr\$
22 Diversas Emissões, port.	800,00
51 Idem	804,00
150 Idem, cautela	780,00
200 Reajustamento	870,00
148 Idem	865,00

Obrigações:

6 Tesouro, 1930	1.010,00
3 Idem	1.015,00
693 Guerra, de Cr\$ 100,00	72,00
40 Idem	71,00
614 Idem, de Cr\$ 200,00	145,00
507 Idem	144,00
110 Idem	143,00
11 Idem, de Cr\$ 500,00	362,00
30 Idem	363,00
143 Idem	360,00
802 Idem, de Cr\$ 1.000,00	740,00
10 Idem	745,00
219 Idem	758,00
80 Idem	735,00
50 Idem	739,00
73 Idem	736,00
40 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.760,00
22 Idem	3.680,00
7 Idem	3.670,00

Estaduais:

Apólices:

25 Minas, 1.ª série	179,50
108 Idem, 2.ª série	163,00
886 Idem, 3.ª série	166,00
30 Idem	165,00
15 Pernambuco	65,50
200 Idem	66,00
390 Rodoviária do Estado do Rio	610,00
33 São Paulo	218,00
1 Idem	213,00
165 Idem, uniformizadas	1.112,00
21 Idem, c/2 meses	1.120,00

Municipais:

25 Empréstimo, 1920, port.	184,00
65 Decreto n.º 1.535	194,00
25 Empréstimo, 1931	180,00

Municipais dos Estados:

2 Belo Horizonte	950,00
----------------------------	--------

DÍVIDA PARTICULAR

Ações:

Companhias:

250 América Fabril, de Cr\$ 200,00	700,00
33 Expresso Federal, de Cr\$ 200,00	500,00
100 São Jerônimo, ord., de Cr\$ 100,00	147,00
100 Idem	148,00
3.200 Panair, de Cr\$ 200,00	172,00
90 Paulista de Estrada de Ferro, port., de Cr\$ 200,00	256,00
100 Docas de Santos, port., de Cr\$ 200,00	280,00
2 Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	150,00
40 Sul Mineira de Eletricidade, pref., de Cr\$ 200,00	208,00
200 Idem, ord.	320,00

Prazo:

100 Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, V/V. 30 dias	720,00
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Síndico.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as 150 000 ações nominativas do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 30.000.000,00; ficando cancelada a cotação do anterior capital de Cr\$ 12.000.000,00.

Na secretaria desta Câmara acham-se arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1945. — de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Síndico.

(N.º 14.185 — Cr\$ 25,50 — 7-12-45).

1945 3.º TRIMESTRE 1945

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação.

Cr\$ 52,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 12,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do PretórioATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE
REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

UNIVERSAL FILMES, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos Estatutos sociais, temos o prazer de submeter a VV. SS. o Balanço encerrado em 25 de agosto do corrente ano.

Como VV. SS. poderão verificar pelos documentos apresentados, os negócios da companhia continuam a progredir, e essa Diretoria espera que, no decorrer do ano de 1946, sofram grande incremento.

Para qualquer esclarecimento desejado, referente às contas ora apresentadas, permanecemos à disposição de VV. SS., na sede da sociedade. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1945. — *Al Szekler*, Diretor-Gerente. — *Julius Manfred Loewy*, Diretor.

BALANÇO GERAL, EM 25 DE AGOSTO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Ativo fixo:			Passivo não exigível:		
Móveis, utensílios e aparelho sonoro	203.635,00		Capital	400.000,00	
Menos: Reserva para depreciação	108.665,30	94.969,70	Reservas:		
Ativo realizável em curto prazo:			Reserva legal	278.698,60	
Ativo disponível:			Reserva para câmbio	245.532,30	524.230,90
Caixa e bancos	5.319.559,10		Passivo exigível a curto prazo:		
Contas a receber	712.223,70		Contas correntes	16.072,30	
Menos: Reserva	14.448,50	697.778,20	Contas a pagar	384.614,30	
Contas correntes	29.782,30		Universal International Films Inc.	824.173,20	1.224.860,40
Inventário de filmes e acessórios	144.952,30	6.192.471,90	Conta de lucros e perdas:		
Ativo realizável a longo prazo:			Saldo em 25 de agosto de 1945		5.374.085,00
Depósitos em garantia	1.083.463,66	1.216.663,60			7.523.176,30
Obrigações de guerra	133.200,00		Conta de compensação:		
Ativo pendente:			Ações caucionadas pelos Diretores		2.000,00
Despesas diferidas e pagamentos adiantados		19.071,10			7.525.176,30
		7.523.176,30			
Conta de compensação:					
Ações caucionadas pelos Diretores		2.000,00			
		7.525.176,30			

Al Szekler, Diretor-Gerente. — *J. M. Loewy*, Diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 25 DE AGOSTO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas gerais	4.211.324,10	Produto das operações sociais:	
Impostos	772.288,70	Aluguéis e vendas de filmes	6.527.778,20
Amortizações:		Aluguéis e vendas de acessórios	118.669,60
Móveis e utensílios	16.366,80	Rendas diversas:	
Contas perdidas	12.000,00	Juros	6.834,10
Lucro do exercício, transportado abaixo	1.647.809,10	Vendas de móveis e utensílios	2.819,90
	6.659.788,70	Diversos	3.686,90
			13.340,90
Reserva legal	82.077,50	Lucros anteriores não distribuídos:	
Saldo ("superavit"), em 25 de agosto de 1945, segundo balanço geral	5.374.085,00	Saldo em 26 de agosto de 1944	3.808.353,40
	5.456.162,50	Lucro do exercício transportado	1.647.809,10
			5.456.162,50

Al Szekler, Diretor-Gerente. — *J. M. Loewy*, Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas da Universal Filmes S. A.:

De acordo com o art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 25 de agosto de 1945.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 25 de agosto de 1945 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1945. — *Alexander Anderson*. — *G. S. Benedict*. — *Edward Orrell Peel*.

(N.º 14.043 — 6-12-45 — Cr\$ 408,00).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

CARTA PATENTE N.º 1.394, DE 18-9-1936

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
CARTEIRA:			
Títulos descontados	85.554.002,40		
Efeitos a receber	78.251.953,90	161.805.961,30	
Correspondentes do interior		13.521.329,80	
Contas correntes garantidas		82.556.995,70	
Valores caucionados	85.701.511,50		
Valores depositados	813.876.592,40		
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco	3.008.822,50		
Letras em cobrança	3.157.435,60		
Diversas contas	1.525.747,10		
Caixa: Em moeda corrente e em Bancos	94.197.872,40		
Sup. da Moeda e do Crédito	10.357.716,30	104.555.588,70	
		1.274.709.984,60	

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Capital		15.000.000,00
Fundo de reserva		11.469.408,90
Fundo de reserva legal		920.612,60
Fundo de previsão		400.000,00
Depositantes:		
Em c/c com juros	92.635.865,90	
Idem, sem juros	7.805.212,30	
Idem de aviso	116.481.216,00	
Idem de prazo fixo	40.530.155,00	
Por letras a prêmio	319.632,40	257.772.101,60
Correspondentes no interior		1.190.413,90
Depositantes de títulos e valores		899.578.103,90
Títulos por conta de terceiros		79.409.394,50
Lucros e perdas		2.614.222,20
Diversas contas		6.355.727,00
		1.274.709.984,60

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — Agenor Barbosa, Presidente. — João Ribeiro Junior, Diretor. — M. Moraes e Castro, Contador, Reg. 32.373.

(N.º 14.174—G-12-45—Cr\$ 112,20).

BANCO AMERICANO DO BRASIL S. A.

Carta Patente n.º 3.264 de 18 de janeiro de 1944

Capital Realizado Cr\$ 1.000.000,00 — Início das transações: Março de 1944

Telefs.: 42-1508 e 42-5532 — Sede: Rua Chile, 5 — Rio de Janeiro

Caixa Postal 2.783 — End. Telegráfico: BAMEBRAS

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		Não exigível:	
Despesas de Instalação	126.058,10	Capital	1.000.000,00
Móveis e Utensílios	118.454,50	Acionistas C/Aumento de Capital	4.986.100,00
		Fundo de Reserva	9.675,60
Disponível:		Fundo para Aumento de Capital	52.243,10
Caixa:		Fundo de Depreciação	9.591,40
em moeda corrente	577.797,60		6.057.610,10
no-Banco do Brasil S. A. A. C.	674.891,20	Exigível:	
na Superintendência da Moeda e do Crédito	437.871,90	A longo prazo:	
em outros Bancos	11.056,10	C/C a Prazo Fixo	12.793.143,30
		A curto prazo:	
Realizável:		C/C Movimento	1.420.689,40
Bancos C/Bloqueada	5.111.000,00	C/C Limitada	469.181,10
Títulos descontados	11.814.097,40	C/C Popular	111.639,00
Devedores e Credores Diversos	289.933,30	C/C Aviso Prévio	50.000,00
C/C Garantida	1.411.652,20		2.051.509,50
C/C sem Juros	47.519,90	Cheques Visados	36.940,00
Títulos de Propriedade do Banco	670.000,00	Dividendos (1.º)	13.600,00
		De resultado pendente:	
De resultado pendente:		Descontos	513.103,50
Despesas Gerais	248.712,70	Comissões	234.220,30
Despesas C/Aumento de Capital	182.654,70	Diversas Contas	29.193,40
Diversas Contas	7.620,50		776.517,20
De compensação:		De compensação:	
Efeitos a Cobrança	6.078.720,40	Cobrança de C/Alheia	4.547.940,00
Cobrança nos Estados	598.159,90	Cobrança Caucionada	2.128.940,30
Valores Caucionados	150.000,00	Depósitos de Valores em Garantia	150.000,00
Ações em Caução	200.000,00	Caução da Diretoria	200.000,00
			7.026.880,30
			28.756.200,00

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Angelo Veiga, Contador interino. Registro n.º 44.624. — Angelo Cabeda, Bento Augusto Ribeiro, Superintendente.

(N.º 14.040 — C)

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

(Rua da Alfândega n.º 51)

CARTA-PATENTE N.º 3.397, de 21-5-1940

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Não Edgível:	
Caixa:		Capital	10.000.000,00
Em Moeda Corrente	2.972.541,50	Fundo de Reserva Legal	431.000,00
Disponível no Banco do Brasil S. A. ...	9.693.659,10	Fundo Especial (Lucros a Aplicar)	47.520,70
Em Outras Espécies	2.535,80	Fundo de Reserva Especial	500.000,00
Banco do Brasil S. A. — C/Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	1.651.534,80	Fundo para Amortização de Móveis, Uten- sílhos, Máquinas e Instalações	200.600,00
			1.169.129,70
Realizável:		Edgível:	
Títulos Descontados	34.022.252,80	C/C Movimento	17.290.253,60
Empréstimos em C/Correntes	6.003.325,70	C/C Particulares	3.390.370,80
		C/C Pré-Aviso	11.361.717,80
C/C Correspondentes no País	435.293,50	C/C Sem Juros	1.343.055,00
Valores e Títulos de N/Propriedade — Títulos da Dívida Pública Federal	2.715.740,90	Dep. A Prazo Fixo	12.464.140,70
			45.649.537,90
Imobilizado:		C/C Correspondentes no País	657.187,50
Imóveis	1.556.520,20	C/C Bancos — c/nossa	1.000.000,00
Móveis, Utensílios, Máquinas e Instalações	413.795,60	Cheques e Ordens de Pagamento	75.168,90
		Dividendos — Não reclamados	77.375,00
Contas de Resultado Pendente:		Contas de Resultado Pendente:	
Diversas Contas	604.158,50	Diversas Contas	1.247.938,20
Contas de Compensação:		Contas de Compensação:	
Letras a Receber, Praça e Interior	3.753.861,90	Credores P/Tít. em Cobrança	3.753.861,90
Devedores por Títulos em Caução	1.732.515,40	Títulos em Caução e em Dep.º	13.463.535,40
Valores Caucionados	3.881.667,80	Remessas para Caução	1.732.515,40
Valores Depositados	9.584.867,60	Caução da Diretoria	100.000,00
Ações em Caução	100.000,00		19.052.912,70
		Total do Passivo	79.129.270,90
Total do Ativo	79.129.270,90		

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — Alexandrino Boavista Moscoso. — Raul Castro Silva — Diretores. — Felix Valladares Mercante, Contador — Dip. reg. D. N. I. C. n.º 36.696.

(N.º 14.176 — 6-12-45 — Cr\$ 173,40)

BANCO IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras Descontadas	54.358.260,90	Capital	5.000.000,00
Empréstimos em C/Correntes	38.159.415,40	Fundo de Reserva	1.130.005,90
Agentes & Correspondentes	1.977.273,00		6.130.005,90
Filiais	2.453.998,90	Fundo de Depreciação	142.463,70
Títulos de N/Propriedade	636.989,60	Depósitos:	
Imóvel de N/Propriedade	986.786,20	em C/C Sem Limite	30.901.334,20
Instalações, Móveis e Utensílios	673.053,00	em C/C Limitadas	16.781.710,30
		em C/C Populares	12.987.166,10
Caixa:		com Aviso Prévio	5.333.759,40
em moeda corrente e Bancos	4.332.263,60	a Prazo Fixo	39.676.653,10
no Banco do Brasil S. A.	15.778.919,90		105.680.623,10
no Banco do Brasil S. A. — Dec. 7.293..	3.807.030,30	Agentes & Correspondentes	3.096.514,40
		Filiais	2.859.992,30
Letras a Receber por N/Conta	3.557.027,80	Cheques e Ordens de Pagamento	848.682,30
Letras a Receber por C/Alheia	34.576.525,70	Cobrança no País	33.133.553,50
Valores em Caução e em Depósito	70.643.210,20	Credores por Valores Depositados e em Caução	70.643.210,20
Contas	2.379.575,50	Diversas Contas	6.785.279,60
		Soma	234.320.330,00
Total do Ativo	234.320.330,00		

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — David A. O. Guimarães, Gerente Geral. — Lúcio de Macedo, Contador — Reg. 43.158.

(N.º 14.170 — 6-12-45 — Cr\$ 153,00)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Sociedade Anônima

Autorizado a funcionar pela Carta Patente n.º 1.618, de 29-11-1937 e apostilas de 29-10-38, 7-1 e 26-9-41

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não exigível:		
Gastos de instalações e organização	36.754,60		Capital	10.000.000,00	
Imóveis (sede)	9.583.846,90		Aumento de capital em subscrição, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 16 de agosto de 1945, dependente de aprovação oficial	20.000.000,00	30.000.000,00
Móveis e utensílios	157.915,20	9.778.516,70			
Disponível:			Fundo de reserva	609.246,80	
Caixa			Fundo de garantia	1.879.465,50	32.488.712,30
Em moeda corrente no Banco e no Banco do Brasil S. A.	6.903.567,80		Exigível:		
Superintendência da Moeda e do Crédito	2.409.398,20	9.312.966,00	a curto prazo		
Realizável:			Cheques a pagar	186.466,10	
Banco do Brasil S. A. — Edifício Irapiranga	2.351.240,00		Correspondentes nossa conta	452.861,50	
Capital a realizar	14.128.600,00		Correspondentes sua conta	405.605,90	
Devedores por descontos	5.398.960,70		Dividendos a pagar	1.800,00	
Empréstimos em C/Correntes	8.560.264,70		Dividendos não reclamados	59.625,00	
Letras descontadas	49.759.824,50		Depósitos a ordem	31.471.734,90	
Títulos e propriedades do Banco	29.907.690,20	110.106.580,10	Depósitos em caução	1.120.597,50	
De compensação:			Depósitos com aviso prévio	580.495,20	
Ações em caução	60.000,00		a longo prazo		
Devedores por aluguéis	16.844,50		Depósitos a prazo	33.903.670,00	
Devedores por fianças	351.374,00		Letras a prêmio	7.038.975,10	77.120.472,70
Letras e efeitos a cobrar	6.302.533,10		Credores por títulos a prazo	3.062.408,10	
Valores em caução	9.661.021,00		Redescontos	12.047.919,50	93.337.158,80
Valores depositados	117.814.257,70	134.206.030,30	De resultados pendentes		
De resultados pendentes:			Credores gerais	8.807.283,20	
Devedores gerais	6.935.071,50		Diversas conts	2.290.975,30	11.098.258,50
Diversas contas	790.995,30	7.726.066,80	De compensação		
Total	271.130.159,90		Caução da Diretoria	60.000,00	
			Credores por aluguéis	16.844,50	
			Credores por fianças	351.374,00	
			Credores por letras e efeitos a cobrar	6.302.533,10	
			Credores por valores em caução	9.661.021,00	
			Credores por valores depositados	117.814.257,70	134.206.030,30
			Total	271.130.159,90	

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — O Conselho de Administração: Presidente, Antonio Lartigue Seabra. — Diretores, Antenor de Rezende. — Frederico Radler de Aquino Junior. — Vittorio Marchesini, Constatador, inscrição n.º 38.074.

(N.º 14.177 — 6-12-45 — Cr\$ 408,00).

INDÚSTRIAS REUNIDAS CANEÇO SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, achando-se reunidos na sede social, à Rua Carlos Seidl número duzentos e cinquenta e oito, os acionistas constantes do livro de presença, representando o total do capital da sociedade, havendo portanto, número ígual, o Diretor-gerente, senhor Alvaro dos Santos Caneco, declarou aberta a sessão e pediu à assembléia que indicasse um dos acionistas presentes para a presidência da mesa dos trabalhos. Por indicação unânime, o senhor Diretor-gerente passa a presidir os trabalhos, após haver agradecido a distinção recebida da assembléia. Convida, em

seguida, para secretários da mesa os senhores Antônio Donato e Nelson da Costa Machado. Formada a mesa, o senhor Presidente diz que, de acordo com os editais publicados em o *Diário Oficial* e em o "Jornal do Comércio" dos dias vinte e três, vinte e seis, vinte e nove e trinta do presente mês, a assembléia tem por fim eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Informa que as assembléias convocadas por editais publicados no *Diário Oficial* e no "O Jornal" de vinte e cinco de agosto, e cinco, oito e nove de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro, não realizadas, tinham por fim tratar de assuntos relevantes para a vida da sociedade e entre os quais se entendia também a eleição do Conselho Fiscal, cujos cargos já então se achavam vagos. Portanto, devendo na presente assembléia realizar-se a eleição, pede ao senhor primeiro secre-

tário fazer a chamada dos senhores acionistas, pela ordem das assinaturas no livro de presença, para que coloquem seus votos na urna. Examinada a urna, e feita a eleição, verificou-se terem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores Theodomiro Rothier Duarte, Edil Moreira Pôrto e Euclides Paulo de Sousa e, para suplentes, os senhores Fernando de Sousa, Jaime Benfolf e Isaac Melo. Em seguida, o senhor Presidente pediu à assembléia para fixar os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Foi deliberado gratificá-los com duzentos cruzeiros em cada reunião que se verificasse. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, após terminada, foi lida e submetida à discussão, tendo sido aprovada por unanimidade de votos, e, em seguida, encerrada a ses-

são. E eu, Antônio Donato, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente ata, que é por todos assinada. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Alvaro dos Santos Caneco. — Antonio Donato, 1.º secretário. — Nelson da Costa Machado, 2.º secretário. — Arthur Donato, Comércio e Indústria S. A.: Arthur Donato, Presidente. — Arthur Donato. — Humberto Donato. — João Donato. — Antonio C. de Lima. — Augusto Donato. — Adão Aniceto Donato.

A presente cópia extraída do livro próprio — fls. 31-v. e 32, confere com o original.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — Pela Indústrias Reunidas Carneiro S. A.: Alvaro dos Santos Caneco, Diretor-gerente.

(N.º 14.038 — 6-12-45 — Cr\$ 71,40).

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.
FUNDADA EM 1932

Carta patente n.º 1.692 de 6-1-38 —

Rua Buenos Aires n.º 55 e Rosário n.º 110

Rio de Janeiro

Correspondente em todas as praças do país

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível:			Exigível:		
Caixa:			Depósitos à vista	19.231.815,10	
Em moeda corrente	1.134.751,70		Depósitos a prazo	14.395.347,60	
Banco do Brasil S. A. ..	3.750.452,70		Provisões para despesas	240.763,20	
Idem, (à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito)	1.589.601,60	6.474.806,00	Dividendos	46.320,00	
			Efeitos a pagar	239.722,10	
			Correspondentes	253.585,60	
			Credores diversos	155.816,30	34.563.369,90
Realizável:			Não exigível:		
Títulos descontados	25.884.922,30		Capital	20.000.000,00	
Empréstimos em conta corrente	15.059.858,60		Fundo de reserva	389.264,40	
Correspondentes	336.239,00		Fundo de amortização e depreciação	81.125,90	
Títulos do banco	2.877.905,00		Fundo de previsão	1.728.638,30	22.199.028,60
Devedores diversos	2.351.845,50				
Acionistas	3.720.700,00				
Imóveis	251.454,50	50.482.924,90			
Imobilizado:			Contas de resultado pendente:		
Móveis, utensílios e instalações	1.245.919,60		Diversas contas		2.135.713,10
Almoxarifado	49.456,00	1.295.375,60	Contas de compensação:		
Contas de resultado pendente:			Caução da Diretoria	110.000,00	
Diversas contas		645.005,10	Cobrança de conta alheia	11.322.828,50	
Contas de compensação:			Cobrança de conta própria	22.920,00	
Ações caucionadas	110.000,00		Depositantes de títulos e valores	41.916.527,40	
Cobrança na praça	8.030.167,00		Depositantes de valores em garantia	1.233.800,00	
Cobrança no interior	3.369.680,00		Credores por valores em administração	22.259.960,00	
Valores em custódia	41.916.527,40		Títulos descontados em cobrança	54.098,50	
Valores em administração	22.259.960,00		Contratantes de crédito	6.650.000,00	83.570.134,40
Valores caucionados	1.233.800,00				
Contratos de crédito	6.650.000,00	83.570.134,40			
		142.468.246,00			142.468.246,00

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — Dr. Fernando de Mello Viana, Presidente. — Aloysio G. M. Russo, Vice-Presidente. — João Francisco Coelho Lima, Diretor Gerente. — Jorge Tavares Guerra e Julio Pinto Junior, Diretores. — Balbino França Ribeiro, Gerente. — José Cerqueira Lima, Contador-Interino, Registro n.º 37.345.

(N.º 14.179 — 6-12-45 — Cr\$ 153,00).

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS EM CIMENTO ARMADO
"CASA SANO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 22 DE NOVEMBRO DE 1945.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1945, na sede social à rua Miguel Couto n.º 40, às 14 horas, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme exibição que fizeram das suas respectivas ações e assinaturas lançadas no livro de presença, assumiu a presidência por aclamação dos demais, o Diretor-Presidente, Dr. Oscar Gunnar Sjöstedt que também se assina Oscar Sjöstedt, que convidou para secretário o acionista Sr. Ernst Helde, e declarou que a presente Assembléia fôra convocada para deliberar sobre a proposta da Diretoria de aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00,

proposta que mandou ler, bem como o parecer, a ela favorável, do Conselho Fiscal, peças estas do teor seguinte:

"Srs. Acionistas, é de toda a conveniência e necessidade inadiável o aumento do Capital Social desta Companhia para Cr\$ 6.000.000,00, a fim de assegurar convenientemente a aquisição futura de amianto nacional para a fabricação de cimento-amianto "Sanit".

A capacidade produtiva desta seção da nossa fábrica, equivale a uma importação mínima anual de 800 toneladas de fibra de amianto.

Temos em mão uma proposta do proprietário da Mina de amianto da Serra de Tapoeirão, no Estado de Minas Gerais, para possibilitar-nos a aquisição exclusiva de sua produção de amianto por preço bastante vantajoso mediante financiamento das instalações etc. necessárias para a mineração. As reservas visíveis de

minério desta mina, de acordo com o relatório do Engenheiro de Minas e o relatório oficial aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral são suficientes para garantir as necessidades de nosso consumo por muitos anos e a qualidade da fibra, conforme consulta prévia de especialistas Canandenses é boa e perfeitamente aproveitável na indústria de cimento-amianto.

Isto pôsto, propomos seja o Capital Social aumentado de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, sendo este aumento imediato e integralmente realizado, entre os Senhores Subscritores, observada a preferência legal em favor de todos os atuais acionistas na mesma proporção de suas atuais ações respectivas.

Ouvido o Conselho Fiscal e se favorável o parecer deste, esta Diretoria convocará, sem demora, uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o aumento proposto

e conseqüentemente, alteração do artigo 4.º dos Estatutos Sociais". — Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1945. — A Diretoria.

"O Conselho Fiscal depois do exame dos negócios da Companhia, em face dos respectivos livros, notadamente o Caixa e o Diário, e das demais averiguações a que procedeu, verificou serem de toda a procedência as razões justificativas do aumento do Capital para Cr\$ 6.000.000,00, conforme exposição da Diretoria, pois, realmente a Seção de Cimento-Amianto "Sanit" se tem desenvolvido consideravelmente e por modo próspero, de maneira a demandar um aumento de Capital para fazer face à aquisição da matéria prima nacional e um financiamento mais imediato e folgado das suas operações.

Outrossim, deliberaram os membros do Conselho Fiscal, consignar o exame geral que fizeram nos livros e papéis da Companhia, e no estado

da Caixa e da Carteira, sendo inteiramente satisfatório o resultado desse exame, dada a regularidade de todos os lançamentos e apurações da Sociedade, e resolveram continuar a reunir-se trimestralmente, nos termos e para fins do art. 127, ns. I e II do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940". — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1945. — O Conselho Fiscal".

Declarou ainda o Presidente que se aprovada a proposta do aumento de Capital, importaria na modificação do art. 4.º dos Estatutos.

Posta em discussão a mesma proposta de aumento de Capital e bem assim a questão da modificação do art. 4.º dos Estatutos, pediu a palavra a acionista Torborg Marianne Sjöstedt Block e declarou estar de inteiro acordo com o aumento, pelas justíssimas razões expostas pela Diretoria pelo que propunha fosse aprovado o aumento do Capital para Cr\$ 6.000.000,00 e que em consequência ficasse o art. 4.º dos Estatutos, reformado nesse sentido, passando a ter o seguinte texto: — Artigo 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00, dividido em 6.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ao portador, e integralmente realizadas.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Presidente submeteu a proposta à votação, sendo unanimemente aprovada, inclusive a reforma do art. 4.º dos Estatutos, nos termos acima transcritos, Estatutos estes então do seguinte teor integral:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º. Fica constituída, com a denominação: Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A., uma sociedade anônima, com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes Estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2.º. A Sociedade tem por objeto a fabricação e venda de produtos em cimento armado e de amianto-cimento e respectivos derivados, podendo praticar todas as operações que direta ou indiretamente se relacionam com as aludidas indústrias e venda dos seus produtos. Além destes ramos de negócio a Diretoria poderá adotar outros julgados convenientes para os interesses da Sociedade, bem como instalar filiais nesta Capital Federal e Estados, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 3.º. A Sociedade durará pelo prazo de 30 (trinta) anos contados da sua constituição.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DOS AÇIONISTAS

Art. 4.º. O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 dividido em 6.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ao portador, e integralmente realizadas.

Art. 5.º. Cada ação dará direito a um voto. O acionista para tomar parte nas Assembléias Gerais, exhibirá as suas ações ou respectivas cautelas, ou documento que prove tê-las depositado até às vésperas, na sede da Sociedade.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 6.º. A Sociedade será administrada por três Diretores: — Diretor-Presidente, Diretor-Gerente, Diretor-Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º. O Diretor-Presidente e o Diretor-Gerente caucionarão a sua gestão cada um com dez ações da Sociedade, e o Diretor-Vice-Presidente caucionará a sua gestão com cinco ações.

Art. 8.º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no livro de atas da Diretoria.

Parágrafo único. Quando presente, o Diretor poderá no momento de eleito, prestar imediatamente a caução e se investir no cargo, conforme o estatuto acima, neste artigo, e constando a ocorrência da ata da respectiva Assembléia Geral.

Art. 9.º. Compete à Diretoria a gerência de todos os negócios sociais, convocar Assembléias Gerais, fixar e distribuir dividendos ouvido o Conselho Fiscal, organizar o Balanço, Relatório e Contas a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária. Todas as obrigações e documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, como notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques, devem ser assinados por dois Diretores. As ações serão assinadas pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.

Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, representar a Sociedade em Juízo ou fora dele e exercer a superintendência geral de todos os negócios da Sociedade.

Art. 11. Compete ao Diretor-Gerente a direção do serviço de expediente interno da Sociedade, admissão e dispensa de empregados e operários e a fixação de seus ordenados e salários, sem prejuízo da superintendência geral do Diretor-Presidente, indicado no art. 10. Compete ainda ao Diretor-Gerente receber dinheiros da Sociedade, assinar recibos e correspondência.

Art. 12. Compete ao Diretor-Presidente e ao Diretor-Gerente, em conjunto, hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel que possua a Sociedade, ou empenhar e alienar bens outros quando esses respectivos atos ou operações constituírem objeto da Sociedade.

Art. 13. Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir qualquer dos dois outros Diretores, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 14. Em caso de vaga do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor-Gerente, substituí-lo-á, interinamente, o Diretor-Vice-Presidente, até à eleição e posse do substituto definitivo, eleição essa que se realizará dentro de 20 dias após a ocorrência da vaga.

Art. 15. Em caso de vaga do cargo de Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Presidente e o Diretor-Gerente designarão o seu substituto interino até a primeira Assembléia Geral Ordinária, quando será eleito o substituto definitivo.

Art. 16. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que deliberará acerca da sua remuneração.

Art. 18. As atribuições do Conselho Fiscal, e o mais que lhe concerne, se regulam pelo disposto no Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. Capítulo XII.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou na falta do mesmo pelo Diretor-Gerente, e secretariadas pelo Acionista que o Presidente da Assembléia designar.

Art. 20. As Assembléias serão Ordinárias ou Extraordinárias. As primeiras se realizarão anualmente, no mês de abril, e as segundas sempre que houver conveniência. A convocação se fará de acordo com a lei em vigor, inclusive quanto a observância do parágrafo único do art. 39 do Decreto-lei n.º 2.627.

Art. 21. Compete à Assembléia Ordinária tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir e deliberar sobre o Balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao último exercício e sobre as sugestões que apresentar o Relatório da Diretoria, bem como sobre as demais matérias de sua competência, indicadas nestes Estatutos.

Art. 22. As Assembléias Extraordinárias deliberarão, exclusivamente, sobre as matérias constantes da respectiva convocação.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 23. Dos lucros líquidos que forem anualmente apurados serão feitas as seguintes deduções:

a) 10% para o Fundo de Reserva, até igualar este o valor do Capital Social.

b) 25% para serem distribuídos como gratificação entre os membros da Diretoria, quando o dividendo a ser distribuído entre os Acionistas for de 10% no mínimo e o excesso comportar.

§ 1.º. A fixação do dividendo, a ser distribuído entre os acionistas, será proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2.º. A gratificação da Diretoria será paga após o arquivamento e publicação da Ata da Assembléia, e dividida entre os seus membros pelo modo que for deliberado em Ata de reunião da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O ano ou exercício Social e Financeiro da Sociedade corresponderá ao ano civil, decorrendo de 1.º de Janeiro a 31 de dezembro.

Art. 25. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, sem prejuízo de qualquer lei futura que vier a modificá-lo.

Achando-se presentes todos os acionistas, foi organizada no mesmo momento a lista de subscritores, do aumento, os quais são os próprios acionistas, nos termos da proposta aprovada e do art. III do Decreto-lei número 2.627, de 1940; na proporção de suas cotas, aproximadamente, lista essa por todos, assinada. Foi ainda unanimemente deliberado que o aumento do Capital nos termos do artigo 4.º dos Estatutos, seria desde logo integralmente realizado pelo que os acionistas subscritores fariam sem demora o respectivo depósito em Banco, ficando a Diretoria encarregada de promover as formalidades subsequentes, inclusive o arquivamento e publicação da presente.

Em seguida o Presidente suspendeu a reunião pelo intervalo de 30 minutos para a lavratura desta Ata.

por mim, secretário, que efetivamente a lavrei, e, reaberta a Assembléia, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada, e val assinada pela mesa e demais acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — Oscar Sjöstedt, Diretor-Presidente. — Ernst Heide, Secretário. — Anna Augusta Torborg Sjöstedt, Dir. Vice-Presidente. — Torborg Marianne Sjöstedt de Block, Acionista. — P.p. Oscar Axel August Sjöstedt, acionista, Oscar Sjöstedt. — Astri Annmari Sjöstedt Sweet, acionista. P.p. Carlos Olav Gunnar Sjöstedt, acionista, Oscar Sjöstedt.

Certificamos que a cópia da ata acima está de acordo com a ata original lavrada no competente livro oficial de Atas de Assembléias Gerais desta Sociedade. — Oscar Sjöstedt, Diretor-Presidente. — Ernst Heide, Diretor-Gerente.

(Firmas reconhecidas pelo tabelião Luis Calvanti Filho).

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.481, por despacho de 3 de dezembro de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de novembro de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 e a consequente reforma estatutária; b) Lista dos subscritores do aumento do capital; c) Recibo do depósito da importância correspondente ao aumento do capital, efetuado no Banco Holandês Unido S. A.; d) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 5 de dezembro de 1945. Eu, Carmem Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmem Cruz. Eu, Carmem Euler, chefe Substituto da S. R. E. a subcrevo e assino. — Carmen Euler.

Selo com Cr\$ 5,40.

Proc. n.º 22.036-45.

(N.º 14.036 — 6-12-45 — Cr\$ 632,40)

COMPANHIA DE ÁCIDOS

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Companhia de Ácidos arquivou nesta Divisão, sob o número 2.477, por despacho de 3 de dezembro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de novembro de 1945, que criou nova Diretoria e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 4 de dezembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Carmen Euler, chefe da S. R. E., a subcrevo e assino. — Carmen Euler.

(Selo com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 21.513-45).

(N.º 14.167—6-12-45—Cr\$ 34,70)

BANCO UNIAO MERCANTIL S. A.

(CARTA PATENTE N.º 2.554, DE 9-1-42)

Rio de Janeiro — Rua Buenos Aires, 17

Agências. Urbanas — São Cristóvão — D. Federal. Barreto — Niterói. — Paraíba do Sul — Friburgo — Caxambu.

Filial: Niterói.

Departamentos: Gov. Portela — Miguel Pereira — Pati do Alferes — Avelar — Três Rios — Trajano de Moraes.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DE NOSSA FILIAL, AGÊNCIAS E DEPARTAMENTOS

Ativo		Cr\$	Cr\$
Disponível:			
Em moeda corrente e no Banco do Brasil		4.630.083,10	
Realizável:			
Títulos descontados	41.937.510,20		
Empréstimos em C/C	31.468.929,00		
Correspondentes	2.160.163,00		
Devedores hipotecários	592.451,00		
Títulos de n.º propriedade	668.022,80	76.827.076,00	
Imobilizado:			
Imóveis	2.692.802,00		
Móveis, utensílios e inst.	749.023,80	3.441.831,80	
Diversos:			
Filial e Agências		12.022.310,70	
De resultado pendente:			
Diversas contas		1.676.679,90	
Contas de compensação:			
Títulos em caução	22.211.623,00		
Títulos em cobrança	7.831.254,10		
Hipotecas e garantias	36.474.469,70		
Valores caucionados	3.652.600,00		
Valores depositados	28.431.850,00		
Valores em administração	13.703.000,00		
Ações em caução	150.000,00	112.454.796,80	
		211.052.778,30	

Passivo		Cr\$	Cr\$
Não exigível:			
Capital	5.900.000,00		
Reservas	410.970,90	5.410.970,90	
Exigível:			
Depósitos:			
A vista	29.179.514,80		
A prazo	24.381.799,70	53.561.314,50	
Contas de adiantamento	21.670.100,00		
C/C garantidas	1.411.800,20		
Ordens de pagamento	2.553.017,60		
Correspondentes	1.623.425,70	80.819.658,00	
Diversos:			
Filial e Agências		10.396.059,80	
De resultado pendente:			
Diversas contas		1.971.292,80	
Contas de compensação:			
Cred. p/tit. cobr. e caução	30.042.877,10		
Contratos de garantia	36.474.469,70		
Cred. p/val. em caução dep.º	32.084.450,00		
Contratos de administração	13.703.000,00		
Caução da Diretoria	150.000,00	112.454.796,80	
		211.052.778,30	

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945. — *Cylio da Gama Cruz*, Diretor-presidente. — *S. da Gama Cruz Júnior*, Diretor-gerente. — *R. Paes Leme*, Diretor. — *F. Fernandes*, Contador, registro 20.675.

(N.º 14.332—6-12-45—Cr\$ 163,20).

C. I. V. I. A.**BATISTA, GUINLE, PONTUAL & CIA. LTDA.**

Seção Bancária (Operações iniciadas em 10 de maio de 1943)

Carta Patente n.º 2.860, de 30 de março de 1943

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Instalações, Móveis & Utensílios		130.831,10	
Disponível:			
Caixa: em moeda corrente e no Banco do Brasil S. A.	502.772,20		
Banco do Brasil S. A. — à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	171.405,90	674.178,10	
Realizável:			
Títulos Descontados	5.153.025,00		
Títulos pertencentes à Seção	10.000,00		
C/C Garantidas	43.198,90		
Adiantamentos em C/C	930.556,20	6.136.780,10	
De Compensação:			
Bancos — C/de Caução	2.782.000,00		
Cobranças na Praça	119.215,80		
Cobranças no Interior	116.476,20		
Letras Caucionadas na Praça	250.000,00		
Valores Depositados	1.861.330,00	5.129.022,00	
Diversas Contas		186.014,30	
		12.256.825,60	

Passivo		Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital		250.000,00	
Exigível:			
a curto prazo:			
C/Correntes com juros	3.462.336,30		
a longo prazo:			
Aviso Prévio	392.261,60		
Depósitos a Prazo Fixo	1.027.781,80	4.882.379,70	
Contas de Adiantamento		1.722.434,10	
De Resultado Pendente:			
Diversas Contas		272.989,80	
De Compensação:			
Títulos em Caução	2.782.000,00		
Credores por Cobrança	235.692,00		
Cobranças Caucionadas	250.000,00		
Valores em Caução e Depósitos Diversos	1.861.330,00	5.129.022,00	
		12.256.825,60	

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — *Manoel Pontual Machado*. — *Francisco Augusto de Faria Baptista*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*. — *Luiz Pontual Machado*. — *Sebastião Cavalcanti de Souza*, Contador Geral — Reg. 39.865. — *Manoel Ferreira de Castro*, Contador — Registro número 35.539.

(N.º 14.042 — 6-12-45 — Cr\$ 190,70)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Carta Patente n.º 1.235

Ativo		Cr\$	Cr\$
Letras Descontadas	246.368.043,90		
Empréstimos em C/Correntes	225.651.554,79		
Letras em Caução	222.260.769,90		
Calores em Caução	35.830.377,80		
Letras a Cobrança	70.342.465,70		
Correspondentes no País	7.013.648,50		
Valores Depositados	58.118.172,00		
Ações em Caução	50.000,00		
Hipotecas	16.550.000,00		
Títulos Pertencentes ao Banco	523.564,50		
Filiais e Agências	28.055.909,69		
Móveis e Utensílios	2.071.619,55		
Imóveis	24.097.424,60		
Valores em Administração	16.881.114,00		
Contratos de Crédito	291.235.536,30		
Empréstimo Hipotecário	2.341.819,80		
Diversas Contas	11.496.586,70		
Caixa:			
Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil, em outros Bancos e na Sup. da Moeda e do Crédito		112.671.486,90	
		1.371.560.094,63	

Passivo

Capital	Cr\$	30.000.000,00
Fundo de Reserva Legal.....		3.002.076,75
Fundo de Previsão.....		4.896.560,70
Fundo de Depreciação.....		721.794,79
Fundo de Reserva Especial.....		1.715.871,90

Cr\$

Depósitos:		
A Vista.....	280.770.499,90	
Contas Limitadas	61.197.299,40	
Aviso Prévio a 90 dias.....	66.561.943,70	
A Prazo Fixo.....	134.865.091,00	543.394.834,00

Cheques Vistos	10.880.111,30	
Contas Vinculadas	473.086,10	
Creds. P/Letras a Cobrança.....	70.342.465,70	
Creds. P/Letras em Caução.....	222.260.769,90	
Creds. P/Valores Hipotecários.....	16.550.000,00	
Creds. P/Valores em Administração.....	16.881.114,00	
Valores em Caução e em Depósito.....	93.948.549,80	
Caução da Diretoria.....	50.000,00	
Filiais e Agências.....	33.002.561,59	
Garantias Diversas	291.235.536,30	
Correspondentes no País.....	1.009.643,40	
Diversas Contas	31.195.118,40	

1.371.560.094,63

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — José Maria Fernandes, Presidente. — Victor Fernandes Alonso, Vice-Presidente. — Domingos Fernandes Alonso — Adhemar Leite Ribeiro — Gumerindo Nobre Fernandes, Diretores. — Arthur de Castro, Gerente da Matriz. — José Emilio Martins, Contador, Registro n.º 39.521.

(N.º 14.175 — 6-12-45 — Cr\$ 204,00)

COMPANHIA FABRICA DE BOTÕES E ARTEFATOS DE METAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.652, por despacho de 2 de julho de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 3 de julho de 1945.

— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino.

— Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 11.897-45).

(N.º 14.034—6-12-45—Cr\$ 37,70).

"SOCIEDADE AMIGOS DE LUCILIO DE ALBUQUERQUE"

EXTRATO DO ESTATUTO

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, à Rua Ribeiro de Almeida, 22, em outubro de 1945, sob os auspícios da Associação dos Artistas Brasileiros, Soc. Brasileira de Belas Artes, Instituto Brasileiro de História da Arte e Rotary Club do Rio de Janeiro, tem por fim cultivar a memória do grande artista brasileiro Lucilio de Albuquerque, de modo a que seu espírito se mantenha vivo nas gerações atuais e vindouras, através de suas convicções filosóficas e artísticas; promover publicações, cursos e conferências sobre arte e cultura em geral e patrocinar, especialmente, exposições de seus quadros; amparar, espiritual e materialmente, o Museu

Lucilio de Albuquerque" e zelar pela conservação da obra de seu patrono, de propriedade de sua família, procurando ampliá-la com novas aquisições. É indeterminada a sua duração e está a constituir-se o seu fundo social. Será administrada por uma Diretoria, eleita por três anos, composta de: Presidente, que representará a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; Vice-presidente, 1.º e 2.º Secretários, e 1.º e 2.º Tesoureiros. Nenhuma reforma estatutária poderá ser feita sem a presença de 2/3 dos sócios titulares e depois de prévia sugestão adotada, pelo menos, por 10 dos sócios votantes. Os membros da sociedade não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Caso o sociedade venha a ser dissolvida, o patrimônio social, havido depois de sua fundação, será entregue ao Museu Nacional de Belas Artes, excluindo-se desse destino os bens e objetos de arte pertencentes à família do patrono e arrolados à data da sua fundação. É presidente de honra da sociedade, em caráter perpétuo, como título privativo, a Exma. Sra. Professora Georgina de Albuquerque, viúva do patrono e saudoso mestre. Os nomes dos fundadores e dos membros da atual Diretoria, constam do estatuto, com a respectiva qualificação e residência. (A. N. P.). — O Presidente: Dr. Pedro Borges da Silva.

(N.º 11.663—7-12-45—Cr\$ 54,10).

ESPORTE CLUBE DEL-MARE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado em 1 de maio de 1945, nesta cidade, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da dos associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

A sociedade, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim: desenvolver a educação física em todas as suas modalidades; promover reuniões e diversões de caráter esportivo, recreativo, social e cívico.

Será administrado por uma Diretoria constituída de: Presidente (que o representará em Juízo ou fora dele); Vice-presidente; 1.º e 2.º Secretários; 1.º e 2.º Tesoureiros; Diretor Social; Diretor do Patrimônio, e Diretor Geral de Desportos.

Os Estatutos são reformáveis por deliberação do Conselho Deliberativo, que é órgão soberano do clube.

No caso de dissolução do clube, o ativo líquido será aplicado de acordo com o que ficar resolvido na assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, ficando assegurados os direitos concedidos pelo regulamento que foi criado para aquisição de títulos de sócios proprietários.

Os sócios fundadores e a Diretoria constam em anexo dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — João Gonçalves da Costa, Presidente.

(N.º 11.662—6-12-45—Cr\$ 49,00).

CAMPESTRE S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a Campestre S. A. arquivou nesta Divisão, sob o número 2.423, por despacho de 19 de novembro de 1945, os seguintes documentos: a) certidões do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo, do inteiro teor dos atos constitutivos da sociedade, da data da reunião da Diretoria, realizada em 16 de junho de 1944, que deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$... 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, e a mudança da sede social de Nova Friburgo para esta Capital, bem como da ata da reunião do Conselho Fiscal, realizada em 20 de junho de 1944, que aprovou as deliberações tomadas pela Diretoria na assembleia de 16 de junho de 1944; b) certidão do Registro Comercial do Município de Nova Friburgo, com o inteiro teor da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de setembro de 1944, que aprovou a reforma dos seus estatutos, inclusive o aumento de seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, e a mudança de sua sede para esta Capital; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) certidão do Registro de Imóveis de Nova Friburgo, comprobatória do arquivamento no Diário Oficial do Estado, com a publicação dos atos constitutivos da sociedade, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 20 de novembro de 1945.

— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino.

— Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 7,40).

(Proc. n.º 16.609-45).

(N.º 14.035—6-12-45—Cr\$ 69,40).

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, realizada em primeira convocação na sede da Companhia, à Rua da Quitanda número cento e onze, no dia oito de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — As onze horas e trinta minutos do dia oito de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram na sede social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, à Rua da Quitanda número cento e onze, nesta cidade, pessoalmente, ou por legal representação, conforme assinaturas do "Livro de Presença", dezessete acionistas, representando sete mil seiscentos e trinta e nove ações, com direito a igual número de votos. — O Doutor Américo Pacheco de Carvalho, na qualidade de Diretor-Presidente, e de conformidade com o artigo vinte, alínea a dos Estatutos Sociais, após ter declarado haver número legal, por estarem presentes acionistas que representam mais de setenta e seis por cento do capital social, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre o aumento do capital social e reforma dos estatutos, conforme editais de convocação publicados no Diário Oficial dos dias vinte e seis, vinte e nove e trinta e um e "Jornal do Comércio" dos dias vinte e cinco, vinte e sete e trinta do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Em seguida, o Doutor Américo Pacheco de Carvalho convidou para comporem a Mesa, como Primeiro-Secretário, o Senhor Aníbal Artur Peixoto e como Segundo-Secretário o Senhor Augusto Diogo Tavares. — A pedido do Senhor Presidente, é lido pelo Primeiro-Secretário, o edital de convocação da Assembleia no teor seguinte: "Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança. — Assembleia Geral Extraordinária. — A Diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, convida os senhores acionistas a se reunirem às onze horas do dia oito de novembro, em sua sede social, à Rua da Quitanda número cento e onze, quarto andar, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, para modificações nos estatutos sociais e aumento do capital social já com o parecer favorável do Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Américo Pacheco de Carvalho, Diretor-Presidente. — Antonio Ruas da Cruz, Diretor-Gerente. — Adão Gonçalves de Carvalho Júnior, Diretor-Superintendente." — O Senhor Presidente expõe os motivos determinantes da proposta do aumento do capital e conseqüente alteração dos estatutos sociais, analisando o desenvolvimento da Companhia e a aquisição de novos imóveis nos quais se pretende edificar a nova sede da Companhia. — Esses imóveis são situados no centro da cidade, tendo sido elaborado o projeto de construção, o orçamento e as especificações técnicas do referido Edifício-Sede, que estão à inteira disposição dos senhores acionistas. — Em seguida o Senhor Presidente pede ao Primeiro-Secretário para ler o Parecer do Conselho Fiscal, no seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança estão de pleno acordo com a proposta da Diretoria no sentido de aumentar o capital social de Cr\$... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzel-

ros), para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), atendendo à expansão dos negócios da Companhia e em vista da aquisição dos imóveis situados à Avenida Almirante Barroso números dezoito, vinte, vinte e dois, e vinte e quatro, onde se pretende edificar o Edifício-Sede, e assim propõem aos senhores acionistas a sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim. — Assinados: *Francisco Gonçalves Ferreira* — *Dionysio Ausier Benites*. — *Carlos Pereira de Almeida*. — Pedindo a palavra, o Senhor Pedro Rodrigues Alves Barbosa apóia as palavras do Senhor Presidente, porém, propõe que a Assembléia Geral Extraordinária, ora convocada, delibere apenas sobre a proposta de aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), aprovando as condições constantes da proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social e estabelecendo as condições desse aumento, quanto ao prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição do aumento, mediante a publicação regular, quanto à cessão desse direito por quem o tenha, e quanto às entradas do novo capital, e autorize a Diretoria a praticar os atos referentes à realização desse aumento e sua aprovação pelo Governo Federal, deixando para uma Assembléia Geral Extraordinária que deverá deliberar sobre os atos do aumento de capital, as alterações dos dispositivos estatutários. — O Senhor Presidente submete à discussão a proposta do Senhor Pedro Rodrigues Alves Barbosa e como ninguém fizesse uso da palavra, foi a mesma submetida à votação, sendo unanimemente aprovada. — O Senhor Presidente pede ao Senhor Primeiro-Secretário, para maior clareza, que proceda a leitura das condições constantes da proposta da Diretoria para o aumento do capital social, condições essas que por serem do conhecimento de todos, não haviam de ser aprovadas. — "Condições aprovadas para o aumento do capital social. — a) Dentro do prazo de trinta dias contados da realização desta Assembléia, a Diretoria fará publicar na forma da lei, convites aos senhores acionistas, pessoas físicas de nacionalidade brasileira, para, no período de 30 dias contados da sua publicação, virem declarar a sua preferência e subscreverem o aumento do capital, assegurando aos atuais acionistas, não só o direito à subscrição em número igual ao das ações que possuírem, como também a preferência na proporção das ações que possuírem, para a subscrição das ações que não tiverem sido subscritas por outros acionistas. b) O acionista poderá ceder a outro acionista ou a terceiros o seu direito de preferência. c) Não sendo subscritas pelas acionistas brasileiras a totalidade das ações a serem emitidas, as restantes poderão ser subscritas por quaisquer pessoas físicas de nacionalidade brasileira. d) Os subscritores do aumento do Capital deverão realizar no ato da subscrição, 20 % (vinte por cento) do valor nominal das ações subscritas, importâncias que serão depositadas em Banco desta cidade, à escólia da Diretoria, na forma do Decreto-lei número 5.956, de um de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Os restantes 80 % (oitenta por cento) serão realizados da seguinte forma: 30 % (trinta por cento) dentro de 30 (trinta) dias contados da aprovação pelo Governo do aumento de Capital e 50 % (cinquenta por cento) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do aviso feito pela Diretoria, dentro do prazo máxi-

mos), para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), atendendo à expansão dos negócios da Companhia e em vista da aquisição dos imóveis situados à Avenida Almirante Barroso números dezoito, vinte, vinte e dois, e vinte e quatro, onde se pretende edificar o Edifício-Sede, e assim propõem aos senhores acionistas a sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim. — Assinados: *Francisco Gonçalves Ferreira* — *Dionysio Ausier Benites*. — *Carlos Pereira de Almeida*. — Pedindo a palavra, o Senhor Pedro Rodrigues Alves Barbosa apóia as palavras do Senhor Presidente, porém, propõe que a Assembléia Geral Extraordinária, ora convocada, delibere apenas sobre a proposta de aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), aprovando as condições constantes da proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social e estabelecendo as condições desse aumento, quanto ao prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição do aumento, mediante a publicação regular, quanto à cessão desse direito por quem o tenha, e quanto às entradas do novo capital, e autorize a Diretoria a praticar os atos referentes à realização desse aumento e sua aprovação pelo Governo Federal, deixando para uma Assembléia Geral Extraordinária que deverá deliberar sobre os atos do aumento de capital, as alterações dos dispositivos estatutários. — O Senhor Presidente submete à discussão a proposta do Senhor Pedro Rodrigues Alves Barbosa e como ninguém fizesse uso da palavra, foi a mesma submetida à votação, sendo unanimemente aprovada. — O Senhor Presidente pede ao Senhor Primeiro-Secretário, para maior clareza, que proceda a leitura das condições constantes da proposta da Diretoria para o aumento do capital social, condições essas que por serem do conhecimento de todos, não haviam de ser aprovadas. — "Condições aprovadas para o aumento do capital social. — a) Dentro do prazo de trinta dias contados da realização desta Assembléia, a Diretoria fará publicar na forma da lei, convites aos senhores acionistas, pessoas físicas de nacionalidade brasileira, para, no período de 30 dias contados da sua publicação, virem declarar a sua preferência e subscreverem o aumento do capital, assegurando aos atuais acionistas, não só o direito à subscrição em número igual ao das ações que possuírem, como também a preferência na proporção das ações que possuírem, para a subscrição das ações que não tiverem sido subscritas por outros acionistas. b) O acionista poderá ceder a outro acionista ou a terceiros o seu direito de preferência. c) Não sendo subscritas pelas acionistas brasileiras a totalidade das ações a serem emitidas, as restantes poderão ser subscritas por quaisquer pessoas físicas de nacionalidade brasileira. d) Os subscritores do aumento do Capital deverão realizar no ato da subscrição, 20 % (vinte por cento) do valor nominal das ações subscritas, importâncias que serão depositadas em Banco desta cidade, à escólia da Diretoria, na forma do Decreto-lei número 5.956, de um de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Os restantes 80 % (oitenta por cento) serão realizados da seguinte forma: 30 % (trinta por cento) dentro de 30 (trinta) dias contados da aprovação pelo Governo do aumento de Capital e 50 % (cinquenta por cento) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do aviso feito pela Diretoria, dentro do prazo máxi-

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NA SEDE DA COMPANHIA, À RUA DA QUITANDA NÚMERO CENTO E ONZE, NO DIA OITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

As dez horas e quinze minutos do dia oito de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram à sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, à Rua da Quitanda número cento e onze, nesta cidade, pessoalmente, ou por legal representação, conforme assinaturas no "Livro de Presença", dezessete acionistas, representando sete mil seiscentas e trinta e nove ações, com direito a igual número de votos. — O diretor-presidente, Dr. Américo Pacheco de Carvalho, após ter declarado haver número legal, por estarem presentes dezessete acionistas, representando mais de setenta e seis por cento do capital social, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e

Terrestres Confiança, convocada conforme editais publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* das edições dos dias vinte e cinco, vinte e sete e trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco e vinte e seis, vinte e oito e trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, respectivamente, para os seguintes fins: tomarem conhecimento da aquisição dos imóveis sítos à Avenida Almirante Barroso números dezoito, vinte e vinte e quatro e autorizarem o levantamento de um empréstimo hipotecário, com a garantia do imóvel da Avenida Almirante Barroso número vinte e quatro, e obras que nele serão executadas. De conformidade com os estatutos, assumiu a presidência da Assembléia, o seu diretor presidente, doutor Américo Pacheco de Carvalho, tendo convidado para comporem a Mesa, como primeiro secretário o Sr. Aníbal Peixoto, e como segundo, o Sr. Augusto Diogo Tavares. Declarou, então, o Sr. presidente que iria passar à ordem do dia, pedindo ao Sr. primeiro secretário para ler os editais da convocação, tendo então o Sr. primeiro secretário lido os referidos editais no teor seguinte: "Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança. —

Assembléia Geral Extraordinária. — A Diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, convoca os Srs. acionistas a se reunirem às dez horas do dia oito de novembro em sua sede social, à Rua da Quitanda número cento e onze, quarto andar, nessa cidade, a fim de tomarem conhecimento da aquisição dos imóveis sítos à Avenida Almirante Barroso números dezoito, vinte e vinte e quatro, e autorizarem o levantamento de um empréstimo hipotecário com a garantia do imóvel da Avenida Almirante Barroso número vinte e quatro, e obras que nele serão executadas. Rio de Janeiro, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. —

Assinados: Américo Pacheco de Carvalho, diretor presidente. — Antônio Ruas da Cruz, diretor gerente — Adão Gonçalves de Carvalho Júnior, diretor superintendente". — Tomando a palavra o Dr. Américo Pacheco de Carvalho historiou as recentes aquisições feitas pela Companhia dos prédios número dezoito, vinte e vinte quatro, já integralmente pagos, e do prédio número vinte e dois, do qual a Companhia é promitente compradora, completando assim a compra de um conjunto de prédios esplendidamente situados, no centro da cidade, onde a Companhia pretende edificar a sua sede social. O projeto, orçamento e especificações técnicas do futuro edifício sede se achavam à disposição dos Srs. acionistas presentes e de todos aqueles que se quiserem examinar. Para completar a aquisição dos imóveis e a execução dessa obra, tornar-se-ia necessário, o levantamento de uma hipoteca, dando como garantia o imóvel número vinte e quatro e obras a serem nele executadas, e que cabia à assembléia aprovar ou negar a autorização à Diretoria para promover o referido empréstimo. Pedindo a palavra, o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira disse que se congratulava com os atos da Diretoria, pelas recentes aquisições, e pedia à assembléia que concedesse plenos poderes para hipotecar o referido imóvel e obras a nele serem construídas. Submetida à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida declarou o Sr. presidente que estando esgotada a ordem do dia, concederia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não

havendo nenhum acionista que quisesse fazer uso da palavra, declarou o senhor presidente que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata da assembléia, solicitando aos Srs. acionistas que aguardassem na sala das sessões. Reaberta a sessão, determinou o Sr. presidente o primeiro secretário que procedesse a leitura da mesma, o que foi feito. Terminada a leitura, como todos os presentes se manifestassem favoravelmente à aprovação da ata como fora redigida, submeteu-a o Sr. presidente à aprovação dos acionistas presentes, sendo a mesma aprovada. Declarou, então, o senhor presidente que dava a assembléia por encerrada, convidando os senhores acionistas presentes a lançarem suas assinaturas no "Livro de Atas das Assembléias Gerais". E eu, Aníbal Peixoto, primeiro secretário da assembléia, mandei lavar a presente ata, que vai por mim assinada e subscrita pelo Sr. presidente, pelo segundo secretário e por todos os acionistas que a quisessem subscrever. — Aníbal Peixoto, primeiro secretário. — Américo Pacheco de Carvalho, presidente — Augusto Diogo Tavares, segundo secretário — Francisco Gonçalves Ferreira — Carlos Pereira de Almeida — Américo Pacheco de Carvalho, por sua filha menor, Eliane — Américo Pacheco de Carvalho, por sua filha menor, Ameli — Pedro Rodrigues Alves Barbosa — Antônio Ruas da Cruz — Adão Gonçalves de Carvalho Júnior — pp. da Cia. de Seguros Aliança da Bahia, Arnaldo Gross — Arnaldo Gross — Laurinda Pacheco de Carvalho — pp. Júlia Cruz de Andrade, Noddy de França Andrade — pp. Vicente Sabóia de Albuquerque, Noddy de França Andrade.

Confere com o original. — Américo Pacheco de Carvalho, diretor-presidente.

14.171 — 6-12-45 — Cr\$ 423,40

IMOBILIÁRIA SEGURADORA REUNIDAS S. A.

Atos Constitutivos

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO

Dr. José Joaquim de Sá Freire Alvim, Tabelião do 7.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Certifico que às folhas 9 do Livro de Notas n.º 648, consta o instrumento do teor seguinte:

Escritura de constituição da Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A., que entre si fazem o Instituto de Resseguros do Brasil e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco, aos vinte e nove dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu Cartório, perante mim, Tabelião Manuel Arindo Costa, substituto em exercício, por me haver sido a presente distribuída hoje, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: a) Instituto de Resseguros do Brasil, sociedade econômica mista, brasileira, com sede nesta cidade, à Avenida Marechal Câmara, cento e cinquenta e nove, neste ato representado pelo seu presidente, doutor João Carlos Vital, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Avenida Francisco Bhering, sete, apartamento cento e dois, nesta cidade, e pelo membro do seu Conselho

Técnico, Dr. Francisco José de Souza Rangel, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Avenida Bartolomeu Mitre, quinhentos e trinta e sete, nesta cidade; b) Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua das Laranjeiras, quinhentos e cinquenta, apartamento mil e um mil e dois, nesta cidade; c) Carlos Bandeira de Melo, brasileiro, desquitado, contador, residente à Rua Voluntários da Pátria, quatrocentos e cinquenta e cinco, nesta cidade; d) Dr. Odilon de Beauchclair, brasileiro, viúvo, advogado, residente à Praia de Icaraí, trezentos e oitenta e um, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ora de passagem por esta Capital; e) Dr. Angelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua São Clemente, cento e cinquenta e nove, nesta cidade; f) Dr. João Santiago Fontes, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Barão de Ipanema, setenta e seis, nesta cidade; g) Dr. Luiz Victor Resse de Gouveia, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Tijuca, duzentos e cinquenta e sete, nesta cidade; h) José Neves de Andrade, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Prudente de Moraes, quatrocentos e cinquenta e dois, nesta cidade; i) Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Doutor Satamini, trinta e nove, nesta cidade; j) Issa Abrão, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Almirante Alexandrino, cento e trinta e sete, apartamento II, nesta cidade, todos reconhecidos pelos próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas e por mim tabelião, do que dou fé, bem como da idoneidade e capacidade jurídica de todos os presentes. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que têm entre si justo e acordado a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de "Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A.", com sede nesta cidade, e com o capital de quatro milhões de cruzeiros, tendo por objeto o mencionado no artigo segundo dos estatutos adiante transcritos, declarando ainda os contratantes que tinham a intenção de preferencialmente ver instalados no edifício que se menciona no referido artigo dos Estatutos, a sede do Sindicato das Sociedades de Seguros Privados e Capitalização e demais organizações que tiverem correlação com o seguro. Os estatutos são os seguintes: Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A. Estatutos. Capítulo Primeiro. Denominação, objeto, sede, duração. Artigo primeiro — "A Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A." reger-se-á por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo. A Sociedade tem por objetivo a aquisição de imóvel ou imóveis em local adequado da Cidade do Rio de Janeiro, para diretamente ou por intermédio de terceiros, construir um grande edifício destinado à locação de escritórios comerciais ou apartamentos, ou ambos, explorá-lo por arrendamento e administrá-lo. Artigo terceiro. A sede social é na Cidade do Rio de Janeiro. Artigo terceiro. A sede social é, digo Artigo quarto — A Sociedade durará por tempo indeterminado. Capítulo Segundo: Capital e ações. Artigo quinto. O Capital social é de quatro milhões de cruzeiros, dividido em oito mil ações, ordinárias do valor nominal de quinhentos cruzeiros cada uma.

Parágrafo único: as ações serão integralizadas em três prestações sendo a primeira de dez por cento do Capital Social, no ato da subscrição; a segunda de quarenta por cento quando autorizada a Sociedade a funcionar e a terceira em data a ser fixada pela Diretoria na forma da lei. Artigo sexto — As ações serão nominativas sendo indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação. Parágrafo único: Os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações na proporção das que já possuírem, no caso de aumento de Capital. Artigo sétimo — A Sociedade poderá emitir ações múltiplas. Artigo oitavo. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo Terceiro. Administração. Artigo nono — A Sociedade será administrada por três diretores: Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, eleitos entre acionistas ou não residentes no país, com mandato por três anos, podendo ser reeleitos. Artigo décimo. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos tendo o Presidente o voto de desempate. Compete à Diretoria todos os poderes para negociar, receber e dar quitação, transigir, adquirir, alienar ou gravar com ônus reais os bens da Sociedade e administrar a mesma. Os atos que importem em obrigações para a Sociedade devem ser assinados por dois diretores, ou por mandatários com poderes delegados também por dois Diretores. Parágrafo primeiro — Compete ao Presidente: a) Superintender e dirigir os negócios da Sociedade; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; d) representar a Sociedade passiva e ativamente em suas relações judiciais ou extra judiciais com terceiros; e) nomear e demitir funcionários e representante fixando-lhes os vencimentos e gratificações; f) constituir mandatários. Parágrafo segundo — Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais; b) auxiliar e cooperar com os outros diretores para a boa marcha dos negócios sociais; c) assinar juntamente com o Tesoureiro as ações da Sociedade. Parágrafo terceiro. Ao tesoureiro compete: a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ocasionais; b) superintender os serviços de contabilidade; c) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade; d) assinar juntamente com o Vice-Presidente as ações da Sociedade. Parágrafo quarto — O Tesoureiro será substituído nos seus impedimentos ocasionais por pessoa, acionista ou não, convocado pelos demais diretores. Parágrafo quinto — Em caso de vaga, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de um dos diretores, os restantes poderão chamar pessoa, acionista ou não para exercer interinamente o cargo até que se faça a eleição na primeira assembléia geral que se realize, se o impedimento definitivo for de dois diretores, o restante procederá de modo idêntico. Artigo décimo primeiro. Cada diretor caucionará vinte ações próprias ou alheias e os seus honorários serão fixados pela assembléia que os eleger, observado o artigo cento e trinta e quatro do Decreto-lei número dois mil setecentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta. Capítulo quarto. Conselho Fiscal. Artigo décimo segundo. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo décimo terceiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes

que a lei lhe confere e a sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Capítulo quinto — Assembléia Geral. Artigo décimo quarto — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, e extraordinariamente, com observância das prescrições legais, sempre que for necessário. Artigo décimo quinto. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Sociedade ou quem suas vezes fizer, o qual convidará outro acionista para servir de Secretário. Capítulo sexto. Exercício Social — Artigo décimo sexto — O exercício social termina em trinta e um de dezembro de cada ano. Levantado o balanço com observância das prescrições legais feitas as necessárias amortizações, o lucro líquido apurado terá o seguinte aplicação: a) cinco por cento para o fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento do Capital Social; b) cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva especial que terá o destino que a Assembléia Geral resolver; c) a importância necessária para a distribuição do dividendo que por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, a assembléia geral determinará; d) o saldo, se houver terá a aplicação que resolver a Assembléia Geral. Capítulo sete. Liquidação. Artigo décimo sétimo — A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Pelo Instituto de Resseguros do Brasil. — Alvaro Silva Lima Pereira. — Frederico José de Souza Rangel. — Angelo Mário de Moraes Cerne. A relação das ações tomadas pelos subscritores de acordo com o artigo quinto dos Estatutos é a seguinte: a) Instituto de Resseguros do Brasil, sociedade de economia mista, brasileira, com sede nesta Cidade à Avenida Marechal Câmara cento e cinquenta e nove, ações subscritas: sete mil novecentos e noventa e uma, no valor de três milhões novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento, trezentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta cruzeiros; b) Doutor Alvaro Silva Lima Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua das Laranjeiras, quinhentos e cinquenta apart. mil e um mil e dois, nesta Cidade, ação subscrita, uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: Cinquenta cruzeiros. c) Carlos Bandeira de Melo, brasileiro, desquitado, contador, residente à Rua Voluntários da Pátria número quatrocentos e cinquenta e cinco, nesta Cidade, ação subscrita: uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento cinquenta cruzeiros. d) Dr. Odilon Beauchclair, digo Odilon de Beauchclair, brasileiro, viúvo, advogado, residente à Praia de Icaraí número trezentos e oitenta e um em Niterói, ação subscrita: uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento cinquenta cruzeiros. e) Dr. Angelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua São Clemente número cento e noventa e cinco, nesta Cidade, ação subscrita, uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. f) Dr. João Santiago Fontes, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Ba-

ção de Ipanema número setenta e seis, nesta Cidade, ação subscrita: uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. g) Dr. Luiz Victor Resse de Gouveia, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Tijuca número duzentos e cinquenta e sete, nesta Cidade, ação subscrita, uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. h) José Neves de Andrade, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Prudente de Moraes número quatrocentos e cinquenta e dois, nesta Cidade, ação subscrita: uma, no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. i) Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Dr. Satamini número trinta e nove, nesta Cidade, ação subscrita, uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento, cinquenta cruzeiros. j) Issa Abrão, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Almirante Alexandrino número cento e trinta e sete, apartamento II, nesta Cidade, ação subscrita: uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros, declararam os contratantes que os incorporadores Alvaro Silva Lima Pereira, Frederico José de Souza Rangel e Angelo Mário de Moraes Cerne, agindo em nome do Instituto de Resseguros do Brasil prestaram contas do dinheiro recebido dos acionistas assim como das despesas feitas, dando os outorgantes e reciprocamente outorgados quitação aos referidos incorporadores. Que assim estando cumpridas todas as formalidades legais declaram constituída a Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A. e nomeiam diretores as seguintes pessoas: Presidente — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua das Laranjeiras número quinhentos e cinquenta, nesta Cidade. Vice-presidente. Dr. Odilon de Beauchclair, brasileiro, viúvo, advogado, residente à Praia de Icaraí n.º 381, Niterói, Tesoureiro: Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Dr. Satamini número trinta e nove, nesta Cidade. Para membros efetivos do Conselho Fiscal. Dr. João Santiago Fontes, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Barão de Ipanema número setenta e seis, nesta Cidade. Dr. Angelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua São Clemente número cento e cinquenta e nove, nesta Cidade. Dr. Luiz Victor Resse de Gouveia, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Tijuca número duzentos e cinquenta e sete, nesta Cidade, e para suplentes: José Neves de Andrade brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Prudente de Moraes, quatrocentos e cinquenta e dois, nesta cidade; Carlos Bandeira de Melo, brasileiro, desquitado, contador, residente à Rua Voluntários da Pátria, quatrocentos e cinquenta e cinco, nesta cidade; Issa Abrão, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Almirante Alexandrino, cento e trinta e sete, apartamento II, nesta cidade. Que fixam em quinhentos cruzeiros mensais a remuneração de cada um dos Diretores e em quinhentos cruzeiros anuais a remuneração de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Que consideram os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fis-

Técnico, Dr. Francisco José de Souza Rangel, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Avenida Bartolomeu Mitre, quinhentos e trinta e sete, nesta cidade; b) Dr. Álvaro Silva Lima Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua das Laranjeiras, quinhentos e cinquenta, apartamento mil e um e mil e dois, nesta cidade; c) Carlos Bandeira de Melo, brasileiro, desquitado, contador, residente à Rua Voluntários da Pátria, quatrocentos e cinquenta e cinco, nesta cidade; d) Dr. Odilon de Beauclair, brasileiro, viúvo, advogado, residente à Praia de Icaraí, trezentos e oitenta e um, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ora de passagem por esta Capital; e) Dr. Angelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua São Clemente, cento e cinquenta e nove, nesta cidade; f) Dr. João Santiago Fontes, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Barão de Ipanema, setenta e seis, nesta cidade; g) Dr. Luiz Victor Resse de Gouveia, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Tijuca, duzentos e cinquenta e sete, nesta cidade; h) José Neves de Andrade, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Prudente de Moraes, quatrocentos e cinquenta e dois, nesta cidade; i) Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Doutor Satamini, trinta e nove, nesta cidade; j) Issa Abrão, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Almirante Alexandrino, cento e trinta e sete, apartamento II, nesta cidade, todos reconhecidos pelos próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas e por mim tabelião, do que dou fé, bem como da idoneidade e capacidade jurídica de todos os presentes. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que têm entre si justo e acordado a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de "Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A.", com sede nesta cidade, e com o capital de quatro milhões de cruzeiros, tendo por objeto o mencionado no artigo segundo dos estatutos adiante transcritos, declarando ainda os contratantes que tinham a intenção de preferencialmente ver instalados no edifício que se menciona no referido artigo dos Estatutos, a sede do Sindicato das Sociedades de Seguros Privados e Capitalização e demais organizações que tiverem correlação com o seguro. Os estatutos são os seguintes: Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A. Estatutos. Capítulo Primeiro. Denominação, objeto, sede, duração. Artigo primeiro — "A Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A." reger-se-á por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo. A Sociedade tem por objetivo a aquisição de imóveis ou imóveis em local adequado da Cidade do Rio de Janeiro, para diretamente ou por intermédio de terceiros, construir um grande edifício destinado à locação de escritórios comerciais ou apartamentos, ou ambos, explorá-lo por arrendamento e administrá-lo. Artigo terceiro. A sede social é na Cidade do Rio de Janeiro. Artigo terceiro. A sede social é, digo Artigo quarto — A Sociedade durará por tempo indeterminado. Capítulo Segundo: Capital e ações. Artigo quinto. O Capital social é de quatro milhões de cruzeiros, dividido em oitenta mil ações, ordinárias do valor nominal de quinhentos cruzeiros cada uma.

Parágrafo único: as ações serão integralizadas em três prestações sendo a primeira de dez por cento do Capital Social, no ato da subscrição; a segunda de quarenta por cento quando autorizada a Sociedade a funcionar e a terceira em data a ser fixada pela Diretoria na forma da lei. Artigo sexto — As ações serão nominativas sendo indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação. Parágrafo único: Os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações na proporcão das que já possuírem, no caso de aumento de Capital. Artigo sétimo — A Sociedade poderá emitir ações múltiplas. Artigo oitavo. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo Terceiro. Administração. Artigo nono — A Sociedade será administrada por três diretores: Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, eleitos entre acionistas ou não residentes no país, com mandato por três anos, podendo ser reeleitos. Artigo décimo. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos tendo o Presidente o voto de desempate. Compete à Diretoria todos os poderes para negociar, receber e dar quitação, transigir, adquirir, alienar ou gravar com ônus reais os bens da Sociedade e administrar a mesma. Os atos que importem em obrigações para a Sociedade devem ser assinados por dois diretores, ou por mandatários com poderes delegados também por dois Diretores. Parágrafo primeiro — Compete ao Presidente: a) Superintender e dirigir os negócios da Sociedade; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; d) representar a Sociedade passiva e ativamente em suas relações judiciais ou extra judiciais com terceiros; e) nomear e demitir funcionários e representante fixando-lhes os vencimentos e gratificações; f) constituir mandatários. Parágrafo segundo — Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais; b) auxiliar e cooperar com os outros diretores para a boa marcha dos negócios sociais; c) assinar juntamente com o Tesoureiro as ações da Sociedade. Parágrafo terceiro. Ao tesoureiro compete: a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ocasionais; b) superintender os serviços de contabilidade; c) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade; d) assinar juntamente com o Vice-Presidente as ações da Sociedade. Parágrafo quarto — O Tesoureiro será substituído nos seus impedimentos ocasionais por pessoa, acionista ou não, convocado pelos demais diretores. Parágrafo quinto — Em caso de vaga, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de um dos diretores, os restantes poderão chamar pessoa, acionista ou não para exercer interinamente o cargo até que se faça a eleição na primeira assembléia geral que se realize, se o impedimento definitivo for de dois diretores, o restante procederá de modo idêntico. Artigo décimo primeiro. Cada diretor cautionará vinte ações próprias ou alheias e os seus honorários serão fixados pela assembléia que os eleger, observado o artigo cento e trinta e quatro do Decreto-lei número dois mil setecentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta. Capítulo quarto. Conselho Fiscal. Artigo décimo segundo. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo décimo terceiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes

que a lei lhe confere e a sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Capítulo quinto — Assembléia Geral. Artigo décimo quarto — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, e extraordinariamente, com observância das prescrições legais, sempre que for necessário. Artigo décimo quinto. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Sociedade ou quem suas vezes fizer, o qual convidará outro acionista para servir de Secretário. Capítulo sexto. Exercício Social — Artigo décimo sexto — O exercício social termina em trinta e um de dezembro de cada ano. Levantado o balanço com observância das prescrições legais feitas as necessárias amortizações, o lucro líquido apurado terá o seguinte aplicação: a) cinco por cento para o fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento do Capital Social; b) cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva especial que terá o destino que a Assembléia Geral resolver; c) a importância necessária para a distribuição do dividendo que por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, a assembléia geral determinar; d) o saldo, se houver terá a aplicação que resolver a Assembléia Geral. Capítulo sete. Liquidação. Artigo décimo sétimo — A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Pelo Instituto de Resseguros do Brasil. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Frederico José de Souza Rangel*. — *Angelo Mario de Moraes Cerne*. A relação das ações tomadas pelos subscritores de acordo com o artigo quinto dos Estatutos é a seguinte: a) Instituto de Resseguros do Brasil, sociedade de economia mista, brasileira, com sede nesta Cidade à Avenida Marechal Câmara cento e cinquenta e nove, ações subscritas: sete mil novecentos e noventa e uma, no valor de três milhões novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento, trezentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta cruzeiros; b) Doutor Alvaro Silva Lima Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua das Laranjeiras, quinhentos e cinquenta apart. mil e um-mil e dois, nesta Cidade, ação subscrita, uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: Cinquenta cruzeiros. c) Carlos Bandeira de Melo, brasileiro, desquitado, contador, residente à Rua Voluntários da Pátria número quatrocentos e cinquenta e cinco, nesta Cidade, ação subscrita: uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. d) Dr. Odilon Beauclair, digo Odilon de Beauclair, brasileiro, viúvo, advogado, residente à Praia de Icaraí número trezentos e oitenta e um em Niterói, ação subscrita: uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. e) Dr. Angelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua São Clemente número cento e noventa e cinco, nesta Cidade, ação subscrita, uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. f) Dr. João Santiago Fontes, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Ba-

ção de Ipanema número setenta e seis, nesta Cidade, ação subscrita: uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. g) Dr. Luiz Victor Resse de Gouveia, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Tijuca número duzentos e cinquenta e sete, nesta Cidade, ação subscrita, uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. h) José Neves de Andrade, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Prudente de Moraes número quatrocentos e cinquenta e dois, nesta Cidade, ação subscrita: uma, no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. i) Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Dr. Satamini número trinta e nove, nesta Cidade, ação subscrita, uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros. j) Issa Abrão, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Almirante Alexandrino número cento e trinta e sete, apartamento II, nesta Cidade, ação subscrita: uma no valor de quinhentos cruzeiros, realização de dez por cento: cinquenta cruzeiros, declararam os contratantes que os incorporadores Alvaro Silva Lima Pereira, Frederico José de Souza Rangel e Angelo Mario de Moraes Cerne, agindo em nome do Instituto de Resseguros do Brasil prestaram contas do dinheiro recebido dos acionistas assim como das despesas feitas, dando os outorgantes e reciprocamente outorgados quitação aos referidos incorporadores. Que assim estando cumpridas todas as formalidades legais declaram constituída a Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A. e nomeiam diretores as seguintes pessoas: Presidente — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua das Laranjeiras número quinhentos e cinquenta, nesta Cidade, Vice-presidente. Dr. Odilon de Beauclair, brasileiro, viúvo, advogado, residente à Praia de Icaraí n.º 381, Niterói, Tesoureiro: Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Dr. Satamini número trinta e nove, nesta Cidade. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. João Santiago Fontes, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Barão de Ipanema número setenta e seis, nesta Cidade. Dr. Angelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua São Clemente número cento e cinquenta e nove, nesta Cidade. Dr. Luiz Victor Resse de Gouveia, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Tijuca número duzentos e cinquenta e sete, nesta Cidade, e para suplentes: José Neves de Andrade brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Prudente de Moraes, quatrocentos e cinquenta e dois, nesta cidade; Carlos Bandeira de Melo, brasileiro, desquitado, contador, residente à Rua Voluntários da Pátria, quatrocentos e cinquenta e cinco, nesta cidade; Issa Abrão, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Almirante Alexandrino, cento e trinta e sete, apartamento II, nesta cidade. Que fixam em quinhentos cruzeiros mensais a remuneração de cada um dos Diretores e em quinhentos cruzeiros anuais a remuneração de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Que consideram os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fis-

cal, desde já empossados, ficando aquela autorizada imediatamente a praticar todos os atos e poderes de que foram investidos, pelos Estatutos aprovados, inclusive requerer o registro e arquivamento dos atos constitutivos, na repartição competente. Que no Banco do Brasil foi feito o depósito da importância equivalente a dez por cento do capital social, ou sejam quatrocentos mil cruzeiros, em cumprimento às exigências legais, documento esse que me é exibido e tem o seguinte teor: Banco do Brasil S. A. Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Recebemos do Instituto de Resseguros do Brasil, na qualidade de fundador da "Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A.", a quantia de quatrocentos mil cruzeiros, em cumprimento ao disposto no Decreto cinco mil novecentos e cinqüenta e seis, de um — onze — quarenta e três, conforme gula anexa ao documento de Caixa. Quatrocentos mil cruzeiros. Quatrocentos mil cruzeiros. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias, para um só efeito, selando cada via com vinte cruzeiros e quarenta centavos. Pelo Banco do Brasil S. A. Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — J. Soares (coladas e inutilizadas, estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros e quarenta

centavos). Reconheço a firma retro J. Soares. Rio de Janeiro, vinte e nove de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*. (Carimbo do Sétimo Ofício de Notas, inutilizando estampilhas federais no valor de um cruzeiro e noventa centavos). O selo devido pela presente escritura na importância de dezesséis mil cruzeiros, foi pago pela verba seguinte: Armas da República. Número vinte e nove mil cento e sessenta e oito. Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de mil novecentos e quarenta e cinco. Dezesséis mil cruzeiros. No livro de receita fica debitado o tesoureiro pela quantia de dezesséis mil cruzeiros recebida do Instituto de Resseguros do Brasil, proveniente da constituição de sociedade, conforme verba duzentos e quarenta e um. Recebedoria do Distrito Federal, em vinte e nove de dez — quarenta e cinco. — (illegível). R. D. F. Tesouraria. Vinte e nove — dez — quarenta e cinco. — *Eurico Perillo*, ajudante de tesoureiro. — E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar por meu escrevente juramentado, Raul Villasboas, outorgaram, aceitaram e assinam de pois de lhes ser lido e às testemunhas

Alvaro Costa Moreira e Alfredo Martini. Declarando, em tempo, que o nome do 3.º outorgante e reciprocamente outorgado é Carlos Bandeira de Melo e Catanheda e não como acima foi declarado, perante mim, Manuel Arindo Costa, tabelião substituto em exercício que a subscrevo. — *João Carlos Vital. Frederico José de Souza Rangel. Alvaro Silva Lima Pereira.* — *Carlos Mandeira de Mello e Catanheda. Nestor Ribas Carneiro. Odilon de Beauclair. Angelo Mario de Moraes Cerne. João Santiago Fontes. Luiz Victor Resse de Gouvêa. José Neves de Andrade. Issa Abrhão. Alfredo Martini. Alvaro Costa Moreira.* Extraída por certidão hoje, 14 de novembro de 1945. — E eu, *José J. de Sá Freire Alvim*, tabelião, subscrevo e assino: *José J. de Sá Freire Alvim.* (Devidamente selada).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.487, por despacho de 3 de dezembro de 1945, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do Sétimo

Ofício desta Capital, em 29 de outubro de 1945, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 5 de dezembro de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Carmen Euler*, chefe, substituto, da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Carmen Euler*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 21.906-45).

(Firma reconhecida no Carótipo do 7.º Ofício de Notas).

(N.º 14.189-7-12-45—Cr\$ 612,00).

CAIXA BENEFICENTE DA IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA FREGUESIA DE SANTANA

Regulamento

RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato do Regulamento da sociedade civil supra, feita no *Diário Oficial* de 1 do corrente mês, omitiu-se o cargo de Procurador, o que se retifica na presente, permanecendo os demais termos. O presidente. — *Antonio Augusto de Souza e Sá*. (N.º 11.664 — 7-12-45 — Cr\$ 12,20).

JURISPRUDÊNCIA

A Imprensa Nacional avisa que, a partir de janeiro próximo, as publicações que inserem matéria de Jurisprudência passarão a circular sob os seguintes títulos:

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL, incluindo Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Apelação do Distrito Federal e dos Estados.

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL, incluindo, além dos Tribunais mencionados, o Supremo Tribunal Militar.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA, incluindo o Conselho Nacional do Trabalho, Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA, incluindo, além de matéria de jurisprudência pertinente ao assunto, decisões dos órgãos administrativos do país, tais como: Conselhos de Contribuintes, Tribunal de Contas, DASP e outros.

Brasil Oitica S. A.**Aviso aos acionistas**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n.º 7, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1946.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— M. E. Marvín, Diretor-Presidente.

(N.º 14.009 — Cr\$ 45,90 — Dias: 6, 7 e 8-12-45 — 5-12-45).

Companhia Química Distribuidora Carlos de Brito**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Química Distribuidora Carlos de Brito a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à Rua das Marrecas n.º 36-A, nesta Capital, no dia 14 de dezembro de 1945, às 15 horas, para discussão e aprovação da reforma dos Estatutos, transformando as ações nominativas em ao portador.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945.
— Cia. Química Distribuidora Carlos de Brito — Carlos Vasconcellos Rodrigues de Brito, Diretor-Presidente. — Adhemar da Silva Lima, Diretor-Superintendente. — Jurandyr Nabuco dos Santos, Diretor-Secretário.

(N.º 14.001 — Cr\$ 107,10 — Dias: 5, 6 e 8-12-45 — 4-12-45).

Companhia Têxtil Brasil Industrial

Rua Araújo Porto Alegre n.º 64, 5.º andar. Não tendo comparecido número legal são convidados, novamente, os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (2.ª convocação), no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para a reforma dos estatutos e assuntos gerais. Continuam suspensas as transferências de ações até a realização desta assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.
— O Diretor-Presidente, Luiz de Moraes Sarmiento.

(N.º 13.970 — Cr\$ 61,20 — Dias: 4, 6 e 8-12-45 — 3-12-45).

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores portadores de debêntures desta Companhia, a virem receber, do dia 17 de dezembro em diante, no escritório (caixa) desta Companhia, à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, das 10 às 12 horas e das 13 às 15 horas (menos aos sábados) os juros correspondentes ao semestre a findar em 15 do corrente mês.

Pede-se aos senhores portadores o obsequio de entregar colecionados por ordem numérica os coupons, achando-se à disposição dos mesmos, desde já, no endereço supra, os formulários (listas) para recebimento dos ditos juros.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.
— A Diretoria — T. Zoéga, Diretor.

(N.º 13.938 — Cr\$ 76,50 — Dias: 3, 8 e 15-12-45 — 1-12-45).

Transportadora Lubrasa S. A.

Avenida Presidente Vargas n.º 2.481 — Distrito Federal

Convocação

O Diretor Presidente da Transportadora Lubrasa S. A., em cumprimento do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos Estatutos sociais, pelo presente convoca os Srs. acionistas portadores de opções que não hajam integralizado seu capital, de acordo com as condições 2 e 3 das referidas opções e do art. 74 e §§ da Lei citada, no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste anúncio, a integralizar suas opções e obterem as ações nominativas.

Benedito Rangel Coutinho, Diretor-Presidente, interino.

(N.º 13.341 — Cr\$ 61,20 — Dias: 9, 24-11 e 8-12-45, — 8-11-45).

Declaração

Maria Assunção Coelho, estabelecida com o negócio de bonboniere a Gare D. Pedro II, tendo extraviado os seus livros de Registro das Vendas à Vista e Movimento das Estampilhas, pede a fimeza de, caso sejam encontrados, entregá-los no endereço acima ou telefonar para 43-6974 que será gratificado generosamente.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— Maria Assunção Coelho.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 14.207 — Cr\$ 52,00 — Dias: 8, 10 e 11-12-45 — 7-12-45).

Fábrica de Papel Carioca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria da Fábrica de Papel Carioca S. A. convida os senhores acionistas a se reunirem em sua sede provisória à Rua do Ouvidor n.º 169, 2.º andar, sala 211, no dia 18 de dezembro de 1945, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) tomarem conhecimento da compra de ações da Fábrica de Papel Vila Maria S. A., em São Paulo, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 1945;

b) aprovar as bases definitivas da incorporação da Fábrica de Papel Vila Maria S. A., à Fábrica de Papel Carioca S. A.;

c) nomear 3 peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, isto é, da Fábrica de Papel Vila Maria S. A.;

d) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— Fábrica de Papel Carioca S. A. — José Carvalho, Presidente.

(N.º 14.192 — Cr\$ 91,80 — Dias: 8, 10 e 11-12-45 — 7-12-45).

Laboratório Farmacêutico Sul-Atlântico S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Rua Machado Coelho n.º 130, no dia 15 de dezembro de 1945 às 15 horas para o fim especial de:

1.º Discussão e aprovação de proposta para aquisição de bens.

2.º Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— Aurelio Augusto Rocha, Presidente.

(N.º 14.203 — Cr\$ 45,90 — Dias: 8, 10 e 11-12-45 — 7-12-45).

Confederação Brasileira de Caça e Tiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Nos termos do art. 9.º dos Estatutos ficam convocadas as Associações Federais, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 16 horas do dia 5 de janeiro próximo, no Edifício Nilomex, sala 703, sede da Confederação Brasileira de Caça e Tiro, constituída, conforme dispõe o art. 8.º, por um representante de cada Associação Federada, com direito, apenas, de um voto, ficando vedada a acumulação de representação e que obedecerá a seguinte ordem do dia:

1. Conhecer e julgar os atos do Conselho Diretor, bem como as suas contas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício de 1945;

2. Homologar os atos do 3.º Congresso de Caça e Tiro, e outros originados por força do art. 42.

3. Deliberar, na parte final, sobre quaisquer assuntos que interessem o desporto do tiro e da caça.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— Coronel Americo Braga, Presidente.

(N.º 14.185 — Cr\$ 69,40 — Dias: 8 e 24-12-45 — 7-12-45).

Companhia Oscar Rudge de Papéis**Aviso aos acionistas**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua Silva Jardim n.º 16, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— Luciano Rudge, Diretor.

(N.º 14.008 — Cr\$ 36,70 — Dias: 6, 7 e 8-12-45 — 5-12-45).

Médico Cirúrgica Copacabana S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)****Clinicas Nossa Senhora da Paz****Assembleia Definitiva****Segunda convocação**

Os Drs. Flavio Caldeira Brant e Jayme Ferreira Landim na qualidade de fundadores da "Médico Cirúrgica Copacabana S. A.", outora "Médico Cirúrgica S. A.", convocam os Srs. subscritores do capital social para se reunirem no dia 17 de dezembro de 1945 às 16 horas na sala n.º 201-202, sobreloja do Edifício Lumex, sito nesta cidade à Rua México n.º 15, a fim de, em Assembleia Definitiva, deliberarem sobre:

a) o laudo de avaliação dos bens que deverão entrar para formação do capital social;

b) a prestação de contas dos fundadores relativas às despesas da organização e contratos;

c) a eleição de diretores e conselheiros;

d) os assuntos conexos previstos em lei e no projeto dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— Os fundadores: Flavio Caldeira Brant. — Jayme Ferreira Landim.

(N.º 14.186 — Cr\$ 107,10 — Dias: 8, 10 e 11-12-45 — 7-12-45).

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Aeropostal Brasileira, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21 de dezembro de 1945, às 10 horas, à Avenida Rio Branco n.º 277, 8.º andar, apart. 810, para o fim de deliberar sobre as contas da Diretoria e Relatórios da comissão nomeada pela Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril último, tudo relativo ao exercício e balanços de 1944.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— José Saboia Viriato de Medeiros. — Cel. Leopoldo Nery da Fonsaca Junior. — Ed. d'Oliveira.

(N.º 14.190 — Cr\$ 61,20 — Dias: 8, 10 e 11-12-45 — 7-12-45).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança**Aumento de Capital**

Convida-se os Srs. acionistas para virem, dentro do prazo de trinta dias, à sede desta Companhia, à Rua da Quitanda n.º 111, quarto andar, declarar a sua preferência e subscreverem o aumento de capital social que é elevado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), pela emissão de mais 10.000 (dez mil) ações nominativas comuns de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Os Srs. acionistas deverão realizar no ato da subscrição 20 % (vinte por cento) do valor nominal do capital subscrito conforme resolução da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de novembro de 1945.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— Pela Diretoria: Americo Pacheco de Carvalho, Diretor-Presidente.

(N.º 14.216 — Cr\$ 85,70 — Dias: 8, 16 e 22-12-45 — 7-12-45).

Companhia Comércio e Construções Sociedade Anônima**Aviso aos acionistas**

Ficam os Srs. acionistas avisados de que, na sede da Cia. Comércio e Construções S. A., sita à Rua 1.º de Março n.º 6, 5.º andar, nesta Capital, se encontram à sua disposição, para o fim de estudo e exame, os documentos referidos pelo art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945.
— Euvaldo Lodi, Presidente. — Gastão de Brito, Diretor. — Antonio Onofre de Moraes Lacerda, Diretor.

(N.º 14.218 — Cr\$ 44,90 — Dias: 8 e 10-12-45 — 7-12-45).

Declaração

Declaro que perdi minha certidão de casamento.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— A rógua de Miquelina Travasso, por ser analfabeta, Alvaro Augusto de Faria Junior. — Benedito de Oliveira Maria — Pedro Wanis Bezigian.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 14.209 — Cr\$ 24,50 — Dias: 8, 10 e 11-12-45 — 7-12-45).

Companhia Fiação de Algodão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas da Companhia Fiação de Algodão a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 do andante, pelas 10 horas, na sede social à Rua da Quitanda n.º 185, 5.º andar, a fim de tomar conhecimento da subscrição do aumento de capital social, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 4 do andante, deliberar sobre a regularidade da mesma, aprová-la ou não, ratificar os termos da alteração dos estatutos sociais e deliberar sobre os atos necessários à efetividade desse aumento de capital e sobre tudo o mais que interesse aos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— João Lyra Filho, Diretor-Geral. — Luiz Gonzaga Bicalho, Diretor.

(N.º 14.198 — Cr\$ 85,70 — Dias: 8, 12 e 15-12-45 — 7-12-45).

ANÚNCIOS

Companhia Comércio e Construções Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Nos termos do art. 15 dos Estatutos, ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Comércio e Construções S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às quinze horas do dia 23 do corrente mês, na sede social, sita à Rua 1.º de Março n.º 6, 5.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria e Balanço referentes ao exercício de 1944, e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários.

Em primeira convocação, a Assembleia se reunirá com a presença, pelo menos, de acionistas representando um quarto do capital social e que tenham direito a voto.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— Euvaldo Lodi, Presidente. — Gastão de Brito, Diretor. — Antonio Onofre de Moraes Lacerda, Diretor.

(N.º 14.217 — Cr\$ 97,90 — Dias: 8, 10 e 11-12-45 — 7-12-45).

União Israelita Shel Guemilut Hassadim**(SOCIEDADE CIVIL)**

Pelo presente aviso ficam convocados todos os sócios a se reunirem às 16 (dezesseis) horas do dia 17 (dezesete) de dezembro de 1945, na sede da União, à Rua Francisco Muratori n.º 33, para eleição da nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— Jomilob Azulay, Presidente.

(N.º 13.215 — Cr\$ 44,90 — Dias: 8, 10 e 11-12-45 — 7-12-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade, modelo 19, sob o n.º 114.951.
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945.
— *Piotr Zdzislaw Bergman*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 14.039 — Cr\$ 24,50 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Companhia Predial Carioca

Aos senhores acionistas

De conformidade com o art. 111, § 2.º, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro último, fixou o prazo de 30 dias para os senhores acionistas exercerem o direito de preferência à subscrição do aumento do capital autorizado pela referida assembléia.

Convido os senhores acionistas a exercerem esse direito até o próximo dia 10 de janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— *Alfredo Corrêa Pinto*, diretor.

(N.º 14.183 — Cr\$ 64,30 — Dias: 7, 9-12 e 5-1-946 — 6-12-45).

Volvo do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da "Volvo do Brasil S. A.", convida os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 de dezembro de 1945, às 10 horas, na sede social, à Praça Marechal Hermes n.º 5, nesta capital, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta para a modificação da remuneração dos diretores e da distribuição dos lucros sociais e reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— *Mario Carlo Pareto*, Diretor-Presidente.
— *Mario Sierca*, Diretor-Comercial.

(N.º 14.180 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Portos, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 de dezembro de 1945, às 11 horas, em sua sede social à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 2.º andar, para o fim de deliberar sobre as contas da Diretoria e relatórios da comissão nomeada pela Assembléia Geral Ordinária, de 27 de abril último, tudo relativo ao exercício e balanços de 1944.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— Companhia Brasileira de Portos S. A.
— *R. S. Botelho*. — *Edmond d'Oliveira*, Diretores.

(N.º 14.178 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Banco Federal Brasileiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas do Banco Federal Brasileiro S. A., para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 de dezembro de 1945, às 10 horas, em sua sede social à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65-A, para o fim de deliberar sobre as contas da Diretoria e relatórios da comissão nomeada pela Assembléia Geral Ordinária de 27 de abril último, tudo relativo ao exercício e balanços de 1944.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— *R. S. Botelho*. — *A. Germain*, Diretores.

(N.º 14.168 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 9-12-45 — 6-12-45).

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega n.º 7

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 15 do corrente, às duas horas da tarde, na sede da Companhia, à Rua da Alfândega n.º 7, em Assembléia Geral Extraordinária, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o projeto a ser apresentado pela Diretoria, da alteração dos arts. 18, 31, 32, 34, 44 e 52 dos Estatutos, a fim de adaptá-los às disposições da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— *Paulo Vieira de Souza*. — *Américo Rodrigues*. — *João Rodrigues Teixeira Junior*, Diretores.

(N.º 14.031 — Cr\$ 134,60 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Centro de Clínicas do Distrito Federal S. A.

Chamada de capital

Os Srs. acionistas do Centro de Clínicas do Distrito Federal S. A., ficam convidados a pagar na sede da sociedade à Avenida Almirante Barroso n.º 9, 9.º andar, sala 919, até o dia 15 de janeiro de 1946, uma prestação de 20 % ou sejam Cr\$ 400,00 por ação subscrita na ocasião da constituição da sociedade, sob pena de ficarem constituídos em mora na forma do art. 74, § 1.º, da Lei de Sociedades por ações e sujeitos às consequências sanções legais.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— *Dr. José Apolônio de Castro*, Diretor.
(N.º 14.219 — Cr\$ 61,20 — Dias: 8, 11 e 13-12-45 — 7-12-45).

ANÚNCIOS

S. A. de Crédito Industrial

(CASA BANCÁRIA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Pelo presente são convidados os senhores acionistas da Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 do corrente, na sede social à Avenida Erasmo Braga número 6 (seis), às 16 horas, a fim de proceder-se à eleição para cargos da Diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— A Diretoria: *Dario C. Crespo*, Diretor-Presidente. — *J. Carlos Mello*, Diretor-Tesoureiro. — *Mário Gusmão*, Diretor-Superintendente.

(N.º 14.045 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Nortelétrica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro corrente, às 18 horas, na sede social à Avenida Mem de Sá n.º 89, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente ao aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.
— *J. G. Perboyre Quintanilha*, Diretor-Presidente. — *Sylla Ribeiro*, Diretor-Superintendente.

(N.º 13.969 — Cr\$ 61,20 — Dias: 5, 7 e 9-12-45 — 3-12-45).

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de convocação

Em virtude de uma proposta de conciliação apresentada à Diretoria deste Sindicato, pelas Empresas de Petróleo, no processo de Dissídio Coletivo suscitado contra o Sindicato Patronal na Justiça do Trabalho, convido a todos os Srs. associados quites deste Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 10 de dezembro corrente (segunda-feira), às 17 horas em primeira convocação ou às 19 horas em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1945;

b) Tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta de conciliação apresentada pelas Empresas de Petróleo, sediadas nesta Capital, sobre o aumento geral de salários de seus trabalhadores, empregados mensais e de escritório.

A Assembléia Geral Extraordinária se realizará no Salão de Assembléias da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sito à Avenida Rio Branco ns. 118-120, 3.º andar.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro. — *Orlando Reidner de Amaral*, Presidente, interino.

(N.º 14.019 — Cr\$ 93,80 — Dias: 7 e 9-12-45 — 5-12-45).

Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A.

(EM LIQUIDAÇÃO)

Ficam convocados os Srs. possuidores de ações ordinárias da Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 do corrente às 14 horas na sede social à Rua Conselheiro Saralva n.º 45, 1.º andar, para tomarem conhecimento dos atos praticados pelo Sr. Liquidante no semestre, aprovando-os ou não, bem como deliberarem sobre o estado da liquidação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— p. Cia. Brasileira Industrial de Eletricidade S. A. — *Waldyr Gonçalves Iates*, Liquidante.

(N.º 14.037 — Cr\$ 58,10 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Banco de Operações Mercantis S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 86, a fim de deliberarem a respeito de uma proposta da Diretoria sobre a aquisição e concomitante operação de um imóvel para a instalação definitiva da sede social.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— Pela Diretoria: *Ernst Schulz*, Presidente. — *Hans Kostenbader*, Superintendente.

(N.º 14.191 — Cr\$ 61,20 — Dias: 8, 10 e 11-12-45 — 7-12-45).

Aviso à Praça

A firma *Gomes & Passos*, estabelecida à Avenida João Ribeiro n.º 193, com negócio de Panificação, tendo prometido vender o referido estabelecimento livre e desembaraçado de quaisquer ônus, vem pelo presente solicitar a seus credores ou pessoas que se julgarem credoras a apresentarem os respectivos créditos até o dia 15 do corrente mês, para os devidos efeitos da lei, no local acima.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— *Gomes & Passos*.
(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 14.044 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

A Praça

José da Costa Vieira, firma comercial desta Cidade, estabelecida à Rua Visconde do Rio Branco n.º 59 (loja), com negócio de Bar, Liquefidos e Comestíveis; comunica à Praça em geral e a quem mais possa interessar, especialmente a seus fornecedores e fregueses, que prometeu vender o seu negócio e tudo que ao mesmo pertence em data de 1 de dezembro corrente, aos Srs. *Moszek Aron Zajdenberg*, e *Rachmil Israel Wajnberg*, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus; Pede a quem se julgar credor, o especial obsequio de comparecer na sede do seu negócio, a fim de receberem o que lhes seja devido, e for de direito, dentro do prazo de 45 dias.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945.
— *José da Costa Vieira*.
De acordo: *Moszek Aron Zajdenberg* — *Rachmil Israel Wajnberg*.
(Firmas reconhecidas no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 14.017 — Cr\$ 97,90 — Dias: 6, 7 e 8-12-45 — 5-12-45).

Navegação Paraná - Santa Catarina Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro do corrente ano, às onze horas. Chamamos a atenção dos senhores acionistas que, tendo a Empresa se mudado para a Rua São Bento n.º 15, 1.º andar e estando procedendo a transferência da sua Sede social para o dito local, será naquela rua e número a reunião da Assembléia ora convocada.

A presente convocação será para discutir e deliberar sobre:
Reforma dos Estatutos e aumento do Capital.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— Os diretores: *Dr. Pedro Montalvão Amado*. — *Dr. Helio Amado*. — *Dr. Humberto de Andrade Amado*.

(N.º 14.181 — Cr\$ 76,50 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 do corrente mês às 15 horas, em sua sede, à Rua Visconde do Inhaúma n.º 65, 4.º andar, para o fim de deliberarem sobre as contas da Diretoria e relatórios da comissão nomeada pela Assembléia Geral Ordinária, de 27 de abril último, tudo relativo ao exercício e contas de 1944.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— *W. V. de Miranda Carvalho*. — *A. Germain*, Diretores.

(N.º 14.169 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).